

Recurso: B873 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 01:03:46

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato, respeitosamente, vem apresentar este singelo arrazoado recursal com o fim de obter a majoração da nota atribuída à prova de sentença penal no tocante às partes N1, N2, N3, N4, N5 e N6: (I) PARTE N1: o relatório elaborado pelo candidato (cf. 1a e 2a folhas da sentença) respeitou integralmente o espelho de correção, pois nele constou expressamente a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, a elaboração do resumo dos fatos criminosos, o relato do andamento processual e a reprodução das teses de acusação e de defesa. De igual sorte, quanto à tese de nulidade por cerceamento de defesa, o candidato cumpriu integralmente o espelho de correção, pois exauriu o tema citando expressamente os entendimentos sumulados do STF e do STJ, além de diversos dispositivos do CPP, confira-se (2a e 3a folha da sentença): “[...] segundo Súmula do STJ e do STF, basta que a defesa seja intimada da expedição da carta precatória, sendo desnecessária a intimação alusiva à data da audiência perante o juízo deprecado, sendo certo que mesmo que não tenha havido a intimação da expedição da carta precatória, haverá nulidade meramente relativa, que depende da ocorrência de prejuízo (Súmula 155 do STF e Súmula do STJ)”. O candidato, ainda no mesmo tópico, prosseguiu analisando a ausência de prejuízo à luz da CF (art. 5o, LIV e LV) e do CPP (arts. 156, 222, 359, 365, IV, 370, 563 e 570), exaurindo completamente a matéria. Portanto, cumpriu integralmente a exigência da parte N1, motivo pelo qual requer a majoração da sua pontuação para o patamar máximo previsto para a parte N1, ou, caso assim não se entenda, seja majorada para patamar superior ao que lhe foi atribuído. (II) PARTES N2, N3, N4, N5 e N6: louvando o respeitável espelho de correção, o candidato vem requerer que seja alternativamente considerada como correta a condenação do Réu Juliano, no tocante ao delito praticado contra Luciano, pelo crime de roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada (Art. 157, § 3º, primeira parte, do CP e súm. 610/STF). Para tanto, o candidato apresenta caso idêntico recentemente julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Proc. 0000044-61.2013.8.01.000, Câmara Criminal, julgamento: 28/09/2017), da relatoria do e. Desembargador FRANCISCO DJALMA (atual Presidente do TJAC e da Comissão deste Concurso), cujo acórdão unânime concluiu que: “In casu, restou comprovado que a vítima Pedro Oliveira dos Santos fora abordada pelo apelante Luciano Sousa dos Santos e seu comparsa, que CHEGARAM NUMA MOTOCICLETA, momento em que o insurgente desceu, retirou o capacete e caminhou em direção a vítima exigindo dinheiro, sendo que esta respondeu que não portava qualquer quantia, ocasião em que aquele tentou pegar a mochila da parte ofendida, porém, fora por ela impedida, segurando o capacete do recorrente para que este não a atingisse. Ato contínuo, o corréu Ronielle Mesquita de Oliveira suspendeu a sua viseira, SACOU UMA ARMA E ATIROU NO ABDÔMEN DO OFENDIDO, O QUAL EMPREENDEU FUGA CORRENDO, TENDO SIDO ATINGIDO, AINDA, POR OUTRO DISPARO, DESTA FEITA, EM SUA PERNA DIREITA (fls. 76/77). Como se vê, a subtração não se consumou porque a vítima reagiu, mas o emprego da violência, da qual resultou em lesões corporais graves, demonstra a tipificação do fato, nos termos do ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO CP”. Ademais, o TJSP tem recentes julgados no mesmo sentido, a exemplo da Apelação 0922938-81.2012.8.26.0506 (Rel. Des. GILDA DIODATTI, 15ª Câmara de Direito Criminal, Julgamento: 04/04/2019), confira-se trecho da ementa: “ROUBO QUALIFICADO POR LESÃO CORPORAL GRAVE. Configuração. Materialidade e autoria demonstradas nos autos [...] Motorista que reagiu e foi baleado duas vezes pelo ora apelante, com a fuga dos agentes logo após. Consumação evidente, sendo irrelevante que não tenham aberto o cofre e subtraído numerário da empresa”. No tocante ao julgado do TJAC inicialmente citado, nota-se que o contexto fático é rigorosamente idêntico e até mais grave que o do caso hipotético da prova de sentença penal. Se no julgado citado do TJAC não se concluiu pela presença de animus necandi, afigura-se plausível a interpretação dada pelo candidato no sentido da dúvida razoável a respeito da presença desse elemento subjetivo no caso hipotético da prova de sentença penal, pois o disparo efetuado pelo Réu Juliano foi resultado de reflexo imediato à reação da vítima e teve o intuito de garantir a imediata fuga, e não propriamente de ceifar a vida da vítima, máxime porque na ocasião era possível ao réu Juliano atirar na cabeça da vítima ou efetuar mais de um disparo contra ela, já que a vítima caiu ao chão indefesa e perdeu a sua arma que se quebrou (depoimento de Luciano). Note-se que no citado precedente do TJAC não se cogitou de dolo eventual para tipificar a conduta como latrocínio tentado, não obstante no aludido caso o réu deliberadamente tenha se dirigido até a vítima e efetuado disparo em seu abdômen, bem como tenha dado outro tiro na perna da vítima quando ela tentava fugir. A solução dada pelo candidato, longe de ser um erro, significou prestígio à jurisprudência do TJAC, cujos julgados foram exaustivamente estudados quando da preparação para a realização da prova de sentença (isso não exclui a solução do louvável espelho de correção, que o candidato respeita, acata e não pretende desconstituir, mas sim a ela somar uma via

alternativa). Nesse contexto, como consta na resposta da prova de sentença penal (4a, 5a e 6a páginas), o candidato esmiuçou todos os elementos fáticos e probatórios apresentados no enunciado da prova para entender que o réu Juliano deveria responder pelo resultado qualificador efetivamente produzido, qual seja a lesão corporal grave, na modalidade consumada do roubo qualificado, a despeito do réu nada ter subtraído da vítima, conforme autoriza a Súmula 610/STF. O STF, nesse sentido, ao julgar o HC 94.775, da relatoria do Min. MARCO AURÉLIO, e o HC 71.069, da relatoria do Min. CELSO DE MELLO, adotou a solução do roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada, autorizando a aplicação da Súmula 610/STF, confira-se trecho da ementa do HC 71.069: "Adoção do princípio enunciado na Súmula 610/STF, ainda que não se cuide, na espécie, do crime de latrocínio. A questão pertinente à consumação do crime complexo, quando meramente tentado um dos delitos que lhe compõem a estrutura unitária". O STJ também alberga essa solução, valendo citar o REsp 1582657/MG, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS, 6a T., DJe 13/06/2016: "O tipo penal concernente ao roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave (CP, art. 157, § 3º, primeira parte) realiza-se em todos os seus elementos estruturais ("essentia delicti"), dando ensejo ao reconhecimento da consumação desse delito, sempre que o agente, procedendo com a intenção de executar a subtração patrimonial (embora frustrada em sua efetivação), comete violência física de que resultem lesões corporais de natureza grave". Verifica-se, pois, que a solução adotada pelo candidato, ainda que não tenha sido a opção escolhida pelo respeitável espelho de correção, tem amparo na jurisprudência do TJAC, do TJSP, do STJ e do STF, sendo possível verificar que a sua resposta (cf. capítulos do mérito, do dispositivo e de dosimetria) contém detalhada exposição das orientações doutrinárias, jurisprudenciais e sumulares que justificaram a conclusão pela condenação do Réu Juliano pelo crime de roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada, quanto ao delito praticado contra Luciano. Assim, requer seja acolhida a solução dada pelo candidato com amparo da jurisprudência do TJAC, do TJSP, do STJ e do STF, ainda que de forma alternativa, com pontuação integral ou com pontuação menor do que aquela prevista para a solução escolhida pelo respeitável espelho de correção, majorando-se a nota do candidato nas partes N2, N3, N4, N5 e N6 no que for proporcional ao aludido tema (crime cometido contra Luciano). Pede deferimento.

Embasamento:

O candidato, respeitosamente, vem apresentar este singelo arrazoado recursal com o fim de obter a majoração da nota atribuída à prova de sentença penal no tocante às partes N1, N2, N3, N4, N5 e N6: (I) PARTE N1: o relatório elaborado pelo candidato (cf. 1a e 2a folhas da sentença) respeitou integralmente o espelho de correção, pois nele constou expressamente a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, a elaboração do resumo dos fatos criminosos, o relato do andamento processual e a reprodução das teses de acusação e de defesa. De igual sorte, quanto à tese de nulidade por cerceamento de defesa, o candidato cumpriu integralmente o espelho de correção, pois exauriu o tema citando expressamente os entendimentos sumulados do STF e do STJ, além de diversos dispositivos do CPP, confira-se (2a e 3a folha da sentença): "[...] segundo Súmula do STJ e do STF, basta que a defesa seja intimada da expedição da carta precatória, sendo desnecessária a intimação alusiva à data da audiência perante o juízo deprecado, sendo certo que mesmo que não tenha havido a intimação da expedição da carta precatória, haverá nulidade meramente relativa, que depende da ocorrência de prejuízo (Súmula 155 do STF e Súmula do STJ)". O candidato, ainda no mesmo tópico, prosseguiu a analisando a ausência de prejuízo à luz da CF (art. 5o, LIV e LV) e do CPP (arts. 156, 222, 359, 365, IV, 370, 563 e 570), exaurindo completamente a matéria. Portanto, cumpriu integralmente a exigência da parte N1, motivo pelo qual requer a majoração da sua pontuação para o patamar máximo previsto para a parte N1, ou, caso assim não se entenda, seja majorada para patamar superior ao que lhe foi atribuído. (II) PARTES N2, N3, N4, N5 e N6: louvando o respeitável espelho de correção, o candidato vem requerer que seja alternativamente considerada como correta a condenação do Réu Juliano, no tocante ao delito praticado contra Luciano, pelo crime de roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada (Art. 157, § 3º, primeira parte, do CP e súm. 610/STF). Para tanto, o candidato apresenta caso idêntico recentemente julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Proc. 0000044-61.2013.8.01.000, Câmara Criminal, julgamento: 28/09/2017), da relatoria do e. Desembargador FRANCISCO DJALMA (atual Presidente do TJAC e da Comissão deste Concurso), cujo acórdão unânime concluiu que: "In casu, restou comprovado que a vítima Pedro Oliveira dos Santos fora abordada pelo apelante Luciano Sousa dos Santos e seu comparsa, que CHEGARAM NUMA MOTOCICLETA, momento em que o insurgente desceu, retirou o capacete e caminhou em direção a vítima exigindo dinheiro, sendo que esta respondeu que não portava qualquer quantia, ocasião em que aquele tentou pegar a mochila da parte ofendida, porém, fora por ela impedida, segurando o capacete do recorrente para que este não a atingisse. Ato contínuo, o corréu Ronielle Mesquita de Oliveira suspendeu a sua viseira, SACOU UMA ARMA E ATIROU NO ABDÔMEN DO OFENDIDO, O QUAL EMPREENDEU FUGA CORRENDO, TENDO SIDO ATINGIDO, AINDA, POR OUTRO DISPARO, DESTA FEITA, EM SUA PERNA DIREITA (fls. 76/77). Como se vê, a subtração não se consumou porque a vítima reagiu, mas o emprego da violência, da qual resultou em lesões corporais graves, demonstra a tipificação do fato, nos termos do ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO CP". Ademais, o TJSP tem recentes julgados no mesmo sentido, a exemplo da Apelação 0922938-81.2012.8.26.0506 (Rel. Des. GILDA DIODATTI, 15ª Câmara de Direito Criminal, Julgamento: 04/04/2019), confira-se trecho da ementa: "ROUBO QUALIFICADO POR LESÃO CORPORAL GRAVE. Configuração. Materialidade e autoria demonstradas nos autos [...] Motorista que reagiu e foi baleado duas vezes pelo ora apelante, com a fuga dos agentes logo após. Consumação evidente, sendo irrelevante que não tenham aberto o cofre e subtraído numerário da empresa". No tocante ao julgado do TJAC inicialmente citado, nota-se que o contexto fático é rigorosamente idêntico e até mais grave que o do caso hipotético da prova de sentença penal. Se no julgado citado do TJAC não se concluiu pela

presença de animus necandi, afigura-se plausível a interpretação dada pelo candidato no sentido da dúvida razoável a respeito da presença desse elemento subjetivo no caso hipotético da prova de sentença penal, pois o disparo efetuado pelo Réu Juliano foi resultado de reflexo imediato à reação da vítima e teve o intuito de garantir a imediata fuga, e não propriamente de ceifar a vida da vítima, máxime porque na ocasião era possível ao réu Juliano atirar na cabeça da vítima ou efetuar mais de um disparo contra ela, já que a vítima caiu ao chão indefesa e perdeu a sua arma que se quebrou (depoimento de Luciano). Note-se que no citado precedente do TJAC não se cogitou de dolo eventual para tipificar a conduta como latrocínio tentado, não obstante no aludido caso o réu deliberadamente tenha se dirigido até a vítima e efetuado disparo em seu abdômen, bem como tenha dado outro tiro na perna da vítima quando ela tentava fugir. A solução dada pelo candidato, longe de ser um erro, significou prestígio à jurisprudência do TJAC, cujos julgados foram exaustivamente estudados quando da preparação para a realização da prova de sentença (isso não exclui a solução do louvável espelho de correção, que o candidato respeita, acata e não pretende desconstituir, mas sim a ela somar uma via alternativa). Nesse contexto, como consta na resposta da prova de sentença penal (4a, 5a e 6a páginas), o candidato esmiuçou todos os elementos fáticos e probatórios apresentados no enunciado da prova para entender que o réu Juliano deveria responder pelo resultado qualificador efetivamente produzido, qual seja a lesão corporal grave, na modalidade consumada do roubo qualificado, a despeito do réu nada ter subtraído da vítima, conforme autoriza a Súmula 610/STF. O STF, nesse sentido, ao julgar o HC 94.775, da relatoria do Min. MARCO AURÉLIO, e o HC 71.069, da relatoria do Min. CELSO DE MELLO, adotou a solução do roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada, autorizando a aplicação da Súmula 610/STF, confira-se trecho da ementa do HC 71.069: "Adoção do princípio enunciado na Súmula 610/STF, ainda que não se cuide, na espécie, do crime de latrocínio. A questão pertinente à consumação do crime complexo, quando meramente tentado um dos delitos que lhe compõem a estrutura unitária". O STJ também alberga essa solução, valendo citar o REsp 1582657/MG, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS, 6a T., DJe 13/06/2016: "O tipo penal concernente ao roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave (CP, art. 157, § 3º, primeira parte) realiza-se em todos os seus elementos estruturais ("essentialia delicti"), dando ensejo ao reconhecimento da consumação desse delito, sempre que o agente, procedendo com a intenção de executar a subtração patrimonial (embora frustrada em sua efetivação), comete violência física de que resultem lesões corporais de natureza grave". Verifica-se, pois, que a solução adotada pelo candidato, ainda que não tenha sido a opção escolhida pelo respeitável espelho de correção, tem amparo na jurisprudência do TJAC, do TJSP, do STJ e do STF, sendo possível verificar que a sua resposta (cf. capítulos do mérito, do dispositivo e de dosimetria) contém detalhada exposição das orientações doutrinárias, jurisprudenciais e sumulares que justificaram a conclusão pela condenação do Réu Juliano pelo crime de roubo qualificado pela lesão corporal grave, na forma consumada, quanto ao delito praticado contra Luciano. Assim, requer seja acolhida a solução dada pelo candidato com amparo da jurisprudência do TJAC, do TJSP, do STJ e do STF, ainda que de forma alternativa, com pontuação integral ou com pontuação menor do que aquela prevista para a solução escolhida pelo respeitável espelho de correção, majorando-se a nota do candidato nas partes N2, N3, N4, N5 e N6 no que for proporcional ao aludido tema (crime cometido contra Luciano). Pede deferimento.

Recurso: B877 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 07:59:39
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Examinador(a)

O presente candidato vem, respeitosamente, opor recurso administrativo com o intuito de que seja reconsiderada a sua pontuação de forma a majorar a sua nota final na prova prática de sentença criminal com base nos seguintes fundamentos.

Inicialmente, o candidato obteve pontuação total de 5,75 divididos da seguinte forma:

Relatório/nulidade: 1

Fundamentação: 2,0

Teses: 1,25

Consumação/concurso: 0,75

Dosimetria: 1,20

Dispositivo: 0,25

Decisões finais: 1,5

Determinações/Estrutura: 0,25

Descontos: 0

O presente recurso tem como objeto a majoração da nota nos itens "relatório/nulidade", "fundamentação", "teses", "consumação/concurso de crimes", "dosimetria", "dispositivo" e "determinações/estrutura".

Embasamento:**1. Relatório/nulidade**

O candidato cumpriu com todos os requisitos exigidos na grade de correção, pois fez a devida capitulação do crime com indicação da ocorrência das elementares do tipo, resumindo os fatos criminosos, indicando os principais atos processuais e as teses de cada uma das partes.

O candidato ainda afastou a preliminar de nulidade fazendo expressa menção ao art. 563 do CPP e a julgados do STJ. A única dissonância em relação a grade de correção é que o candidato fez menção a julgado do STJ (que serviu de fundamento para a criação da súmula), enquanto o Excelentíssimo Examinador fez menção a súmula.

Portanto, o candidato faz jus e requer a pontuação integral (1,5) referente ao item N1. Subsidiariamente, requer o candidato a majoração de sua nota, pois o eventual desconto por não fazer expressa menção a súmula não é proporcional a perda de um terço da nota (0,5) do item.

2. Fundamentação

O candidato trouxe uma extensa e completa fundamentação sobre a materialidade do crime (página 23 e 24) e autoria (página 24).

O candidato, no item em que tratou da autoria (página 24), afastou a tese da defesa de insuficiência de provas, fazendo expressa menção ao dispositivo legal que trata do ônus da prova.

Portanto, o candidato tratou de todos os elementos previstos na grade de correção.

Com base no exposto, requer o candidato a pontuação integral referente ao item N2 ou, subsidiariamente, a majoração de sua nota.

3. Teses e consumação/concurso

Inicialmente, o recurso analisa os dois itens da grade de correção de forma conjunta em razão de sua interdependência.

O candidato realizou profunda análise sobre a tipificação da conduta de Luciano como crime único de latrocínio na modalidade tentada. Tal análise está espalhada pelos itens “da materialidade” e “do dolo e demais elementos volitivos e/ou conscientes”. Não há qualquer omissão ou contradição em relação ao que foi exposto com critério de correção. Destacou, em consonância com a opção constante dos critérios de correção, que não houve concurso de crimes, através de extensa análise sobre os elementos fáticos trazidas na questão.

Nas páginas 25 e 26 o candidato enfrentou a discussão sobre o momento da consumação do crime de latrocínio fazendo menção expressa a jurisprudência do STF. Tratou ainda da causa de diminuição e de como definir o patamar de redução da pena. Expressamente definiu que houve dolo eventual de causar o resultado morte, atraindo o tipo penal do art. 157, §3º, II, do Código Penal.

Com base no exposto, requer o candidato a pontuação integral referente aos itens N3 (1,5) e N4 (1,0) ou, subsidiariamente, a majoração de sua nota.

4. Dosimetria da pena

O candidato adotou o sistema trifásico. Analisou as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Tratou da causa de diminuição referente a tentativa deixando expresso que a fração de redução foi a mínima legal e fazendo menção expressa ao art. 14, parágrafo único, do CP (onde está prevista a margem de redução). Destaca-se que tal questão também foi enfrentada na fundamentação nas páginas 25 e 26.

O candidato afastou, na dosimetria e na fundamentação (páginas 23 e 24) a figura do concurso de crimes.

Portanto, o candidato atendeu a todos os requisitos da grade de correção referentes a dosimetria.

Com base no exposto, requer o candidato a pontuação integral referente ao item N5 (2,0) ou, subsidiariamente, a majoração de sua nota.

5. Dispositivo

O candidato expressamente definiu a parcial procedência do pedido fazendo menção ao art. 387 do CPP. Fez menção expressa a condenação por latrocínio com referência ao art. 157, §3º, II, do CP e ao art. 14, II, do CP.

O candidato, com base em sentenças proferidas por juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, organizou a sua sentença de forma a realizar a dosimetria após o dispositivo. Em razão dessa organização comum nos tribunais de todo o país não foi possível definir o quantum de pena no dispositivo. Portanto, não é adequado o desconto de pontos por não mencionar o quantum de pena nesse momento. Destaca-se que a quantidade de pena foi corretamente definida na dosimetria da pena.

Com base no exposto, requer o candidato a pontuação integral referente ao item N6 (0,5) ou, subsidiariamente, a majoração de sua nota.

6. Determinações/estrutura

A estrutura da sentença também foi elaborada de forma a facilitar a análise de cada um dos elementos da questão, dividindo o relatório, a fundamentação, o dispositivo, dosimetria da pena e questões complementares. Destaca-se ainda a divisão em sub-itens de forma similar ao que foi feito na grade de correção adotada pela Egrégia Comissão Avaliadora. Trata-se de estrutura comumente usada pelos excelentíssimos senhores magistrados brasileiros. Destaca-se ainda a elaboração de cabeçalho de forma a simular de forma fidedigna as sentenças proferidas diariamente no Poder Judiciário.

Diante de todas essas questões a concessão de apenas 0,25 de 0,5 ponto possível demonstra-se desproporcional. Nesses termos, requer o candidato que seja concedida a pontuação integral ou, subsidiariamente, a majoração da nota.

7. Conclusão

Com base no exposto, requer o candidato a majoração de sua nota, nos termos em que foi pedido em cada item.

Recurso: B87A **Data de Inclusão:** 11/11/2019 08:50:08

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

N- 1) No Relatório o candidato foi pontuado com a nota 1,0 (um) de um total de 1,5 (um e meio), todavia, dos 05 (cinco) itens exigidos na grade de correção, o candidato abordou 04 (quatro).

N-2) Na fundamentação lhe foi atribuída a nota 1,0 (um) de um total de 1,5 (um e meio), no entanto discorda.

N-3) Nas teses, ao candidato foi atribuída pontuação 0 (zero). De um total de 1,5 (um e meio) acredita merecer no mínimo a metade da pontuação, ou seja, 0,75 (setenta e cinco décimos).

N-4) No que diz respeito ao tema consumação/concurso de crimes, apesar da resposta do candidato divergir da banca, aplicando o concurso formal impróprio (art. 70, segunda parte, CP) para dois crimes de roubo qualificado pelo resultado (art. 157, §3º), não deve ser mantido o 0 (zero) que lhe foi atribuído (lauda 23, linhas 7-15 e 27-28).

N-5) Na dosimetria, de um total de 2,0 (dois) pontos alcançáveis, ao candidato foi atribuída pontuação de 0,4 (quatro décimos), o que acredita mereça ser revisado.

Embasamento:

N-1) Em seu relatório, o candidato citou capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo (lauda 20, linhas 04-09 e 18-20); elaboração do resumo dos fatos criminosos (lauda 20, linhas 10-17); relato do andamento processual e reprodução das teses de acusação e de defesa (lauda 20, linhas 21-30 e lauda 21, linhas 1-14). Apenas não abordou o afastamento da nulidade, no entanto assim o fez quando da análise das teses defensivas (lauda 21, linhas 18-30 e lauda 22, linhas 1-6). Portanto, mesmo que considere ter o candidato analisado a nulidade em momento inoportuno, deve ser pontuado na proporção de 4/5 (quatro quintos) sobre 1,5 (um e meio), o que lhe rende a pontuação de 1,2 (um e dois décimos) para o relatório.

N-2) O candidato abordou os três quesitos contemplados pela grade de correção, quais sejam: demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas (lauda 22, linhas 9-16); demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação (lauda 22, linhas 17-24) e enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação (lauda 22, linhas 26-30 e lauda 23, linhas 1-6). Por isso, merece o candidato a pontuação máxima de 1,5 (um e meio) no que diz respeito à fundamentação.

N-3) Apesar de nomear a conduta descrita no art. 157, §3º como latrocínio, e não roubo majorado pelo resultado, apesar das divergências existentes, não se pode dizer que o candidato errou ao proceder à subsunção do crime como consumado (lauda 23, linhas 7-15).

Em acórdão de nº 24.996 da relatoria do Desembargador Francisco Djalma, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encontramos igual entendimento, senão vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME QUALIFICADO PELO RESULTADO. LESÃO CORPORAL GRAVE CONFIGURADA, INDEPENDENTEMENTE DA CONSUMAÇÃO DA SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO TENTADO. COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO

Mostrando-se o conjunto probatório apto e firme em apontar o acusado como um dos autores do ilícito, incabível a pretensão absolutória pela insuficiência de provas.

Efetuada a lesão, o fato de não ter havido subtração de bem patrimonial não configura a tentativa do delito de roubo majorado pelo resultado. A consumação fica configurada pela ocorrência do resultado lesão grave, pois quando incidente uma das circunstâncias do Art. 157, § 3º, do Código Penal, é inadmissível a aplicação concomitante da minorante genérica da tentativa, pois que não se trata o parágrafo terceiro do dispositivo supracitado de tipo penal autônomo, mas

sim de forma qualificada do crime de roubo.

Sendo possível se extrair do contexto probante a clara divisão de tarefas entre os agentes, que agiram em concurso de pessoas para o fim delituoso de subtração patrimonial e de ofensa à integridade física da vítima, inviável se mostra o reconhecimento da cooperação dolosamente distinta e a consequente desclassificação da conduta do réu para o crime de roubo tentado.

Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000044-61.2013.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das notas taquigráficas arquivadas.

Demonstrado que a subsunção aplicada pelo candidato encontra amparo na jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, não obstante a nomenclatura equivocada, pleiteia a pontuação no item de pelo menos 0,75 (setenta e cinco décimos).

N-4) No raciocínio jurídico desenvolvido pelo candidato, há coerência no reconhecimento de desígnios autônomos a justificar o concurso formal impróprio, tendo em vista a existência de duas vítimas diferentes, com patrimônios próprios, ainda que a lesão corporal grave tenha ocorrido apenas em relação a uma delas, por ser o tipo do art. 157, §3º, denominado crime complexo.

Como já demonstrado pela jurisprudência acima colacionada, há consumação do crime do art. 157, §3º do Código Penal, ainda que não haja a concreta subtração do bem, bastando a ocorrência da lesão grave, de forma similar ao que dispõe a súmula 610 do STF: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima".

Entende o candidato ser correta a atribuição de no mínimo 0,5 (cinco décimos) para o tema consumação/concurso de crimes, por seu raciocínio guardar coerência com o restante da sentença e haver correspondência na jurisprudência e doutrina.

N-5) Apesar de não ter capitulado o crime de acordo com o previsto na grade de correção, o que, no entanto, não lhe retira totalmente a coerência jurídica, conforme já exposto em linhas anteriores, o candidato realizou a dosimetria nos moldes previstos pelo código penal, citando o artigo 68 do Código Penal, e analisou detidamente as circunstâncias do art. 59 do CP, bem como destacou o sistema trifásico com a expressa menção dos artigos (lauda 24, linhas 12-24).

Ainda em observância ao art. 72 do CP, procedeu ao somatório das penas de multa, conforme exigido na grade de correção (lauda 24, linhas 27-29). Deixou de aplicar apenas a diminuição decorrente da forma tentada, em razão do reconhecimento do crime em sua forma consumada.

Dos 03 (três) quesitos exigidos na grade de correção para a dosimetria, deixou de contemplar apenas um, motivo pelo qual pleiteia a atribuição de nota 1,3 (um e três décimos).



Recurso: B87D

Data de Inclusão: 11/11/2019 09:22:11

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Versão:

Questionamento:

Impugnação ao padrão de resposta: Excelentíssimos Julgadores, o Acórdão da Apelação nº 0000044-61.2013.8.01.0001, julgado pela Câmara Criminal do E. TJAC, trata de um caso muito parecido com o problema proposta na Sentença Penal, vejamos: “Com efeito, narra a denúncia que na madrugada do dia 31 de dezembro de 2012, por volta das 06:00 horas, na Rua General Vieira de Melo, na Travessa do Limite II, Bairro Esperança, na cidade e Comarca de Rio Branco/AC, os denunciados Luciano Sousa dos Santos e Ronielle Mesquita de Oliveira, ambos em uma motocicleta e, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo, deram início a execução de um roubo contra Pedro Oliveira dos Santos, de quem tentaram subtrair uma quantia em dinheiro. Consta também da denúncia que, na referida ocasião, o apelante Luciano Sousa dos Santos abordou a vítima exigindo-lhe dinheiro, ao que lhe fora negado. Ato contínuo, o co-denunciado Ronielle Mesquita de Oliveira sacou de uma arma de fogo e efetuou dois disparos contra o ofendido, tendo-lhe atingido no abdômen e na perna direita, obrigando-o a se submeter a uma laparotomia (abertura cirúrgica da cavidade abdominal).” Observa-se que o entendimento da VUNESP está descompassado com a jurisprudência do E. TJAC, a banca examinadora concluiu totalmente diferente, inclusive no espelho de correção disse o seguinte: “Destaque-se que, como se infere da narrativa do problema apresentado, o disparo de arma de fogo foi efetuado a poucos metros de distância e contra o abdômen da vítima Luciano (portanto, região vital), em razão do qual ela permaneceu hospitalizada e teve que ser submetida a procedimento cirúrgico, contexto fático em que as alegações de ausência de animus necandi não encontra guarida. Por tais razões, não foram consideradas corretas as sentenças que decidiram pela ausência de dolo homicida, ainda que eventual, na conduta praticada pelo acusado contra a vítima Luciano, a fim de operar a desclassificação para o delito de roubo seguido de lesão corporal, tal como prevista no art. 157, §3º, primeira parte, do CP. Do mesmo modo, não foram consideradas corretas as sentenças que operaram a referida desclassificação com fundamento na existência de lesão e não de morte, porquanto o delito ocorreu em modalidade tentada, justamente em razão da ausência de consumação em relação ao resultado morte.”

Dentre as semelhanças do problema na sentença penal e o citado Acórdão, destacamos algumas: i) Os dois acusados aproximaram da vítima em uma motocicleta; ii) Os dois acusados tentaram subtrair coisa móvel alheia, para si, mediante grave ameaça e violência a pessoa; iii) Foi desferido tiro no abdômen da vítima; iv) A vítima passou por procedimentos médicos; e v) Não houve a efetiva subtração dos bens. A banca examinadora, na interpretação fática do problema proposta (roubo + tiro no abdômen), apresentou a conclusão no sentido de condenar o acusado com base no art. 157, § 3º parte final, c. c. o art. 14, inciso II do Código Penal. Porém, o Egrégio TJAC, no mencionado Acórdão da Apelação, no mesmo contexto fático (roubo + tiro no abdômen), entende de forma diferente da banca examinadora, tendo decidido no sentido de condenar o acusado nos termos do art. 157, §3º, primeira parte, do Código Penal. Assim, o espelho proposto pela banca examinadora não pode ser mantido no sentido de não admitir no caso a condenação nos termos do art. 157, §3º, primeira parte, do Código Penal, pois está em descompasso com o entendimento do E. TJAC, lembrando que a prolação do citado Acórdão, decidido por unanimidade, foi relatado pelo Desembargador Francisco Djalma e pelo vogal o Desembargador Pedro Ranzi ambos membros da Comissão do Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 01 e suas retificações. No que toca especificamente a correção da sentença apresentada pelo candidato merece reparo os seguintes pontos: N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7. Vale destacar que os recursos dos itens N2, N3, N4, N5, N6 e N7, deverão ser providos principalmente por conta do entendimento do E. TJAC. Item N1: o espelho de resposta aduz de forma equivocada que será atribuído ao candidato maior pontuação que realizaram menção expressa aos enunciados de Súmulas 155 do STF e 273 do STJ. Ocorre que conforme consta do Edital nº 01 e o art. 46 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, na segunda etapa os candidatos não poderão consultar os enunciados de súmulas. Assim, é desproporcional não atribuir a pontuação simplesmente porque o candidato apesar de ter dito o entendimento das citadas súmulas não expressar seu número. Nos Itens N2, N3, N4, N5, N6 e N7: a resposta do candidato está em consonância com o padrão de resposta e o entendimento do E. TJAC sobre a matéria proferido no Acórdão da Apelação nº 0000044-61.2013.8.01.0001, da Relatoria do Desembargador Francisco Djalma. Da ordem dos requisitos da Sentença Penal: Ademais, é necessário destacar que o espelho de correção proposto pela banca examinadora apresenta a ordem dos requisitos da sentença, da seguinte forma: primeiro a DOSIMETRIA DA PENA e depois o DISPOSITIVO. Porém, o modelo clássico da Sentença Penal a ordem é primeiro o DISPOSITIVO e depois a DOSIMETRIA DA PENA segundo os doutrinadores Fabrício Castagna Lunardi e Luiz Otávio Rezende, que aduz o seguinte: 2. FORMAS DE EXPOSIÇÃO DOS ELEMENTOS DA SENTENÇA (...) Forma 1: I. RELATÓRIO II. FUNDAMENTAÇÃO III. DISPOSITIVO IV. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA V. DISPOSIÇÕES FINAIS. (LUNARDI, Fabrício Castagna; REZENDE, Luiz Otávio. Curso de Sentença Penal: técnica, prática e desenvolvimento de habilidades. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 64-65). Dessa forma, requer que seja atribuída a nota máxima ao candidato tanto no DISPOSITIVO quanto na DOSIMETRIA DA PENA, itens N6 e N5, tendo em visto que foi atendido o modelo clássico da doutrina majoritária de elaboração da Sentença Penal.

Embasamento:

Item N1: No Concurso da Magistratura do TJCE, o espelho de resposta da prova discursiva (após a impugnação dos candidatos ao padrão de resposta), sobre essa questão diz o seguinte: “Obs: a Banca não irá penalizar ou deixar de pontuar candidato que cite o teor de súmulas em sua fundamentação, mas que não conste expressamente o número do verbete da súmula.” O candidato apresentou resposta nos termos do espelho e fez expressa menção ao entendimento da jurisprudência sumulada, somente não tendo citado de forma expressa os números das Súmulas, conforme consta à página 21, linhas 17-30 e página 22, linha 1. Diante disso, considerando que o candidato apresentou em sua resposta todos os requisitos do item N1, requer o provimento do recurso para que seja atribuído ao candidato a nota máxima nesse ponto. O Acórdão da Apelação nº 0000044-61.2013.8.01.0001 do E. TJAC, no mesmo contexto fático do problema proposto fixou o seguinte entendimento sobre os itens da Sentença Penal: N2: “Com efeito, narra a denúncia que na madrugada do dia 31 de dezembro de 2012, por volta das 06:00 horas, na Rua General Vieira de Melo, na Travessa do Limite II, Bairro Esperança, na cidade e Comarca de Rio Branco/AC, os denunciados Luciano Sousa dos Santos e Ronielle Mesquita de Oliveira, ambos em uma motocicleta e, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo, deram início a execução de um roubo contra Pedro Oliveira dos Santos, de quem tentaram subtrair uma quantia em dinheiro. Consta também da denúncia que, na referida ocasião, o apelante Luciano Sousa dos Santos abordou a vítima exigindo-lhe dinheiro, ao que lhe fora negado. Ato contínuo, o co-denunciado Ronielle Mesquita de Oliveira sacou de uma arma de fogo e efetuou dois disparos contra o ofendido, tendo-lhe atingido no abdômen e na perna direita, obrigando-o a se submeter a uma laparotomia (abertura cirúrgica da cavidade abdominal). [...] restaram caracterizados os elementos do crime previsto no Art. 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal, quais sejam, a lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, ainda que o agente não tenha logrado inverter a posse do patrimônio do ofendido, cuja pretensão se revelara quando do início da execução do ato. [...]” N3 e N4: “Em análise a hipótese em apreço verifica-se que, quando da violência resultar a lesão corporal grave, o roubo qualificado pelo resultado está consumado, ainda que a subtração do patrimônio alheio não se concretize.” N2, N3, N5 e N6: “In casu, restou comprovado que a vítima Pedro Oliveira dos Santos, fora abordada pelo apelante Luciano Sousa dos Santos e seu comparsa, que chegaram numa motocicleta, momento em que o insurgente desceu, retirou o capacete e caminhou em direção a vítima exigindo dinheiro, sendo que esta respondeu que não portava qualquer quantia, ocasião em que aquele tentou pegar a mochila da parte ofendida, porém, fora por ela impedida, segurando o capacete do recorrente para que este não a atingisse. Ato contínuo, o corréu Ronielle Mesquita de Oliveira suspendeu a sua viseira, sacou uma arma e atirou no abdômen do ofendido, o qual empreendeu fuga correndo, tendo sido atingido, ainda, por outro disparo, desta feita, em sua perna direita (fls. 76/77).” N2, N3, N4, N5 e N6: “Como se vê, a subtração não se consumou porque a vítima reagiu, mas o emprego da violência, da qual resultou em lesões corporais graves, demonstra a tipificação do fato, nos termos do Art. 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal.” N3 e N4: “Não é demais se repetir que os disparos de arma de fogo que atingiram o quadrante inferior do abdômen e o terço superior da perna direita da vítima foram causa preponderante para a laparotomia, conforme restou retratado no Laudo Médico de fls. 79. Portanto, se mostra inviável a pretendida desclassificação da conduta perpetrada pelo insurgente para o crime de roubo majorado pelo resultado lesão corporal grave na sua modalidade tentada, visto que a empreitada delitiva restou amplamente consumada.” No item N2 o candidato apresentou sua resposta nos termos do padrão de resposta e em consonância com o entendimento do E. TJAC na página 22, linhas 8-30 e página 23, linhas 5-9. Quanto ao item N3, o candidato segundo o padrão de resposta e o entendimento do E. TJAC, apresentou sua resposta na página 22, linhas 18-26. Acerca do item N4, o candidato também apresentou sua resposta nos termos do padrão de resposta e do entendimento do E. TJAC na página 22, linhas 29-30 e página 25, linhas 1-4 e 10-16. Sobre o item N5, o candidato apresentou sua resposta nos termos do padrão de resposta e observando o entendimento do E. TJAC na página 23, linhas 25-30, página 24, linhas 1-30 e página 25, linhas 1-2. A respeito do item N6 o candidato também apresentou sua resposta nos termos do padrão de resposta com observância ao entendimento do E. TJAC na página 23, linhas 21-27. Por fim, no item N7, também foi atendido pelo candidato em sua resposta o padrão de resposta e o entendimento do E. TJAC na página 24, linhas 25-29 e página 25, linhas 3-28. Vale destacar que apesar de o problema pedir que o candidato fizesse a detração da pena nos termos do § 2º art. 387 do CPP, não constou os dados necessários para que fosse procedido a detração, como, por exemplo, a data em que a sentença foi proferida motivo pelo qual o candidato expressamente diz que deixou de proceder a detração por insuficiência de informações. Assim, contata-se que as respostas dadas pelo candidato nos itens N2, N3, N4, N5 e N6 estão em total consonância com o entendimento do E. TJAC. Já quanto a resposta dada aos itens N1 e N7 estão de acordo com o padrão de resposta. Diante disso, requer o provimento dos recursos no sentido de que seja atribuída a nota máxima ao candidato nos itens impugnados. Caso não seja esse o entendimento dos Julgadores, requer subsidiariamente a majoração da nota nos pontos em debate.

Recurso: B87E **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:23:03

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Com todo respeito, peço pela majoração da nota atribuída para os itens N1, N2, N3, N4, N5, N6 e reconsideração dos descontos promovidos no item N9. Com base na grade de correção divulgada pela banca.

A nobre banca examinadora aferiu no item N1 o relatório e a preliminar de nulidade da sentença penal atribuindo valor máximo de correção (1,5) com base em critérios específicos descritos na grade de correção. Excelência, abordei os itens avaliados em conformidade com o espelho de correção, fazendo-o de forma coerente, coesa e fundamentada, item por item.

Depreende-se do descrito na prova de sentença criminal, em comparação com o solicitado pela grade de correção, que aleguei todos os pontos cobrados pelo espelho. De fato, não mencionei o número das Súmulas dos Tribunais Superiores, porém, apresentei o dispositivo legal que inclusive embasa a edição das súmulas descritas pela resposta esperada. Assim, a falta de menção aos números das Súmulas não causou prejuízo algum para a fundamentação da rejeição da preliminar, já que as Súmulas são fundamentadas no dispositivo legal mencionado e iniciei a apreciação da preliminar esclarecendo que estava respaldada em entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores e justificando as razões de rejeição com fundamento em dispositivo legal, o que corrobora inclusive para uma maior legitimidade e segurança jurídica promovida pelo Poder Judiciário.

Assim, essa omissão na minha prova foi desproporcional ao descontar METADE do valor considerado na grade de correção, já que analisei todos os critérios solicitados no espelho.

Portanto, requeiro a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que seja concedida majoração da nota para ao menos 1,25 pontos, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que, peço deferimento.

No item N2 foi analisada a fundamentação atribuindo valor máximo de correção (1,5 pontos) com base no espelho de correção. Descrevi todos os itens solicitados para a fundamentação no final da página 23 e início da página 24 do caderno de respostas em conformidade com o espelho de correção.

Conforme a grade de correção do item N2 - FUNDAMENTAÇÃO, descrevi todos os requisitos para pontuação máxima do item. Ocorre que, no espelho de resposta esperada, divulgado pela banca, o item N2 é analisado juntamente com o item N3 - TESES da grade de correção. No item N3 realmente cometi alguns erros que causaram desconto na pontuação do item. Porém, acredito que em decorrência da análise em conjunto da resposta esperada do item N2 e N3, descontaram duas vezes da minha pontuação em itens diferentes da grade corretora.

Assim, com a devida vênia à pontuação atribuída (0,75 pontos), peço que o item seja revisto e analisado em conformidade com a grade que separa a análise fundamentação (N2) e teses (N3) para a reavaliação da referida pontuação e a consequente concessão de nota máxima (1,5 pontos), conforme consta da grade de correção. Termos em que, peço deferimento.

A banca examinadora aferiu no item N3 o enfrentamento de teses da prova de sentença atribuindo valor máximo de correção (1,5 pontos) com base no espelho de correção.

Analisei as teses arguidas no problema entre as páginas 24 a 26 do caderno de respostas. Considerando a subsunção da conduta de latrocínio praticada contra a vítima Luciano e absolvição contra a vítima João, e devidamente julguei conforme o espelho, as teses apresentadas.

Assim, com todo respeito, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, peço a majoração da pontuação prevista para 0,75 pontos, considerando o fato de que na justificativa da resposta esperada prevê inclusive outros equívocos para desconto na nota, os quais não cometi, como: considerar a prática de latrocínio contra os dois ofendidos ou ausência do dolo homicida que eventual.

A banca examinadora aferiu no item N4 a consumação e o concurso de crimes atribuindo valor máximo de correção (1,0 ponto) com base no espelho de correção.

Ocorre que analisei a ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada quando acolhi a tese da defesa afastando o concurso formal (página 24), o que não foi pontuado, já que a banca atribuiu nota 0 (zero) para esse item da minha prova.

Assim, respeitosamente, peço para que o item seja pontuado ao menos com metade (0,5) do valor considerado para N4. A banca examinadora aferiu no item N5 a dosimetria da pena atribuindo valor máximo de correção (2,0) com base no espelho de correção.

Realizei a dosimetria da pena passando pelas três fases de aplicação da pena nas páginas 27 e 28 do caderno de respostas. Foi aceito pelo espelho de correção a absolvição em relação à vítima João, não havendo a necessidade de reconhecer o concurso formal. Portanto, não é razoável o desconto da pontuação por não considerar o concurso formal de crimes.

Isso porque no item N4 a banca considerou como correta a resposta dos candidatos que afastaram expressamente a incidência do concurso formal. Afastado o concurso, a dosimetria seria sem sentido se considerasse o concurso posteriormente conforme estabelecido na grade de correção.

Em relação à tentativa, de fato cometi o equívoco de considerar o crime consumado e não tentado na primeira fase da dosimetria e na terceira fase reconhecer as causas de aumento de pena que não eram aplicáveis a espécie.

Ocorre que esses aspectos da prova foram avaliados também no item N3 gerando um desconto desarrazoado de pontos. Isso porque foi atribuído à minha prova nesse item apenas 0,4 da pontuação considerando descontos já promovidos em outro item da prova.

Sendo assim, com a devida vênia, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requeiro a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação do item para conceder ao menos (1,5 ponto) neste item já que metade do solicitado no espelho de correção foi corretamente descrito, e ainda fiz a devida estruturação da dosimetria, não deixando passar qualquer ponto, ou trocar a ordem das decisões.

A banca examinadora aferiu no item N6 o dispositivo da sentença. Esperava-se (conforme modelo de resposta divulgado) que o candidato analisasse a procedência parcial da ação não reconhecendo a subsunção da conduta de Juliano a dois crimes de latrocínio.

Em relação à estrutura da sentença, descrevi o dispositivo da sentença antes da dosimetria da pena. Portanto, o dispositivo está descrito na página 26 do caderno de respostas. Ocorre que nesse item foi atribuído nota 0 (zero) para minha resposta. Nesse item da prova, nada do que mencionei foi pontuado. Peço, portanto, que o item seja devidamente pontuado.

A banca examinadora aferiu no item N9 descontos da sentença reduzindo em (1,0) a nota total com base no espelho de correção.

Excelência, o texto encontra-se legível, bem como houve observância das margens e a indicação dos parágrafos de sua parte. Com respeito às normas do edital que estabeleciam que os itens a serem desconsiderados deveriam estar entre parênteses seguidos da expressão “digo”, minhas ocorrências neste sentido não ocasionaram dificuldade de leitura, tendo em vista que obtive a nota máxima para o item N8, o qual aferia a organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. No mais, o texto encontra-se devidamente concatenado e coerente entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada e não abordei itens próprios de fundamentação no relatório ou dispositivo.

Assim, com a devida vênia à pontuação descontada neste item (0,5 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e coerência da correção, requeiro que Vossa Excelência reconsidere a referida pontuação para que não haja o referido desconto.

Embasamento:

Em relação ao item N1, a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo e a elaboração do resumo dos fatos criminosos estão descritos nos cinco primeiros parágrafos da página 20 da prova de sentença penal. De modo que realizei a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo do latrocínio bem como elaborei um resumo dos fatos criminosos.

Quanto ao subitem, relato do andamento processual, no espelho de fundamentação, a banca divulgou que esperava do candidato um relato próprio com as circunstâncias relevantes para os fatos e que o candidato mencionasse todas as fases, havendo desconto de pontuação nas provas que invertem ou omitiram referência a fases processuais.

Na elaboração da sentença, explorei os itens mencionados. Iniciando no sexto parágrafo da página 20 com a denúncia feita de forma anônima, passando pelo interrogatório policial, decretação da prisão preventiva, reconhecimento do acusado, provas produzidas em sede de investigação policial, recebimento da denúncia e procedimentos em sede judicial, como a oitiva por carta precatória, depoimento das vítimas e interrogatório judicial do acusado. A descrição do andamento processual é finalizada apenas no final da página 21.

Assim, abordei de forma minuciosa todo o procedimento sem transcrever depoimentos das partes ou enfrentar teses para a elaboração do relatório. De fato, deixei apenas de abordar que houve resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia. Porém todo o resto da resposta esperada foi descrito na prova.

Em relação à reprodução das teses de acusação e de defesa, não apenas mencionei, mas descrevi as teses alegadas pela acusação e defesa na página 22. Portanto, esse aspecto do relatório está completamente preenchido de acordo com a grade de correção e espelho de respostas esperadas para a prova de sentença penal.

Quanto ao afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. Iniciei a análise da preliminar de nulidade ao final da página 22 até a metade da página 23. Abordando todos os itens solicitados na grade de correção, destacando inclusive o artigo que fundamenta a edição das Súmulas e destacando que a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

No item N2 - FUNDAMENTAÇÃO, a banca examinadora especificou os subitens que foram pontuados, como: a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas, descrito no terceiro parágrafo da página 23 do meu caderno de provas; demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação, constante do quarto parágrafo da página 23 do caderno de respostas, e, por fim; o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, o qual apreciei no primeiro

parágrafo da página 24 do caderno. Portanto, descrevi todos os requisitos para pontuação máxima do item. Analisei a subsunção da conduta praticada em atendimento ao item N3 entre as páginas 24 a 26 do caderno de respostas. Considerando a subsunção da conduta de latrocínio praticada contra a vítima Luciano e absolvição contra a vítima João, o que foi considerado correto na divulgação de resposta esperada pela banca.

Reconheço que houve erros quanto à aplicação de majorantes, porém, esse item foi pontuado minimamente na correção da minha prova, visto que obtive a pontuação de 0,25 dos 1,5 previstos. E, por isso, pugno pela majoração do item em análise para 0,75 pontos em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que apreciei corretamente grande parte do espelho esperado para prova.

Em relação ao item N4, com base na grade de correção e resposta esperada pela banca, em cotejo o trecho descrito da minha prova (página 24), peço que seja pontuado o subitem em questão ao menos com a metade do valor considerado no item N4 (0,5 pontos), visto que dos dois subitens, abarqueei um deles e não foi pontuado.

“Pretende a defesa que o concurso formal seja afastado em razão de considerar que o crime foi praticado apenas contra Luciano Silva. (...) ACOLHO a tese da defesa para considerar que o acusado Juliano Acrísio pretendia cometer apenas um roubo em face da vítima Luciano Silva.”

No item N5 foi estabelecido que o candidato destacasse o sistema trifásico o que realizei nos seguinte trecho: "Passo à análise da dosimetria da pena em estrita observância ao artigo 68 do CP (sistema trifásico proposto por Nelson Hungria)." (página 27 do caderno de prova).

Respeitei a ordem legal de todas as fases da dosimetria justificando com aspectos do caso concreto fixando a pena base na primeira fase, não reconhecendo agravantes ou atenuantes para a segunda fase e na terceira fase, de fato, equivoquei-me ao reconhecer as causas de aumento de pena que não deveriam ser aplicadas ao caso concreto.

Ocorre que, conforme já ressaltado, esse desconto para a pontuação não foi previsto para esse item nem mesmo no modelo de resposta esperado divulgado pela banca examinadora. Isso porque o referido desconto já foi promovido no item N3 e a falta do reconhecimento do concurso formal que foi considerada para desconto na nota não deve ser levado em consideração, visto que gera uma contradição no próprio modelo de resposta esperado já que foi considerado como correto e pontuado o afastamento do concurso formal no item N4.

Portanto, pugno pela majoração da minha nota no item em questão. Reconheço que não obtive o suficiente para ter considerado a pontuação total no item, porém o desconto de 1,6 para os equívocos que cometi, com todo respeito, não são razoáveis.

Até porque a falta do reconhecimento do concurso formal não deve nem mesmo ser considerado como erro para não tornar contraditório o próprio modelo de resposta fornecido pela banca já que o afastamento do concurso foi considerado correto no item N4.

Devendo, portanto, haver o desconto apenas do reconhecimento do crime como consumado e não tentado conforme estabelecido pela grade de correção. O que não foi suficiente para um desconto tão expressivo para o item.

Em relação ao item N6 da grade de correção, primeiramente, destaco que não há uma imposição normativa ou entendimento jurisprudencial que determine que o dispositivo deva estar antes ou depois da dosimetria da pena para a sentença criminal.

Assim, optei por descrevê-lo antes da dosimetria, fato que não é capaz de gerar desconto da nota atribuída para a sentença. Abaixo transcrevo o trecho do meu dispositivo:

“Forte nessas razões, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR JULIANO ACRÍSIO como incurso nas penas do artigo 157, § 3º, I (...).”

Portanto, respeitosamente, peço que o item seja novamente analisado para obter a pontuação de 0,5 descrita pela grade de correção.

Em relação ao item N9, o desconto de 0,5 ponto, deve, com todo respeito ser reconsiderado isso porque, segui a sequência lógica formal da sentença criminal durante toda a prova, na seguinte ordem: relatório, preliminares, materialidade, autoria, análise de teses defensivas, reconhecimento de atenuantes e agravantes, dispositivo, dosimetria da pena, detração, regime inicial de fixação de pena, fixação da multa, análise da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e suspensão da pena, fixação de indenização mínima à vítima, decretação da prisão preventiva, condenação em custas, comunicação à vítima, expedição de guias de execução definitiva após o trânsito em julgado, recolhimento da pena de multa, ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, informação ao instituto de identificação civil, comando de publicação e intimação da sentença registrada, local, data e assinatura do juiz determinado pelo enunciado: Hiperião Gaia.

Portanto, com a devida vênia à pontuação descontada neste item (0,5 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e coerência da correção, requeiro que Vossa Excelência reconsidere a referida pontuação para que não haja o referido desconto.

Recurso: B87F **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:24:52
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

N1; N3; N5; N6; N8.

N1 – RELATÓRIO/NULIDADE: Foi conciso porque a candidata usou apenas os elementos fornecidos pela questão. Veja-se que o espelho divulgado por esta respeitável banca examinadora criou dados que não constavam do enunciado (vide, por exemplo, “portador da cédula de identidade R.G. nº 55.555.555”, que consta do modelo de resposta esperada). Logo, se não havia do enunciado a qualificação completa do réu, tampouco outros dados que constam do modelo de resposta esperada, mas que não guardam correspondência com o previsto no enunciado da questão, não pode essa candidata sofrer descontos em sua pontuação, à medida que utilizou apenas as informações que ali estavam previstas.

N3 TESES:

A candidata fundamentou a incidência de 2 latrocínios tentados, entretanto, recebeu nota 0 (zero) neste quesito. No “item II” dessa sentença criminal, a partir do 9º parágrafo, transcreve-se o trecho pertinente formulado por esta candidata, *ipsis litteris*:

“Inferiu-se, então, que o réu praticou roubos qualificados (latrocínios) na modalidade tentada, pois após o disparo Luciano foi levado ao hospital, passou por cirurgia, e sobreviveu (circunstâncias alheias à vontade do réu).

Diante da fundamentação exposta, resta afastada a tese defensiva de absolvição por insuficiência de provas. As provas são uníssonas e robustas.

O concurso formal deve ser aplicado. Prevalece na jurisprudência o entendimento que em roubos com várias vítimas aplica-se o concurso formal, pois com 1 ação pratica 2 ou mais crimes, mesmo que atingidos bens jurídicos de diversas vítimas (tese do MP). Ficou comprovado o latrocínio tentado contra 2 vítimas, e não apenas contra Luciano, motivo pelo qual não há crime único nos termos expostos pela defesa. Tendo em vista que foram 2 vítimas, o aumento deve ser de 1/6, conforme jurisprudência dominante”.

Ou seja, esta candidata acertou ao menos um dos crimes, e mesmo assim, teve atribuída nota zero. Logo, o raciocínio fere os princípios da isonomia e proporcionalidade, afinal se houve o acerto parcial da questão, ao menos, deveria ser atribuída a metade da nota integral pertinente ao quesito.

N5 - DOSIMETRIA:

A nota recebida foi de 0,80. Entretanto, entende-se que foi desproporcional, pois está tecnicamente correta, conforme será demonstrado.

A candidata afastou expressamente a causa de aumento da arma de fogo. Neste ponto, a banca fundamentou que “haveria desconto pela ausência de menção a mencionada reforma legislativa”.

Noutro turno, essa candidata promoveu correção da capitulação para incluir a causa de aumento do concurso de pessoas, para as hipóteses de latrocínio tentado.

Vê-se que os tópicos foram devidamente abordados por essa candidata, fazendo jus, assim, à pontuação integral pertinente a esse quesito.

Na fixação da dosimetria, a candidata observou rigorosamente a ordem do sistema trifásico.

Na 1ª fase da dosimetria avaliou negativamente circunstâncias além do modelo de resposta esperada.

N6 – DISPOSITIVO:

No dispositivo a candidata recebeu metade da nota (0,25). Restou ausente o montante das penas porque o dispositivo foi feito antes da dosimetria, conforme praxe amplamente adotada, inclusive pelo próprio TJAC. À medida que o edital ou enunciado não traz qualquer modelo para ser obrigatoriamente adotado com relação ao dispositivo (se antes ou após a dosimetria da pena), desde que preenchidos os requisitos exigidos por lei, não se revela justo que haja desconto da pontuação pela opção desta candidata em colocá-lo antes da dosimetria da pena, até porque consta da resposta a pena definitivamente imposta ao réu.

N8 - DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA:

Nas determinações/estrutura a candidata recebeu metade da nota (0,25), mas fez determinações além do modelo de resposta esperada. De acordo com o modelo de resposta esperada:

“Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se para suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal”.

A candidata, por sua vez, previu as seguintes determinações:

“Condene o réu ao pagamento de custas (art. 804, CPP).

Intimem-se as vítimas (art. 201, §2º, CPP).

Após o trânsito em julgado: oficie-se ao TRE (art. 15, III, CF); oficie-se ao instituto de identificação civil; multa de acordo com o art. 686, CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Local, data”.

Embasamento:

N1 - A criação de dados que não constavam do enunciado macula o certame e elimina o candidato, em virtude de uma possível identificação de sua prova, como proíbe o item 10.5 do Edital de Abertura (10.5. “Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo da prova o seu nome, a assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo”).

Diante dessas circunstâncias, requer seja majorada a nota atribuída, sem que haja descontos, em virtude da ausência de dados que não constem estritamente do enunciado da questão.

N3 - Veja-se que, sobre a capitulação trazida pelo modelo de resposta esperada divulgado por esta respeitável banca, esperava-se que os candidatos tipificassem a conduta como 1 roubo majorado em sua forma tentada, em concurso formal próprio (ou impróprio) com 1 latrocínio tentado.

Pois bem.

Primeiramente, forçoso reconhecer que a matéria não é pacífica no âmbito jurisprudencial, porquanto a questão do latrocínio com pluralidade de vítimas ou patrimônios, por vezes é reconhecido como crime único (posição do STF, verbi gratia, no RHC 133357, j. em 21-02-2017, devendo a quantidade de vítimas ser avaliada na primeira fase de dosimetria da pena) ou mesmo como dois ou mais crimes em concurso formal impróprio (posição das duas turmas do STJ, por exemplo, no HC 291.724/RJ e no HC 165.582/SP).

Logo, o modelo de resposta esperada, ao apenas trazer como critério correto a posição do STF, peca em relação aos candidatos que seguiram a orientação do STJ, como essa candidata que vos escreve, embora tenha reconhecido o recurso formal próprio, sendo que, em verdade, ambas as posições são corretas, até porque a matéria é infraconstitucional, cabendo, de fato, primordialmente ao STJ a análise do tema.

Ressalta-se que os crimes aconteceram no mesmo contexto delituoso, mantendo hígida a unidade de infrações. Nas palavras do julgado do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, "o uso e disparo de arma de fogo, a violência e grave ameaça empregadas, deu-se para a efetiva subtração dos bens das vítimas e no mesmo contexto delituoso". No referido julgado o Tribunal entendeu improcedente a tese de desclassificação para roubo tentado. Neste caso o réu adentrou em um imóvel para assaltar e efetuou disparos, assumindo o risco de matar uma das vítimas. Isto é, o Tribunal não entendeu que para manter a capitulação de latrocínio fosse necessário o réu atirar em todas as vítimas, bastando uma delas, o que guarda similitude com o fato narrado pela questão do concurso (Número do Processo: 0000477-36.2016.8.01.0009; Relator: Pedro Ranzi; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 19/05/2017; Data de registro: 24/05/2017).

Nessa linha de raciocínio, não há como deixar de mencionar que o Código Penal adota como regra a teoria monista, consagrada no art. 29 do Código Penal. Se, em concurso de pessoas, deve prevalecer a unidade do crime, com muito mais razão quando se trata de apenas uma pessoa. No caso analisado pelo TJAC, o Tribunal além de manter o latrocínio tentado, também manteve este tipo em relação aos demais participantes. Não houve cisão do crime, tanto considerado pela ótica do tipo, quanto das pessoas. Sobre o tema, o STF no RHC 133.575/PR, j. 21/02/2017.

Essa candidata utilizou-se de precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que encontra respaldo no STJ, e mesmo assim obteve nota zero, quando em verdade, tal posição também deveria constar do próprio modelo de resposta esperada, aliás, com identidade de notas a serem atribuídas, sem qualquer desconto, porquanto tal entendimento encontra-se igualmente correto e com amparo jurisprudencial.

Pelo exposto, requer a Vossas Excelências seja atribuída pontuação integral, em virtude da posição adotada, ou, subsidiariamente, ao menos que seja atribuída a metade da nota referente a este quesito, pois houve o acerto parcial no que toca à tipificação dos comportamentos descritos no enunciado.

N5 - Sobre a aplicação da referida causa de aumento sobre a modalidade de latrocínio ("roubo qualificado"), cabe pontuar que o TJAC, em decisão recente, entendeu por tal possibilidade. Expôs que a questão topográfica estava superada, sendo possível a causa de aumento sobre a forma qualificada do § 3º do art. 157 do Código Penal (latrocínio) na Apelação n. 0009675-53.2018.8.01.0001. Relator Des. Elcio Mendes. Câmara Criminal. Data de publicação: 30/05/2019.

Por tais razões, revela-se injusta a não atribuição de nota, afinal se o tema é polêmico, não há como se ter um único padrão de resposta para uma nota integral, devendo ser compreendida a fundamentação de cada candidato com relação às conclusões por eles adotadas, em virtude do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplicável aos certames públicos.

Em relação à vítima Luciano: Na 1º fase, valorou desfavorável a circunstância do emprego de arma de fogo (já que não poderia ser causa de aumento, pela impossibilidade de retroagir lei mais gravosa). Também valorou negativamente as consequências, pois a vítima ficou internada por vários dias. Fundamentou que o critério para o aumento era a teoria de 1/8 do caminho da pena.

Na 3º fase, explicou a ordem de incidência. Inicialmente, incidiria a causa de diminuição antes e de aumento depois, pela literalidade do art. 68, CP. Contudo, é pacífica a doutrina no sentido de que em se tratando da causa de diminuição de pena resultante da forma tentada, esta deve ser feita ao final, ou seja, aumenta-se primeiramente a pena, e após, diminui-se em razão da tentativa.

Em consequência, a pena aumenta-se de 1/3 pelo concurso de pessoas e diminui de 1/3 pela tentativa, nesta ordem, não havendo compensação ou prejuízo ao réu.

Em relação à vítima João: Na 1º fase, valorou desfavorável a circunstância do emprego de arma de fogo (já que não poderia ser causa de aumento, pela impossibilidade de retroagir lei mais gravosa). Fundamentou que o critério para o aumento era a teoria de 1/8 do caminho da pena.

Na 3º fase, pelos motivos já expostos, a pena aumentou-se de 1/3 pelo concurso de pessoas e diminui-se de 2/3 pela tentativa. Não foi feita compensação.

No concurso de crimes, aplicou-se o concurso formal próprio com menção ao artigo, aumentando em 1/6 a pena mais grave.

Por todas essas razões, deve ser atribuída a nota sem os respectivos descontos efetuados, pois não há erro ou equívoco

ao se realizar esta forma de dosimetria de pena, pelo que a pontuação deve ser majorada.

N 6 - Decisão do TJAC com dispositivo antes da dosimetria: DISPOSITIVO Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a denúncia para CONDENAR Jerlan Nascimento da Costa, nas sanções do artigo 157, § 3º (última parte), c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal e com a aplicação da Lei nº 8.072/90. Doravante, passo a individualizar a pena. As circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: (...)

(Número do Processo: 0000477-36.2016.8.01.0009; Relator: Pedro Ranzi; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 19/05/2017; Data de registro: 24/05/2017).

N8 - Veja-se que a questão de “lançar o nome do réu no rol de culpados”, embora conste do modelo de resposta esperada, foi revogado do Código de Processo Penal. A Lei nº 12.403/2011 revogou o art. 393 que em seu inciso II previa o rol dos culpados.

Além disso, em que pese “lançar o nome do réu no rol de culpados”, tenha amparo no Provimento 16, de 30 de Agosto de 2016, editado por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, é imperioso observar que o mencionado provimento estabelece ser esta providência do juiz da execução da pena, e não daquele que coloca termo à ação penal cognitiva.

Por tais razões, não pode haver o desconto de pontuação pela ausência do mencionado comando. Ante o exposto, requer a Vossas Excelências seja atribuída a pontuação máxima referente a este quesito, ou subsidiariamente, que haja a correspondente exasperação da nota.

Recurso: B883 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:43:04

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Segundo o espelho de correção, na parte Nº 1, referente ao relatório e a nulidade, exigiu-se do candidato os seguintes itens: a) capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo; b) Elaboração do resumo dos fatos criminosos; c) relato do andamento processual; d) reprodução das teses de acusação e de defesa; e) afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. Subtraiu-se 0,5 ponto do candidato na parte N1.

Na parte Nº 2 exigiu-se do candidato a demonstração da materialidade, da autoria e o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas. O candidato teve 0,5 décimos subtraídos de sua nota.

O candidato teve a sua nota descontada na parte Nº 4 em 1 ponto, na parte Nº 5 em 0,6 décimos e na parte Nº 6 em 0,25 décimos, no total de 1,85 pontos em razão da capitulação do delito praticado pelo agente, em efeito cascata. O espelho de correção considerou como corretas as respostas que concluíram pela condenação do acusado pelo delito de latrocínio, pela condenação do acusado pelo delito de roubo contra a outra vítima ou, ainda, pela absolvição do acusado pelo delito de roubo.

Diante de tais considerações, balizando o espelho de correção e a resposta apresentada no caderno definitivo, não se reconhecem falhas ou omissões cometidas que pudessem justificar os descontos.

Diante do exposto, solicitasse respeitosamente de Vossa Excelência:

a) a majoração da nota do candidato em 2,85 décimos da nota atribuída à sentença criminal, da prova segunda discursiva do Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Substituto;

b) ou, subsidiariamente, a majoração da nota provisória atribuída, a fim de que se aproxime da pontuação máxima, garantindo-se a ponderação dos critérios estabelecidos no espelho de resposta.

Termos em que espera deferimento.

Embasamento:

Na parte N1 o candidato atendeu aos requisitos do padrão de resposta, devendo ser majorada sua nota, pois: a) indicou a capitulação do crime, nas linhas 2 a 5 da pg. 20; b) elaborou resumo dos fatos criminosos, nas linhas 6 a 20 da pg. 20; c) incluiu o relato do andamento processual, linhas 21 a 31 das pgs. 20 e 21; d) reproduziu as teses de acusação e defesa, linhas 22 a 52 das pgs. 21 a 22; e) e, afastou a nulidade, linhas 01 a 20 da pg. 22.

Ainda na parte Nº1 o último item exigiu o afastamento da nulidade bem como a menção das súmulas respectivas. Quanto à necessidade de menção expressa das Súmulas para atribuição da pontuação maior, o art. 46 da Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os Concurso para ingresso na carreira da Magistratura, prevê que na realização da segunda etapa do concurso é vedada a consulta às súmulas.

É equivocado, desproporcional e irrazoável, afrontando o art. 2º da Lei n. 9.784/99, o padrão de resposta quando atribui a pontuação maior aos candidatos que mencionam expressamente as súmulas e penaliza os candidatos que citam o entendimento das súmulas sem constar o número dos verbetes. Portanto, requer que a atribuição de 0,5 décimos ao candidato que mencionou o entendimento das súmulas sem citar expressamente seus números.

O candidato, na parte N2, corretamente discorreu sobre todos os elementos, principalmente a tese defensiva de insuficiência de provas.

Cumpram ressaltar que o enunciado da questão não prevê que o defensor constituído pelo acusado suscitou a tese de insuficiência probatória. Mesmo assim o candidato discorreu sobre o lastro probatório na materialidade e na autoria, linhas 22 a 33, pg. 22 e 23.

O candidato mencionou especificamente ao concluir a fundamentação, nas linhas 6 a 8, pg. 25, que "A prova é certa e segura e não deixa dúvidas de que o acusado praticou os delitos descritos na denúncia, devendo responder penalmente pelos fatos". Portanto, merece a majoração da sua nota parte Nº 2 em 0,5 ponto.

Em relação às partes N4, N5 e N6 o candidato concluiu pela ausência de dolo homicida, ainda que eventual, na conduta praticada pelo acusado contra a vítima, desclassificando para o delito de roubo seguido de lesão corporal, tal como prevista no art. 157, §3º, primeira parte, do CP (linhas 13 a 30, pg. 24). A referida conclusão não pode ser considerada incorreta. O agente no caso concreto praticou crime preterdoloso. Cuida-se de um crime distinto do que havia planejado cometer, advindo resultado mais grave, decorrente de culpa ou dolo.

O enunciado nº 610 do Supremo Tribunal Federal enuncia que “Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima”. O entendimento pode ser aplicado por analogia ao roubo qualificado pela lesão corporal grave, pois quando restar consumada a lesão o crime também estará, mesmo que a subtração não esteja.

Em situação semelhante, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre reconheceu a prática de roubo qualificado pelo resultado da lesão grave: "APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME QUALIFICADO PELO RESULTADO. LESÃO CORPORAL GRAVE CONFIGURADA, INDEPENDENTEMENTE DA CONSUMAÇÃO DA SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO TENTADO. COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO (...) 2. Efetuada a lesão, o fato de não ter havido subtração de bem patrimonial não configura a tentativa do delito de roubo majorado pelo resultado. A consumação fica configurada pela ocorrência do resultado lesão grave, pois quando incidente uma das circunstâncias do Art. 157, § 3º, do Código Penal, é inadmissível a aplicação concomitante da minorante genérica da tentativa, pois que não se trata o parágrafo terceiro do dispositivo supracitado de tipo penal autônomo, mas sim de forma qualificada do crime de roubo. 3. Sendo possível se extrair do contexto probante a clara divisão de tarefas entre os agentes, que agiram em concurso de pessoas para o fim delituoso de subtração patrimonial e de ofensa à integridade física da vítima, inviável se mostra o reconhecimento da cooperação dolosamente distinta e a conseqüente desclassificação da conduta do réu para o crime de roubo tentado. 4. Apelo não provido. (TJAC, Apelação nº 0000044-61.2013.8.01.0001, Acórdão nº 24.996, Rel. Des. Francisco Djalma, Revisor Des. Samoel Evangelista)".

No precedente supracitado, em situação muito semelhante ao do caso concreto, a vítima foi abordada pelo agente e um comparsa, e, ao se recusar a entregar a quantia que portava foi alvejada no abdômen por um dos ofensores que empreenderam em fuga sem subtrair nenhum bem. O candidato adotou a mesma conclusão em sua resposta, reputando o crime como sendo roubo qualificado pela lesão grave.

Outro ponto a ser debatido é quanto ao concurso de crime. No crime de latrocínio havendo pluralidade de vítimas, não há que falar em concurso de crimes, a não ser que a ação tenha se dirigido contra a esfera patrimonial de mais de uma vítima. No caso concreto, existiam dois agentes em uma motocicleta que abordaram dois indivíduos e exigiram a entrega das bicicletas das vítimas. A lógica determina que os agentes não conseguiriam levar as duas bicicletas, portanto, a ameaça se direcionou a apenas um dos dois patrimônios. Portanto, foi razoável e correta a capitulação do candidato como crime único. Nesse sentido, a jurisprudência do STF, in verbis: "Segundo entendimento acolhido por esta Corte, a pluralidade de vítimas atingidas pela violência no crime de roubo com resultado morte ou lesão grave, embora único o patrimônio lesado, não altera a unidade do crime, devendo essa circunstância ser sopesada na individualização da pena, que, no caso, é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos. Precedentes. (HC 96736, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 17/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 01-10-2013 PUBLIC 02-10-2013)".

O candidato não pode ser penalizado pelo seu correto entendimento do caso concreto. Portanto, merece a majoração da sua nota parte Nº 4 em 1 ponto, na parte Nº 6 em 0,6 décimos e na parte Nº 6 em 0,25 décimos, no total de 1,85 pontos.



Recurso: B884 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:44:39

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelência, este candidato vem respeitosamente recorrer de alguns itens da elaboração da sentença criminal. O candidato conseguiu aprovação nas questões discursivas e na sentença cível e está reprovado por poucos décimos na sentença criminal. Não há qualquer dúvida ou discordância quanto ao espelho apresentado pela Douta Banca Examinadora, na verdade, o candidato deseja que possa ser reavaliada sua pontuação em alguns itens relacionados à grade de correção, entendendo, s.m.j., que pode assim obter os décimos que faltam para a aprovação. Serei conciso e objetivo.

Quanto ao N1 (Relatório/Nulidade)

Quanto ao N3 (Teses)

Quanto ao N4 (Consumação/Concurso de crimes)

Quanto ao N5 (Dosimetria)

Quanto ao N7(Decisões finais)

Embasamento:

N1 - O candidato descreveu, tal qual o modelo de resposta esperada a respeito da capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, em seu relatório às linhas 8/11 e 13/21; Quanto à elaboração do resumo dos fatos criminosos, o candidato descreveu em seu relatório às linhas 13/44, inclusive, na resposta esperada, a Douta Banca menciona que o candidato deve fazer referência à denúncia anônima e a providência tomada pelos policiais, o que foi mencionado às linhas 23/27." O candidato também citou que o Inquérito Policial foi anexado à Denúncia e citou o que constava do Inquérito Policial e Processo Penal (linhas 29/42). Também fez referência a que a Prisão Preventiva foi decretada e o mandado foi cumprido (linhas 43/44). Quanto ao relato do andamento processual, o candidato descreveu às linhas 45 e seguintes, que a Denúncia foi recebida, que o acusado foi citado, as partes foram arroladas e prestaram depoimento. O candidato mencionou a realização e publicação do despacho que determinou a oitiva das testemunhas por carta precatória no Diário Oficial do Estado. A partir da linha 52, o candidato mencionou que houve apresentação da resposta à acusação e que o acusado manteve a negativa da autoria e apresentou as teses de nulidade por não ter sido intimado da realização da audiência e da oitiva da testemunha por precatório e no mérito, a absolvição por insuficiência de provas e o afastamento do concurso formal. Sendo assim, houve o desenrolar da instrução, e ao final houve memoriais. Quanto à reprodução das teses de acusação e de defesa, o candidato descreveu às linhas 64/74, o candidato fez menção explícita à jurisprudência, embora sem citar o numerário das súmulas (porém em sintonia com a ratio decidendi), para afastar a nulidade, às linhas 82/87. Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (1,0 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída, de forma a conquistar mais alguns décimos necessários à aprovação, caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que, pede deferimento.

N3 - O candidato, conforme espelho apresentado pela Douta Banca, realmente errou a tipificação do crime em relação à vítima João Eurípedes (roubo). O candidato considerou a capitulação oferecida na denúncia como correta. No entanto, com relação à vítima Luciano Silva, o candidato acertou a tipificação do latrocínio tentado, que poderia ser em concurso ou não, conforme fosse considerada a tipificação com relação a João Eurípedes. Com relação à análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo), o candidato o fez corretamente ao longo da sentença (Linhas 15/23) (Linhas 58/60). Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0,5 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota 0,75 ponto, por ser medida de autêntica justiça.. Termos em que, pede deferimento.

N4 - O candidato considerou a capitulação oferecida na denúncia como correta. Nesse sentido, o candidato apresentou coerência em sua sentença, apesar de ter se distanciado do gabarito enquanto à vítima João Eurípedes. Com relação aos itens apresentados para a avaliação o candidato reconheceu a tentativa como causa de diminuição de pena (linhas 142/144). Fez anteriormente a explicação de que "o patamar a ser aplicado, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, está relacionado ao "iter criminis", ou seja, de quanto o autor avançou na realização do delito, no percurso do "iter criminis" (Linhas 133/141). O candidato também mencionou, dentro da coerência da sua sentença, o

reconhecimento do concurso formal e a rejeição de crime único, mostrando saber que o STF e STJ tem jurisprudência diferente quanto ao tema. Na terceira fase da dosimetria da pena (Linhas 175/176), o candidato indicou a fração correspondente: "Na terceira fase, incide a causa de diminuição de pena da tentativa no patamar de $\frac{1}{2}$ (metade)". E após isso, na coerência da sentença aplicou a regra do artigo 70 do CP. Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0,5 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota 0,75 ponto, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que, pede deferimento.

N5 - O candidato considerou a capitulação oferecida na denúncia como correta. Nesse sentido, o candidato apresentou coerência em sua sentença, apesar de ter se distanciado do gabarito enquanto à vítima João Eurípedes. Com relação aos itens apresentados para a avaliação o candidato realizou a dosimetria nos moldes do Código Penal: "Passo à dosimetria da pena, em estrita obediência ao comando do artigo 68, "caput", do Código Penal (A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.) (Linhas 155/156). O candidato identificou as três fases (Linhas 157, 167, 174). O candidato reconheceu a tentativa como causa de diminuição de pena (linhas 142/144). O candidato, apesar de não ter acertado o gabarito por completo, mostrou conhecimento de como elaborar a dosimetria da pena, e o que pertence a cada uma das fases. Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0,8 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a metade da pontuação, sendo proporcional e razoável nota 1,0 ponto, já que o candidato fez tudo corretamente com relação a um dos crimes e não sendo merecedor da nota máxima 2,0 pontos, conforme consta do espelho de avaliação, caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que, pede deferimento.

N7 - candidato, dentro da lógica e coerência da sentença elaborada e da pena fixada, considerou todos os itens que a Douta banca mencionou como necessários à pontuação.

Fixou a pena às linhas 182/183. Estabeleceu o regime inicial às linhas 188/193: "Estabeleço o regime inicial semiaberto, pois conforme entendimento do STF e STJ, apesar da dicção do artigo 2º, § 1º, da Lei no 8.078/90 (Lei dos crimes hediondos) afirmar que o regime inicial para os crimes hediondos seja o fechado, ao considerar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP como favoráveis ao acusado, entendo que seja suficiente o regime semiaberto estabelecido na sentença presente.". Embora o regime tenha sido diverso do regime esperado no espelho, o regime adotado pelo candidato se mostrou coerente com toda a sentença, além de mostrar conhecimento sobre a jurisprudência: Tese definida no ARE 1.052.700 RG, rel. min. Edson Fachin, P, j. 2-11-2017, DJE 18 de 1º-2-2018, Tema 972.HC 111.840, voto do rel. min. Dias Toffoli, P, j. 27-6-2012, DJE 249 de 17-12-2013. O candidato revogou a prisão preventiva e determinou a expedição do alvará de soltura, considerando a possibilidade de responder no regime semiaberto (Linhas 205/208). O candidato também fez menção ao tema da detração da pena (Linhas 184/187). Também tratou dos outros dois itens, a suspensão condicional da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nas linhas 197/201. Sendo assim, requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto).

Recurso: B886 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:46:54

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

No presente caso, o candidato fez o relatório, analisou a materialidade e a autoria, com fundamentação de acordo com as provas apresentadas nos autos. Na dosimetria da pena, o candidato considerou tratar-se de réu primário com bons antecedentes e aplicou de forma direta a jurisprudência do STF, que determina a aplicação da pena base no mínimo legal, razão pela qual entende que sua nota deve ser alterada para alcançar a classificação, pois deve-se atentar para o princípio da razoabilidade e ponderação na análise da prova.

Embasamento:

A fundamentação da sentença penal foi de acordo com as provas apresentadas nos autos, de acordo com a jurisprudência do STJ e STF, inclusive de acordo com o pensamento de eminentes doutrinadores acerca da matéria. O candidato apreciou o depoimento das duas vítimas e os confrontou, bem como os autos de reconhecimento de fotografias e pessoas. Abordou a perícia realizada no local do crime.

Nessa hipótese, o agente vê frustrada a sua empreitada criminosa, não conseguindo subtrair a res e, não obstante utilize de meios para tirar a vida da vítima durante a tentativa de roubo, também não logra êxito no homicídio. Trata-se de crime complexo com ofensa a dois bens jurídicos: a vida e o patrimônio. Teremos, assim, uma situação em que ambos os delitos-membros que compõem o latrocínio acabam não se consumando.

A ampla maioria doutrinária e jurisprudencial entende que nesse caso haverá latrocínio tentado. No que tange à dosimetria da pena, o STF entende que em se tratando de réu primário, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, o que dispensa a análise minuciosa das circunstâncias do art.59, caput, do CP, pois não há aqui prejuízo à defesa.

Ainda não se aplica o concurso de pessoas para aumento de pena, vez que a pena in abstracto do latrocínio já é, por si só, muito elevada. Após, a fixação da pena-base somente restou a causa de diminuição da pena pela tentativa.

O candidato mencionou todas as demais recomendações finais da sentença, como fixação do regime da pena, oficiar à Justiça eleitoral, lançar o nome no rol dos culpados, realizar a detração da pena, expedir guia de execução de pena, após o trânsito em julgado, negou o direito de apelar em liberdade para preservação da ordem pública, dentre outros.

Por outro lado, o candidato acolheu a tese dominante do delito único com duas vítimas num mesmo contexto fático. A fundamentação do ora recorrente obedeceu a um critério de silogismo lógico, razão pela qual requer a revisão da correção de sua prova e de sua nota.

Recurso: B887 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:47:00
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Pontuação atribuída aos campos N1- Relatório/Nulidade e N4 - Consumação/Concurso de crimes.

Discordância quanto á pontuação atribuída ao campo N1 - 1,25/1,50

Discordância quanto á pontuação atribuída ao campo N4 - 0,75/1,00

Como não é possível ver as linhas para apontar onde se encontram as respostas apresentadas pelo candidato, no campo embasamento estarei utilizando apenas os campos apresentados na grade de correção (N's).

Embasamento:

Não concordância com a pontuação atribuída ao campo: N1- Relatório/Nulidade 1, 25.

De acordo com os critérios de correção apresentados pela banca organizadora, entendo como correta a aplicação da pontuação integral, haja vista a sentença conter todos os pontos apresentados na "Resposta esperada e fundamentação". Quanto à jurisprudência sumulada, apesar de não conter expressamente o número do enunciado de súmula pedido, há a transcrição do seu conteúdo, de forma aproximada à constante ao entendimento sumulado. Desta forma, denota-se o exaurimento das teses e respostas esperadas pela banca organizadora em seu padrão de prova.

Não concordância com a pontuação atribuída ao campo: N4 - Consumação/Concurso de crimes - 0,75.

A grade de correção aponta o seguinte: "Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada."

Na sentença consta de modo expresso o entendimento dos Tribunais Superiores acerca da quantum de diminuição referente à tentativa, bem como o motivo que levou à escolha da fração utilizada. Por outro lado, não houve menção ao concurso de crimes, haja vista que houve a absolvição em relação ao suposto delito praticado contra João. Deste modo, não há que se falar em concurso de crimes, uma vez que restou a condenação por apenas um delito. Desta forma, denota-se o exaurimento das teses e respostas esperadas pela banca organizadora em seu padrão de prova.

Portanto, diante do exposto, pugna-se pela atribuição da pontuação integral nesses campos; 1,50 e 1,00, respectivamente.

Recurso: B888 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 09:47:24
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato avaliado, não concordando com a nota a ele atribuída na segunda prova escrita de sentença criminal do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso de ingresso na carreira da Magistratura do Estado do Acre, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, interpor recurso à nota da prova de sentença criminal, requerendo o que segue: 1) Revisão das notas atribuídas aos itens/partes N1, N2, N3, N5, N6 e N8, pleiteando suas majorações a patamares adequados, haja vista que foram atendidos os requisitos indicados no espelho de correção divulgado no dia 06/11/2019 pela VUNESP; 2) Por fim, tendo em vista o pedido acima, requer-se a majoração da nota final atribuída a prova de sentença criminal do recorrente. Termos em que, pede deferimento.

Embasamento:

PARTE N1 – Relatório/Nulidade - Quanto o referido item, tem-se que o candidato apresentou resposta adequada ao contido na grade de correção, não havendo motivos para que a nota atribuída não seja a máxima (1,5 ponto). Conforme bem se vê, a sentença elaborada pelo candidato apresenta estrutura, organização e ordenação adequada ao esperado à grade de correção. Elaborou resumo dos fatos e do andamento processual, fls. 20/21, a partir da linha 7 até linha 24 da fl. 21, nos moldes do espelho de correção, com abordagem das teses de acusação e de defesa (linhas 11/19 da pgá. 21), bem como indicou as condutas imputadas ao acusado, nas linhas 9/11 da pág. 20. Por fim, quanto à nulidade arguida pela defesa, a referida foi enfrentada nas linhas 28 (pág. 20) à linha 11 da pág. 22, tendo sido rejeitada pelo candidato, em conformidade com a jurisprudência pacificada sobre o tema. Assim, atendidos todos os pontos da grade de correção, medida que impõe é a majoração da nota do referido item ao seu patamar máximo.

PARTE N2 – Fundamentação – Neste item avaliou a banca examinadora aspectos relativa às provas de materialidade e autoria, além das teses defensivas a serem enfrentadas. Em tal sentido, nos parâmetros previstos na grade de correção, o candidato abordou acerca da materialidade a partir da linha 17 da fl. 22, indicando todos os elementos de provas presentes no enunciado, apresentando resposta no padrão do espelho de correção. No que diz respeito à autoria, a partir da linha 23 da pág. 22, o candidato elencou as razões que levaram ao seu convencimento quanto a parcial procedência da pretensão punitiva estatal, indicando que só restou devidamente comprovada a prática, pelo réu, de um latrocínio, tentado, contra a vítima Luciano, não havendo provas suficientes de prática de crime contra a vítima João. Aduziu que as provas eram insuficientes para comprovar que a conduta do réu se dirigia contra João, azo que este trafegava distante do colega Luciano, e se quer, presenciou os fatos, pois iria à frente do seu colega (pág. 23, à partir da linha 2), apresentando resposta prevista no espelho de correção, devidamente motivada. Quanto ao latrocínio contra Luciano, o candidato apontou que estava devidamente comprovada a autoria irrogada contra o réu, fazendo indicar todos os elementos de convicção presentes nos autos. Dessa forma, atendidos os requisitos esperados, a majoração da nota do ref. item ao grau máximo merece ser deferida.

PARTE N3 – Teses - Na parte 4, a grade de correção esperava que o candidato enfrentasse as teses contidas da acusação e da defesa, notadamente quanto à análise da subsunção das condutas praticadas aos tipos penais indicados na denúncia. Neste ponto, conforme já indicado acima, o recorrente entendeu pela parcial procedência, aduzindo a ocorrência e enquadramento a apenas ao crime de latrocínio, tentado, contra a vítima Luciano, indicando o candidato, a partir da linha 28 da pág. 24, sobre a impossibilidade de aplicação das circunstâncias do Art. 157, §2º, I e II, do CP, pois incompatíveis com o crime de latrocínio. Indicou, ainda, tratar-se de fato típico, antijurídico e culpável, (linhas 4/11, pág. 25), tendo adequado o tipo penal imputado ao réu àquele do Art. 157, §3º, parte final, c/c Art. 14, II, ambos do CP (pág. 25, a partir da linha 4), nos termos do Art. 383 do CPP. Por tais razões, a nota atribuída ao item merece ser majorada ao seu patamar máximo.

PARTE N5 – Dosimetria – Nesta parte, a banca avaliou a fixação da pena, nos moldes do CP, modelo do sistema trifásico, no que foi atribuída somente 0,8 da nota alcançável (2 pontos). Contudo, cotejando a grade de correção divulgada e a folha de resposta do candidato, tem-se que nota atribuída é desproporcional. Veja que a partir da linha 1 da pág. 26, o candidato passou a dosar a pena do réu, quanto ao crime de latrocínio tentado contra a vítima Luciano, em conformidade com as diretrizes do Código Penal. As circunstâncias do Art. 59 do CP foram devidamente valoradas a partir da linha 6 da pág. 26, sendo que fixou a pena base nas linhas 19-20 da pág. 26. Nas linhas 22/25, na segunda fase da dosimetria, apontou a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes, fixando a pena intermediária. Ao final, a partir da linha 27 da pág. 26, chegou a pena final, após aplicação da causa de diminuição relativa ao Art. 14, II do CP (tentativa), aplicando ao réu a

pena definitiva de 12 anos de reclusão e 12 dias multas à razão de 1/30 do salário mínimo vigente. Quanto à incidência de concurso de crimes, o candidato apontou resposta para existência de apenas um crime contra a vítima Luciano, razão pela qual não há razão para descontos em tal questão, pois entendeu não haver concurso de crimes, conforme resposta prevista no espelho de correção, desde que fundamentada, conforme feito. Dessa forma, verifica-se que a dosimetria da pena foi realizada de forma adequada e condizente com os parâmetros da grade de correção, motivo pela qual a nota relativa ao item merece ser majorada.

PARTE N6 – Dispositivo – Neste item tem-se que o candidato atendeu adequadamente todos os quesitos apontados pelo espelho de correção. Na pág. 25, a partir da linha 19, o candidato passou a elaborar o dispositivo da sentença, tendo indicado os Arts. 383 e 387 do CPP, para julgar parcialmente a procedência da pretensão punitiva estatal, para condenar o réu como incurso nas penas no Art. 157, §3º, parte final, c/c Art. 14, II, do CP, em relação à vítima Luciano, bem como absolvê-lo, nos termos do Art. 386 do CPP, quanto ao fato narrado contra a vítima João. Quanto ao montante de pena aplicado, tem-se que devidamente indicado na dosimetria da pena, após o dispositivo, tratando-se de mera formalidade não prejudicial, pois se adotou técnica de elaboração sentença amplamente praticada e aceita no TJAC e demais tribunais do país. Assim, por questão de justiça, a nota atribuída ao item merece ser majorada.

PARTE N9 – Determinações/Estrutura – No item, a banca avaliou a realização de comunicações e expedições necessárias, organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. Neste ponto, tem-se que a nota atribuída ao candidato, 0,25 ponto, é desproporcional. Verifica-se das folhas de respostas que a partir 2 da pág. 28, o candidato determina as comunicações necessárias, como intimação das vítimas, oficiar após o trânsito em julgado o TRE/AC (Justiça Eleitoral), o Instituto de Identificação Criminal; expedição guia de execução provisória, e após o trânsito, da definitiva. E, ainda, determinou a restituição da arma pertencente à vítima (PM), bem que fossem procedidas as anotações e baixas pertinentes. Quanto a organização, coesão e estrutura da sentença, tem-se que está de acordo com os manuais mais celebrados da atualidade, bem como com os modelos praticados na maioria dos tribunais do país. Conforme se vê, todos os pontos abordados pelo espelho de correção foram enfrentados pelo candidato, o qual o fez de forma ordenada e organizada, não havendo prejuízos para o bom entendimento e leitura da minuta, sendo certo que o estilo adotado, embora diferente do adotado pela banca, não está eivado de vício ou falha grotesca, tratando-se de mera formatação, sobretudo no que diz a parte da dosimetria da pena e do dispositivo. Por fim, tem-se que foram adequadamente apostos ao final da sentença a determinação de publicação, registro, intimação e cumprimento, bem assim o local, data e assinatura do Juiz de Direito sentenciante. Pelo que, requer-se a majoração da nota atribuída ao item.

Recurso: B889 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:13:37
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Pontuação integral - Item "N2 - Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação".

Embasamento:

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Doutores (as) Examinadores (as), na oportunidade em que presto meus cumprimentos pela brilhante condução do concurso, venho respeitosamente solicitar o acréscimo da pontuação. De início, esclareço que este recurso será limitado ao ponto N2, em que o candidato, salvo melhor juízo, respondeu a integralidade do solicitado, mas recebeu apenas 0,75 de 1,5. Senão vejamos. "N2 - Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação": A materialidade foi identificada e delimitada às linhas 105-111, tais como "declarações das vítimas (folhas), laudo de lesão corporal indireto de Luciano (folhas), laudo pericial e auto de entrega da arma da vítima Luciano (folhas), laudo pericial do local dos fatos (folhas), relatório de investigações com fotografias do local (folhas), além das demais provas colhidas no decorrer do processo sob o crivo judicial". Na sequência, procedeu-se à indicação das provas colhidas (linhas 112-116), tais como o depoimento da vítima (linhas 117-125), o reconhecimento pessoal por ambos realizados (linhas 126-129) e o relato firme e coerente dos policiais (linhas 129-133). Citou-se, outrossim, o tradicional entendimento jurisprudencial de que a palavra das vítimas nos crimes às escuras (sem outras testemunhas) assume importante função na formação da convicção, assim como a palavra dos policiais, que são agentes incumbidos de cumprir a lei e não é de se supor que saiam incriminando inocentes (linhas 134-141). Corroborando o que antes de expôs, este candidato afirmou ainda que "o próprio Réu afirmou em juízo desconhecer as vítimas e, inclusive, os policiais responsáveis pelas diligências (até o momento da abordagem), demonstrando que não existem quaisquer motivos para que sejam desconsiderados os depoimentos dos ofendidos, assim como as investigações policiais realizadas. É dizer, as simples alegações do Réu, desacompanhadas de qualquer lastro probatório, não têm o condão de infirmar as demais provas colhidas nos autos, tampouco demonstrar a parcialidade dos envolvidos" (linhas 142-148). Infere-se, salvo melhor juízo, que o candidato fazia jus à pontuação de 1,5, ou, ao menos, outra superior a 0,75 (obtida). Diante do exposto, especialmente das respostas apresentadas, venho respeitosamente solicitar o aumento da pontuação de 0,75 para 1,5, ou, subsidiariamente, para fração superior à obtida (0,75).

Recurso: B88A **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:18:10
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Egrégia Douta Banca Examinadora

Por intermédio do presente recurso, o candidato vem, respeitosamente, questionar a correção da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) realizada pelos insígnies examinadores, a fim de que seja reconsiderada a pontuação deferida aos seguintes itens: N2: Fundamentação; N8: Determinação/Estrutura, consoante a seguir se explana.

Embasamento:

No Nº da Parte: N2, sobre o Nome da Parte: Fundamentação, para se atingir a pontuação máxima 1,5, a grade de correção dispunha que o candidato deveria fazer a: "Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referências às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação".

Com a devida vênia, o candidato discorreu sobre todos os pontos elencados na grade de correção, consoante se vê na redação abaixo:

Demonstração da materialidade, com referência às provas colhidas:

"A materialidade delitativa está devidamente demonstrada: pelo laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva, realizado em 22 de outubro de 2017; pelo laudo pericial do local dos fatos; pelos depoimentos dos policiais militares que foram chamados para atender a ocorrência". (Linhas 13 a 17 da página 22);

Demonstração da autoria:

"No tocante à autoria, há as declarações da vítima Luciano Silva, que afirmou ter reconhecido fotograficamente o denunciado como autor do delito, além de afirmado ter sido esse réu que anunciou ou assalto e desferiu o disparo de arma de fogo contra ela, acompanhadas pelo devido auto de reconhecimento fotográfico definitivo positivo.

Igualmente, também existem as declarações da vítima João Eurípedes, que reconheceu fotograficamente o denunciado como autor do delito e quem anunciou o assalto e desferiu o disparo de arma de fogo contra vítima Luciano, acompanhadas pelo devido auto de reconhecimento fotográfico definitivo positivo.

Por conseguinte, também consta dos autos os dois reconhecimentos pessoais positivos realizados pelas vítimas Luciano e João, onde descrevem fisicamente o autor do delito que desferiu o disparo de arma de fogo, sendo que, após e em sala de reconhecimento especial em que se encontravam outros 04 (quatro) indivíduos, indicaram o acusado Juliano como autor da prática delitiva.

Portanto, resta patente a materialidade e autoria delitivas". (Linhas 18 a 30 da página 22 e linhas 1 a 4 da página 23);

Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação:

"Dito isto, no mérito, o acusado aduziu sua absolvição em relação aos crimes a ele imputados, ante a inexistência de prova suficiente de autoria a elidir a versão exculpatória por ele apresentada.

Contudo, consoante já descrito na análise da autoria, há vasto manancial probatório que denota, sem sombra de dúvida razoável, sobre a autoria do denunciado a respeito das práticas delituosas nessa seara escoimadas.

Situação esta corroborada pelos depoimentos prestados pelas vítimas em juízo, uma vez que afirmaram ter reconhecido o acusado quando da prática dos delitos, uma vez que seu capacete estava com a viseira levantada, o que permitiam as vítimas visualizar todo o rosto do acusado, tendo claramente identificado o Juliano Acrísio". (Linhas 6 a 12 da página 23)

Por tudo até então exposto, é possível perceber, Excelência, que os temas propostos pelo item em análise foram suficientemente abordados e que, por isso, a atribuição da pontuação 0,75 à sentença do candidato, com a devida vênia, merece reconsideração.

Assim sendo, o candidato vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão da pontuação máxima ao item em análise ou, subsidiariamente, o deferimento de uma melhor nota a que lhe foi atribuída.

No Nº da Parte: N8, sobre o Nome da Parte: Determinação/Estrutura, para se atingir a pontuação máxima 0,5, a grade de correção trouxe que o candidato deveria fazer a: "Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada".

Douta banca examinadora, da leitura da sentença criminal do candidato, com a devido respeito, se denota que foram feitas todas as comunicações pertinentes ao deslinde da casuística proposta, consoante se depreende do trecho a seguir destacado (linhas 4 a 25 da página 27):

“Deixo de condenar o réu ao pagamento de indenização mínima (art. 387, IV, do CPP), pois ausente pedido nesse sentido, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da congruência.

Mantenho a prisão preventiva decretada, haja vista não existir nos autos circunstâncias alteradoras das situações deflagradoras (arts. 312 e 313 ambos do CPP).

Condeno o acusado ao pagamento de custas e despesas processuais. Eventual isenção será averiguada pelo juízo das execuções penais.

Comunique-se à vítima, na pessoa de seu representante legal.

Expeça-se guia de execução provisória, já que o condenado encontra-se preso preventivamente.

Após o trânsito em julgado da condenação, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do art. 15, III, da CF; oficie-se ao Instituto de Identificação Civil; intime-se o condenado para o pagamento da multa em até 10 dias (art. 50, caput, do CP).

Sentença registrada.

Publique-se.

Intimem-se.

Local, data.

Dr. Hiperião Garcia, Juiz de Direito”.

Dito isto, com a devida vênia, pela análise da peça processual apresentada, é possível perceber também que ela se encontra adequadamente estruturada, escrita de forma concisa e coesa, compatível com o exigido pela douta banca examinadora.

Diante do exposto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão de nota máxima ao ponto em destaque, ou, subsidiariamente, solicita-se o deferimento de melhor pontuação à que já lhe fora atribuída.



Recurso: B88C **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:21:22

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada Banca do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz Substituto do Estado do Acre, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na prova prática 005 – Sentença Penal, pelos seguintes fundamentos:

1. O ponto N2 do Padrão de Resposta, em relação a fundamentação da sentença criminal, o espelho da banca examinadora exige que o candidato descreva sobre a existência de prova quanto a materialidade dos delitos praticados, com referência as provas colhidas, demonstrando a prova a existência da prova de autoria que motive a condenação. Demonstro que na minha sentença redigi conforme o cobrado pela banca examinadora, conforme folha do caderno de prova da sentença criminal, onde de forma pormenorizada, indico a autoria, materialidade e tipicidade do crime de latrocínio tentado, com citação do dispositivo legal correspondente, nas linhas 40/51. Logo, cobertos quase todos os critérios de avaliação do ponto, deve ser atribuída nota próxima da pontuação integral (1,5), por critério de razoabilidade.

2. Já no ponto N3, foi realizado o devido enquadramento do réu e em relação as teses defensivas, descrevi de acordo com o espelho sobre o latrocínio tentado referente a vítima Luciano e absolvição referente ao João, descrevendo os elementos do tipo, conforme linhas 52/60 e 65/72, do caderno de prova.

Tendo em vista que a absolvição foi tese aceita pela banca examinadora conforme espelho de correção, juntamente com o latrocínio tentado, onde aplico de forma correta, as minorantes do crime tentado e absolvição de um crime de latrocínio.

Logo, a pontuação deve ser integral (1,50)

3. O ponto n 4 do Espelho de Correção, atinente à consumação e concurso de crimes, realizado o cotejo com os parâmetros estabelecidos. Houve menção ao crime de latrocínio tentado e absolvição de um crime de latrocínio, de acordo com o espelho. (Linhas 90/99). Logo, cobertos quase todos os critérios de avaliação do ponto, deve ser atribuída nota próxima da pontuação integral (1,00), por critério de razoabilidade.

4. O ponto n5 sobre a dosimetria, o espelho exige a fixação, nos moldes do Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, na modalidade tentada.

Nesse quesito, descrevi de forma pormenorizada a dosimetria nos moldes do artigo 59 e 68, ambos do código penal, e como absolvi pelo segundo latrocínio tentado, não apliquei o concurso formal. Portanto, deve ser atribuída, no mínimo metade da nota prevista, qual seja 1,0 ponto.

5. Assim, diante do exposto, pede a revisão da prova prática P3 – Sentença Cível, para majoração da nota atribuída de 5,90 para 8,00 pontos, logrado êxito em cumprir os aspectos previstos no padrão de resposta, por ser medida razoável e proporcional.

Embasamento:

Prezada Banca do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz Substituto do Estado do Acre, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na prova prática 005 – Sentença Penal, pelos seguintes fundamentos:

1. O ponto N2 do Padrão de Resposta, em relação a fundamentação da sentença criminal, o espelho da banca examinadora exige que o candidato descreva sobre a existência de prova quanto a materialidade dos delitos praticados, com referência as provas colhidas, demonstrando a prova a existência da prova de autoria que motive a condenação. Demonstro que na minha sentença redigi conforme o cobrado pela banca examinadora, conforme folha do caderno de prova da sentença criminal, onde de forma pormenorizada, indico a autoria, materialidade e tipicidade do crime de latrocínio tentado, com citação do dispositivo legal correspondente, nas linhas 40/51. Logo, cobertos quase todos os critérios de avaliação do ponto, deve ser atribuída nota próxima da pontuação integral (1,5), por critério de razoabilidade.

2. Já no ponto N3, foi realizado o devido enquadramento do réu e em relação as teses defensivas, descrevi de acordo com o espelho sobre o latrocínio tentado referente a vítima Luciano e absolvição referente ao João, descrevendo os elementos do tipo, conforme linhas 52/60 e 65/72, do caderno de prova.

Tendo em vista que a absolvição foi tese aceita pela banca examinadora conforme espelho de correção, juntamente com o latrocínio tentado, onde aplico de forma correta, as minorantes do crime tentado e absolvição de um crime de latrocínio. Logo, a pontuação deve ser integral (1,50)

3. O ponto n 4 do Espelho de Correção, atinente à consumação e concurso de crimes, realizado o cotejo com os parâmetros estabelecidos. Houve menção ao crime de latrocínio tentado e absolvição de um crime de latrocínio, de acordo com o espelho. (Linhas 90/99). Logo, cobertos quase todos os critérios de avaliação do ponto, deve ser atribuída nota próxima da pontuação integral (1,00), por critério de razoabilidade.

4. O ponto n5 sobre a dosimetria, o espelho exige a fixação, nos moldes do Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, na modalidade tentada.

Nesse quesito, descrevi de forma pormenorizada a dosimetria nos moldes do artigo 59 e 68, ambos do código penal, e como absolvi pelo segundo latrocínio tentado, não apliquei o concurso formal. Portanto, deve ser atribuída, no mínimo metade da nota prevista, qual seja 1,0 ponto.

5. Assim, diante do exposto, pede a revisão da prova prática P3 – Sentença Cível, para majoração da nota atribuída de 5,90 para 8,00 pontos, logrado êxito em cumprir os aspectos previstos no padrão de resposta, por ser medida razoável e proporcional.

Recurso: B88E **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:25:32
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Colenda Banca,
Eméritos Julgadores.

Venho perante Vós, humildemente, através desse recurso, demonstrar que o candidato merece majoração na nota auferida. Para melhor compreensão do recurso, far-se-á a divisão em tópicos, já se indicando onde se pode verificar na peça processual os pontos abordados, para uma otimização de tempo e leitura, conforme segue:

N1- RELATÓRIO/NULIDADE - Por ter o candidato requer-se dessa forma à Colenda Banca a majoração da nota do candidato em 0,25, posto que, como no embasamento explanado, o candidato conhecia e citou o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, pugna-se para a atribuição da nota de 0,5 no presente tópico.

N2 – FUNDAMENTAÇÃO - No presente tópico o candidato abordou todos os temas trazidos pelo espelho, trazendo elementos robustos, inclusive citando artigos legais, como o artigo 383 do CPP em relação à "emendatio libelli"; pugna-se ainda pela pontuação do candidato que considerou as causas de aumento ao latrocínio, não sendo entendimento unânime a não aplicação das causas de aumento. Dessarte, requer à Colenda Banca a majoração da nota para 1,5 pontos.

N3 CONSUMAÇÃO/CONCURSO - No presente tópico, o candidato abordou os temas trazidos pelo espelho, em que pese haver divergência em relação à alguns tópicos. Ainda que não seja o entendimento da colenda banca acatar os fundamentos trazidos em sede de embasamento, a nota 0,5/1,5 por critério de equidade não se revela condizente ao conteúdo trazido pelo candidato; dessa forma, requer-se à Digníssima Banca a majoração da nota para 1,5, ou alternativamente para outro patamar acima de 0,5.

DOSIMETRIA/DISPOSITIVO - Conforme embasamento, o candidato trouxe acabou prejudicado na dosimetria em razão de entendimento não pacificado acerca da incidência ou não das causas de aumento do roubo em relação ao latrocínio, de forma que devem ser tidas como corretas ambas as posições, tendo em vista julgado recente do Tribunal de Justiça do Acre citado no embasamento. Em relação ao dispositivo, verifica-se que o candidato abarcou exatamente o que demandou o espelho de correção, requer-se à Colenda Banca a majoração da nota para o patamar máximo.

DETERMINAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS – Colenda banca, abaixo no embasamento demonstrar-se-á que o candidato abordou os pontos requeridos pela banca e mesmo assim não obteve a nota em sua integralidade. Requer seja a nota do candidato majorada para o Patamar máximo.

Embasamento:

N1- RELATÓRIO/NULIDADE – na lauda nº22, linha número 5 e seguintes, o candidato citou expressamente haver entendimento sumulado do STJ, apesar de não ter citado o número literal da Súmula. Ocorre que, por conta disso foram descontados 0,25 ponto do candidato.

N2 – FUNDAMENTAÇÃO – O candidato segundo o que prevê o espelho de prova demonstrou expressamente a materialidade, na lauda 22, linhas 18 e seguintes, carregando à sentença elementos robustos da materialidade. O mesmo se deu no sentido da autoria, na lauda 22, linhas 24 e seguintes.

Em relação à “emendatio libelli”, o candidato citou expressamente o artigo 383, “caput” do CPP, o qual prevê o citado instituto à lauda 23, nas linhas 12 e seguintes, fazendo menção à recapitulação jurídica dos fatos narrados pelo Ministério Público.

Comporta ainda ressaltar que o candidato rebateu a tese de absolvição trazida pela defesa, fazendo menção expressa na lauda 23, linhas 3 e seguintes.

Por fim, comporta destacar que acerca das causas de aumento do roubo no latrocínio, há certa divergência jurisprudencial e doutrinária, a título de exemplo temos o processo de número 0009675-53.2018.8.01.0001 no qual em sede de acórdão o Tribunal de Justiça do Acre entendeu cabível as causas de aumento do roubo no latrocínio. Sendo assim, por haver divergência recente no Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

N3 CONSUMAÇÃO/CONCURSO - Em relação à consumação do crime de latrocínio, o candidato citou literalmente o Enunciado de Súmula nº610 do Supremo Tribunal Federal à lauda 24, linhas 3 e seguintes, o que demonstra que o candidato conhecia tratar-se de um crime qualificado pelo resultado e ainda que atingia bens jurídicos distintos. O que restou totalmente correto, por ter o candidato condenado o acusado ao crime de latrocínio e não ao de roubo que já teria como momento consumativo o que dispõe a Súmula 582 do STJ.

O candidato ainda afastou expressamente a tese defensiva de crime único, prevendo a majoração em relação ao concurso formal de crimes, isso tudo consta à lauda 23, linhas 16 e seguintes, inclusive com citação expressa do artigo 70, “caput” do CP.

Em que pese o entendimento da Emérita Banca Organizadora, seria o caso de considerar o acolhimento também de crime de latrocínio tentado em relação à segunda vítima, uma vez que, ao alvejar o primeiro sujeito e segundo os dados trazidos no problema, seria o caso de recepcionar o entendimento de que seria ao menos caso de dolo eventual em relação à segunda vítima, em que pese não ter sido essa atingida.

DOSIMETRIA/DISPOSITIVO – No que toca à ordem da Dosimetria e Dispositivo, convém destacar que não há uma unanimidade na doutrina em que se possa o candidato apegar de forma concisa. Parte dos doutrinadores entendem que a dosimetria deve vir antes do dispositivo e parte segue justamente o entendimento oposto, devendo a dosimetria ser feita pelo magistrado tão somente após o dispositivo. Sendo assim, requer seja o dispositivo do candidato considerado correto conforme consta na obra “Curso de Sentença Penal” dos autores Fabrício Castagna Lunardi e Luiz Otávio Rezende (Editora Juspodvm, 3ª edição, páginas 64/65), em que os autores citam ambas as formas como corretas.

Já foi trazido ao corpo deste recurso que há divergência inclusive no Tribunal de Justiça do Acre acerca das causas de aumento do Roubo ao crime de Latrocínio, sendo assim o candidato ao considerar referidas causas de aumento na dosimetria merece a majoração de sua nota, pois está de acordo ao entendimento do Tribunal organizador do concurso. Postula-se assim a majoração na dosimetria da pena para a nota máxima, ou seja, 2 pontos.

Em relação ao dispositivo, o candidato mencionou expressamente na lauda 24, linhas 21 e seguintes a parcial Procedência, bem como condenou o réu pelo crime previsto no artigo 157, §3º, parte final combinado com o artigo 14, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 70, primeira parte, todos do Código Penal, sendo exatamente o que demandou o espelho de correção.

DETERMINAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS – Conforme se verifica abaixo foram abordados todos os tópicos exigidos pelo espelho de correção, conforme abaixo segue:

1 - impossibilidade de fixação de condenação para indenização à vítima por falta de requerimento específico formulado pelo Ministério Público ou por ausência de elementos suficientes para a referida fixação – o candidato abordou o tema especificamente à lauda 27, linhas 6 e seguintes.

2 - expedição de guia provisória decorrente do indeferimento do recurso em liberdade – o candidato acordou o tema à lauda 27, linhas 11/12.

3 - expedições de ofícios necessários – o candidato enfrentou o tema à lauda 27, linhas 13/14; determinando que fosse oficiado o INI e o TRE na forma do artigo 15, inciso III da CRFB. Ademais, o candidato condenou o réu ao pagamento de custas nos moldes do artigo 804 do CPP, conforme comando expresso do citado artigo.

Recurso: B88F **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:35:06
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Comissão da Banca Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Acre,

O ora candidato, devidamente inscrito neste certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor recurso em virtude da r. nota atribuída à sua prova de sentença criminal, visando, ao final, à majoração de tal pontuação por essa colenda banca examinadora, pelas razões de fato e de direito a seguir sucintamente expostas:

I – Do Relatório

No item N1, titulado como relatório, o candidato fez referência à capitulação do crime com a indicação de todos os elementos do tipo e ainda discorreu sobre os fatos criminosos, bem como relatou acerca do respectivo andamento processual.

II – Fundamentação

No item N2 titulado como fundamentação, o candidato, ora recorrente, demonstrou a existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, quanto à respectiva autoria de cada um deles.

III – Teses

No item III, titulado como teses, o então candidato procedeu de forma clara e coesa a análise da conduta praticada contra a vítima Luciano, crime de latrocínio tentado, discorrendo sobre os elementos do tipo, em exata conformidade com o espelho oficial de correção, já que a conduta praticada contra a vítima João fora considerada pelo mesmo espelho como roubo tentado.

V – Dosimetria

No item V, referente à dosimetria, exigiu-se do candidato a fixação da dosimetria da pena, conforme o Código de Processo Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive a forma tentada e o concurso formal, conforme o art. 72, do CP, que de fato foi transcorrido no respectivo item.

VIII – Determinações/Estrutura

Nesse último item, denominado “Determinações/Estruturas”, o candidato, ora recorrente, procedeu acerca das comunicações finais e determinações necessárias para o cumprimento da sentença, bem como avaliação da sua organização, coesão e estrutura.

Por todo o exposto, Excelências, requer o presente candidato, respeitosamente, seja recebido o presente recurso e, quanto ao seu mérito, seja ele provido, a fim de que seja sua nota global da sentença penal majorada, caso se entenda pela procedência total das razões acima expostas, ou, subsidiariamente, seja ela majorada a outro patamar que essa Colenda Comissão Examinadora do presente concurso entender adequado, a fim de viabilizar a sua aprovação nessa fase e o seu prosseguimento nesse certame para Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Embasamento:**I - DO RELATÓRIO**

Embasamento - Desta feita, Excelências, quanto ao quesito em análise, o candidato bem abordou os temas avaliados em total conformidade com o espelho oficial de correção, fazendo-o de forma coerente, arrazoada e fundamentada, qualidades estas também exigidas por essa Douta Banca Examinadora e devidamente atendida.

Isso porque, nos termos do art. 381 do Código de Processo Penal, a sentença conterà: II – a exposição sucinta da acusação e da defesa.

Como se vê às fls. 21, o candidato construiu seu relatório de acordo com o Código de Processo Penal de forma

concatenada, coesa e de forma lógica quanto à narrativa processual: No primeiro parágrafo destacou a peça acusatória inicial ofertada pelo Ministério Público e sua capitulação legal. Já no segundo parágrafo mencionou de forma sucinta a sequência dos fatos. Posteriormente, o candidato ainda transcorreu acerca da decretação de prisão preventiva, recebimento da denúncia, efetivação da citação, expedição de carta precatória, oitiva dos ofendidos Luciano e João, reconhecimento do acusado, interrogatório do acusado e, por fim, do oferecimento de alegações finais por ambas as partes. Assim, o relatório elaborado pelo candidato está em conformidade com a legislação processual vigente, ao expor os fatos e todo o transcorrer do andamento processual de forma sucinta, porém completa (desde o oferecimento da denúncia até a conclusão dos atos para a sentença), com a devida vênia, reclama a aplicação da pontuação máxima ao quesito, vez que atendido em sua completude, na forma como era esperado pelo espelho oficial de correção.

Sendo assim, com a devida vênia à respeitável pontuação então atribuída ao candidato neste item (0,75 ponto), o ora recorrente requer à ilustre Comissão Examinadora, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, a fim de que lhe seja majorada para (1,50 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou, subsidiariamente, para outra nota acima da que já lhe for atribuída caso se entenda mais prudente, por ser medida de autêntica justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Embasamento - Nobres julgadores, como se depreende, ao final da página 21 e de todo o transcorrer da página 22, o ora recorrente mencionou todos os elementos no tocante à materialidade e à autoria dos crimes de forma concatenada, coerente e também lógica, de modo a demonstrar a convergência de todos eles à conclusão que se chegou da referida análise, como, por exemplo, a declaração das vítimas no inquérito policial e ratificação em juízo (fim da página 21); menção ao laudo de lesão corporal (início da página 22); menção do laudo pericial do local dos fatos.

Há de se ressaltar que existem diversos elementos a apontar a autoria delitiva, estando a narrativa do candidato coerente, seguindo inclusive a ordem cronológica da coleta de tais evidências. No quarto parágrafo da página 22, há menção aos elementos advindos do inquérito policial. Já no quinto parágrafo subsequente, há apontamento dos depoimentos prestados em juízo, novamente seguindo a cronologia da coleta das provas.

A grade oficial de correção também aponta como critério avaliativo o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a decisão. Atendendo ao quanto exigido, o ora candidato recorrente de forma expressa enfrentou a tese defensiva na página 23 (sexto e sétimo parágrafo), rebatendo a versão do réu, de forma fundamentada, como determina a lei.

Dessa feita, Excelências, justamente por ter o recorrente atendido na integralidade ao que era esperado por essa r. banca examinadora, conforme espelho oficial de correção, requer-se, o devido acatamento à nota então atribuída inicialmente neste item (1,00 ponto), a sua reconsideração e a reavaliação de tal pontuação para que seja majorada para 1,50 pontos, nota máxima cabível, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, porquanto foram atendidos todos os itens de tal quesito, ou, subsidiariamente, a nota seja majorada a outro patamar que Vossas Excelências entenderem mais justo e adequado.

III - TESES

Considerando a atribuição da nota ao quesito do item de forma isonômica do ponto, contra a vítima Luciano e contra a vítima João, requer que seja reconsiderada a nota atribuída para 0,75, pois o candidato procedeu de forma correta a descrição da conduta praticada contra a vítima Luciano ao reconhecer a tese de latrocínio tentado.

Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0,25 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer à Comissão Examinadora a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja majorada para (0,75), conforme consta do espelho de avaliação, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

V - DOSIMETRIA DA PENA

Considerando-se que a cada subitem fora atribuída pontuação idêntica pelo espelho de correção, vale destacar cada um deles de forma pontual a fim de se chegar à pontuação, de fato alcançada pelo ora recorrente:

a) as nove circunstâncias do art. 59 do CP foram pontualmente avaliadas no quinto parágrafo da página 24, de forma coerente e lógica, conforme aduz o Código Penal.

b) a segunda fase da dosimetria, sopesando circunstâncias agravantes e atenuantes, foi corretamente trabalhada e fundamentada ao final da página 24 da prova apresentada.

c) Na terceira fase da dosimetria da pena, o candidato reconheceu as causas de aumento relacionadas ao emprego da arma de fogo e ao concurso de agentes, bem como reconheceu da tentativa de latrocínio contra Luciano (segundo parágrafo da página 25) e do concurso formal existente no caso em apreço (terceiro parágrafo da página 25), nos exatos termos como era esperado pelo r. espelho oficial de correção.

Desta forma, em observância aos ditames da proporcionalidade e razoabilidade, Excelências, requer o ora recorrente, com a devida vênia, a reavaliação da nota então atribuída, no tocante ao condenado Juliano Acrísio, para seja majorada para, ao menos, 1,50 pontos, em virtude do conhecimento proporcionalmente apresentado nesse item da avaliação, ou a outro patamar que a prudência de Vossas Excelências recomendar após a análise desse pedido recursal.

VIII - DETERMINAÇÕES/ESTRUTURAS

Excelências, como se depreende da análise da prova do ora recorrente, às fls. 26, este expôs corretamente as expedições necessárias, como a determinação de comunicação da decisão ao ofendido, nos termos do art. 201, §2º, CPP; condenação do réu ao pagamento de custas e despesas processuais; certificação do trânsito em julgado; expedição de ofício do TRE, nos termos do art. 15, III, CF/88; inclusão na folha de antecedentes após o trânsito em julgado; intimação do réu para pagamento da multa fixada; determinação da baixa dos autos e posterior arquivamento do feito; aposição de local, data e assinatura do juiz, conforme disposto no espelho oficial de correção.

Ademais, o texto do candidato encontra-se legível, bem como houve observância das margens e a indicação dos parágrafos de sua parte, inclusive organizados por assuntos de forma a deixar mais clara lógica a sua resposta. O texto encontra-se devidamente concatenado e coeso, sempre fundamentado nos dispositivos legais respectivos a cada situação. Sendo assim, com a devida vênia à r. pontuação atribuída ao candidato neste item (0,25 ponto), o ora recorrente requer a Vossas Excelências a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou a sua majoração a patamar diverso e razoável que assim entenderem Vossas Excelências.

Recurso: B892 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 10:49:39
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Egrégia Douta Banca Examinadora

Por intermédio do presente recurso, o candidato vem, respeitosamente, impugnar a correção da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) realizada pelos insignes examinadores, a fim de que seja reconsiderada a pontuação deferida aos seguintes itens: N2: Fundamentação; N5: Dosimetria, consoante se explana a seguir.

Embasamento:

No Nº da Parte: N2, sob o Nome da Parte: Fundamentação, para se atingir a pontuação máxima 1,5, a grade de correção dispunha que o candidato deveria fazer a: “Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referências às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”.

Com a devida vênia, o candidato discorreu sobre todos os pontos exigidos pela grade de correção, consoante se vê na redação abaixo:

Demonstração da materialidade, com referência às provas colhidas (linhas 29 a 30 da página 21 e linhas 1 a 3 da página 22)

“A materialidade encontra-se provada pelos depoimentos das vítimas, pelo laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva e pelo laudo pericial do local dos fatos, a demonstrar a presença de fragmentos de um carregador de arma de fogo, bem como gotejamentos de substâncias hematóides na rua onde os fatos ocorreram”.

Demonstração da autoria (linhas 4 a 12 da página 22):

“A autoria, também, está comprovada, de acordo com as declarações das vítimas que reconheceram o acusado por meio de fotografia, afirmando que o denunciado foi quem anunciou o assalto e desferiu o disparo de arma de fogo contra uma delas. Ainda, as vítimas, Luciano Silva e João Eurípedes, foram levadas à sala especial de reconhecimento, durante a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que ambas indicaram o acusado Juliano como autor do delito, tudo sob a égide do contraditório, de modo a confirmar o reconhecimento pessoal prestado na delegacia”.

Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação (linhas 14 a 17 da página 22):

“Alega o réu, no mérito, a absolvição por inexistência de prova quanto à autoria. Ocorre que, em mais de uma oportunidade, as vítimas reconheceram o acusado, já estando bastante provado nos autos, como descrito na autoria, o cometimento do delito pelo réu”.

Por tudo até então exposto, é possível perceber, Excelência, que os temas propostos pelo item em análise foram suficientemente abordados e que, por isso, a atribuição da pontuação 1 à sentença do candidato, com a devida vênia, merece de reconsideração.

Assim sendo, o candidato vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão da pontuação máxima ao item em análise ou, subsidiariamente, o deferimento de uma melhor pontuação à atribuída.

No Nº da Parte: N5, sob o Nome da Parte: Dosimetria, para se atingir a pontuação máxima 2, a grade de correção dispunha que o candidato deveria: “Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.”

Como parâmetro para correção específica desse item, a douta banca examinadora dispôs que o candidato, dentre outras circunstâncias, deveria, em observância ao sistema trifásico do artigo 68 do CP, fixar as penas dos crimes de latrocínio e de roubo, sendo necessária a feitura da dosimetria deste último apenas se houvesse o reconhecimento deste delito contra vítima João, uma vez que o espelho de correção admitiu como possível a tese da absolvição neste tema.

Excelência, como se denota da sentença criminal em análise, o candidato não admitiu a existência de pluralidade de crimes, uma vez que entendeu presente a intenção de lesar apenas um patrimônio, consoante se vê no trecho abaixo destacado (linhas 22 a 27 da página 22):

“Não há prova nos autos de que o acusado, juntamente com o seu parceiro, tinham o dolo de praticar dois roubos, isso porque a vítima Luciano, afirmou em juízo, que não sabia exatamente se era intenção dos agentes efetuar dois roubos e que o acusado estava na garupa de uma moto carregando uma arma de fogo, quando falou algo como “passa a bike” ou “dá a bike”.

Assim sendo, ainda que não se tenha feito expressa menção à absolvição do crime de roubo, na fundamentação da presente sentença criminal não se acolheu a tese do concurso de crimes, ante ausência de provas da intenção dos agentes em atingir dois patrimônios, tendo sido reconhecido apenas a prática de um delito de latrocínio tentado.

Dito isto, como o candidato admitiu apenas a prática de um latrocínio tentado, realizou tão-somente a dosimetria deste, não fazendo qualquer referência ao concurso de crimes, uma vez que este não tinha sido reconhecido, em consonância com o padrão de resposta elaborado pela douta banca examinadora, que também aceitou a tese de absolvição do crime de roubo. Logo, pelo exame da sentença criminal, é possível perceber que o candidato, na dosimetria do crime de latrocínio, observou adequadamente o critério trifásico para fixação da pena ao condenado, já que analisou detidamente as circunstâncias judiciais, bem como não reconheceu agravantes ou atenuantes, além ter aplicado a redução da pena inerente a prática da tentativa, tudo em consonância com o exigido no padrão de respostas, conforme o abaixo transcrito (linhas 5 a 24 da página 24):

“Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, caput, do CP.

Na primeira fase (art. 59 do CP), a culpabilidade do réu destoa do esperado, tendo em vista que agiu em concurso de pessoas, tornando a defesa das vítimas mais difícil. O réu não ostenta maus antecedentes. Não há elementos para se avaliar a conduta social e personalidade do agente. Os motivos e as consequências do crime são inerentes à espécie. Contudo, em razão de ter utilizado arma de fogo na prática delituosa, as circunstâncias do crime destoam do esperado. As vítimas não contribuíram para a prática delituosa. Fixo a pena base em 22 anos de reclusão e 130 dias-multa. (...) digo, não havendo atenuantes nem agravantes, confirmo a pena-base, fixando a pena intermediária em 22 anos de reclusão e 130 dias-multa.

Presente a causa de diminuição de pena da tentativa (art. 14, II e parágrafo único, do CP) e não havendo causa de aumento, aplico a diminuição da fração 1/2, ficando o réu condenado definitivamente à pena de 11 anos de reclusão e 65 dias-multa”.

Assim, a atribuição da pontuação 0,8 ao item em estudo, com a devida vênia, merece reforma e, por isso, faz jus que seja reapreciada pelos insignes examinadores.

Diante de todo exposto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão da pontuação máxima ao item em comento ou, subsidiariamente, o deferimento de nota superior à já atribuída.

Recurso: B896 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 11:22:38

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Doutor Examinador, venho por meio deste recurso solicitar a Vossa Excelência a reavaliação da pontuação atribuída ao candidato ora recorrente nos seguintes item N1, N2, N7 e N8 da prova de Sentença Penal.

Embasamento:

Excelentíssimo Senhor Doutor Examinador, venho por meio deste recurso solicitar a reanálise de alguns itens da minha prova de Sentença Penal.

Primeiro questionamento refere-se ao item N1.

O supracitado item vale 1,5 pontos, sendo que o presente candidato obteve 1,25 pontos, mesmo tendo se manifestado sobre todos os tópicos constantes na grade de correção.

No presente item o candidato elaborou o resumo dos fatos criminosos. Tal resumo iniciou no segundo parágrafo da página 03005020 e foi até o quarto parágrafo da mesma página.

No quinto parágrafo da página 03005020, o candidato começou a discorrer sobre o relato do andamento processual, tendo discorrido sobre o mesmo nas páginas 03005021, 03005022 e na página 03005023.

Nos parágrafos quarto e quinto da página 03005023 e nos dois primeiros parágrafos da página 03005024, o candidato discorreu sobre a reprodução das teses de acusação e de defesa.

Nesta ocasião, vale dizer que o presente candidato se manifestou sobre a preliminar de nulidade após a conclusão do relatório, de modo idêntico ao modelo disponibilizado pelo Eminentíssimo Examinador.

No parágrafo quarto da página 03005024 o candidato passou a discorrer sobre o afastamento da nulidade, tendo, inclusive, mencionado jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como o disposto no artigo 563 do Código de Processo Penal, segundo o qual nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo.

Após devida fundamentação, o candidato indeferiu a preliminar de nulidade, sendo que tal decisão consta no parágrafo primeiro da página 03005025.

Excelência, a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo foi feita pelo ora recorrente após o Relatório, mais especificamente nas páginas 03005025 e 03005026, de modo que tudo o que consta na grade de correção do item N1 foi discorrido de modo fundamentado pelo ora recorrente.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a concessão de mais 0,25 pontos no item N1 da Sentença Penal do ora recorrente.

O segundo questionamento refere-se ao item N2.

O item N2 vale 1,50 pontos, porém o ora recorrente obteve pontuação de 0,50 pontos.

No presente tópico o candidato falou sobre a existência de prova quanto à materialidade e autoria dos delitos praticados, com referência as provas colhidas.

Nos parágrafos segundo e terceiro da página 03005025 o ora recorrente discorre sobre a existência de prova quanto à materialidade e autoria do delito de latrocínio tentado praticado contra a vítima Luciano Silva, tendo inclusive mencionado os laudos médicos e fotográficos, bem como os depoimentos acoplados aos autos.

Nos parágrafos quarto e quinto da página 03005025, o candidato discorreu sobre a existência de prova quanto à materialidade e autoria do delito de roubo.

Na página 03005026, o candidato prossegue discorrendo sobre materialidade e autoria dos crimes de roubo e de latrocínio, mencionando nos parágrafos terceiro, quarto e quinto da página 03005026 o depoimento da vítima João Eurípedes em sede policial e judicial, dentre outros: "Consegui visualizar o acusado, pois o capacete dele estava aberto".

No restante da página 03005026, o candidato discorre sobre a autoria e materialidade do crime de latrocínio, bem como o depoimento/afirmações da vítima Luciano da Silva, a saber: "esclareceu ter sido procurado pelos policiais da Corregedoria que lhe exibiram algumas fotografias, com base nas quais procedeu ao primeiro reconhecimento do acusado". afirmou ainda que "o acusado estava com a viseira levantada de modo a revelar o rosto do queixo até a testa".

Com base nos dados expostos, o candidato vem perante Vossa Excelência solicitar a concessão de mais 0,50 pontos na pontuação do item N2 da prova de Sentença Penal do ora recorrente.

O terceiro questionamento refere-se ao item N7.

No que concerne ao item N7, a pontuação máxima é de 1,5 pontos, sendo que o ora candidato obteve 0,90 pontos. No supracitado item, na página 03005029 o candidato fixou o regime inicial de cumprimento de pena como sendo o fechado, manteve fundamentadamente a prisão preventiva do acusado, nos termos do artigo 387, § 1º do CPP, determinou a aplicação da detração da pena, nos termos do artigo 387, § 2º do CPP, afirmou ser incabível a suspensão condicional da pena, pois a mesma é maior que dois anos (art. 77 do Código Penal), afirmou ainda ser incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por outra espécie de pena (arts. 59, IV e 44 do Código Penal). Portanto, no item N7 o candidato discorreu fundamentadamente sobre tudo o que fora pedido pelo examinador e, por esse motivo, o ora candidato solicita a Vossa Excelência a concessão de mais 0,60 pontos na pontuação do item N7 da prova de Sentença Penal do ora recorrente.

O quarto questionamento refere-se ao item N8.

No que concerne ao item N8, a pontuação máxima é de 0,5 pontos, sendo que o ora candidato obteve 0,25 pontos. No supracitado item o candidato determinou que o nome do réu fosse lançado no rol dos culpados, expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, III, CRFB/88, determinou que fosse expedido ofício ao Instituto de Identificação e Estatística ou Entidade congênere, e, por fim, a devolução da arma da vítima Luciano Silva, visto não interessar mais ao presente processo.

Determinação de Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Qualificação exigida pela banca examinadora.

Com base nisso, o candidato solicita a Vossa Excelência a concessão de mais 0,25 pontos no item N8.

Ressalte-se que este candidato fundamentou cada passo de sua Sentença, bem como seus argumentos na lei, na jurisprudência e também em princípios gerais do direito, cumprindo o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, não incidindo, portanto, em omissão.

Sendo assim, respeitosamente, solicito a Vossa Excelência a reavaliação da minha prova de Sentença Penal.

Respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Examinador da prova de Sentença Penal.

Recurso: B89B **Data de Inclusão:** 11/11/2019 11:51:32

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Examinador(a). O presente recurso é interposto em face das notas atribuídas aos ITENS N1 (RELATÓRIO/NULIDADE), N2 (FUNDAMENTAÇÃO), N5 (DOSIMETRIA), N7 (DECISÕES FINAIS) e N8 (DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA) avaliados na sentença criminal. Recorre-se, porque o(a) candidato(a) comprova que abordou os tópicos exigidos pelo examinador, conforme descrito na grade de correção: (N1)_Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa/ Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. (N2)_Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação. (N5)_Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP. (N7)_Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (N8)_Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta/Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

Embasamento:

ITEM_N1_(RELATÓRIO/NULIDADE)___A capitulação do crime foi descrita (fl. 20, linhas 2-6). O resumo dos fatos criminosos também foi mencionado, com a descrição das condutas do acusado (fl. 20, linhas 12-22). As teses da acusação e defesa foram esmiuçadas, com descrição completa, não tendo o candidato se limitado a dizer que as partes apresentaram memoriais. Quanto aos pedidos da acusação, aplicou-se a redução mínima do crime tentado e a regra do concurso formal (com a soma de penas) pois haviam sido lesadas duas vítimas. Em relação aos pedidos da defesa, avaliou-se, preliminarmente, a nulidade, fundamentada na falta de intimação e cerceamento de defesa. No mérito, a absolvição por falta de provas, o reconhecimento de crime único e, por fim, aplicação, em patamar máximo, do redutor referente ao crime tentado (fl. 20, linhas 25-30 e fl. 21, linhas 1-5). A nulidade processual foi preliminarmente afastada (como exigiu o examinador), quando também foi mencionado o dispositivo de lei e a jurisprudência dos tribunais superiores, de que é suficiente a intimação da defesa sobre a expedição da Carta Precatória e desnecessária nova intimação, pelo juízo deprecado. O candidato não reconheceu a nulidade alegada, porque não houve prejuízo ao réu (fl. 21, linhas 11-21). Quanto ao andamento processual (fl. 20, linhas 19-24), referiu-se à prisão do réu, à existência de declarações das vítimas, do acusado e do policial responsável pela prisão, bem como da expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha na cidade de Assis Brasil. Acredita-se que tal abordagem não tenha sido considerada suficiente, mas acredita-se também que esse fato não é capaz de ensejar o desconto desta quantidade de pontuação. PORTANTO, requer o ACRÉSCIMO DE 0,5 PONTO à nota originariamente atribuída ao item Relatório/Nulidade, ou outra fração entendida como mais adequada.

ITEM_N2_(FUNDAMENTAÇÃO)___Fez-se expressa referência às provas colhidas, quais sejam: a) relatório de investigações; b) fotografias do local do crime; c) laudo pericial indireto das lesões em Luciano Silva e d) laudo pericial do local do crime, que demonstrou lá existir um carregador de arma de fogo, bem como gotejamento de sangue na via pública (fl. 21, linhas 24-30). Ademais, foi analisada a prova da autoria para motivar a condenação, e o porquê das provas serem suficientes: a) as vítimas haviam reconhecido o acusado como autor dos crimes; b) eram seguras as declarações de as vítimas viram o rosto do réu – que estava usando um capacete parcialmente aberto – e que ele tinha sido o responsável pelo disparo de arma de fogo que atingiu uma delas; c) as vítimas reconheceram o réu, em procedimento perante a autoridade policial (fl. 22, linhas 1-11). A tese defensiva de insuficiência de provas para a condenação foi afastada (o que foi considerado correto no modelo de resposta padrão publicado). Mencionou-se que as provas foram produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o que legitimou, ainda mais, a opção do julgador pelo caminho da condenação (fl. 22, linhas 12-24). PORTANTO, requer o ACRÉSCIMO de 0,75 PONTO à nota originariamente atribuída ao item Fundamentação, ou outra fração entendida como mais adequada.

ITEM_N5_(DOSIMETRIA)___Na primeira fase da dosimetria, foram avaliadas: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime e h) comportamento das vítimas (ordem do art. 59, CP), tendo sido, outrossim, fixada a pena-base. Na segunda fase, sem agravantes ou atenuantes, daí porque foi mantida a pena intermediária idêntica à pena-base. Na terceira fase, não havia causa de aumento de pena, mas aplicou-se o redutor referente ao crime tentado (art. 14, II, CP), com a diminuição de 1/3 (um terço) da pena (fração expressamente mencionada, para a aferição da proporcionalidade). Também foi dosada a pena de multa (fl. 24, linhas 1-17). Aplicou-se o concurso formal de crimes, tendo sido aumentada a fração de 1/6 (um sexto) sobre uma das penas (considerados dois crimes de latrocínio tentado) e foram somadas as penas de multa, nos termos do art. 72, caput, CP (fl. 24, linhas 18-22). PORTANTO, requer o ACRÉSCIMO 0,40 de PONTO à nota originariamente atribuída ao item Dosimetria, ou outra fração entendida como mais adequada.

ITEM_N7_(DECISÕES FINAIS)___O regime inicial foi fixado (fechado), conforme fl. 24, linhas 25-26. Foi negado ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois foi mantida a sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública, cumprindo-se a exigência de que o magistrado deve se pronunciar fundamentadamente sobre a custódia cautelar, quando da expedição do decreto condenatório (fl. 25, linhas 20-25). Não foi aplicada a detração, tendo em vista a ausência de elementos que permitisse fazê-lo (fl. 24, linhas 23-24). Não foi substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito (fl. 24, linha 30 e fl. 25, linhas 1-2) ou feita a suspensão condicional da pena (fl. 25, linhas 3-4), considerando o quantum aplicado. PORTANTO, requer o ACRÉSCIMO de 0,30 PONTO à nota originariamente atribuída ao item Decisões Finais, ou outra fração entendida como mais adequada.

ITEM_N8_(DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA)___Não se fixou indenização mínima para a vítima, dada a ausência de pedido do Ministério Público (fl. 25, linhas 5-7); recomendou-se o réu na prisão (fl. 24 (linha 26)); foram expedidas comunicações às vítimas (fl. 25, linhas 29-30); expedido ofício ao TRE e Instituto de identificação Civil (fl. 26, linhas 1-3); determinação de expedição de guia de execução definitiva, após confirmação da decisão em segunda instância ou trânsito em julgado (fl. 26, linhas 4-5), assim como o registro, publicação e intimação da decisão (fl. 26, linhas 6-8). Portanto, REQUER que o ACRÉSCIMO de 0,25 PONTO à nota originariamente atribuída ao item Determinações/Estrutura, ou outra fração entendida como mais adequada, conforme juízo de proporcionalidade. Termos em que, pede deferimento.

Recurso: B89D **Data de Inclusão:** 11/11/2019 12:01:01
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato, identificado em campo próprio, vem respeitosamente à presença da colenda Banca Examinadora, com fulcro nos Itens 10.10.1 e 16.1, do Edital nº 01/2019/TJAC, expor e requer o seguinte:

A nota atribuída ao requerente deve ser retificada, tendo em vista o teor das respostas apresentadas.

Com efeito, na Parte nº 5 da Grade de correção, referente à dosimetria da pena não houve atribuição de nota para os candidatos que absolveram o réu Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, o que contrasta com os critérios de correção do examinador, que assentou no espelho que haveria pontuação para os candidatos que optaram por mencionada absolvição.

Houve desconto de 50% da nota máxima possível em relação ao dispositivo da sentença redigida pelo recorrente, o que não se mostra compatível com a resposta apresentada.

Deve haver o mencionado reparo na nota do recorrente.

Embasamento:

Ora, nobre julgadores, o recorrente fundamentou em sua sentença as razões para a absolvição do réu Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, conforme se verifica das linhas 29-30 da página 24 e das linhas 1-27 da página 25, do caderno de texto definitivo.

Frise-se, inclusive, que a absolvição constou expressamente do dispositivo da sentença redigida pelo recorrente.

Assim, não poderia o recorrente ser penalizado por não ter realizado sua dosimetria da pena com concurso formal de crimes ou, tampouco, por não ter mencionado o artigo 72 do Código Penal, porquanto houve a condenação por apenas um delito.

Na verdade, a Parte nº 5 da Grade de correção deveria constar nota para os casos de absolvição, como o examinador mencionou no espelho, o que não foi feito.

Assim, pugna-se para que seja atribuída ao recorrente nota integral da Parte nº 5 da Grade de correção, devido a adequação da resposta apresentada.

Outrossim, não há razão para realização de descontos na Parte 6 da Grade de Correção, dispositivo da sentença.

Ora, o dispositivo da sentença apresentada pelo recorrente encontra-se satisfatório. Houve menção expressa ao delito pelo qual o réu foi condenado e aquele pelo qual foi absolvido, inclusive com a indicação dos respectivos dispositivos legais.

Trata-se do dispositivo clássico de sentença penal, onde não se menciona o quantum da pena, que somente é obtido ao final da dosagem, motivo pelo não há razões para descontos, principalmente da metade da pontuação possível.

Tal se mostra injustificado e deve ser corrido pelos nobres julgados.

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com a majoração da nota do recorrente nos pontos alhures mencionados.

Termos em que pede e espera deferimento.



Recurso: B89E **Data de Inclusão:** 11/11/2019 12:03:00
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Questionamento: Ilmo. Sr. Dr. Examinador,

Corrigida a sentença penal com a diligência de praxe, o candidato obteve pontuação abaixo do indicado pela grade de correção disponibilizada na página do concurso. A distribuição da pontuação foi dividida em nove partes (N1, N2, N3, N4, N5, N6, N7, N8 e N9).

Vem o candidato, respeitosamente, interpor o presente recurso, pois entende ter atendido a todos os itens apontados e avaliados no espelho de correção, no tocante às partes N1, N2, N3 e N5, de maneira integral. Pede-se o conhecimento deste com a conseqüente apreciação de seu mérito.

Informa-se que o recurso será apresentado com o apontamento ao que fora feito pelo candidato em sua prova, fazendo-se menção à página e às linhas correspondentes, em relação a cada um dos itens mencionados no espelho disponibilizado, para melhor visualização quando da reanálise da correção.

Embasamento:

No que diz respeito ao item N1 os examinadores requerem: a) capitulação com indicação dos elementos do tipo: O candidato apontou tudo o que o espelho pede. Veja-se as linhas 3 e 4 e 8 e 9 da página 20, onde consta a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo: “qualificado nos autos pelo crime do art. 157 § 3º, parte final do Código Penal c/c o art. 14, II do mesmo Diploma Legal”. (...) “tentaram subtrair duas bicicletas das vítimas Luciano e seu amigo João, mediante o emprego de violência e grave ameaça com emprego de arma de fogo, ocasião em que, diante da tentativa de defesa (...); b) O Relato do andamento processual: O candidato apontou nas linhas 23 da pag. 20 a linha 1 da pag. 21. c) Elaboração do Resumo dos fatos criminosos: O candidato apontou nas linhas 5 a 13 “na data de 24 de dezembro de 2016 (...) os acusados se evadiram do local”. d) tese do Ministério Público e tese da Defesa: Linhas 3 e 4 da pag. 20 e 21, 2 latrocínio tentado em concurso (MP) e suscitação de nulidade (...), absolvição por ausência de provas e, subsidiariamente, o afastamento do concurso apontado pela acusação e reconhecimento crime único (DEFESA); e) Relato do pedido de nulidade da defesa: linha 3 da pag. 21) e afastamento, com menção à jurisprudência sumulada (linha 6 a 16 da pag. 22).

Portanto, tendo o candidato atendido integralmente o que exigido pela banca, pede-se a reanálise, atribuindo-se a pontuação em sua totalidade ao candidato.

Em relação ao item N2: O Espelho requer: a) Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas: O candidato apontou nas linhas 13 a 16 da pág. 21 tais provas (depoimentos das testemunhas, laudo pericial do local dos fatos, laudo de lesão corporal indireta e depoimento das vítimas); b) Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação: O candidato apontou nas linhas 16 a 21 tais provas de autoria (depoimento das vítimas João e Luciano – corroborados em Juízo, depoimento dos policiais militares que atenderam a ocorrência e reconhecimento pessoal e fotográficos na investigação e em juízo pelas vítimas); c) enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação: O candidato enfrentou a tese nas linhas 6 da pág. 23 a linha 18 da pág. 24 (análise pormenorizadas das provas produzidas – demonstrando-se a materialidade a e autoria – provas orais, periciais, reconhecimentos, todas confirmadas em Juízo, concluindo-se pela suficiência do conjunto probatório para a condenação, afastando-se portanto, a tese defensiva).

Portanto, tendo o candidato atendido integralmente o que exigido pela banca, pede-se a reanálise, atribuindo-se a pontuação em sua totalidade ao candidato, relativamente ao item N2.

Quanto ao item N3 o banca pede: a) Análise da subsunção da conduta contra a vítima Luciano ao delito de LATROCÍNIO: O candidato apontou nas linhas 6 a 12 (análise pormenorizada da conduta do réu JULIANO em relação à vítima LUCIANO, pontuando inclusive cada elemento do tipo à conduta praticada); b) Quanto à vítima JOÃO, o candidato apontou de forma específica nas linhas 13 a 23: “o agente, mediante apenas uma ação, com violência tentou subtrair DOIS PATRIMÔNIOS distintos de DUAS VÍTIMAS DIFERENTES, no mesmo contexto fático. Veja-se também nas linhas 14 a 16 da pag. 23: (...) “os dois bens jurídicos tutelados pelo tipo penal foram expostos a perigo a integridade física DAS DUAS VÍTIMAS, embora o tiro tenha atingido somente uma delas (...)”. “O conjunto probatório é suficiente à condenação do réu, porquanto demonstrado ser ele o autor da tentativa de latrocínio CONTRA AS VÍTIMAS LUCIANO e JOÃO – Linhas 16 a 18 da pag. 24”.

Assim, enfatize-se: a grade de correção faz menção da subsunção das condutas praticadas pelos réus em relação aos delitos de latrocínio, conforme se observa no espelho ora disponibilizado. Conforme se depreende da prova feita pelo candidato, foram estes os crimes analisados e apontados. Desta feita e também neste item, entende o candidato ter atendido ao que fora pedidos pelos avaliadores em sua integralidade, fazendo jus à atribuição da pontuação de maneira integral. É o que pede.

Por fim, no que diz respeito ao item N5, que se correlaciona com a dosimetria da pena a banca pede: a) realizar a fixação da dosimetria nos moldes do Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive no que se refere à modalidade tentada e a incidência do concurso formal: O candidato, atende integralmente ao requerido. Veja-se o constante nas linhas 4 e 5 da página 24: “Passo a dosar as penas na forma do art. 68, do Código Penal, atendendo ao SISTEMA TRIFÁSICO de dosimetria da pena”. Foram seguidas as TRÊS FASES – PRIMEIRA FASE: linhas 6 a 19 da pag. 24, quando se analisou pormenorizadamente as 8 circunstâncias do art. 59 do CPB, fixando-se inclusive a pena de multa (linhas 16 a 19). A SEGUNDA FASE: linhas 20 e 21: “não concorrem quaisquer causas atenuantes nem agravantes”. Na TERCEIRA FASE: Linhas 22 a 26, foi analisado CONCURSO FORMAL (linha 22) e TENTATIVA (linha 24) e, ainda, a pena de multa, em relação à pena final.

Portanto, quanto a este item (N5), por entender o candidato ter atendido em sua integralidade ao que fora pedido na grade de correção, solicita-se que lhe seja atribuída a pontuação integral quando da avaliação do mencionado quesito.

CONCLUSÃO: De tudo o que se depreende e conforme supra apontado em cada item, vem o candidato solicitar a apreciação do recurso interposto, com a revisão da nota ora obtida e consequente atribuição da pontuação indicada na grade de correção, de maneira integral em relação aos itens (N1, N2, N3 e N5) contra os quais se insurge.



Recurso: B8A0 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 12:07:21
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Colenda Banca Revisora,

Excelentíssimos Examinadores.

Por meio do presente recurso venho, respeitosamente, requerer a revisão das notas atribuídas aos seguintes itens, da prova prática de sentença penal: N1, N2, N3, N4, N5, N6, N7 e N8.

Embasamento:**N1) RELATÓRIO/NULIDADE:**

A Banca Examinadora atribuiu 1,25 à resposta apresentada por este candidato, não obstante entendo que o desconto implementado não merece prosperar, pois analisando o conteúdo apresentado entre as páginas 20 e 21 depreende-se que o item foi integralmente respondido.

Em obediência ao artigo 381 do Código de Processo Penal, o relatório apresentou toda a movimentação processual, com os nomes das partes e exposição sucinta da acusação e da defesa.

No que tange ao item nulidade, além de ter sido mencionado no relatório (parte final da página 22), este candidato afastou-na fundamentação (pág. 23), inclusive, exarando entendimento sumular e os artigos do Código de Processo Penal.

Neste caminhar, solicito, gentilmente, que Vossa Excelência atribua nota máxima (1,5) ao item analisado, por entender que todos requisitos exigidos foram devidamente explanados. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos), possibilitando, assim, que este candidato continue no certame.

N2) FUNDAMENTAÇÃO:

No item em apreço a douta Banca Examinadora atribuiu 1,25 à resposta apresentada por este candidato, não obstante entendo que o desconto efetuado não merece prosperar, pois ficou cabalmente demonstrado todos os requisitos quanto à materialidade e à autoria, bem assim houve o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, consoante leitura das páginas 22 a 26. Em relação à materialidade e à autoria, vejamos:

“A materialidade restou cabalmente demonstrada, conforme inquérito policial; depoimentos das vítimas Luciano Silva e João Eurípedes; depoimentos dos policiais militares que foram chamados a atender a ocorrência; laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva; Laudo pericial do local dos fatos, acompanhado das imagens pertinentes e autos de reconhecimento pessoais positivos realizados pelas vítimas. A autoria está comprovada, em que pese a negativa do acusado, consoante elementos do inquérito policial, depoimentos das vítimas Luciano Silva e João Eurípedes que reconhecem de forma cristalina que o acusado foi autor dos crimes; laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva, bem como laudo pericial dos local dos fatos, acompanhado das imagens pertinentes”.

Em relação à tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, o tema foi devidamente enfrentado por este candidato na página 24, a partir do seguinte parágrafo: "Em que pese os depoimentos das vítimas, a defesa pugna pela absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII, do CPP”.

Neste caminhar, por todo o exposto, solicito, gentilmente, que Vossa Excelência atribua nota máxima (1,5) ao item analisado, por entender que todos requisitos exigidos foram devidamente explanados. Subsidiariamente, o aumento 0,05

(cinco centésimos), possibilitando, assim, que este candidato continue no certame.

N3) TESES:

Em resposta ao questionado analisado, assim sentenciou este candidato, consoante página 26:

“Ressalte-se, que nos termos do art. 383 do CPP, deve o acusado responder pelo delito do art. 157, parágrafo 3, do Código Penal, em relação à vítima Luciano Silva, cumulado com o delito do art. 157, caput, do Código Penal em relação à vítima João, na forma do art. 70 do Código Penal, com incidência da causa de aumento do parágrafo 2, I, art. 157, do CP e causa de diminuição do art. 14, II, do Código Penal, pois entendo que como a vítima João não foi lesionada, não deve o acusado responder por latrocínio nesta hipótese. Ademais, como o fato foi ocorrido antes da alteração implementada pela Lei 13.654 de 2018, deve a pena observar o patamar de 07 a 15 anos de reclusão, por ser mais benéfica ao réu (art. 5, XL, da CF/88)”.

Vê-se que o réu foi devidamente condenado por latrocínio em concurso formal por roubo simples. Além disso, houve a advertência de que as penas deveriam observar a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018. Assim sendo, solicito a atribuição da nota máxima, qual seja, 1,5 (um ponto e meio) ao quesito em epígrafe. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos), possibilitando, assim, que este candidato continue no certame.

N4) CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES:

Analisando detidamente os termos da resposta apresentada, na página 26, vê-se que este candidato corretamente versou sobre os crimes de latrocínio e roubo, ambos na forma tentada, em concurso formal, nos termos do art. 70 do Código Penal. In verbis:

Além disso, este candidato foi enfático em afirmar, consoante exigido pela Banca Examinadora, que a causa de diminuição da pena devia observar a fração mínima, apresentando a devida fundamentação para o caso em concreto. Senão, vejamos:

“Por fim, em relação ao pedido de aplicação da causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP em patamar máximo, entendo ser inaplicável, pois em decorrência do disparo a vítima passou três dias internada em uma UTI e oito dias no Hospital da Polícia Militar, razão pela qual afasto o pedido”.

Posteriormente, na dosimetria (pag. 27), apliquei a devida fração da diminuição.

Assim, Excelência, gentilmente, solicita este candidato que sua nota seja majorada para 1,0 (um) ponto, pois, com todo respeito, a nota atribuída pela Banca Examinadora, de 0,25, foi bastante severa. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos), possibilitando, assim, que este candidato continue no certame.

N5) DOSIMETRIA:

Da leitura da resposta exarada na página 28, depreende-se que este candidato realizou o sistema trifásico da dosimetria, com a análise na primeira fase das circunstâncias judiciais, nos termos do artigo 59 do Código Penal, na segunda fase das agravantes e atenuantes e na terceira fase das causas de aumento e diminuição, razão pela qual solicito o aumento da nota atribuída pela Banca Examinadora, para o patamar que Vossa Excelência entender adequado, em especial, nota máxima. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos), possibilitando, assim, que este candidato continue no certame.

N6) DISPOSITIVO:

Da análise da resposta apresentada por este candidato, especificamente, na página 26, parte final, depreende-se que o dispositivo foi adequadamente elaborado, com julgamento procedente da pretensão ministerial, com menção dos dispositivos legais cabíveis.

Assim, tendo em vista que o réu foi devidamente condenado em concurso formal pelos crimes praticados, solicito o aumento da nota atribuída pela Banca Examinadora, para o patamar que Vossa Excelência entender adequado, em especial, nota máxima. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos),

N7) DECISÕES FINAIS:

Acertadamente este candidato, em obediência ao art. 33 do Código Penal, fixou o regime inicial de cumprimento de pena (parte final da página 27). Além disso, da leitura da página 28, vê-se que foi concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade (5º parágrafo); houve a aplicação da detração (3º parágrafo) e foi mencionado a impossibilidade de substituição da pena e aplicação de sursis penal (1º parágrafo).

Neste ínterim, pugna pelo o aumento da nota atribuída pela Banca Examinadora, para o patamar que Vossa Excelência entender adequado, em especial, nota máxima. Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos).

N8) DETERMINAÇÕES:

Sopesando a resposta deste candidato, deflui que todos os requisitos exigidos foram mencionados, senão vejamos da leitura das páginas 28 (final) e 29:

“Deixo de fixar indenização mínima para as vítimas, em observância ao princípio do contraditório, pois não foi requerida, consoante art. 387, IV, do Código Penal.

(...)

- b) Comunique-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da CF).
- c) comunique-se ao INI;
- d) expeça-se guia de execução definitiva;
- e) lance o nome do réu no rol dos culpados (art. 5, LVII, da CF/88).”

Diante do exposto, ciente que todas determinações finais foram observadas, solicito, atribuição de nota máxima (0,5). Subsidiariamente, o aumento 0,05 (cinco centésimos). Nestes termos, Pede deferimento.

Recurso: B8A1 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 12:24:37
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores Doutores Membros que compõem a Banca Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre:

Ao nobre revisor, apresenta-se o presente recurso em face da pontuação atribuída nos quesitos da Sentença Criminal, com a fundamentação que visa justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação pelos motivos que passa a expor.

N1 – RELATÓRIO/NULIDADE – Valor máximo 1,5.

Inicialmente, em relação ao relatório vem justificar que foi relativamente conciso porque a candidata usou apenas os elementos fornecidos pela questão. Veja-se que o espelho divulgado por esta respeitável banca examinadora criou dados que não constavam do enunciado (vide, por exemplo, “portador da cédula de identidade R.G. nº 55.555.555”, que consta do “modelo de resposta esperada”). Diante dessas circunstâncias, requer seja majorada a nota atribuída, sem que haja descontos, em virtude da ausência de dados que não constem estritamente do enunciado da questão, bem como do devido afastamento da nulidade em momento posterior. Requer ao nobre revisor a anulação do referido item e o consequente acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do quesito N1 de 0,75 para 1,50.

N2 - FUNDAMENTAÇÃO – Valor máximo 1,5.

Por ter atendido integralmente o espelho do quesito em tela, requer ao nobre revisor o acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do quesito N2 de 0,75 para 1,50.

N3 - TESES – Valor máximo 1,5.

Requer a Vossas Excelências seja atribuída pontuação integral (1,5), em virtude da posição adotada, ou, subsidiariamente, ao menos que seja atribuída a metade (0,75) da nota referente a este quesito, pois houve o acerto parcial no que toca à tipificação dos comportamentos descritos no enunciado.

N4 – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES – Valor máximo 1.

Requer ao nobre revisor o acréscimo de 0,50 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do item de 0,50 para 1,00.

N5 DOSIMETRIA – Valor máximo 2.

Sobre a dosimetria da pena, a nota recebida foi de 0,80. Entretanto, entende-se que foi desproporcional, pois está tecnicamente correta, conforme será demonstrado, devendo ser atribuída a nota sem os respectivos descontos efetuados, pois não há erro ou equívoco ao se realizar esta forma de dosimetria de pena, pelo que a pontuação deve ser majorada de 0,8 para 2,0 pontos, ou subsidiariamente, para 1,5.

Por tais razões, revela-se injusta a não atribuição de nota, afinal se o tema é polêmico, não há como se ter um único padrão de resposta para uma nota integral, devendo ser compreendida a fundamentação de cada candidato com relação às conclusões por eles adotadas, em virtude do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplicável aos certames públicos.

Na fixação da dosimetria, a candidata observou rigorosamente a ordem do sistema trifásico, conforme se observa nas linhas 140/162.

No concurso de crimes, aplicou-se o concurso formal com menção ao artigo 70, do Código Penal, consoante linhas 138/139. A modalidade tentada está exposta nas linhas 157/162 e a observância do art. 72, do CP foi argumentada nas linhas 157/165.

N6 – DISPOSITIVO – Valor máximo 0,5.

No dispositivo a candidata recebeu nota zero, a despeito de ter julgado parcialmente procedente, mencionado os dispositivos do crime imputado ao acusado (linhas 132/139). Restou ausente o montante das penas porque o dispositivo foi feito antes da dosimetria (momento no qual se calcula a pena), conforme praxe amplamente adotada, inclusive pelo próprio TJAC (Número do Processo: 0000477-36.2016.8.01.0009; Relator: Pedro Ranzi; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do

juízo: 19/05/2017; Data de registro: 24/05/2017).

Por estes motivos entende-se indevido o desconto integral no dispositivo, o qual fora devidamente elaborado, atendendo ao espelho.

À medida que o edital ou enunciado não traz qualquer modelo para ser obrigatoriamente adotado com relação ao dispositivo (se antes ou após a dosimetria da pena), desde que preenchidos os requisitos exigidos por lei, não se revela justo que haja desconto da pontuação pela opção desta candidata em colocá-lo antes da dosimetria da pena, até porque consta da resposta a pena definitivamente imposta ao réu.

Dessa forma, requer ao nobre revisor o devido acréscimo de 0,50 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do item de 0,00 para 0,50.

N7 – DECISÕES FINAIS - Valor máximo 1,5.

Nas Decisões Finais a candidata recebeu nota 0,6, mas fez determinações além do modelo de resposta esperada. De acordo com o modelo de resposta esperada.

Ante o exposto, requer a Vossas Excelências seja atribuída a pontuação máxima (1,5) referente a este quesito, ou subsidiariamente, que haja a correspondente exasperação da nota, pois se aproximou da completude exigida pelo padrão de resposta.

Neste termos, com o devido respeito, requer provimento ao recurso.

Embasamento:

N1 – RELATÓRIO/NULIDADE:

Não havendo no enunciado a qualificação completa do réu, tampouco outros dados que constam do modelo de resposta esperada, mas que não guardam correspondência com o previsto no enunciado da questão, não pode essa candidata sofrer descontos em sua pontuação, à medida que utilizou apenas as informações que ali estavam previstas. Até porque a criação de dados que não constavam do enunciado macula o certame e elimina o candidato, em virtude de uma possível identificação de sua prova, como proíbe o item 10.5 do Edital de Abertura.

No tocante ao afastamento da nulidade com menção à jurisprudência sumulada, referida abordagem foi feita às linhas 50-69, dentro da Fundamentação, momento em que se deve afastar a preliminar aventada, não havendo que se falar, data máxima vênua, em inclusão no relatório do afastamento referido. É assim que é ensinado hodiernamente nos cursinhos e na doutrina relevante para concursos da Magistratura. Requer ao nobre revisor a anulação do referido item e o consequente acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do quesito N1 de 0,75 para 1,50.

N2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata apresentou devidamente a demonstração da materialidade e autoria dos delitos, consoante as linhas 73/82 da sentença, bem como enfrentou a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, como se pode observar às linhas 96/100. No entanto, teve descontado 0,75 em sua pontuação, ou seja, metade da pontuação máxima. Dessa forma, por ter atendido integralmente o espelho do quesito em tela, requer ao nobre revisor o acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do quesito N2 de 0,75 para 1,50.

N3 - TESES:

A candidata fundamentou a incidência de dois latrocínios tentados, entretanto, recebeu nota 0,5 (meio ponto) neste quesito. Nas linhas 83/131, a candidata discorreu sobre a ocorrência de dois latrocínios tentados em concurso formal próprio, apontando ainda a causa de aumento do concurso de agentes.

Ou seja, esta candidata acertou ao menos um dos crimes, e mesmo assim, teve reduzida drasticamente a nota em 1,5 pontos. Logo, o raciocínio fere os princípios da isonomia e proporcionalidade, afinal se houve o acerto parcial da questão, ao menos, deveria ser atribuída a metade da nota integral pertinente ao quesito.

Veja-se que, sobre a capitulação trazida pelo modelo de resposta esperada divulgado por esta respeitável banca, esperava-se que os candidatos tipificassem a conduta como 1 roubo majorado (concurso de agentes + arma de fogo com patamar anterior à Lei nº 13.654/2018) em sua forma tentada, em concurso formal próprio (ou impróprio) com 1 latrocínio tentado. Primeiramente, forçoso reconhecer que a matéria não é pacífica no âmbito jurisprudencial, porquanto a questão do latrocínio com pluralidade de vítimas ou patrimônios, por vezes é reconhecido como crime único (posição do STF, “verbi gratia”, no RHC 133357, j. em 21-02-2017, devendo a quantidade de vítimas ser avaliada na primeira fase de dosimetria da pena) ou mesmo como dois ou mais crimes em concurso formal impróprio (posição das duas turmas do STJ, por exemplo, no HC 291.724/RJ e no HC 165.582/SP).

Logo, o “modelo de resposta esperada”, ao apenas trazer como critério correto a posição do STF, peca em relação aos candidatos que seguiram a orientação do STJ, como essa candidata que vos escreve, embora tenha reconhecido o recurso formal próprio, sendo que, em verdade, ambas as posições são corretas, até porque a matéria é infraconstitucional, cabendo, de fato, primordialmente ao STJ a análise do tema.

Ressalta-se que os crimes aconteceram no mesmo contexto delituoso, mantendo hígida a unidade de infrações. Nas palavras do julgado do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Acórdão n.º: 24.114, Apelação n.º 0000477-36.2016.8.01.0009), “o uso e disparo de arma de fogo, a violência e grave ameaça empregadas, deu-se para a efetiva subtração dos bens das vítimas e no mesmo contexto delituoso”. No referido julgado o Tribunal entendeu im procedente a

tese de desclassificação para roubo tentado. Neste caso o réu adentrou em um imóvel para assaltar e efetuou disparos, assumindo o risco de matar uma das vítimas. Isto é, o Tribunal não entendeu que para manter a capitulação de latrocínio fosse necessário o réu atirar em todas as vítimas, bastando uma delas, o que guarda similitude com o fato narrado pela questão do concurso. Vejamos:

"APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO TENTADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO PARA ROUBO TENTADO. VIOLÊNCIA EMPREGADA SIMULTANEAMENTE À SUBTRAÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Nesse mesmo sentido, a doutrina de José Henrique Pierangeli. Manual de direito penal brasileiro: parte especial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 387.

Nessa linha de raciocínio, não há como deixar de mencionar que o Código Penal adota como regra a Teoria Monista, consagrada no art. 29 do Código Penal. Se, em concurso de pessoas, deve prevalecer a unidade do crime, com muito mais razão quando se trata de apenas uma pessoa. No caso analisado pelo TJAC (Acórdão n.º : 24.114, Apelação n.º 0000477-36.2016.8.01.0009), o Tribunal além de manter o latrocínio tentado, também manteve este tipo em relação aos demais participantes. Não houve cisão do crime, tanto considerado pela ótica do tipo, quanto das pessoas. Sobre o tema, do mesmo modo entende o STF (RHC 133.575/PR, j. 21/02/2017).

Essa candidata utilizou-se de precedente deste TJAC, que encontra respaldo no STJ, e mesmo assim obteve nota 0,5, quando em verdade, tal posição também deveria constar do próprio modelo de resposta esperada, aliás, com identidade de notas a serem atribuídas, sem qualquer desconto, porquanto tal entendimento encontra-se igualmente correto e com amparo jurisprudencial.

Pelo exposto, requer a Vossas Excelências seja atribuída pontuação integral (1,5), em virtude da posição adotada, ou, subsidiariamente, ao menos que seja atribuída a metade (0,75) da nota referente a este quesito, pois houve o acerto parcial no que toca à tipificação dos comportamentos descritos no enunciado.

N4 – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES:

A candidata atendeu os quesitos exigidos pelo espelho, entretanto teve a nota descontada pela metade. O iter criminis e a indicação da fração correspondente a ser aplicada como diminuição da pena foi atendida nas linhas 109/119. O concurso de crimes nas linhas 91/95 e a indicação da espécie a ser aplicada nas linhas 101/108. Requer ao nobre revisor o acréscimo de 0,50 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do item de 0,50 para 1,00.

N5 - DOSIMETRIA:

Essa candidata promoveu correção da capitulação para incluir extensivamente a causa de aumento do concurso de pessoas, para as hipóteses de latrocínio tentado, conforme linhas 83/90.

Sobre a aplicação da referida causa de aumento sobre a modalidade de latrocínio ("roubo qualificado"), cabe pontuar que o TJAC, em decisão recente, entendeu por tal possibilidade. Expôs que a questão topográfica estava superada, sendo possível a causa de aumento sobre a forma qualificada do § 3º do art. 157 do Código Penal (latrocínio): (Apelação n. 0009675-53.2018.8.01.0001. Relator Des. Elcio Mendes. Câmara Criminal. Data de publicação: 30/05/2019).

N6 – DISPOSITIVO:

Pelos motivos expostos no questionamento, requer ao nobre revisor o devido acréscimo de 0,50 em sua nota definitiva, corrigindo a nota do item de 0,00 para 0,50.

N7 – DECISÕES FINAIS:

a concessão do direito de recorrer em liberdade esta pontuada nas linhas 174/175; a aplicação da detração foi analisada à linha 166, a análise sobre a suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos foi devidamente apreciada às linhas 167/172.

Neste termos, com o devido respeito, requer provimento ao recurso.

Recurso: B8A7 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 13:38:28
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Notas atribuídas aos itens "tese", "dosimetria" e "dispositivo", considerando-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no espelho de correção da prova.

Embasamento:

No concernente ao item "tese", o candidato afastou a tese defensiva de insuficiência de provas e fundamentou as razões da idoneidade do lastro probatório, como se depura de fl. 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º (harmonia do depoimento das vítimas, em sede policial e processual, acerca da dinâmica dos fatos), de fl. 23, § 5º (harmonia acerca do reconhecimento pessoal do acusado), e de fl. 24, § 2º (afastamento do álibi concernente à bolsa de colostomia, a qual não impediu a locomoção do réu). Por essas razões, entende fazer jus a uma maior pontuação nesse item.

Em atinência ao item "dosimetria", o candidato aplicou o critério trifásico na dosimetria de ambos os crimes imputados ao acusado, observando-se a ordem estabelecida no art. 68 do CP, com a análise das circunstâncias judiciais correspondentes, estabelecendo, de modo fundamentado, o patamar mínimo, na primeira fase das dosimetrias referentes aos dois delitos, explicitando-se, inclusive, a primariedade do acusado (fl. 27, item I, "1ª fase", e fl. 28, "1ª fase"). Em prosseguimento, foi verificada a inexistência de agravantes e atenuantes, nos dois delitos (fl. 27, 2ª fase). Outrossim, na terceira fase da dosimetria de ambos os crimes, foi reconhecida, com a devida fundamentação, a existência da causa de aumento concernente ao concurso de agentes, bem como da causa de diminuição atinente à tentativa, com a respectiva análise acerca do iter criminis (fl. 28, 3ª fase).

Ademais, foi aplicada, ao fim, a cumulação das penas relativas ao latrocínio e ao roubo tentados (fl. 28, última linha, e fl. 29, primeiro parágrafo), haja vista o entendimento pelo concurso formal impróprio, conforme o art. 70, caput, parte final, do CP, resposta considerada correta pelo espelho de correção da prova.

Foram realizadas, a par disso, as corretas dosimetrias das penas de multa, as quais foram aplicadas distinta e integralmente (cumuladas), em observância ao disposto no art. 72 do CP (fl. 29, § 1º), com a exposição, ainda, da razão do seu estabelecimento no patamar mínimo.

Foram indicados e fundamentadas, ainda, em todas as fases das dosimetrias dos dois delitos, todas os patamares e frações correspondentes.

O candidato reconhece, entretanto, a aplicação indevida, na dosimetria do crime de latrocínio, da causa de aumento atinente ao emprego de arma de fogo. Contudo, tal aplicação indevida da majorante não refletiu exasperação da pena, como se pode notar da terceira fase da dosimetria do referido crime (fl. 28, § 3º).

Nessa perspectiva, considera elevado o desconto efetuado nesse item da prova (40%), já que obteve grau correspondente a 1,20 de um total de 2,00. Por essas razões, postula maior pontuação nesse item.

Quanto ao item "dispositivo", esse foi estabelecido em consonância com o espelho de correção da prova, de modo a julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva, aplicar a emendatio libeli (art. 383 do CPP), e condenar o acusado às penas do art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 14, II (latrocínio tentado), bem como às penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, todos do CP, em concurso formal impróprio (art. 70, caput, in fine, do CP), conforme se nota da fl. 27 da prova, "Do Dispositivo".

O candidato reconhece a aplicação incorreta, ao crime de latrocínio tentado, da causa de aumento atinente ao emprego de arma de fogo. Contudo, em cotejo ao número de itens que se harmonizam aos estabelecidos no espelho de correção como corretos, entende demasiado o desconto de pontuação que obteve nessa parte da prova (50%), considerando ter obtido apenas o grau de 0,25, de um total de 0,5.

Por essas razões, pleiteia maior pontuação nesse item.

Recurso: B8A8 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 13:42:19
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Relatório/Nulidade (N1):

No tópico do relatório da sentença, foi exigido no espelho o tipo penal imputado, os elementos essenciais para análise do tipo penal, as ocorrências processuais e as teses levantadas pelas partes em memoriais. Em relação à questão preliminar, foi atribuída maior pontuação aos candidatos que realizaram menção expressa ao enunciado 155 da Súmula do STF e ao enunciado 273 da Súmula do STJ.

Fundamentação (N2):

No espelho de resposta não foi atribuída a nota integral para os candidatos que fizeram mera menção ou reprodução dos elementos do conjunto probatório, sem juízo de correlação entre eles e os elementos do delito, na materialidade. Em relação à autoria e tese de inexistência de provas para condenação, foi cobrada a capacidade de mobilização dos argumentos e de elementos do conjunto probatório, tendo sido descontado os que indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do delito.

Teses (N3):

O espelho de correção previu que, da narrativa dos fatos (disparo de arma de fogo efetuado a poucos metros de distância e contra o abdômen da vítima), as alegações de ausência de animus necandi não encontram guarida, e, por isso, não foram consideradas corretas as sentenças que decidiram pela ausência de dolo homicida, tendo sido desclassificado para o delito de roubo seguido de lesão corporal, tal como prevista no art. 157, § 3º, primeira parte, do CP. O espelho de resposta não considerou correta a aplicação das majorantes do §2º na pena aplicada ao crime de roubo qualificado.

Consumação (N4):

No espelho foi exigido o domínio sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio e roubo, além do enunciado 610 do STF. Não foi conferida pontuação aos candidatos que fizeram capitulação diversa da prevista no espelho.

Dosimetria (N5):

No ponto atinente à dosimetria, consta a análise de observância do sistema trifásico, do Código Penal, inclusive no que se refere à modalidade tentada e incidência do concurso formal, para os candidatos que consideraram a ocorrência de dois crimes em concurso.

Dispositivo (N6):

No dispositivo, o espelho considerou integralmente correta apenas as que contemplaram uma análise acertada da procedência da ação, reconhecendo sua parcial procedência e a correta menção dos dispositivos legais.

Embasamento:

N1

A candidata indicou o tipo penal imputado aos acusados na denúncia (1º parágrafo), tendo descrito a conduta imputada ao réu, com os elementos essenciais do tipo penal, como as circunstâncias de tempo, lugar, modo de execução, instrumento utilizado (arma de fogo), reações das vítimas e consequências do crime (3º e 4º parágrafos, da pág. 20). Foram explicitadas as ocorrências processuais, com os dados relevantes (data da prisão preventiva as teses levantadas

pelos partes em seus memorias (5º parágrafo da pág. 20 e 2º e 3º parágrafos da pág. 21). Não foi inserido nenhum dado que não constasse problema, para que não incorresse em identificação de prova.

Em relação à análise da preliminar, explicitou-se o entendimento do STJ quanto à exigência apenas da intimação quando expedida a Carta Precatória, além de mencionado o dispositivo legal (art. 563, do CPP), que exige a demonstração de prejuízo insanável para nulidade dos atos praticados (linhas 5 a 8, da pág. 22).

Foi ressaltada a irrelevância da prova testemunhal colhida, porque não prestou nenhuma informação (não se recordou dos fatos (linhas 8 a 13, da pág. 22).

O art. 46 da Resolução 75/2009 do CNJ, prevê a vedação de consulta às súmulas. No concurso de ingresso para magistratura no TJCE, após impugnação, a banca retirou as penalidades impostas àqueles que não haviam citado o número do enunciado de súmula, mas que traziam em seu corpo o seu teor. Por isso, em atenção ao art. 2º da Lei 9784/99, a nota desta candidata deve ser revista e aumentada para 1,5, já que a narrativa foi completa e os fundamentos para rejeição da preliminar foram cabalmente explicitados, tendo trazido os elementos exigidos pelo espelho, com exceção do número das súmulas.

N2

A candidata apresentou de forma objetiva os elementos de convicção da materialidade no 3º parágrafo, da pág. 22, sem fazer correlação nesta oportunidade, porque entendeu por bem o fazer no decorrer da análise das teses defensivas, de forma que o fez no decorrer de sua fundamentação (2º parágrafo, da pág. 25).

Outrossim, apresentou os elementos de convicção acerca da autoria do crime (último parágrafo da pág. 22 e pág. 23), argumentativamente, demonstrando o porquê da consideração de cada elemento probatório indicativo da autoria, enfatizando a relevância dos depoimentos das vítimas em delitos como o proposto, já que não estavam presentes outras testemunhas, nem câmeras no local.

A tese de defesa de ausência de provas suficientes para condenação também foi analisada, com atenção aos elementos probatórios constantes no processo, de forma coesa e lógica, tendo sido mencionadas as conclusões que poderiam se chegar diante das informações prestadas pelas testemunhas, sendo oportunamente mencionado o entendimento do STJ em relação à relevância da palavra das vítimas em delitos que apenas elas presenciaram (pág. 23 e 24).

Pelo exposto, esse tópico merece revisão, elevando a nota para 1,2, porque apresentou todos os fundamentos cabíveis para o caso.

N3

Houve análise da subsunção dos fatos ao tipo penal nos parágrafos 3º, 4º e 5º, da pág. 24 e 2º parágrafo da pág. 25, considerando que o crime praticado foi o previsto no art. 157, §3º, primeira parte, do CP.

No Acórdão da Apelação nº 0000044-61.2013.8.01.0001, relatado pelo Des. Francisco Djalma, foi tratado um caso em que o contexto fático é semelhante com o problema desta sentença penal, porque foi cometido em Rio Branco, em dezembro, de manhã, por dois sujeitos em uma motocicleta, com emprego de arma de fogo, iniciaram execução de roubo, ocasião em que um dos denunciados sacou de uma arma de fogo e efetuou dois disparos contra o ofendido, tendo-lhe atingido no abdômen e a perna direita, obrigando-o a se submeter a uma laparotomia (abertura cirúrgica da cavidade abdominal). Tendo em vista que a subsunção, neste caso, diz respeito à análise dos elementos probatórios, os tribunais superiores não tem posição específica e consolidada, devendo ser observados os entendimentos dos tribunais estaduais, em razão da deferência e segurança jurídica que os juízes de primeiro grau devem ter.

Observe-se que o caso fático julgado pelo TJAC o acusado disparou 2 tiros, um no abdômen e outro na perna, e, ainda assim, consideraram roubo qualificado pela lesão corporal grave. Não existindo diferença apta a ter julgamento distinto, deve a banca examinadora considerar a decisão de condenação pelo crime do roubo qualificado pela lesão corporal grave como acertado, de forma a revisar e aumentar a nota da candidata para 1,5, neste tópico.

De fato, a antiga jurisprudência entendia que a posição topográfica dos parágrafos não poderiam serem alterados, de forma que o § 2º não poderia ser usado para majorar a qualificadora do § 3º.

Ocorre que, em virada jurisprudencial, o STJ tem reconhecido a aplicabilidade da causa de aumento relativa ao repouso noturno (§1º) ao furto qualificado (§4º), superando o antigo argumento topográfico (HC 391007/SC, quinta turma, do STJ). Em analogia a esse entendimento, os tribunais estaduais assim têm julgado os crimes de roubo, sob o mesmo fundamento argumentativo, por exemplo, o TJMS (00005098420158120004), TJPI (APR: 00195667120138180140) e o TJAC (Apelação n. 0009675-53.2018.8.01.0001), que assim decidiu: "A questão topográfica restou superada no crime de furto, diante do novo entendimento jurisprudencial, devendo-se aplicar por analogia, a causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP, na forma qualificada do § 3º, do mesmo tipo penal, pois compatível com a situação fática descrita."

A incidência da qualificadora é motivada pelo resultado mais agravado, pois atinge dois bens jurídicos diversos, o patrimônio e a vida, já as majorantes dizem respeito às circunstâncias e instrumentos utilizados, porque mais gravosos e merecem repressão maior, em homenagem ao princípio da individualização da pena.

Assim, não tendo os precedentes de não aplicação das majorantes do §2º ao §3º do art. 157, do CP, caráter obrigatório, e sim persuasivos, os julgadores estão aptos a aplicar o entendimento que entendem devido, em consideração ao princípio da independência do juiz, além disso, insta ressaltar que o tribunal para o qual está sendo realizado este certame, também, compartilha do mesmo entendimento, conforme demonstrado acima.

Pelo exposto, pugna, esta candidata, para aumento da nota neste tópico para 1,5.

N4

A candidata analisou a consumação do delito nos parágrafos 2º, 3º e 4º, da pág. 25, inclusive indicando o enunciado 610 de

súm do STF, analogicamente.

Considerando a impugnação do tópico anterior, após seu acolhimento, este tópico merece ser revisto e ter sua nota atribuída ao máximo (1 ponto), porque coerente com a decisão anteriormente tomada.

N5

A candidata fez menção expressa de que seria observado o sistema trifásico e o princípio da individualização da pena na sua dosimetria, no 4 parágrafo, da pág. 27.

Dessarte, a candidata procedeu à análise de todas as circunstâncias judiciais, mencionando e fundamentando cada uma delas, apontando as penas a serem aplicadas em cada fase, individualmente, tanto da PPL, quanto da pena de multa.

Observa-se ainda que, havendo concurso de majorantes incidentes no caso concreto (concurso de pessoas e o emprego de arma de fogo), pode o juiz limitar-se a utilizar uma circunstância para aumentar a pena (art. 68 do CP) e a outra pode ser usada na primeira fase da dosimetria da pena, como circunstância judicial (art. 59 do CP), em sua fundamentação a candidata explicou esse proceder de modo expresse, no 4 parágrafo, da pág. 26.

Vislumbra-se, ainda, que foram aplicadas penas proporcionais, não havendo que se falar em dosimetria desarrazoada e infundada, assim a nota atribuída deve ser aumentada para 2.

N6:

A candidata analisou corretamente a procedência da ação e mencionou os dispositivos legais aplicáveis a cada crime imputado ao réu (separadamente), nos primeiros 3 parágrafos, da pág. 27, por isso, merece aumento da nota para 0,5, neste tópico.



Recurso: B8AD **Data de Inclusão:** 11/11/2019 14:51:44
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Examinador.

Com todas as vênias de estilo, este recorrente entende que a nobre banca atribuiu à parte N1-RELATÓRIO/NULIDADE, da sentença criminal sob apreço, pontuação aquém da merecida, por ostentar demasiado patamar de desconto, 0,5 ponto.

Nesse diapasão, do cotejo entre a Grade de Correção e o excerto da sobredita sentença sobressai elevado o grau de congruência havido entre ambas, na medida em que a resposta do candidato veiculou, NA INTEGRALIDADE, os seis elementos exigidos pela douta banca, quais sejam: 1- capitulação, 2- elementos do tipo, 3- fatos, 4- andamento processual, 5- teses e 6- afastamento de nulidade, em consonância à respectiva RESPOSTA ESPERADA E FUNDAMENTAÇÃO.

Sendo assim, intenta-se submeter o ponto a uma reavaliação mais cautelosa, no desiderato de aferir a efetiva congruência entre a resposta ofertada e o padrão exigido, majorando-se a pontuação, consoante doravante exposto.

Embasamento:

Inicialmente, o recorrente salienta que serão objeto de abordagem todos os seis itens compreendidos pela Grade de Correção na parte ora recorrida, N1-RELATÓRIO/NULIDADE, haja vista o desconhecimento preciso do item penalizado com o desconto de 0,5 ponto.

ITEM 1: Nesse passo, tem-se que a sentença ora aquilatada abordou, de maneira clara e precisa, o primeiro deles, a CAPITULAÇÃO imputada pelo Ministério Público ao acusado, conforme contemplado no seu primeiro parágrafo, às fls. 20.

ITENS 2 E 3: Por conseguinte, no parágrafo imediatamente subsequente, discorre-se derredor dos ELEMENTOS DO TIPO, concomitantemente aos FATOS, itens 2 e 3 da Grade de Correção, consoante ora se reproduz "TENTOU SUBTRAIR DAS VÍTIMAS, Luciano Silva e João Eurípedes, AS RESPECTIVAS BICICLETAS, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA, EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, NÃO LOGRANDO ÊXITO POR CIRCUNSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA VONTADE. Agiu EM CONCURSO... Na abordagem, A VÍTIMA, LUCIANO, ao tentar reagir, FOI BALEADA..." Grifei.

Excelência, mister salientar, no ponto, que a sentença expressamente contemplou, a um só tempo, os fatos e os elementos do tipo imputados pelo Parquet, notadamente porquanto a conexão havida entre ambos assim impõe, estilística hábil a elidir eventual tautologia, notadamente nos casos de procedência parcial, como na hipótese. No mesmo padrão, O MODELO DE RESPOSTA ESPERADA, disponibilizado pela ilustre banca.

Destarte, dessume-se que, a exceção da denúncia anônima, circunstância acessória suprimida dos relatos por um lapso, os demais fatos restaram expressamente consignados no relatório, que, conquanto sucinto, logrou completude.

ITEM 4: Outrossim, no terceiro e quarto parágrafos foram transcritos, ordenadamente, os ANDAMENTOS PROCESSUAIS, item 4 da Grade de Correção. Inicialmente, relatou-se que durante o inquérito policial sobreveio a prisão preventiva do acusado. Doravante, passou-se a discorrer acerca das fases processuais, com expressa menção ao recebimento da denúncia, a citação do réu, e a instrução, esta de forma pormenorizada, seguida do arrolamento dos elementos de informação, coligidos na investigação, apenas por estilística, no desiderato de evitar, uma vez mais, tautologia, já que referendados pelas provas, produzidas em contraditório.

ITEM 5: Na sequência, foram elencadas as TESES da acusação, no último parágrafo, e da defesa, no início da folha subsequente, 21.

ITEM 6: Por derradeiro, houve o enfrentamento do último item da Grade de Correção relativo ao AFASTAMENTO DA NULIDADE.

No ponto, a nobre banca examinadora exigiu dos candidatos o afastamento da preliminar levantada pela defesa, devidamente fundamentado no CASO CONCRETO, na LEGISLAÇÃO pertinente e na JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, sendo atribuído nota máxima aqueles que mencionassem a ausência do prejuízo, nada sendo acrescido à prova dos autos, a necessidade da sua comprovação para eventual reconhecimento de nulidade e a menção expressa as súmulas 155 do STF e 273 do STJ.

Com efeito, o recorrente afastou a preliminar utilizando-se dos três parâmetros exigidos, com uma ressalva ao final, ao expressamente contemplar, às fls. 21, parágrafo terceiro, que: "Inicialmente, impende apreciar a nulidade, levantada pela defesa, sob o argumento de que sofreu prejuízo, em razão de o juízo deprecado não ter diligenciado a sua intimação para a audiência designada para a oitiva de testemunha. Saliento que razão não lhe assiste. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica ao prescindir a intimação no juízo deprecado. Nesse diapasão, intimada pelo juízo deprecante, incumbia à parte acompanhar a diligência. Verifico que houve intimação por este juízo, em absoluta consonância ao posicionamento sobredito. Demais disso, não se pode vislumbrar qualquer prejuízo na medida em que consta dos autos que a testemunha nada acrescentou à instrução, limitando-se a afirmar não se recordar dos fatos. Destarte, escorreita a observância ao art. 222 do CPP, aliado a ausência de qualquer prejuízo, consoante o art. 563 do mesmo diploma, afasto a insurgência relativa a nulidade sob apreço. Preliminar refutada"

Excelência, do excerto então reverberado é possível aferir que a sentença cotejou o CASO CONCRETO, ao expor que houve intimação do réu pelo juízo deprecante, não sendo diligenciada, contudo, pelo juízo deprecado, assentando ainda a inexistência de qualquer prejuízo em virtude de a testemunha nada acrescentar ao arcabouço probatório, não se recordando dos fatos; a LEGISLAÇÃO, ao indicar os arts. 222 e 563 do CPP; e a JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, sendo este, inclusive, o ponto busílico da fundamentação. Aqui, imperioso observar que a despeito de o número da súmula 273 do STJ não constar da decisão, o seu respectivo teor foi expressamente consagrado, ainda que nas palavras do recorrente, podendo ser facilmente identificado pelo excerto "... a jurisprudência é pacífica ao prescindir a intimação no juízo deprecado. Nesse diapasão, intimada pelo juízo deprecante, incumbia à parte acompanhar a diligência."

Evidencia-se, para o devido confronto, o teor da súmula 273 do STJ: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência".

Em arremate, com a devida vênia à respeitável posição adotada pelo espelho de correção, o recorrente não se ateu ao conteúdo da súmula 155 do STF, segundo a qual "É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha", porque constou expressamente na conjuntura fática veiculada na prova a regularidade desta intimação, relativa a EXPEDIÇÃO da Carta Precatória, elefivada pelo juízo deprecante, vejamos: " O despacho que determinou a oitiva da testemunha por Carta Precatória na comarca de Assis Brasil foi publicado no Diário Oficial do Estado para intimação da defesa", vide fls. 06, terceiro parágrafo. Assim, além de a prova fornecer essa assertiva, em viés peremptório, a defesa igualmente cingiu a sua arguição de nulidade aos mesmos lindes, ou seja, inurgindo-se tão somente quanto a ausência de intimação NO JUÍZO DEPRECADO, vide fls. 03, terceiro parágrafo, contexto aquilatado pela súmula 273 do STJ.

Por tais razões, o recorrente inferiu que o contexto que lhe foi submetido à decisão não se subsumia ao cotejado pela súmula 155 do STF, razão pela qual não a contemplou.

Em que pese a exigência de expressa menção a ambas as súmulas, o próprio MODELO DE RESPOSTA ESPERADA, disponibilizado pela ilustre comissão, fundamenta o afastamento da nulidade somente na súmula 273 do STJ. A súmula 155 do STF consta tão somente de uma das ementas colacionadas à decisão a título de jurisprudência de casos semelhantes, no qual havia controvérsia derredor da intimação da própria EXPEDIÇÃO da Carta Precatória, é o HC 89.186, rel. min. Eros Grau, 2 T, j. 10.10.06, DJ de 06.11.2006.

Face ao exposto, com a devida vênia à pontuação atribuída pela douta banca ao ponto sob apreço, com lastro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, a reavaliação do excerto ora recorrido, para reconsiderar a respectiva pontuação, majorando-a ao patamar de 1,4, ou, subsidiariamente, outro reputado mais adequado, desde que igual ou superior a 1,2.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso: B8B4 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 15:43:43
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Por considerar que a resposta se adequou ao exigido no espelho, conforme fundamentação a ser exposta posteriormente, o candidato postula a majoração pontual da nota atribuída ao item "N1", referente ao "Relatório/Nulidade" a "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada".

Embasamento:

A nobre banca examinadora aferiu como objeto de análise para o item "N1", referente ao "Relatório/Nulidade" a "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada", atribuindo a pontuação máxima de 1,50 pontos.

Embora o candidato tenha obtido 1,25 ponto no presente item, entende, salvo melhor juízo, que a pontuação deva ser majorada, atribuindo-lhe o máximo de 1,50 pontos.

Excelência, o candidato acredita ter elaborado relatório em total conformidade com o espelho de correção, tendo citado a capitulação do crime, com indicação de todos os seus elementos, feito o resumo dos fatos narrados no problema proposto, além de síntese do andamento processual, bem como a reprodução das teses da acusação e da defesa, conforme se extrai do relatório contido nas linhas 2 a 30 da página 20, 1 a 30 da página 21 e 1 e 2 da página 22.

Quanto ao "afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada", o candidato abordou detalhadamente a tese defensiva, rejeitando a preliminar, nos exatos termos do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "De início, é necessário examinar a preliminar sustentada pela defesa do acusado. O causídico sustenta que haveria nulidade em razão da falta de intimação da audiência para a oitiva de testemunha no juízo deprecado, aduzindo que a sua ausência no respectivo ato trouxe prejuízo insanável à defesa. Sem razão, contudo.

Consta que o despacho determinou a oitiva da testemunha por carta precatória na Comarca de Assis Brasil foi publicado no Diário Oficial para a intimação da defesa. Ademais, considerando a ausência do causídico, foi nomeado defensor "ad hoc" para assistir o acusado no ato processual sobredito.

Conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, intimada a defesa acerca da remessa da carta precatória, é desnecessária a intimação sobre a data em que foi designado o ato no juízo deprecado, cabendo à defesa acompanhar o andamento da missiva.

Assim, uma vez intimada a defesa acerca da expedição da carta precatória e nomeado defensor para assistir o acusado durante o ato, não há se falar em nulidade. Ademais, conforme o artigo 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo se não resultar prejuízo, o que não ocorreu no caso, já que a testemunha, inclusive, afirmou não se recordar dos fatos. Rejeito a preliminar..." (linhas 4 a 25 da página 22, grifei).

Assim, considerando os argumentos sobreditos, o candidato acredita que a sua resposta coincide com o padrão esperado por essa ilustre banca examinadora no item em destaque.

Dessa forma, com a devida vênia à pontuação atribuída neste item (1,25 ponto), o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,25 pontos em sua nota no presente item (restando avaliada no máximo de 1,5), ou, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída, segundo o prudente arbítrio de Vossa Excelência.

Recurso: B8B8 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 15:55:02
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Emérita Banca Examinadora,

Respeitosamente o Candidato vem à vossa presença apresentar as razões pelas quais se insurge quanto a nota 5,00 dos 10 pontos em disputa na prova de sentença criminal do concurso para assunção do cargo de juiz de Direito do Estado do Acre. Tal insurgência decorre do fato de que, mesmo trazendo em sua proposta de sentença elementos constantes no espelho de correção, não se concedeu a nota merecida. Explica-se:

Do Relatório e da Nulidade

O primeiro tópico de avaliação da grade de respostas trouxe como elemento avaliativo a elaboração do Relatório da sentença, bem como a correta indicação do afastamento da nulidade consubstanciado no entendimento sumulado. Este ponto da sentença foi requerido a abordagem adequada, organizada e coesa dos elementos essenciais e ainda a quanto à nulidade foi cobrada a menção do entendimento da Súmula nº 273 do STJ, sendo atribuído até 1,5 ponto, contudo, mesmo trazendo todos os pontos essenciais na sua proposta de sentença, houve o desconto desarrazoado de 0,75 em sua nota, ou seja de metade da nota do tópico em análise, razão que merece ser revista.

Como pode ser observado em toda a página 20 e nas linhas 01 a 05, página 21, o Candidato realizou corretamente a elaboração do relatório, indicando o oferecimento da denúncia bem como a capitulação do delito realizada pelo órgão ministerial. Aduziu ainda um breve relato sobre os acontecimentos delitivos e processuais, argumentando sobre as declarações das vítimas.

Já a partir da linha 20 o Candidato indica que o acusado foi citado para defesa, bem como foi decretada a prisão preventiva, que foram ouvidas as testemunhas por intermédio de carta precatória e ainda trouxe um resumo sobre os argumentos trazidos em sede de memoriais.

Outrossim, na página 21, linhas 07 a 21, o Examinando corretamente trouxe o enfrentamento sobre o argumento da defesa de ausência de intimação da audiência de oitiva das testemunhas pelo juízo deprecado. Em sua sentença, afastou completamente qualquer hipótese de nulidade ou de prejuízo, utilizando com supedâneo o entendimento do STJ.

Deste modo, como pode ser observado pelos trechos destacados, a resposta do Candidato trouxe todos os elementos primordiais do relatório da sentença, bem como do enfrentamento da nulidade arguida pela defesa. Mesmo que se admita, por excesso de rigor, que a resposta está incompleta pela ausência de indicação da Súmula 273 do STJ, não se justifica um desconto de metade da nota do item, uma vez que, apesar de não estar expressamente indicada o entendimento da súmula está devidamente explorado em sua proposta de sentença.

Por este motivo, não há razões para que se realize qualquer tipo de desconto em sua nota, pugna-se pela majoração da pontuação de 0,75 para 1,25 ante a correção integral do item.

Da Fundamentação

Este quesito atribuiu até 1,5 ponto aos candidatos que corretamente que tratassem sobre todos os elementos avaliativos. Contudo, mesmo abordando todos os critérios previstos na grade de correção, apenas foi concedido 0,75 ponto ao Examinando. Situação que merece ser revisto, especialmente quanto aos fatos aqui narrados.

Quanto à demonstração da materialidade dos delitos praticados em relação às provas colhidas, esta douta banca pode verificar a correção da resposta na página 21, especialmente nas linhas 25 a 30 e linhas 1 a 3 da página 22, nas quais é alegado que, com base nas declarações realizadas pelas vítimas, autos de reconhecimento pessoal, laudo de lesão corporal indireto da vítima, laudo pericial do local dos fatos não haveria mais resquício de dúvidas de que a conduta

criminosa realmente ocorreu e por consequência a materialidade delitiva está devidamente comprovada. Deste modo, não subsistem motivos para que qualquer tipo de desconto ocorra quanto este critério, fazendo jus à nota máxima do item.

Outrossim, quanto à demonstração da prova de autoria, o Examinando atendeu aos critérios avaliativos trazendo a devida argumentação sobre as nuances do caso, especialmente nas linhas 04 a 15 da página 22, momento em que foi esclarecido que, com base nos autos processuais bem como no reconhecimento das testemunhas, que tem um peso especial nos delitos patrimoniais, uma vez que normalmente os delitos patrimoniais ocorrem às escuras.

Assim sendo, mais uma vez se demonstra que as argumentações do Candidato em sede de proposta de sentença atendem às exigências da Grade de Correção, razão pela qual não se justifica a existência de nenhum tipo de desconto.

Em se tratando do enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de prova de autoria para motivar a condenação. O Candidato passou a tecer comentários pelos quais rechaça a tese levantada pela defesa a partir da linha 16 da página 22. Como pode ser verificado por esta colenda banca, o Examinando indicou que a defesa não teve êxito em apresentar elementos probatórios que pudessem justificar a tese exculpatória e ainda indicou que as provas apresentadas aos autos são consideradas como suficientes para comprovar a autoria do delito.

Cabalmente, finalizando os seus argumentos, indicou que não acolheu a tese defensiva levantada (vide linha 22 e 23).

Prudentes Corretores, como se pode verificar pelos trechos acima indicados, não houve qualquer tipo de incorreção que pudesse desabonar a resposta do Candidato, pelo contrário, atuou dentro dos padrões esperados pela banca e indicou todos os critérios avaliativos, não havendo razões para descontar sua nota. Deste modo, requer-se que uma nova análise de sua resposta seja realizada e que ao final se majore a nota do item de 0,75 para 1,50.

Embasamento:

Quanto à Consumação e Concurso Formal

Para este item se atribuiu até 1,00 ponto para quem corretamente trouxesse em sua proposta de sentença o enfrentamento sobre a consumação delitiva, bem como em relação à tese defensiva de crime único e quanto à alegação de concurso formal.

Nesse diapasão, chama-se a atenção desta banca para os argumentos trazidos pelo Candidato nas linhas 24 a 30 da página 22 e linhas 1 e 2 da página 23, nas quais é devidamente debatido e rechaçado o argumento defensivo sobre o crime único e ainda se expressa o entendimento do STJ sobre a aplicação do concurso formal.

Noutro ponto, quanto à indicação da ocorrência de latrocínio em sua modalidade tentada, o Examinando trouxesse o tema à baila nas linhas 07 a 11 da página 23, pois como pode ser visto, a capitulação adotada utilizasse do Art. 14, inciso II do CP que traz justamente a hipótese da modalidade tentada dos delitos.

Ocorre que, mesmo trazendo em sua proposta de sentença tais informações, apenas se concedeu 0,25 para item. Requer-se que uma nova análise do item seja feita e que ao final se julgue pela majoração da nota de 0,25 para no mínimo 0,75.

Dosimetria da Pena

A colenda banca atribuiu até 2,00 pontos para aqueles Candidatos que corretamente tratassem sobre a dosimetria da pena em sua resposta. Conforme previsão na grade de resposta, foi dado ênfase à indicação do sistema trifásico e do concurso formal. Apesar do Examinando ter corretamente tratado sobre os tópicos avaliados neste critério, apenas foi concedido 1,60 da nota máxima do item, situação que merece ser revista, especialmente pelos fatos abaixo apresentados.

Quanto à indicação das três fases de dosimetria da pena, é possível verificar a sua correta valoração a partir da linha 5 da página 24 e assim permanece até a página 25.

Notem que na página 24, o Candidato, após fazer uma análise dos antecedentes do réu e fixar a pena base em 23 anos e 04 meses de reclusão e 11 dias-multa no valor de 1/30 sobre o salário mínimo.

De outro turno, passa pela segunda fase de dosimetria da pena sem realizar qualquer tipo de aumento ou diminuição da pena. Em ato contínuo, discorreu na terceira fase sobre a existência da modalidade tentada, diminuindo a pena, inicialmente fixada, em 1/3 (um terço) (vide linhas 28 a 30), trazendo mais um dos elementos avaliativos do item em discussão.

Já em relação à indicação da existência do concurso formal, chama-se a atenção para os argumentos apresentados nas

linhas 2 a 6 da página 25, pois neste trecho de sua resposta o Examinando realiza a valoração da pena do réu quanto à existência do concurso de formal.

Emérita Banca Examinadora, resta evidente que o Candidato trouxe em sua resposta a grande maioria dos argumentos presentes na grade de resposta publicada, mesmo que o entendimento do Examinando destoe daqueles apresentados pela banca, em algum ponto, deve-se entender que o juiz utiliza-se do seu juízo de convencimento sobre os fatos apresentados e por consequência não há como exigir uma resposta uníssona de todos os candidatos.

Assim sendo, estando a sentença criminal devidamente confeccionada, não havendo distorções legais ou procedimentais, não se justifica que haja um desconto de tamanha importância na nota concedida.

Deste modo, requer-se que uma nova análise da resposta do item seja feita e que ao final, esta colenda banca entenda pela majoração da nota inicialmente concedida, majorando-a de 1,60 para no mínimo 1,80 ponto.

Dispositivo e das Decisões Finais

Atribuiu-se até 0,5 ponto para aqueles que corretamente trouxessem o dispositivo em sua proposta de sentença. De acordo com padrão de respostas divulgado, considerou-se como correta a indicação pela procedência parcial da denúncia proposta pelo Ministério Público, além da correta indicação dos dispositivos legais e inaplicabilidade da Lei n 13.654/2018, em razão da caracterização de “novatio in pejus”.

Ocorre que, apesar do Candidato ter mencionado todos estes aspectos em sua sentença foi atribuída a nota 0,0 para este item. Ocorrência que destoa da regularidade de correção, devendo ser revista por esta banca.

Neste sentido, como pode ser observado, a partir da linha 7 da página 23 o Examinando passou a descrever os critérios e quesitos do dispositivo. Já nas linhas 12 a 14 da página 23, o Candidato corretamente indica a não incidência da Lei n° 13.654/2018 em razão de ser posterior à prática delitiva e por prever uma situação pior ao réu não tem poder para retroagir.

Quanto à indicação de impossibilidade de substituição de pena, bem como quanto à impossibilidade de suspensão condicional da pena (SURSI) o Candidato corretamente trouxe seus argumentos nas linhas 14 a 17 da página 25.

Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, o Examinando entendeu que, pelas circunstâncias do caso e de acordo com a valoração das evidências e situações apresentadas, fixar o regime em fechado (vide linhas 11 e 13 da página 25).

Quanto à possibilidade de interpor recurso em liberdade, o Candidato mostrou congruências entre as demais escolhas feitas na elaboração da sentença, uma vez que manteve a prisão preventiva decretada em virtude da gravidade da conduta do réu (vide linhas 18 a 21 da página 25).

Em relação à detração da pena, o Candidato entendeu pela sua irrelevância, em razão desta circunstância não interferir no regime inicial de cumprimento de pena. Tais argumentos podem ser verificado nas alegações apresentadas pelo Examinando nas linhas 07 a 10 da página 25.

Doutos corretores, como é possível verificar pela leitura dos trechos destacados alhures, o Candidato trouxe em sua resposta todos os itens presentes no padrão de resposta, apresentando congruência e coerência na sua indicação e análise. Não há razões para que se negue a pontuação de integral do item uma vez que está corretamente respondido.

Deste modo, roga-se para que uma nova correção seja feita e que ao final, verificando a veracidade de todos os argumentos apresentados, esta digna banca proceda com a majoração da nota de 0,00 para 0,50 no que concerne ao item do dispositivo.

Da mesma forma, estando presentes todos os critérios avaliativos do item Decisões Finais, pede-se que a nota seja majorada de 0,90 para 1,5 ponto.

Ao final, entendendo que esta colenda banca examinará e aceitará todas as alegações e indicações feitas neste recurso, roga-se para que a nota final seja majorada de 5,00 para no mínimo 8,05 pontos.



Recurso: B8B9 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 16:02:17
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Recurso em face dos itens N1, N3, N4 e N5.

Embasamento:

Em referência ao item N1 do espelho de correção, a pontuação máxima permitida seria 1,5 pontos, contudo atribuiu-se nota 0,75 ao candidato.

Nos critérios de correção deste item referente ao afastamento da nulidade, exigiu-se do candidato sustentar uma tríade argumentativa. Consta-se pela análise do seguinte trecho que todas as vertentes foram expressamente mencionadas pelo candidato, senão vejamos "(...) o despacho que determinou a oitiva da testemunha por carta precatória (...)" (folha 21, linhas 11-20). A única desídia do candidato diz respeito a não mencionar expressamente os verbetes sumulares dos Tribunais Superiores, o que não constitui fundamentação suficiente apta a retirar 50% da pontuação do examinando. Nestes termos, requer-se acréscimo de 0,5, totalizando 1,25, justificando-se a não integralização da pontuação pela ausência da menção expressa dos verbetes sumulares.

Em referência ao item N3 do espelho de correção, a pontuação máxima permitida seria 1,5 pontos, contudo atribuiu-se nota 1,0 ao candidato.

Observa-se que o candidato decidiu por afastar a incidência da tipicidade penal em relação à vítima João Eurípedes, fundamentando-se inclusive nas declarações fornecidas pela outra vítima que não podia precisar se a conduta criminosa também foi dirigida àquela. Tal conclusão se infere do seguinte trecho "Debruçando-se sobre as provas acostadas aos autos, seja através das declarações fornecidas em sede de investigação policial(...) Portanto quanto à tese de crime único merece prosperar a argumentação defensiva(...)" (Folhas 22, linhas 12-19). Tal conclusão só seria possível ao candidato através de capacidade de mobilização dos elementos do conjunto fático-probatório.

Como afirmado pelo próprio examinador, a análise de eventual subsunção da conduta praticada em relação às vítimas consistiu em uma das tarefas mais relevantes e de maior dificuldade aos candidatos. O examinando procedeu tipificação correta em relação a uma das vítimas e absolveu em relação a outra, teses aceitas pelo espelho de correção. Nestes termos, requer-se acréscimo de 0,25 ponto, de modo a totalizar a pontuação do candidato em 1,25.

Em referência ao item N4 do espelho de correção, a pontuação máxima permitida seria 1,0 ponto, contudo atribuiu-se nota 0,5 ao candidato.

No que concerne à análise do delito de latrocínio, o espelho de correção menciona a necessidade de citar a súmula 610 do STF, ainda exige que se proceda a análise do iter criminis reconhecendo-se a modalidade tentada, bem como a fração de diminuição de pena insculpida no artigo 14, II, do CP.

Observa-se que o candidato nas folhas 22, linhas 24 - 29, aduz que "(...) Com esteio nos esclarecimentos prestados(...), ainda que não haja subtração do objeto material(...)", possibilitando a compreensão que o examinando ainda acabou por citar o próprio verbete sumular do STF que trata sobre o momento consumativo do delito de latrocínio. Neste mesmo parágrafo, nas linhas 20 - 24, o avaliado inclusive conceituou o instituto da tentativa e definiu os parâmetros a serem observados pelo magistrado para fazer incidir a minorante.

Em parágrafo diverso da sentença, folhas 23, linhas 12 - 14, conclui pela incidência do instituto da tentativa, inclusive fixando a fração de diminuição em consonância com o explanado no parágrafo anterior.

Nos critérios de correção deste item, consta também a análise acerca do concurso de crimes com sua respectiva modalidade. Consta em trecho da sentença avaliada "(...) Debruçando-se sobre as provas acostadas nos autos(...) O cotejo analítico dos autos não autoriza o reconhecimento de João Eurípedes como vítima." (linhas 12 - 19, fls. 22), o que resta impossibilitada qualquer incidência de concurso de crimes, muito menos indicação de espécie. Nota-se que o candidato afasta cabalmente o instituto do concurso formal e em conformidade com espelho de correção também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João.

Por derradeiro, o candidato citou todos os pontos exigidos no espelho para alcançar a pontuação integral no referido item. Nestes termos, requer-se acréscimo de 0,5 ponto, de modo a totalizar a pontuação do candidato em 1,00, dado que os critérios de correção autorizaram o examinando a deixar de reconhecer o concurso de crimes.

Em referência ao item N5 do espelho de correção, a pontuação máxima permitida seria 2,0 pontos, contudo atribuiu-se nota

1,2 ao candidato.

No que concerne à análise do sistema trifásico, o candidato mencionou expressamente a adoção dessa sistema no Código Penal, conforme se assevera no último parágrafo da folha 23, senão vejamos “Passo à análise da dosimetria nos termos do artigo 68 do CP”. Em momento subsequente fixou cada uma das penas no processo dosimétrico, enfatizando que na primeira fase, majorou a pena base quanto ao vetor circunstâncias do crime, posto que como se trata de delito de latrocínio não poderiam ser utilizadas as majorantes do roubo na terceira fase do Sistema Hungria. Contudo tais circunstâncias (concurso de pessoas e arma de fogo) não poderiam deixar de ser valoradas, logo fez incidir o artigo 59 do CP. Ademais, projetou-se de forma proporcional os acréscimos realizados na pena privativa de liberdade em relação à pena de multa (primeiro parágrafo da folha 24). Ponderou-se de forma adequada acerca da não incidência de agravantes e atenuantes, portanto sem qualquer alteração na reprimenda.

Quanto à terceira fase do processo dosimétrico, o candidato fez incidir a diminuição da tentativa em fração mínima, em conformidade com a tese defensiva, dada a proximidade da consumação do delito. Inclusive projetando tal minorante em relação à pena de multa para guardar uma proporcionalidade entre a sanção corporal e a pecuniária. Resultando na fixação da pena definitiva (fls.24, linhas 01-15).

Na grade de correção consta como aspectos a serem pontuados a incidência do concurso formal. Contudo em diversas passagens da sentença do candidato, de forma coerente e lógica, decidiu pela absolvição em relação à vítima João Eurípedes, senão vejamos “Debruçando-se sobre as provas acostadas aos autos, seja através das declarações fornecidas em sede de investigação policial(...). Portanto quanto à tese de crime único merece prosperar a argumentação defensiva (...)” (linhas 12 -19, fls. 22); ainda “(...) b) Absolver o acusado Juliano Acrísio (...)nos termos do artigo 386, VII, do CPP.” (Folha 23, linhas 27-29). Ademais, na própria resposta esperada pelo examinador consta a possibilidade de se inclinar pela tese absolutória em relação à vítima João, qual seja “(...)também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João(...)”. Portanto, ausente a configuração do concurso de crimes em razão da fundamentação exposta, não se justifica qualquer decréscimo na pontuação do candidato.

Nos critérios de correção deste item, consta também a aplicação do artigo 72 do CP quanto à pena de multa em razão do concurso formal de crimes. Na esteira da linha trabalhada pelo examinando em sua sentença, dada a absolvição do acusado em relação à vítima João Eurípedes, não há que se falar em concurso de crimes, logo não cabe aventar aplicação do artigo em epígrafe. Não se sustentando qualquer decréscimo decorrente da inaplicabilidade do dispositivo.

Por derradeiro, o candidato citou todos os pontos exigidos no espelho para alcançar a pontuação integral no referido item, não havendo, seja com base na resposta esperada ou na grade de correção qualquer fundamento apto a sustentar desconto na pontuação do candidato referente a este item.

Nestes termos, requer-se acréscimo de 0,8 ponto, de modo a totalizar a pontuação do candidato em 2,0.

Recurso: B8BA **Data de Inclusão:** 11/11/2019 16:15:55

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EXAMINADOR

Item N2. Fundamentação [valor: 1,50 ponto]

O (a) requerente vem, pelo presente recurso, muito respeitosamente, solicitar a revisão da correção de sua prova escrita de sentença criminal, em razão de entender que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora encontra-se aquém ao apresentado pelo (a) requerente para o presente item.

O (a) requerente, em sua sentença, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. Com efeito, basta analisar a página 2, linha 3, até a página, 3 linha 6, onde consta fundamentação com menção a todas as circunstâncias relevantes.

Assim, analisando, por exemplo a página 2, linha 55-58 consta de forma cristalina na fundamentação os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do delito imputado ao acusado e a razão pela qual eles demonstraram a presença de cada uma das suas elementares, fazendo o correto juízo de correlação entre estes e os elementos do delito. Ainda, analisando, por exemplo a página 2 e 3, linha 59-63 consta de forma expressa no que tange à autoria, sendo elaborada uma decisão fundamentada sobre a existência das provas da autoria do delito de latrocínio, tendo inclusive feito menção a todos os elementos do conjunto probatório apresentado que formaram a convicção deste (a) requerente. Da mesma forma, foi argumentado e apresentados elementos do conjunto probatório, enfrentando a tese defensiva de insuficiência de provas, fundamentando os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado idôneo, seguro e suficiente para subsidiar a convicção sobre a autoria do acusado, afastando assim a tese da insuficiência de provas na página 3, linha 66/76. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0,75, totalizando 1,50 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N3. Teses [valor: 1,50 ponto]

De igual forma, entende o (a) requerente que este ponto foi valorado com a nota muito aquém em relação aos critérios avaliativos previstos por esta banca examinadora, com apenas 0,25 décimos. Isso porque, pelo que que foi observado no espelho, a banca aceitou mais de um caminho, tais como: a absolvição em relação ao crime de roubo, quanto à condenação do roubo com latrocínio tentado em concurso formal. Este (a) requerente seguiu o entendimento de ser crime único, qual seja: latrocínio tentado. Sendo assim, o mínimo que se esperava para o presente item era a pontuação de 0,75, isto é, a metade da pontuação total, já que o (a) candidato (a) apontou ser um dos crimes (latrocínio tentado). Isso porque, em uma análise matemática, se eram 02 crimes, a tese de crime único foi acertada ao menos 50% em relação à tipificação dos crimes. Não seria coerente que fosse descontado mais de 70% da pontuação total que resultou em apenas 0,25 a nota final para o presente item.

Com efeito, basta analisar a página 3, linha 77-86, onde consta na subsunção a análise motivada da conduta praticada pelo réu Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, foi procedida a emendatio libelli para absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João.

Assim, analisando, por exemplo a página 3, linha 77-86, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho.

Da mesma forma, a página 4 linhas 87-90, corrobora com o sustentado acima, ocasião em que foi realizada a emendatio libelli. Ainda, da mesma forma, o (a) requerente transcreveu em reforço ao já argumentado na página 4, linhas 106-112. Por fim, o (a) candidato (a) procedeu o correto enquadramento e fechamento desta etapa da sentença, demonstrando o preenchimento de todas as etapas analíticas do tipo penal, conforme página 4, linhas 113-118, veja-se onde se inicia "O acusado era imputável..."

Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 1,00, totalizando 1.25 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente em 0,75, no caso de eventualmente considerar que houve ausência de fundamentação em relação a um dos crimes que seja considerada a pontuação integral em relação ao outro, ou outro valor conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N4. Consumação/ Concurso de crimes [valor: 1 ponto]

De igual forma, solicita-se a revisão do presente item por entender que a pontuação está abaixo diante dos critérios de correção, pois mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. Com efeito, basta analisar a página 4, linha 102-105, onde consta à análise do iter criminis percorrido, concluindo, assim, pela prática do delito na modalidade tentada, visto que não houve resultado morte em relação à vítima Luciano, bem como,

por questão de dúvida, em relação o suposto dolo de furto em relação a vítima João, tendo assim indicado de forma correta e balizada pela jurisprudência do STJ a fração de diminuição de pena empregada para o delito, tendo em vista a proximidade da violação aos bens jurídicos colocados em risco. Ressalta-se que o (a) requerente além de apontar o entendimento firmado pelo STJ, indicou na legislação penal vigente os artigos aplicáveis ao caso. Assim, analisando, por exemplo a página 4, linha 102-105, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0,50, totalizando 1,00 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N5. Dosimetria. [valor: 2 pontos]

O (a) requerente também acredita que a nota imposta por esta conceituada banca examinadora encontra-se abaixo do esperado para o presente item. Isso porque, se a banca examinadora entendeu que a tese foi de concurso formal e o (a) requerente entendeu que foi crime único (latrocínio tentado), conseqüentemente, em relação à dosimetria, o (a) candidato (a) entende que deveria ter a pontuação relacionada ao crime que foi acertado, já que corretamente foi feita a dosimetria adequada para o latrocínio tentado. Em que pese a banca examinadora, pelos critérios de correção, demonstrar aceitável as teses de crime único ou concurso formal, não foi considerada à dosimetria de maneira adequada em relação ao delito de crime único.

Com efeito, basta analisar a página 5, linha 125-148, onde consta a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, tendo observado a necessidade de análise das circunstâncias judiciais e utilização correta da pena base no delito de latrocínio, bem como de ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, indicando ser as duas ausentes, fazendo menção correta aos dispositivos legais pertinentes. Procedeu-se a correta indicação das causas de aumento referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria, como a diminuição da pena em razão da tentativa.

Assim, analisando, por exemplo a página 5, linha 125-148, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho o dispositivo. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 1,00, totalizando 1,80 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N6. Dispositivo/ Concurso de crimes[valor: 0,5 ponto]

Igualmente, requer a majoração neste item, a ser majorada em 0.25, ou proporcionalmente. Com efeito, basta analisar a página 4, linha 119-124, onde consta a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a bem como a procedeu-se a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado.

Em razão de tudo o que foi supramencionado, muito respeitosamente, REQUER seja dado provimento a este recurso, com a respectiva atribuição de nota, à luz do espelho de correção, nos termos divulgados pela Colenda Banca Examinadora. Termos em que, pede deferimento.

Embasamento:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EXAMINADOR

Item N2. Fundamentação [valor: 1,50 ponto]

O (a) requerente vem, pelo presente recurso, muito respeitosamente, solicitar a revisão da correção de sua prova escrita de sentença criminal, em razão de entender que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora encontra-se aquém ao apresentado pelo (a) requerente para o presente item.

O (a) requerente, em sua sentença, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. Com efeito, basta analisar a página 2, linha 3, até a página, 3 linha 6, onde consta fundamentação com menção a todas as circunstâncias relevantes.

Assim, analisando, por exemplo a página 2, linha 55-58 consta de forma cristalina na fundamentação os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do delito imputado ao acusado e a razão pela qual eles demonstraram a presença de cada uma das suas elementares, fazendo o correto juízo de correlação entre estes e os elementos do delito. Ainda, analisando, por exemplo a página 2 e 3, linha 59-63 consta de forma expressa no que tange à autoria, sendo elaborada uma decisão fundamentada sobre a existência das provas da autoria do delito de latrocínio, tendo inclusive feito menção a todos os elementos do conjunto probatório apresentado que formaram a convicção deste (a) requerente. Da mesma forma, foi argumentado e apresentados elementos do conjunto probatório, enfrentando a tese defensiva de insuficiência de provas, fundamentando os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado idôneo, seguro e suficiente para subsidiar a convicção sobre a autoria do acusado, afastando assim a tese da insuficiência de provas na página 3, linha 66/76. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0,75, totalizando 1,50 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N3. Teses [valor: 1,50 ponto]

De igual forma, entende o (a) requerente que este ponto foi valorado com a nota muito aquém em relação aos critérios avaliativos previstos por esta banca examinadora, com apenas 0,25 décimos. Isso porque, pelo que foi observado no espelho, a banca aceitou mais de um caminho, tais como: a absolvição em relação ao crime de roubo, quanto à condenação do roubo com latrocínio tentado em concurso formal. Este (a) requerente seguiu o entendimento de ser crime único, qual seja: latrocínio tentado. Sendo assim, o mínimo que se esperava para o presente item era a pontuação de 0,75, isto é, a metade da pontuação total, já que o (a) candidato (a) apontou ser um dos crimes (latrocínio tentado). Isso porque, em uma análise matemática, se eram 02 crimes, a tese de crime único foi acertada ao menos 50% em relação à tipificação

dos crimes. Não seria coerente que fosse descontado mais de 70% da pontuação total que resultou em apenas 0,25 a nota final para o presente item.

Com efeito, basta analisar a página 3, linha 77-86, onde consta na subsunção a análise motivada da conduta praticada pelo réu Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, foi procedida a emendatio libelli para absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João.

Assim, analisando, por exemplo a página 3, linha 77-86, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho.

Da mesma forma, a página 4 linhas 87-90, corrobora com o sustentado acima, ocasião em que foi realizada a emendatio libelli. Ainda, da mesma forma, o (a) requerente transcreveu em reforço ao já argumentado na página 4, linhas 106-112. Por fim, o (a) candidato (a) procedeu o correto enquadramento e fechamento desta etapa da sentença, demonstrando o preenchimento de todas as etapas analíticas do tipo penal, conforme página 4, linhas 113-118, veja-se onde se inicia “O acusado era imputável...”

Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 1,00, totalizando 1.25 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente em 0,75, no caso de eventualmente considerar que houve ausência de fundamentação em relação a um dos crimes que seja considerada a pontuação integral em relação ao outro, ou outro valor conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N4. Consumação/ Concurso de crimes[valor: 1 ponto]

De igual forma, solicita-se a revisão do presente item por entender que a pontuação está abaixo diante dos critérios de correção, pois mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. Com efeito, basta analisar a página 4, linha 102-105, onde consta à análise do iter criminis percorrido, concluindo, assim, pela prática do delito na modalidade tentada, visto que não houve resultado morte em relação à vítima Luciano, bem como, por questão de dúvida, em relação o suposto dolo de furto em relação a vítima João, tendo assim indicado de forma correta e balizada pela jurisprudência do STJ a fração de diminuição de pena empregada para o delito, tendo em vista a proximidade da violação aos bens jurídicos colocados em risco. Ressalta-se que o (a) requerente além de apontar o entendimento firmado pelo STJ, indicou na legislação penal vigente os artigos aplicáveis ao caso. Assim, analisando, por exemplo a página 4, linha 102-105, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0.50, totalizando 1,00 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N5. Dosimetria. [valor: 2 pontos]

O (a) requerente também acredita que a nota imposta por esta conceituada banca examinadora encontra-se abaixo do esperado para o presente item. Isso porque, se a banca examinadora entendeu que a tese foi de concurso formal e o (a) requerente entendeu que foi crime único (latrocínio tentado), conseqüentemente, em relação à dosimetria, o (a) candidato (a) entende que deveria ter a pontuação relacionada ao crime que foi acertado, já que corretamente foi feita a dosimetria adequada para o latrocínio tentado. Em que pese a banca examinadora, pelos critérios de correção, demonstrar aceitável as teses de crime único ou concurso formal, não foi considerada à dosimetria de maneira adequada em relação ao delito de crime único.

Com efeito, basta analisar a página 5, linha 125-148, onde consta a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, tendo observado a necessidade de análise das circunstâncias judiciais e utilização correta da pena base no delito de latrocínio, bem como de ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, indicando ser as duas ausentes, fazendo menção correta aos dispositivos legais pertinentes. Procedeu-se a correta indicação das causas de aumento referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria, como a diminuição da pena em razão da tentativa.

Assim, analisando, por exemplo a página 5, linha 125-148, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho o dispositivo.

Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 1,00, totalizando 1,80 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N6. Dispositivo/ Concurso de crimes[valor: 0,5 ponto]

Igualmente, requer a majoração neste item, a ser majorada em 0.25, ou proporcionalmente. Com efeito, basta analisar a página 4, linha 119-124, onde consta a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a bem como a procedeu-se a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado.

Em razão de tudo o que foi supramencionado, muito respeitosamente, REQUER seja dado provimento a este recurso, com a respectiva atribuição de nota, à luz do espelho de correção, nos termos divulgados pela Colenda Banca Examinadora.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso: B8BB **Data de Inclusão:** 11/11/2019 16:16:24
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo membro revisor da banca examinadora do Concurso Público de Provas e títulos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Inicialmente, gostaria de consignar que faço este recurso porque tenho um sonho. Sonho este de ser juiz e, sendo, com o melhor de mim e com minha consciência tranquila, realizar e efetivar na prática os comandos do Estado Constitucional em que vivo e escolhi sobreviver. Assim, para explicar as razões de como conduzi a realização do meu sonho nesta prova, peço vênia a vossas excelências (sem prejuízo da liturgia necessária) para recorrer do resultado da minha sentença nos seguintes pontos:

N2 – RELATÓRIO/NULIDADE. Depreende-se da minha prova que, objetivamente, apreciei da forma como esperada pela comissão, já que, após o cabeçalho da sentença:

QUANTO AO RELATÓRIO

(i) nas linhas 10 à 15 explicitiei do que se tratava a demanda acusatória;

(ii) nas linhas 16 à 26 de forma usual à praxe forense, relatei o teor da pretensão acusatória posta na denúncia ministerial, sem transcrição direta dos termos do enunciado, de forma a restringir a acusação a ser examinada no mérito;

(iii) fiz menção às fases procedimentais de forma adequada (recebimento da denúncia – linhas 27 e 28 -; instrução e interrogatório – linhas 29 à 35 – e adequadas informações quanto aos memoriais da acusação – linhas 36 à 39 – e da defesa – linhas 40 à 46 - e conclusão do processo para sentença (linha 47).

QUANTO A NULIDADE

(iv) comecei a enfrenta-la na linha 50. Citei expressamente o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça que era de menção obrigatória no caso (depreende-se das linhas 54 à 57) pois era específica ao caso e certamente imprescindível a demonstração de seu conhecimento por parte do candidato. Ressaltei também a ausência de prejuízo à defesa, pois, conforme linhas 58 à 60 “o teor dos testemunhos prestados no juízo deprecante em nada colaborou para a formação do acervo probatório deste feito, pois identifica-se que, após indagada, esta informou que não se recorda dos fatos.” Por fim, mencionei a inequívoca ausência de prejuízo à defesa e a menção ao dispositivo processual que fundamenta (art. 563 CPP) o brocardo “pas de nulite sans grief” para, ao final, rejeitar a preliminar.

Com efeito, dentro de um juízo objetivo entre grade de resposta e o que por mim foi respondido, com a devida vênia à correção inicial, a atribuição de nota pela minha abordagem não merece desconto de um terço da nota total (0,5).

Evidentemente, a minha abordagem não foi perfeitamente enquadrada ao espelho, sobretudo pela ausência de menção expressa ao enunciado de súmula 155 do STF sobre a nulidade relativa. Mas, ainda assim, eu decidi pela rejeição da preliminar com base no que dispõe o referido enunciado do STF, ou seja, se eu aferi concretamente a ausência de prejuízo – e eu disse que não havia comprovação deste – trata-se de nulidade relativa, já que, se fosse absoluta, a nulidade seria de pleno direito. Assim, com as devidas escusas à correção inicial, peço majoração da pontuação por este tópico.

N2- FUNDAMENTAÇÃO. Neste ponto objeto de avaliação, este candidato obteve pontuação de 0,75 de um total de 1,5, ou seja, teve um desconto de ½ da nota.

Conforme a resposta esperada pela banca, quanto a materialidade delitiva, este candidato anotou que esta restou comprovada pelas provas materiais que haviam no feito (laudo de lesão corporal indireto, laudo pericial realizado no local dos fatos, as imagens fotográficas do local dos fatos) bem como que tais documentações restaram reforçados pelos depoimentos prestados pelas vítimas em juízo (linhas 67 à 72).

Quanto a autoria, este candidato fixou os elementos de prova que a comprovaram, tais como o reconhecimento pessoal nos termos do art. 226 do CPP, a declaração das vítimas via auto de reconhecimento pessoal positivo e via judicial (linhas 73 à 78).

Nesse sentido, este candidato revisitou fatos e provas durante todo o juízo de tipicidade que fizera em sua sentença. Assim, não obstante os dois tópicos iniciais da análise de mérito se tenha reservada a análise da materialidade e da autoria, estes se fizeram de forma objetiva e em atenção às provas que o enunciado da questão trazia, sem prejuízo do cotejo constante da prova carregada aos autos nas linhas posteriores da sentença.

Cita-se como exemplo a abordagem deste candidato nas linhas 79 à 88. Nestas, este candidato ressalta que a palavra da vítima possui “diferenciado” valor probatório, em conformidade com o entendimento do STJ, e nestas linhas fez constar na sentença que os depoimentos das vítimas foram conclusivos para comprovação da autoria e materialidade delitiva, ressaltando-se ainda o fato de que conforme narrado em instrução, a “visera do capacete do réu estava levantado, o que

possibilitou o contato visual e reconhecimento das características físicas” do réu. Inclusive, mencionei entendimento do STJ quanto ao acentuado valor dos depoimentos das vítimas fora mencionado pela descrição da resposta esperada pela banca examinadora do concurso e por mim aplicado.

Assim, considerando que enfrentei todos os dados fáticos quanto a autoria e materialidade postos no exercício, de modo que afastei a tese defensiva de ausência de provas e ainda, afastei a alegação do alibi levantada pelo réu – por ausência de provas – entendo mereço majoração da nota neste ponto, pois tal foi analisado sem omissões relevantes ao ponto de receber tão rigorismo quanto a nota..

N3 – TESES

Neste ponto, entendo que reside o maior conflito entre o espelho e o que foi decidido por mim em minha sentença.

Verifica-se que da grade de correção, cotejando-se com os comentários quanto a resposta esperada por esta banca examinadora, tinha-se como aceitável a exclusão do concurso formal, como fiz, o que merece pontuação.

Ainda, este candidato não fez menção a novatio legis in pejus em sua sentença, notadamente por não constar do enunciado da questão a data em que a sentença estava sendo proferida, ou seja, não poderia supor que esta eminente banca examinadora queria que considerássemos a data de realização da prova como data da prolação da sentença, sob pena de identificação de prova.

Por outro lado, vossas excelências acataram as sentenças dos candidatos que desclassificaram o delito para a figura fundamental do roubo, desde que estes candidatos reconhecessem a incidência das majorantes dos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 157.

Ora excelência, o que faz esta banca examinadora, ao aceitar como resposta correta também o roubo majorado, é, a rigor, admitir que também era possível o entendimento pela ausência de animus necandi. Com as devidas vênias, veja-se que o reconhecimento do roubo em sua figura fundamental com as majorantes alhures mencionadas, é admitir a tese de que é possível que, no caso, não se reconheça a presença do dolo homicida de Juliano Acrísio. Não se pode olvidar, ainda, que o reconhecimento do Roubo majorado também vai na mesma direção do meu entendimento de que não houve prova cabal do animus necandi, imprescindível para o latrocínio, com a diferença de não se qualificar o resultado mais grave (lesão corporal grave), que ocorreu. Veja-se que o local em que foi realizado o disparo da arma de fogo pelo acusado não possui o condão de, por si só, evidenciar o dolo eventual do acusado. Pelo que se extrai dos dados do enunciado, eles (autor e vítima) estavam reciprocamente em movimento, sendo que houve disparo de um único projétil de arma de fogo. UM ÚNICO PROJÉTEL. Da mesma forma que o latrocínio, tem-se que o roubo qualificado pela lesão corporal grave é crime complexo. Nesse sentido, a diferença entre um e outro reside apenas nos fatos quanto ao dolo do crime meio (se lesionar ou matar) e resultado. [...]

Embasamento:

[...] Veja-se a posição do STJ a respeito: “[...] 2. Para decidir a respeito da eventual desclassificação do delito de latrocínio na modalidade tentada para roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo, é necessário analisar a possível existência do animus necandi e verificar se o agente atentou contra a vida da vítima, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. [...] (REsp 1525956/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 07/12/2015).

Em síntese, o animus necandi é matéria de fato e, dos fatos fiz a seguinte interpretação: Luciano e João, amigos, estavam pedalando juntos. Juliano Acrísio, ao tentar subtrair a bicicleta de Luciano, emprega violência contra esta vítima sem a intenção específica de lhe matar ou causar lesão grave, mas, em razão da vítima ter tirado uma arma de sua cintura para reagir, acaba por provocar as lesões graves. Assim, deve responder por roubo qualificado pela lesão grave (agravamento pelo resultado). Foram consideradas os seguintes acontecimentos:

- a) há a informação da testemunha João Eurípedes de que “estava pedalando em velocidade consideravelmente alta e que estava um pouco mais a frente [de Luciano] (linhas 103-105);
- b) o anúncio inicial, por parte de Juliano Acrísio, para ele passar a "bike".
- c) a inexistência de animus necandi pois o disparo de arma de fogo se deu em razão de ato reflexo após o saque de arma de fogo pela vítima, visando interromper a reação desta. Ressaltando que, tudo isso ocorreu em pleno movimento, tanto do autor do crime quanto da vítima (linhas 121 a 125).

Tem-se que o crime se deu quando a vítima e acusado encontravam-se em pleno movimento em bicicleta e moto, respectivamente. Como aferir, de forma inequívoca, o dolo homicida de Juliano Acrísio neste caso?

Com efeito, o que se tem de dado no embasamento da tese do latrocínio é apenas a localização do ferimento da vítima (conforme esta banca, se deu em parte vital). A interpretação pela ocorrência dolo eventual não pode ocorrer em tiras, ou seja, por presunção em razão meramente do local do disparo ou de ações isoladas, mas sim, deve decorrer da interpretação conexa de toda a trama criminosa (nesse sentido: REsp 1414303/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 25/06/2014).

Assim, era possível o reconhecimento do roubo qualificado pela lesão corporal grave, em razão de um raciocínio lógico dedutivo, no sentido de que, partindo-se da premissa de que esta banca examinadora entendeu possível a condenação pelos candidatos por dois crimes (pela tentativa de Roubo em sua figura fundamental majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas e o latrocínio tentado) o candidato que reconhecesse o roubo com a ocorrência do resultado lesão grave tinha fundamentos. Neste cenário, só seria possível a desconsideração das lesões corporais sofridas se se entendesse que estas restaram absorvidas pelo roubo. Ocorre que tal absorção não se aplica, pois existe crime especial

para tanto, que é exatamente o crime do art. 157, §3º primeira parte. O que haveria discussão é se este crime estaria consumado ou tentado, sendo que optei pela forma tentada. De qualquer forma, há laudo de lesão corporal nos autos e dados suficientemente hábeis a permitir a conclusão de que a vítima esteve em perigo de vida (internação na UTI e cirurgia). Portanto, solicito a ampliação das hipóteses de desclassificação tidas como válidas, para aceitar como correto, nos termos do art. 283 do CPP, a ocorrência do crime do art. 157, §3º primeira parte, na forma do art. 14, II do CP (como por mim realizado), majorando-se minha nota neste ponto.

N4 – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES. a) CONCURSO FORMAL: AFASTEI SUA CARACTERIZAÇÃO, pelos argumentos colacionado nas linhas 94-110, com base em dados do enunciado de que a própria vítima Luciano tinha dúvidas quanto “se o roubo visava apenas a ele ou ambos” e ainda pelo fato de que “recordava-se que o disparo da arma de fogo foi direcionado a ele, pois estava do lado esquerdo e, ainda porque foi ele quem sacou a arma para reagir”. Tais informações do enunciado deixam dúvidas quanto a se a ação delituosa foi realizada em dois atos (patrimônios de João e Luciano) ou apenas em um único ato (ou seja, contra o patrimônio de Luciano). Assim, decidi pela existência de crime único, pois “persistindo o estado inicial de dúvida quanto à existência ou não do concurso formal de crimes, duvida esta que deve militar em benefício do réu sob os auspícios do princípio da presunção de inocência, que possui status legal e supralegal (com a previsão na convenção americana de direitos humanos)”. b) TENTATIVA: reconheci em seu patamar diminutivo mínimo, ante a proximidade da consumação do crime de latrocínio (vide linhas 171 a 175), fundamentando as razões nas referidas linhas. Assim, neste tópico, a nota deve ser majorada a seu patamar máximo, ou seja, 1,0 ponto, pois ausentes omissões relevantes com a grade de correção publicada.

N5 - DOSIMETRIA. Neste ponto, vossas excelências me atribuíram apenas 0,4 de 2,0 pontos possíveis. Com as escusas devidas, entendo por rigorosa a correção. Isso porque eu realizei de forma adequada a dosimetria da pena, em que pese por crime diverso (devidamente fundamentado nos termos do art. 283, conforme alhures mencionado). Inicialmente, tem-se que o próprio E. TJ/AC possui a praxe estrutural de primeiro fundamentar e impor o dispositivo da sentença para, após, realizar a dosimetria. E assim o fiz, iniciando pela linha 154 de minha resposta. A primeira fase foi analisada nas linhas 156 a 167, onde, nos termos da minha fundamentação, reconheci como favorável ao agente o fato da vítima ter reagido, além de, também, ter utilizado o concurso de pessoas e o emprego de arma como circunstâncias desfavoráveis, conforme entende o STJ. Nas linhas 168 a 170 consignei que não concorriam agravantes e nem atenuantes (conforme quadro de correção) e, por fim, nas linhas 171 a 175, apliquei a causa de diminuição pela tentativa em 1/3, fundamentando a fração. Assim, quanto a dosimetria, não se tem razões para tão rigorismo desta banca quanto a nota, já que, ao menos formalmente (já que divirjo quanto ao tipo penal), enfrentei todas os fatos necessários nesta fase, razão pela qual requeiro a majoração da nota neste tópico para o mínimo de 1,5. Clamo por justiça, pois tem-se que TODOS OS ELEMENTOS DO CRITÉRIO TRIFÁSICO FORAM ENFRENTADOS, não havendo omissões relevantes quanto ao modelo esperado pela banca.

N6 - DISPOSITIVO. Como mencionado, o dispositivo fora feito antes da dosimetria, como de praxe no E. TJ/AC, nele não constando, por razões de prática, o montante da pena, mas apenas o comando condenatório, os dispositivos legais correlatos, o que foi feito por mim nas linhas 149 a 153.

N7 - DECISÕES FINAIS. Fixei, fundamentadamente, o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto, assim como deliberei quanto a inaplicabilidade da detração em consonância com o entendimento deste E. TJAC (linhas 176-179). Não apliquei a substituição da pena a e nem apliquei ao caso o SURSIS, fundamentadamente, ante a presença de circunstâncias desfavoráveis e o emprego de violência na ação criminosa (linhas 180 a 182); fixei o valor da multa, motivando (linhas 183 a 184); recomendei o réu preso, pois presentes os requisitos da segregação cautelar e inalterada as razões fundantes (linhas 185 a 187) e não fixei indenização mínima, pois ausente pedido ministerial (linha 187 final) .

Portanto, ausentes omissões em relação à grade de correção, o que merece majoração da nota ao máximo possível (1,5); N8 DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA. Determinei, como providências finais: a) expedição de ofício ao TRE (linha 190); b) registro do antecedente junto ao IICC (linha 191); c) intimação do MP/AC para execução da multa (linhas 192 a 193); d) expedição de guia de execução provisória (l. 194) e comunicação à vítima (l 195 a 196). Assim, requeiro a majoração da nota a seu patamar máximo (0,5)

Recurso: B8BD **Data de Inclusão:** 11/11/2019 16:30:06
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada banca examinadora do concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com o Edital, venho interpor recurso referente a nota atribuída ao recorrente no item N1, por entender que é passível de reconsideração e conseqüente reavaliação, pelas razões que segue:

Embasamento:

N1 - RELATÓRIO/NULIDADE

Note-se que no item em apreço o examinador exigiu do candidato a feitura do Relatório, conforme consta no espelho: "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada", valorando 1,5 como nota máxima.

Excelência, ocorre que o recorrente detalhou, na íntegra, todos os tópicos necessários e imprescindíveis, de acordo com a grade de correção e também quanto ao exigido pela banca no seu padrão de resposta e fundamentação. Que assim fez constar:

"Nessa linha, exigiu-se do candidato o conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, sumulada, sobre a inexigibilidade de intimação da Defesa da data de realização da audiência no Juízo deprecado, diante da suficiência da intimação quanto a expedição de Carta Precatória para realização do ato, com atribuição de maior pontuação aos candidatos que realizaram menção expressa ao enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e ao enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado")." (linhas 7 a 13/pág. 2 do PADRÃO "RESPOSTA ESPERADA E FUNDAMENTAÇÃO")

A seguir, trecho da sentença do recorrente onde consta a estrita obediência ao espelho e, por isso, merecedor da reavaliação da sua nota para maior. Senão vejamos:

"...sobre a data de audiência no juízo deprecado em nada macula o processo pois é dever da parte se diligenciar junto àquele juízo acerca da audiência, de modo que a obrigação do juízo deprecante ficou satisfeita quando da realização de publicação em Diário Oficial do Estado. A obrigatoriedade de intimação faz-se necessária nas ocasiões em que envolve a Defensoria Pública, desde que devidamente instalada na comarca do juízo deprecado. Por fim, as súmulas 155 do STF e 273 do STJ dão guarida e resolvem de vez tal tese da defesa. Rejeito a nulidade em respeito não só às súmulas descritas como ao princípio do "pas de nullite sana grief" e também por não ter havido qualquer prejuízo a defesa (art. 563 do CPP)." (linhas 1 a 9 / pág. 22)

Como se vê, não obstante a resposta tenha sido completa, o examinador atribuiu ao candidato o equivalente a 1,25 (de um total de 1,5), quando o adequado, seguindo os próprios critérios de fundamentação da banca examinadora, seria a concessão da integralidade da nota.

Assim, respeitosamente, solicita-se que, no tópico em análise, seja reconsiderada e reavaliada a pontuação do candidato, para concessão do equivalente a 1,5 pontos.

Recurso: B8C0 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 17:00:03
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

ILUSTRE COMISSÃO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES EXAMINADORES DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Item N1. Relatório/Nulidade [valor: 1,50 ponto]

O candidato vem, pelo presente recurso, muito respeitosamente, solicitar a revisão da correção de sua prova escrita de sentença criminal, em razão de entender que a nota imposta por esta conceituada banca examinadora encontra-se aquém ao apresentado pelo requerente para o presente item.

Item N2. Fundamentação [valor: 1,50 ponto]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este (a) requerente, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo (a) requerente para o presente item.

Item N4. Consumação/ Concurso de crimes[valor: 1 ponto]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este (a) requerente, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo candidato para o presente item.

Item N5. Dosimetria. [valor: 2 pontos]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este (a) requerente, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo (a) requerente para o presente item.

Item N6. Dispositivo/ Concurso de crimes[valor: 0,5 ponto]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este candidato, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo (a) requerente para o presente item.

Embasamento:

ILUSTRE COMISSÃO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES EXAMINADORES DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Item N1. Relatório/Nulidade [valor: 1,50 ponto]

O requerente, em sua dissertação, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. (Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.).

De fato, basta analisar a página de nº 20, 21 e 22, onde consta relatório próprio e com menção a todas as circunstâncias relevantes. Consta ainda a capitulação dos fatos e demais elementos essenciais e acessórios ao relatório, tais como a decretação da prisão preventiva, recebimento da denúncia, citação do acusado, dentre outros.

Assim, analisando, por exemplo a página 21, linha 15 consta de forma cristalina o recebimento da denúncia com a capitulação do crime, e na página 20, linhas 8-13 conforme se transcreve "... dando-o como incurso ao delito do art. 157, §3º, parte final, c/c art. 14, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 70, todos do Código Penal." Desta forma, entende o (a) requerente que respondeu de forma plena conforme exigido pela banca, demonstrando de forma concatenada todos os atos processuais, levando-se em consideração que se trata de prova discursiva de sentença criminal que o candidato dispõe de apenas cinco horas de prova. Não há como se exigir o rigor de uma sentença produzida utilizando-se de meios tecnológicos como a resposta padrão apresentada pela Banca, visto que esta apresentou resposta disposta em pelo menos

16 (dezesseis) páginas DIGITADAS que, caso fossem manuscritas, exigiriam pelo menos o dobro de páginas para serem feitas de forma manuscrita.

Item N2. Fundamentação [valor: 1,50 ponto]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este (a) requerente, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo (a) requerente para o presente item. Com efeito, basta analisar a página 23, linha 1, até a página 24, até a linha 30, onde consta fundamentação com menção a todas as circunstâncias relevantes. Assim, analisando, por exemplo a página 23, linha 1-6, consta de forma cristalina na fundamentação os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do delito imputado ao acusado e a razão pela qual eles demonstraram a presença de cada uma das suas elementares, fazendo o correto juízo de correlação entre estes e os elementos do delito, como transcreve-se “A materialidade da conduta delitiva é incontesti, pois, o laudo de lesão corporal..” resta evidentemente comprovada nos autos, conforme o boletim de ocorrência fls., laudo pericial fls., o laudo de lesão corporal e, notadamente, pelas declarações das vítimas e os depoimentos dos policiais militares.” Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0,75, totalizando 1,50 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N4. Consumação/ Concurso de crimes[valor: 1 ponto]O candidato, em sua sentença, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca. (Análise da consumação do (s) delito(s) imputado (s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.)Com efeito, basta analisar a página 23 e 24, onde consta à análise do iter criminis percorrido, concluindo, assim, pela prática do delito na modalidade tentada, visto que não houve resultado morte em relação à vítima Luciano, bem como, por questão de dúvida, em relação o suposto dolo de furto em relação a vítima João, tendo assim indicado de forma correta e balizada pela jurisprudência do STJ a fração de diminuição de pena empregada para o delito, tendo em vista a proximidade da violação aos bens jurídicos colocados em risco. Ressalta-se que o candidato além de apontar o entendimento firmado pelo STJ, indicou na legislação penal vigente os artigos aplicáveis ao caso. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0.50, totalizando 1,00 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N5. Dosimetria. [valor: 2 pontos]O candidato, em sua sentença, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca (Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.)Com efeito, basta analisar a página 24, linha 23-30, onde consta a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, tendo observado a necessidade de análise das circunstâncias judiciais, bem como de ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, indicando ser as duas ausentes, fazendo menção correta aos dispositivos legais pertinentes. Procedeu-se a correta indicação das causas de aumento referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria, como a diminuição da pena em razão da tentativa.

Assim, analisando, por exemplo a página 24, linha 29-30, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho o dispositivo, conforme transcreve-se “Passo à dosimetria da pena do réu, em observância ao art. 68, CP e ao sistema trifásico. Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 1,00, totalizando 1,80 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Item N6. Dispositivo/ Concurso de crimes[valor: 0,5 ponto]

Diante dos critérios avaliativos previstos no edital, solicita-se a revisão do texto redigido por este candidato, em grau de recurso, em virtude de acreditar que a nota atribuída por esta conceituada banca examinadora não condiz com a argumentação e fundamentação apresentada pelo (a) requerente para o presente item.

O candidato, em sua sentença, mesmo com limitação de linhas, discorreu exatamente como pedido no grau máximo exigido pela banca (Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis.) Com efeito, basta analisar a página 24 e 25, onde consta a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a procedeu-se a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado.

Assim, analisando, por exemplo a página 24, linha 23, consta de forma cristalina o exigido pelo espelho o dispositivo, conforme transcreve-se “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal na denúncia para condenar o réu Juliano Acrísio ao crime tipificado ...”

Assim, requer que sua pontuação seja majorada em 0.25, totalizando 0.50 para este item, por entender ser medida de justiça, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa augusta banca.

Em razão do exposto, muito respeitosamente, REQUER seja dado provimento a este recurso, com a efetiva correção da prova elaborada pelo (a) recorrente e a respectiva atribuição de nota, à luz do espelho de correção, nos termos divulgados pela Colenda Banca Examinadora.

Termos em que, com o mais máximo respeito, pede-se e espera-se deferimento.

Recurso: B8C4 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 17:29:33

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos (as) senhores (as) julgadores (as), peço vênha para discordar da nota preliminar atribuída a sentença criminal, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, implícitos na Constituição Federal, inclusive no âmbito dos processos administrativos, bem como pela resposta apresentada às seguintes partes: N1 (Relatório/Nulidade), N3 (Teses), N5 (Dosimetria), N7 (Decisões Finais) e N8 (Determinação/Estrutura). Desse modo, solicito revisão das notas atribuídas às partes supracitadas, consoante embasamento apresentado a seguir, a fim de que seja atribuída nota proporcional e justa aos quesitos relativos à sentença criminal, majorando às partes e atribuindo nota maior.

Embasamento:

Com relação à parte N1, pode-se constatar nas folhas 1 e 2 que se elaborou o relatório nos termos dos critérios de avaliação exigidos. No primeiro parágrafo, folha 1, tem-se a apresentação do caso, a denúncia do Ministério Público, a sequência do ocorrido nos parágrafos dois, três e quatro da folha 1 e início da folha 2. Por sua vez, no primeiro parágrafo da folha 2, diz:

“A denúncia foi recebida, com citação do acusado, oitiva das partes envolvidas (...) oitiva que se deu durante a instrução...”. Nessa parte, verifica-se a precisão sobre as fases do relatório, de acordo com o modelo de resposta esperada, parágrafos dois e três.

Além disso, tem-se nos parágrafos quarto e quinto, folha dois:

“Em memoriais, a acusação”...

“Finalmente, requereu a aplicação da atenuante (...).

Assim, constata-se o conhecimento em relação aos aspectos do relatório da sentença criminal, sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, passando por todas as fases.

Por sua vez, com relação à nulidade, na folha 3, no parágrafo segundo, diz:

“A defesa, alega, preliminarmente (...). Assim, comprovado está que não houve qualquer prejuízo para a defesa (...). Desse modo, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal”.

Pelo excerto acima, foram atendidos os critérios exigidos na grade de correção, com afastamento motivado da preliminar, inclusive com citação da legislação, no caso, art. 563 do CPP. Ademais, embora não tenha havido menção expressa da súmula do STJ, mostrou-se correta aplicação dela.

Nesse sentido, na parte N1, solicito majoração da nota atribuída de 1 para 1,5. Entretanto, caso entendam, excelências, de forma diversa, solicito aumento de 1 para 1,35.

Com relação à parte N3, a subsunção, que perpassa materialidade, autoria, provas, entre outros aspectos, vejamos excertos da resposta:

“ A materialidade encontra-se plenamente (...) e Inquérito Policial”, conforme folha 03, quinto parágrafo.

“ Quanto à autoria, as vítimas LUCIANO SILVA (...) em juízo”, consoante folha 03, sexto parágrafo e iniciou da folha 04, primeira linha.

“ Ademais, o conjunto probatório (...) os autos da peça informativa policial”, nos termos do segundo parágrafo da folha 04. Houve também afastamento correto da absolvição do acusado.

“Apenas a palavra do acusado não é suficiente para afastar a autoria sua autoria (...)”, conforme quarto parágrafo da folha 04.

Já no quinto parágrafo da folha 04, houve correto afastamento do crime único alegado pela defesa. Vejamos:

“ Requer ainda a defesa (...) já que pedalavam juntos”.

Ademais, no primeiro parágrafo da folha 05, houve expressa menção ao latrocínio tentado, citando jurisprudência do STF e STJ, ressaltando que “não é necessário que haja ocorrido o surrupiamento dos bens das vítimas” (...).

Desse modo, a nota atribuída na parte N3 foi desproporcional à resposta elaborada, haja vista que foi atribuída apenas um terço do total da nota. Assim, solicito majoração da parte N3, na pontuação de 0,5 para 1 (ponto).

Por sua vez, a parte N5 merece pontuação melhor. Vejamos. Nos critérios de avaliação destaca-se o seguinte “Nesse contexto, não foram consideradas integralmente corretas (...) de dosimetria” (...).

Ressalte-se que estamos diante de tema controverso, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, uma vez que há autores

que tratam primeiramente do Dispositivo e só depois da Dosimetria, como há autores que começam pelo Dosimetria, para depois chegar ao dispositivo.

Da mesma forma, há sentenças e acórdãos que iniciam pelo Dispositivo e, em seguida, fazem a dosimetria. Assim, por ausência de posição dominante, bem como por divergência de grande monta, é mais justo, razoável e proporcional que se considerem corretas as duas formas de respostas na ordem legal de fases da dosimetria: aquelas que iniciam pelo Dispositivo, depois Dosimetria, bem como às que tratam da Dosimetria e, em seguida, Dispositivo. Nesse sentido, a resposta elaborada atende à primeira forma. Vejamos:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal” (...), nos termos do parágrafo quinto da folha de respostas 05.

“Passo à dosimetria da pena, conforme disposto no art. 68, caput, do CP e com base no princípio da individualização da pena”, consoante folha de respostas 05, sexto parágrafo.

Além disso, houve menção expressa de todas as fases da dosimetria. Vejamos:

“Na primeira fase de aplicação da pena, analiso com base nas circunstâncias judiciais previstas no art. 50 do CP” (...), conforme último parágrafo da folha de respostas 05.

“Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes” (...), consoante segundo parágrafo da folha de respostas 06.

“Por sua vez, na terceira fase, presente a causa de diminuição de pena do art. 14,II, do CP” (...), nos termos terceiro parágrafo da folha de respostas 06.

Também acerca da existência de concurso formal de delitos, houve demonstração de conhecimento e adequação ao caso concreto:

“Ademais, houve a existência de concurso formal de delitos, nos termos do art. 70 do Código Penal” (...), folha de respostas 06, quarto parágrafo.

Assim, verifica-se que as fases da dosimetria da pena foram totalmente enfrentadas. Por isso, no tocante à parte N5, requer majoração da nota de 1,20 para 1,8. Entretanto, caso não concordem com o sugerido aumento, que se majore para 1,6.

Já com relação à parte N7, observa-se que houve adequação ao modelo de resposta esperada e à grade de correção, de sorte que a nota merece ser aumentada. Vejamos.

Sobre a detração penal: “Deixo de aplicar a detração penal prevista (...) conforme entendimento do STJ”, conforme folha de respostas 06, quinto parágrafo.

Acerca da Fixação do regime inicial de cumprimento de pena: “Não há razão para o réu sair da prisão (...) Fixo o regime de cumprimento de penal inicial fechado”, consoante sexto parágrafo da folha de respostas 06.

Possibilidades de substituição e de suspensão da pena: “Ausentes os requisitos previstos no art. 44 do CP (...) deixo de concedê-la”, conforme parágrafo primeiro da folha de respostas 07.

“Da mesma forma, ausentes os requisitos do art. 77 do CP para a concessão da suspensão da pena (...) de modo que deixo de fixar”, consoante segundo parágrafo da folha de respostas 07.

Direito de recorrer em liberdade: “Há de se reconhecer, pela gravidade dos delitos praticados (...). Portanto, recomende-se o réu na prisão em que se encontre”.

Assim, pode-se constatar que as providências necessárias foram tomadas de forma fundamentada e motivada, nos termos do modelo de resposta esperada e conforme a grade de correção, que diz:

“Elaboração de decisão fundamentada (...) substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”.

Por isso, requer a pontuação total na parte N7, de forma que a pontuação seja majorada de 1,20 para 1,50.

Por conseguinte, referente à parte N8, a grade de correção examinou os seguintes aspectos:

“Realização de comunicações (...) sentença elaborada”.

Resposta elaborada: “Verifico que não há, nos autos (...). Assim, deixo de fixá-la”, conforme folha 07, parágrafo terceiro. Já o modelo de resposta diz: “Deixo de fixar (...) pedido específico nesse sentido”.

“Após o trânsito em julgado:

a) Oficie-se ao (...) do art. 15, III, da Constituição Federal;
(...)

b) Expeça-se guia de execução, conforme parágrafo sete da folha 07.

Já o parágrafo oitavo da folha 07 diz: “ (...) insira-se o nome do réu no rol dos culpados.

Agora, vamos às determinações do modelo de resposta esperada: “Após o trânsito em julgado (...) do art. 15, III, da Constituição Federal”.

Assim, constata-se que todas as determinações exigidas pelo modelo de resposta esperada foram realizadas. E, também se pode depreender a observância às fases da sentença criminal, com elaboração coesa, organizada e estruturada

Desse modo, descontar metade dos pontos relativos à parte N8 não se mostra proporcional. Assim, solicito majoração da nota de 0,25 para 0,45.

Face o exposto, requer conhecimento e provimento total do recurso, majorando a nota nas partes mencionadas.

Recurso: B8C5 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 17:38:28

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

É com o devido respeito e consideração que o candidato, ora Recorrente, vem à presença de Vossa Excelência, nos moldes do Edital do Concurso Público em tela, apresentar Recurso em face da pontuação que lhe foi atribuída na Prática de Sentença Criminal, itens N1, N2, N3, N4, N5, N6, N7 e N8, com fundamentação pertinente, que visa justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação, especificando os itens recorridos:

1 – Questionamento ao item N 1.

Em relação à pontuação atribuída no item N 1, com a fundamentação que visa justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória. O item N1 da peça de sentença afere “Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa./ Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada”, com a atribuição de pontuação total de 1,5. Ao candidato foi atribuída a nota de 1,0, embora o candidato tenha tratado do relatório acordo com a ordem processual, bem como fundamentado a rejeição da preliminar de nulidade de forma suficiente e adequada, apenas deixando de mencionar de forma expressa a numeração da Súmula 155 do STF e da Súmula 273 do STJ, mas demonstrando conhecimento de seus respectivos enunciados.

Dessa forma, requer ao nobre revisor o acréscimo de 0,5 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente com o relatado.

2 – Questionamento ao item N 2.

Em relação à pontuação atribuída no item N 2, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 2 da peça de sentença afere “Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”, com a atribuição de pontuação total de 1,5.

Ao candidato foi atribuída a nota de 1,0, embora o candidato fundamentou a decisão quanto a materialidade e autoria delitivas quanto a vítima Luciano e a absolvição quanto a vítima João de acordo com as provas colhidas, nos termos esperados na resposta padrão.

Requer o acréscimo de 0,5 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

3 – Questionamento ao item N 3.

Em relação à pontuação atribuída no item N 3, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 3 da peça de sentença afere “Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo)”, com a atribuição de pontuação total de 1,5.

Ao candidato foi atribuída a nota de 0,75, embora o candidato analisou a conduta típica praticada contra a vítima Luciano, amoldando-a ao tipo penal do latrocínio, na sua forma tentada e absolveu o acusado quanto à conduta típica imputada à vítima João, conforme gabarito.

Requer o acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

4 – Questionamento ao item N 4

Em relação à pontuação atribuída no item N 4, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 4 da peça de sentença afere “Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada”, com a atribuição de pontuação total de 1,0.

Ao candidato foi atribuída a nota de 0,0, embora o candidato analisou a consumação do delito e não aplicou o concurso de crimes em decorrência da absolvição.

Requer a atribuição de 1,0 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo.

5 – Questionamento ao item N 5.

Em relação à pontuação atribuída no item N 5, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 5 da peça de sentença afere “Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal,

observando-se o prescrito no art. 72 do CP”, com a atribuição de pontuação total de 2,0.

Ao candidato foi atribuída a nota de 1,2, embora o candidato realizou a fixação da dosimetria com aplicação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, inclusive, no que se refere a modalidade tentada, somente não aplicando a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP, por ter absolvido o acusado do delito praticado contra a vítima João.

Requer o acréscimo de 0,8 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

6 – Questionamento ao item N 6.

Em relação à pontuação atribuída no item N 6, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 6 da peça de sentença afere “Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis”, com a atribuição de pontuação total de 0,5.

Ao candidato foi atribuída a nota de 0,25, embora candidato elaborou a peça de sentença analisando a procedência da ação penal, com menção ao dispositivo dos crimes pelos quais o acusado foi condenado ou absolvido, apenas não indicando o montante das penas, em razão de realizar a individualização das penas após o dispositivo, conforme fundamentando no item N5, não sendo devido qualquer desconto de pontuação, pois o candidato seguiu o entendimento doutrinário sobre os elementos da sentença penal.

Requer o acréscimo de 0,25 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

7 – Questionamento ao item N 7.

Em relação à pontuação atribuída no item N 7, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 7 da peça de sentença afere “Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”, com a atribuição de pontuação total de 1,5.

Ao candidato foi atribuída a nota de 0,60, embora o candidato fundamentou as particularidades das circunstâncias pessoais e expressamente discorreu sobre (1) a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; (2) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; (3) a concessão do direito de interpor recurso em liberdade; (4) a conveniência de aplicação da detração da pena e, por fim, sobre (5) a possibilidade de suspensão condicional da pena.

Requer o acréscimo de 0,9 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

8 – Questionamento ao item N 8.

Em relação à pontuação atribuída no item N 8, visando o acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação. O item N 8 da peça de sentença afere “Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta./Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada”, com a atribuição de pontuação total de 0,5.

Ao candidato foi atribuída a nota de 0,25, embora o candidato cumpriu todas as determinações legais de realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes, com todos os itens que constam no gabarito da resposta esperada.

Requer o acréscimo de 0,25 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento:

Embasamento do item N1) O candidato, no relatório da sentença, procedeu de acordo com o gabarito, conforme consta nas linhas 6 a 30 da página 20 e linhas 1 a 20 da página 21 da peça de sentença (cujo teor não se transcreve, ante a limitação de caracteres). Quanto ao item “Nulidade” o candidato, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa de forma fundamentada. Embora o candidato não mencione de forma expressa a numeração da Súmula 55 do STF e a numeração da Súmula 273 do STJ, houve menção aos conteúdos, demonstrando que o candidato possuía conhecimento do entendimento jurisprudencial. Indicam-se os trechos da peça de sentença, nos quais o candidato de forma expressa embasou o conhecimento do conteúdo das Súmulas, quais sejam: as linhas 22 a 30 da página 21 e linhas 1 a 12 da página 22 da peça de sentença. Dessa forma, requer o acréscimo de 0,5 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento do item N2) O candidato realizou a fundamentação da peça de sentença especificando na integralidade, os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade delitiva, conforme consta nas linhas 13 a 28, da página 22 da peça.

Quanto à autoria delitiva, o candidato decidiu de forma fundamentada sobre a existência de provas suficientes de autoria do acusado, em relação ao delito de latrocínio a ele imputado na denúncia quanto à vítima Luciano, e absolveu o acusado em relação ao delito de latrocínio em relação à vítima João, conforme embasamento contido nas linhas 29 a 30 da página 22 e nas linhas 1 e 2 da página 23 da peça de sentença. Ressaltamos que o candidato enfrentou a tese defensiva de insuficiência de provas e fundamentar os motivos pelos quais o conjunto probatório se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado em relação ao delito praticado contra a vítima Luciano, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado, conforme consta

nas linhas 3 a 30 da página 23 e nas linhas 1 a 8 da página 24 da peça de sentença.

Por outro lado, o candidato fundamentou a inexistência de provas suficientes de autoria do acusado no delito de latrocínio a ele imputado na denúncia em relação à vítima João. Nota-se que, embora o “modelo de resposta esperada” tenha trazido na peça de sentença a realização “emendatio libelli” para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta de latrocínio tentado em relação à vítima João para o delito de roubo, o gabarito da “resposta esperada e fundamentação” ainda, permitia que o candidato absolvesse o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João, desde que o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta. Neste sentido, o candidato absolveu o acusado, com fundamento no acervo probatório colhido, conforme consta nas linhas 28 a 30 da página 24 e 1 a 14 da página 25. Requer o acréscimo de 0,5 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento do item N3) O candidato realizou a análise da conduta praticada contra a vítima Luciano enquadrando-a ao delito de latrocínio, na forma tentada, confrontado com os elementos do tipo, reconhecendo a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida. Desta forma, o candidato analisou a tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial, bem como de “animus necandi” na conduta praticada, em relação a cada vítima, condenando o acusado em relação à vítima Luciano e absolvendo-o em relação à vítima João, conforme se observa nas linhas 9 a 27 da página 24, linhas 15 a 30 da página 25 e linhas 1 a 9 da página 26 da peça de sentença. Dessa forma, requer o acréscimo de 0,75 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo que entender condizente.

Embasamento do item N4) O candidato realizou a análise da consumação do delito de latrocínio tentado em relação à vítima Luciano, expondo de forma fundamentada a participação dolosa do acusado Juliano, especialmente nas linhas 9 a 24 da página 24. Nas linhas 22 a 30 da página 25 e linhas 1 a 6 da página 26, houve a análise da não ocorrência da consumação do crime em relação à vítima João. Quanto à análise da ocorrência de concurso de crimes, o candidato deixou de fazê-lo em decorrência da absolvição quanto a um dos delitos, inexistindo, portanto, concurso de crimes a ser declarado no caso concreto. Requer ao nobre revisor a atribuição de 1,0 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo.

Embasamento do item N5) O candidato realizou a fixação da dosimetria com aplicação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, inclusive, no que se refere à modalidade tentada, somente não aplicando a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP, por ter absolvido o acusado do delito praticado contra a vítima João. Ressaltamos que o candidato elaborou a peça de sentença penal observando a exposição dos elementos da sentença, conforme a doutrina recomenda, ou seja: I. Relatório; II. Fundamentação; III. Dispositivo; IV. Individualização da pena; V. Disposições finais. Portanto, em que pese o “modelo de resposta esperada” constar a individualização da pena antes do dispositivo, tal fato não poderá descontar pontuação do candidato, que observou a ordem dos elementos da sentença de acordo com entendimento doutrinário, conforme indica-se nas linhas 30 da página 26 e linhas 1 a 22 da página 27. Dessa forma, requer o acréscimo de 0,8 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento do item N6) O candidato elaborou a peça de sentença analisando a procedência da ação penal, com menção ao dispositivo dos crimes pelos quais o acusado foi condenado ou absolvido, apenas não indicando o montante das penas, em razão de realizar a individualização das penas após o dispositivo, conforme embasamento do item N5, não sendo devido qualquer desconto de pontuação, pois o candidato seguiu o entendimento doutrinário sobre os elementos da sentença penal, conforme consta nas linhas 21 a 29 da página 26. Dessa forma, requer o acréscimo de 0,25 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento do item N7) O candidato cumpriu todas as determinações constantes do modelo de resposta esperada, conforme de comprova pela indicação dos pertinentes trechos da peça de sentença: Item (1), nas linhas 8 a 10 da página 28; Item (2), nas linhas 6 a 7 da página 28; Item (3), nas linhas 10 a 14 da página 26 e nas 25 a 26 da página 27; Item (4), nas linhas 23 e 24 da página 27; Item (5), nas linhas 11 e 12 da página 28.

Dessa forma, requer o acréscimo de 0,9 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Embasamento do item N8) O candidato cumpriu todas as determinações constantes do gabarito, para embasamento indicamos trechos da peça: linhas 27 a 30 da página 27 e linhas 1 a 5 e 13 todas da página 28. Quanto à avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada, é certo que o candidato já teve descontado 0,25 pontos exatamente em relação ao item Determinações/Estrutura, portanto, cumprindo todos os requisitos do item, não poderá ter sua pontuação descontada por duas vezes quanto à avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença. Dessa forma, requer o acréscimo de 0,25 em sua nota definitiva ou, subsidiariamente, outro acréscimo condizente.

Recurso: B8CD **Data de Inclusão:** 11/11/2019 18:08:26
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores integrantes da Douta Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com o item 10.10 do Edital n. 1, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na Prova Prática de Sentença Criminal, sobretudo no que se refere aos itens N3/Teses e N7/Decisões Finais, por entender que a nota que lhe fora atribuída não corresponde à correta subsunção de sua resposta ao espelho de correção divulgado.

Importante anotar que as informações constantes dos espelhos de provas subjetivas representam a motivação do ato administrativo, consistente na atribuição de nota ao candidato. A referida atribuição de nota deve ter critérios objetivamente definidos, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, e acima de tudo da igualdade.

O recorrente solicita a reavaliação da pontuação ora deferida (0,5) no N3/Teses, de modo que lhe seja concedida a majoração de 1,0 ponto em sua nota, conforme consta do espelho de avaliação, totalizando nota máxima no quesito.

O recorrente solicita ainda a reavaliação da pontuação ora deferida (0,9) no N7/Decisões Finais, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,6 pontos em sua nota, conforme consta do espelho de avaliação, totalizando nota máxima no quesito, pelas razões a seguir:

Embasamento:

N3 = TESES:

Consta do espelho na Grade de Correção:

"Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).
Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo)."

A nota máxima atribuída ao quesito é de 1,5 pontos. Note-se que o avaliador teve o cuidado de divulgar a "Resposta esperada e fundamentação", onde consignou o seguinte:

"Tais capacidades foram demonstradas pelos candidatos que realizaram a referida análise para motivar a subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, proceder a emendatio libelli para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta para o delito de roubo ou, ainda, absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João."

Com efeito, o candidato efetuou a correta subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra os ofendidos Luciano e João, aos respectivos de crimes de latrocínio e roubo, ambos tentados e em concurso formal próprio, com sua devida fundamentação. A resposta do candidato está de acordo com a exigência apresentada no espelho e foi apresentada no caderno de resposta na folha 23, no terceiro parágrafo (linhas 16 a 25) nos seguintes termos:

"Isso porque, o autor, mediante uma só ação, pratica 2 crimes não idênticos. O primeiro crime foi o de latrocínio e o segundo crime foi o de roubo, ambos tentados. Contudo, aqui não comporta o cúmulo material das penas de cada crime porque praticados mediante uma só ação. Além disso, o concurso formal próprio é mais benéfico ao réu pois aplica-se a pena do crime mais grave com exasperação pelo outro crime. Já o cúmulo material das penas elevaria a pena a quantum desproporcional, o que fere o princípio da dignidade humana."

Assim, mesmo tendo apresentado raciocínio compatível "em uma das tarefas mais relevantes na elaboração da sentença criminal e, notadamente, aquela que impôs maior dificuldade aos candidatos", conforme divulgado na "Resposta esperada e fundamentação" o candidato obteve nota que denota erro na resposta, o que não ocorreu, conforme demonstrado acima.

Imperioso reconhecer que ainda que não seja atribuída nota máxima em cada fundamento, imprescindível ao menos que se aproxime do máximo, pois a resposta foi correta e fundamentada.

N7 = DECISÕES FINAIS:

Consta do espelho na Grade de Correção:

"Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos."

A nota máxima atribuída ao quesito é de 1,5 pontos. Observe que, foram 5 (cinco) decisões que deveriam ser observadas. Portanto, cada decisão final devidamente observada valeria 0,3 pontos.

Note-se que o avaliador teve o cuidado de divulgar a "Resposta esperada e fundamentação", onde consignou o seguinte:

Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença criminal, exigiu-se do candidato a elaboração de decisão fundamentada e individualizada, considerando-se as particularidades das circunstâncias pessoais de cada acusado, sobre (1) a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; (2) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; (3) a concessão do direito de interpor recurso em liberdade; (4) a conveniência de aplicação da detração da pena e, por fim, sobre (5) a possibilidade de suspensão condicional da pena.

Com efeito, o candidato efetuou a correta indicação de todas as decisões finais exigidas, com sua devida fundamentação. A resposta do candidato está de acordo com a exigência apresentada no espelho e foi apresentada no caderno de resposta na folha 25, nos parágrafos segundo (fixação do regime inicial de cumprimento de pena); terceiro (conveniência de aplicação da detração da pena); quarto (possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos); quinto (possibilidade de suspensão condicional da pena); e oitavo (concessão do direito de interpor recurso em liberdade); nos seguintes termos:

O regime inicial de cumprimento de pena é o fechado, nos termos do art. 33, do CP. (linhas 8 e 9)

[...]

Cumprindo prisão preventiva desde 08 de maio de 2018 o réu tem direito a detração, contudo deixo de proceder pois esta não será capaz de modificar o regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do art. 387, § 2º, CPP. (linhas 12 a 15) Pelo quantum de pena aplicada é incabível a sua substituição por restritiva de direitos, conforme art. 44, CP. (linhas 16 e 17)

Também não é cabível o art. 77, CP, logo deixo de fazê-lo. (linhas 18 e 19)

[...]

A prisão preventiva deve ser mantida, nos termos do art. 312, CPP, para garantia da ordem pública, pois existe risco do réu voltar a cometer delitos, nos termos do art. 387, § 1º, CPP. (linhas 25 a 28)

Assim, mesmo tendo sentenciado com todas as exigências quanto às decisões finais, o candidato obteve pontuação aquém da esperada para as respostas.

Imperioso reconhecer que ainda que não seja atribuída nota máxima em cada fundamento, imprescindível ao menos que se aproxime do máximo, pois a resposta foi correta e fundamentada.

Sob esse prisma, insta salientar que a era moderna conta com grande fluxo de informações, de forma que os candidatos se comunicam com facilidade, onde se pode observar que as mesmas respostas tiveram notas diferentes, de acordo com o olhar de cada corretor, o que não se deve admitir.

Pelo exposto, requer a majoração da nota atribuída aos quesitos N3/Teses e N7/Decisões Finais.

Recurso: B8CF **Data de Inclusão:** 11/11/2019 18:10:28
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

N3 = TESES

O recorrente requer a reavaliação da pontuação ora deferida (0,25) pontos no N3/Teses, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,75 pontos em sua nota, conforme consta do espelho de avaliação, totalizando nota 1,00 no quesito, pelas razões a seguir:

N7 = DECISÕES FINAIS

O recorrente requer a reavaliação da pontuação ora deferida (0,9) pontos no N7/Decisões Finais, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,6 pontos em sua nota, conforme consta do espelho de avaliação, totalizando nota máxima no quesito, pelas razões a seguir:

N8 = DECISÕES FINAIS

O recorrente requer a reavaliação da pontuação ora deferida (0,25) pontos no N8/Determinações e Estrutura, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,25 pontos em sua nota, pois conforme consta do espelho de avaliação, totalizando nota máxima no quesito de 0,5 pontos, pelas razões a seguir:

Embasamento:

N3 = TESES

Consta do espelho na Grade de Correção:

Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).
Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).

A nota máxima atribuída ao quesito é de 1,5 pontos. Note-se que o avaliador divulgou a "Resposta esperada e fundamentação", onde consignou o seguinte:

Tais capacidades foram demonstradas pelos candidatos que realizaram a referida análise para motivar a subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, proceder a emendatio libelli para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta para o delito de roubo ou, ainda, absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João.

Com efeito, o candidato errou quanto a tipificação com relação a vítima João (considerou também crime de latrocínio tentado), porém acertou quanto a correta subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra o ofendido Luciano (crime de latrocínio tentado), bem como realizou a emendatio libelli. A resposta do candidato se aproxima do espelho com um único erro (tipificação da conduta criminosa com relação a vítima João), porém abordou os outros institutos jurídicos apresentado no espelho, que podem ser observados no caderno de resposta nas folhas, 25, 26 e 26-27, nas linhas 15-28; 14-30; e 28-30, respectivamente, onde são abordados a modalidade tentada, adequação típica, e realização da emendatio libelli, demonstrando conhecimento sobre os institutos, nos seguintes termos:

Crime tentado é aquele que por circunstâncias alheias não chega a consumação [...].
O crime é tentado com base no enunciado 610 do STF [...].

2.2.5 Da adequação típica

[...] Nesse ponto enfatiza-se a alteração legislativa no Código Penal, pela Lei 13.654 de 23 de dezembro de 2016. [...]. Nesse caso apresentado deve aplicar a legislação vigente a época dos fatos [...].

Dessa forma com base no art. 383 do CPP o fato imputado ao acusado deve se amoldar no art. 157, § 3º, parte final, c.c. o art. 14, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 70, primeira parte, todos do Código Penal, com base na Emendatio Libelli. [...]

Assim, mesmo tendo apresentado raciocínio compatível, conforme divulgado na "Resposta esperada e fundamentação" o candidato obteve nota desproporcional. Salienta-se que o recorrente errou somente quanto a tipificação do crime contra a vítima João, porém demonstrou conhecimento quanto as demais quesitos do espelho.

Imperioso reconhecer que ainda que não seja atribuída nota máxima, pois como já supramencionado na capitulação teve um erro, porém imprescindível ao menos que seja aumentada a nota do candidato em 0,75 em decorrência da proporcionalidade da distribuição dos pontos atribuído ao quesito, somando o total de 1,0 ponto.

N7 = DECISÕES FINAIS

Consta do espelho na Grade de Correção:

Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A nota máxima atribuída ao quesito é de 1,5 pontos. Observe que, foram 5 (cinco) decisões que deveriam ser observadas. Portanto, cada decisão final devidamente observada valeria 0,3 pontos.

Note-se que o avaliador teve o cuidado de divulgar a "Resposta esperada e fundamentação", onde consignou o seguinte:

Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença criminal, exigiu-se do candidato a elaboração de decisão fundamentada e individualizada, considerando-se as particularidades das circunstâncias pessoais de cada acusado, sobre (1) a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; (2) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; (3) a concessão do direito de interpor recurso em liberdade; (4) a conveniência de aplicação da detração da pena e, por fim, sobre (5) a possibilidade de suspensão condicional da pena.

Com efeito, o candidato efetuou a correta indicação de todas as decisões finais exigidas, com sua devida fundamentação. A resposta do candidato está de acordo com a exigência apresentada no espelho e foi apresentada no caderno de resposta na folha 28, nas linhas 7-9 (fixação do regime inicial de cumprimento de pena); nas linhas 3-5 (conveniência de aplicação da detração da pena); nas linhas 16-19 (possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos e possibilidade de suspensão condicional da pena); e nas linhas 26-30 (concessão do direito de interpor recurso em liberdade); nos seguintes termos:

De acordo com o art. 33, § 2º, alínea a, do CP, fixo o regime fechado em decorrência do quantitativo da pena ser superior a oito anos. (linhas 7-9)

[...]

Como a detração não irá interferir na fixação do regime de pena deixo para ser realizada no juízo da execução (art. 387, § 2º, do CPP. (linhas 3-5)

Por não preencher os requisitos do art. 44 e do art. 77 do CP, afasto a substituição da pena restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena. (linhas 16-19)

[...]

Mantenho a prisão preventiva com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP, pois a liberação do acusado compromete a ordem pública, aplicação da lei penal e a condenação suplanta a 4 anos. A liberação do acusado pode possibilitar a prática de novos crimes. (linhas 26-30)

Ainda o recorrente na folha 28 fixou os dias multas (linhas 11-13); deixou de fixar o mínimo de indenização (linhas 21-24); e na folha 29 condenou o acusado nas despesas processuais nas folhas (linhas 3-4); comunicação a vítima (linhas 7-8).

Assim, mesmo tendo sentenciado com todas as exigências quanto às decisões finais, o candidato obteve pontuação aquém do esperado para os quesitos.

Dessa forma o candidato solicita a nota máxima ao referido item, ou seja, 1,5 pontos. Imperioso reconhecer que ainda que não seja atribuída nota máxima em cada fundamento, imprescindível ao menos que se aproxime do máximo, pois a resposta foi correta e fundamentada, como base na isonomia e proporcionalidade.

N8 = DECISÕES FINAIS

Consta do espelho na Grade de Correção:

Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta./ avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

No espelho apresentado para o item constou "Após transitado em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se para suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.

O candidato abordou os referidos tópicos na folha 29, além de constar outros institutos não relacionados no espelho, ou seja, o recorrente foi além do espelho proposto.

Com relação aos direitos políticos nas linhas 11-12 (Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral de acordo com o art. 15, inciso III, da CRFB/1988); e lançar o nome no rol dos culpados na linha 14 (Inclua nome do acusado no rol dos culpados).

Ainda na folha 29 condenou o acusado nas despesas processuais na folha (linhas 3-4); comunicação a vítima (linhas 7-8); Comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística, nos termos do art. 709 do CPP (linhas 16-17); executar a multa nos termos do art. 686 do CPP (linhas 19-20).

Dessa forma o candidato requer a atribuição total dos pontos atribuído ao quesito (0,5 ponto), ou próximo do total.

Recurso: B8D1 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 18:36:03
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com o edital n.º 01/2019, de 18 de dezembro de 2018, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na prova prática de sentença criminal, apresentando inconformismo em relação aos itens N1, N2, N3, N4, N6 e N7 da grade de correção.

Embasamento:**DO ITEM N1 – RELATÓRIO/NULIDADE**

O relatório foi elaborado conforme a cronologia dos acontecimentos processuais, indicando a capitulação legal imputada pelo titular da ação da penal, descrevendo-se os fatos, e reproduzindo-se as teses tanto da acusação como da defesa, observando-se os critérios da grade de correção.

O relatório é requisito da sentença, porém, não se mostra razoável deixar de atribuir pontuação integral com base em exigência de forma específica de redação do relatório, quando a finalidade processual deste foi atendida com a exposição correta dos acontecimentos processuais.

O relatório apresentado pelo candidato atende a exigência dos critérios de correção, merecendo pontual integral.

Em relação a preliminar de nulidade, consta na página 21, especificamente nas linhas 14/21, que houve a análise da tese preliminar de nulidade, tendo sido rejeitada com base em entendimento do Superior Tribunal de Justiça, devidamente expressado, no sentido da desnecessidade de intimação da data da audiência, quando intimada a parte acerca da expedição da carta precatória. Abordou-se, também, que a nomeação de defensor “ad hoc” garantiu o contraditório, afastando a possibilidade de prejuízo. Portanto, rejeitou-se a tese de nulidade com base no art. 563 do CPP, que dispõe que nenhum ato será declarado nulo sem a comprovação de prejuízo.

A esse respeito, disse o padrão de resposta (pág. 2): “No item “Nulidade”, exigiu-se do candidato o afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa de modo adequadamente fundamentado, com referência aos elementos do caso concreto, à legislação vigente e à jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores. Assim, obtiveram nota integral no item, os concorrentes que observaram a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado e da circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentar ao teor da prova oral, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal”.

Assim, houve o atendimento integral dos pontos exigidos no item N1, de forma que a pontuação deve ser majorada para o patamar máximo, atribuindo-se ao candidato neste item, 1,5 pontos.

DO ITEM N2 – FUNDAMENTAÇÃO

A prova do candidato, na página 21 e nas linhas 29 e 30, página 22, nas linhas 1/25, abordou de forma minuciosa a materialidade dos delitos fazendo referência à documentos constantes no processo, assim como, em relação à autoria, se fez referência aos depoimentos colhidos, com breve resumo do teor destes.

Foi enfrentado, também, pelo candidato a tese defensiva de insuficiência de provas para condenação, na página 22, linhas 20/25, a qual não foi acolhida, tendo em vista os depoimentos utilizados como prova da autoria e como base para condenação.

Tendo havido o cumprimento integral do item N2 merece majoração para 1,5 pontos, a nota atribuída à este quesito, garantindo-se a proporcionalidade em relação aos pontos exigidos e abordados.

DO ITEM N3 – TESES

Neste quesito exigiu-se a análise da subsunção da conduta praticada contra vítima Luciano ao delito de latrocínio. Contudo, este candidato entendeu pela subsunção ao delito de roubo qualificado pela lesão corporal grave (página 23, linhas 3/9). Essa discussão ainda é viva na jurisprudência, apesar do STJ adotar a tese exposta na grade de correção. Ocorre que não se trata de entendimento vinculante, de forma que é razoável se considerar a interpretação dada pelo candidato, quando devidamente fundamentada, como no caso em análise.

Com exceção dos entendimentos vinculantes, cabe ao magistrado à interpretação dos fatos, conforme a lei. Desta forma,

admitir como correto um único entendimento, sobre o qual sempre existiu divergência, ignora a liberdade interpretativa de cada candidato no exercício simulado da atividade judicante, deixando-se de analisar seus conhecimentos técnicos para somente nortear seus entendimentos.

Por essa razão, se requer que seja considerado como correto o entendimento deste candidato, em relação a subsunção da conduta praticada contra vítima Luciano, ao delito de roubo qualificado pela lesão corporal grave, atribuindo-se pontual integral.

Em relação à suposta vítima João, este candidato entendeu pelo cotejo fático, que João mero foi espectador da ação criminosa impetrada contra Luciano, absolvendo o réu Juliano da imputação, e afastando o concurso formal.

A opção pela absolvição foi considerada também como correta pelo padrão de resposta, senão vejamos (pág. 2):

“Tais capacidades foram demonstradas pelos candidatos que realizaram a referida análise para motivar a subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, proceder a emendatio libelli para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta para o delito de roubo ou, ainda, absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João.” (Grifo nosso).

Assim, em relação ao item N3, se requer a majoração da pontuação atribuída, para 1 ponto.

DO ITEM N4 – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES

No que se refere a este item, diz o padrão de resposta (pág. 5/6):

“Também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, em coerência com a opção feita na análise da subsunção, hipótese em que apenas a análise da tentativa foi objeto de avaliação no item.”

Nas linhas 10 e 11 da página 23, este candidato abordou a causa de diminuição pela tentativa e indicou a fração de diminuição a ser aplicada na terceira fase da dosimetria da pena (1/3), fundamentando na análise do iter criminis percorrido. Portanto, cumpriu, ainda que de forma sucinta, os critérios exigidos, mostrando-se desproporcional a pontuação atribuída, motivo pela qual merece a atribuição de pelo menos, mais da metade da pontuação integral.

Por essa razão, requer a majoração da pontuação atribuída ao item N4, para 0,75.

DO ITEM N6 – DISPOSITIVO

Este quesito foi atendido integralmente, como se percebe na página 23, linhas 16/20. A grade de correção exige, contudo, a indicação do montante das penas. Ocorre que este candidato realizou a dosimetria da pena após o dispositivo, razão pela, neste não foi indicado o seu montante.

Trata-se de uma questão de forma, tendo havido toda a dosimetria da pena, não sendo razoável haver o desconto de pontuação por ausência de menção no dispositivo do montante das penas, apenas por uma questão de forma da sentença. Assim, pugna pela pontuação integral do quesito, de 0,5, já que o dispositivo indicou a procedência parcial da pretensão punitiva, com menção aos artigos incursos, mostrando-se completo.

DO ITEM N7 – DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA

Conforme as linhas 23/29, da página 24, todas as comunicações e expedições necessárias foram determinadas. Em relação a organização, coesão e estrutura, a sentença não apresentou defeitos, tendo havido o respeito as margens, emprego de letra legível e apresentação de bom português, razão pela qual, se requer a majoração da pontuação atribuída para o máximo de 0,5.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a revisão da prova prática de sentença criminal, para majoração da nota atribuída de 4,85 para 6,95 pontos, logrado êxito em cumprir os aspectos previstos no padrão de resposta, por ser medida razoável e proporcional.

Recurso: B8D2 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 18:39:43
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

ITEM RELATÓRIO/NULIDADE: A douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação para este item a Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.

Conforme embasamento exposto, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (1,25 pontos), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, uma vez que realizou abordagem adequada do item.

ITEM FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Critério de correção Disponibilizado pela Organizadora do Concurso, a nobre banca examinadora aferiu como objeto de análise do item fundamentação integralmente corretas as respostas/sentenças que especificaram, na integralidade, os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado.

Não há que se falar em deficiência na fundamentação no que se refere ao delito imputado em face das vítimas Luciano e João, já que foram devidamente fundamentadas a imputação e a absolvição com as razões pertinentes.

Sendo assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0,75 pontos), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada.

ITENS CONSUMAÇÃO DO DELITO, DOSIMETRIA E DISPOSITIVO

Em relação ao item consumação do delito: a Nobre Banca exigiu dos candidatos conhecimento e domínio sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio e roubo, bem como jurisprudências consolidadas e entendimento sumulado.

Sobre tal ponto Excelência, a Nobre Banca refutou a hipótese de ocorrência do delito do art. 157, §3º, primeira parte do Código Penal, por entender que o delito ocorreu na modalidade tentada no que se refere ao latrocínio.

Contudo, por ter o tema grande discussão jurisprudencial e doutrinária, prezando pela razoável e prudente reconhecer o raciocínio jurídico empregado para se aferir pontuação àqueles que tenham optado pela caracterização do roubo consumado pela lesão grave, diante da incerteza jurídica que paira sobre o tema tão complexo.

Desta forma o texto do candidato encontra-se devidamente fundamentado e devidamente concatenado para condenação no art. 157, §3º, primeira parte, o que, uma vez aceita pela Nobre Banca Examinadora tal raciocínio, implica a revisão da pontuação dos itens da consumação, da dosimetria e dispositivo referente ao delito em face da vítima Luciano.

ITEM DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA

A Nobre Banca exigiu dos candidatos em tal item a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

Requer, conforme embasamento, com a devida vênia, discordando da pontuação auferida 0,25 pontos, para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada.

Embasamento:

ITEM RELATÓRIO/NULIDADE: Verifica-se que a Sentença do Candidato realizou uma abordagem adequada, bem organizada e coesa dos requisitos do Relatório necessários, como a correta indicação do tipo penal imputado ao Réu, apresentando resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados. Foi feita minucioso detalhamento das

provas colhidas e especificação dos fatos nos momentos processuais adequados, tendo sido exposto as integrais teses de defesa e acusação em ff. 22.

Ademais, a preliminar foi devidamente afastada conforme entendimento sumulado, fazendo-se referência à ausência de prejuízo à defesa mencionando o artigo do código pertinente.

Isso posto, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (1,25 pontos), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada.

ITEM FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à materialidade do delito referente à vítima Luciano, a resposta do Candidato foi clara na f. 23 no 3º parágrafo, em especificar que estava presente pelo laudo pericial indireto que atesta ferimento por arma de fogo, pelos depoimentos das vítimas que confirmaram que teriam sido surpreendidas por uma pessoa que as teria ameaçado gravemente no intuito de subtrair-lhes o patrimônio, que essa pessoa desferiu um tiro em Luciano, além do laudo pericial dos fatos.

Em relação à autoria do delito em face da vítima Luciano, também a resposta afirmou com segurança que está presente no caso, apresentando a negativa de autoria do Réu e a afastando mediante relacionamento com as provas produzidas, indicando que as vítimas coesas e precisas na descrição dos fatos para imputar a autoria dos fatos ao Réu. Deixando claro as identificações pessoais na fase de investigação e também sob o contraditório, ratificando-se a autoria. Como nos moldes expostos em resposta modelo apresentada pela nobre Banca Examinadora.

Em relação a tese da defesa pela inexistência de provas, ela foi devidamente enfrentada no 2º parágrafo da folha 24, afastando-se a pretensão com base no entendimento STJ sobre o tema, relacionando que as declarações das vítimas vão de encontro com as demais provas produzidas.

No que se refere à materialidade e autoria do delito imputado ao Réu em face da vítima João, o Candidato optou pela absolvição do delito imputado, motivo pelo qual as considerações foram apresentadas em ff. 26 e 27, diante da ausência de provas concretas e detalhamento preciso sobre a configuração do crime.

ITENS CONSUMAÇÃO DO DELITO, DOSIMETRIA E DISPOSITIVO

Sendo o roubo crime complexo protegendo a infração penal igualmente a integridade física, do indivíduo, consumando-se independente da subtração do patrimônio, sendo possível entender consumado o roubo com a ocorrência da lesão corporal grave. Adotando-se o entendimento sumulado na súmula 610 do STF ainda que não se trate do latrocínio.

Para GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é a de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa (art. 157, §3º, do CP).

[...]

a) lesão grave consumada + roubo consumado = roubo qualificado pelo resultado lesão grave;

b) lesão grave consumada + tentativa de roubo = roubo qualificado pelo resultado lesão grave, dando-se a mesma solução do latrocínio (morte consumada + tentativa de roubo)"

(cf. Curso de Direito Penal : parte especial – arts. 121 a 212 do Código Penal /Guilherme de Souza Nucci – Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Acompanhando tal entendimento temos jurisprudências dos tribunais estaduais:

Ementa: ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). Efetuada a lesão, o fato de não ter havido subtração de bem patrimonial não configura a tentativa. A consumação fica configurada pela ocorrência do resultado lesão grave. EMBARGOS REJEITADOS. (Embargos Infringentes Nº 70013563283, Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genacéia da Silva Alberton, Julgado em 17/02/2006, Diário da Justiça do dia 09/05/2006)

Restando, de outra forma, caracterizada pelas provas seguramente a lesão corporal grave, e, portanto, aplicando o raciocínio da súmula 610 do STF e os entendimentos acima expostos, plausível a condenação do Réu nas penas do art. 157, §3º, primeira parte consumado, raciocínio com amparo jurisprudencial e doutrinário sobre o tema, mormente porque não se pode falar em tentativa de latrocínio, mas fato consumado na modalidade lesão grave, quando sobrevém a lesão grave com o fim de lucro, o latrocínio, na modalidade citada, está consumado, ainda que o agente não logre consumir a subtração.

Ademais, por ter o tema grande discussão jurisprudencial e doutrinária, prezando pela razoável e prudente reconhecer o raciocínio jurídico empregado para se aferir pontuação àqueles que tenham optado pela caracterização do roubo consumado pela lesão grave, diante da incerteza jurídica que paira sobre o tema tão complexo.

Desta forma o texto do candidato encontra-se devidamente fundamentado e devidamente concatenado para condenação

no art. 157, §3º, primeira parte, o que, uma vez aceita pela Nobre Banca Examinadora tal raciocínio, implica a revisão da pontuação dos itens da consumação, da dosimetria e dispositivo.

ITEM DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA: A resposta do Candidato foi clara na f. 29, em especificar que a impossibilidade de fixação indenização à vítima, bem como expedição da guia provisória e expedição de ofícios, atendendo ao exigido pela Nobre Banca.

Assim, requer, com a devida vênia, discordando da pontuação auferida 0,25 pontos, para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada.



Recurso: B8D5 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 19:37:40
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Recebi notas baixas nas partes N1, N2, N3, N4 e N5, da grade de correção.

Embasamento:

Excelentíssima Banca Revisora,

Ancorado nas disposições do item 16, do edital de abertura do concurso, venho, por meio deste recurso, requerer o aumento de minha nota na sentença criminal pelos fundamentos que se seguem.

Consta do espelho de correção que a parte N1 (Relatório/Nulidade) possui nota máxima de 1,5, tendo o ora candidato descrito toda fundamentação da grade de correção e, mesmo assim, ganhou uma pontuação de apenas 1,25 não havendo, pelo relatório de minha sentença, qualquer fundamento para o desconto respectivo, porquanto constou a capitulação do crime, com indicação dos elementos do tipo, resumo dos fatos criminosos, relato do andamento processual, com exposição das teses de acusação e defesa, mencionando-se, ainda, quando do afastamento da preliminar de nulidade, que a Jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de que há a necessidade apenas da intimação da expedição da precatória;

Na mesma senda, no que tange ao item N2 (fundamentação) houve demonstração da existência de materialidade do delito praticado, com referência às provas colhidas, demonstrando-se, outrossim, a autoria delitiva, com enfretamento da tese defensiva de insuficiência de provas. Dessarte, aqui também não há fundamento para diminuição da nota de 1,5 para 1; No item N3 (teses), com valor máximo de 1,5, recebi uma pontuação de 0,75 mesmo analisando a conduta praticada contra Luciano e João, tendo afastado o concurso formal de crimes devido à dúvida gerada pelas declarações conflitantes das vítimas, calhando ressaltar que, conforme consta em minha sentença, a dúvida milita em favor do acusado, o que me levou a absolver o denunciado pela conduta perpetrada contra JOÃO. Ora, o próprio espelho de correção veio aberto, no sentido de considerarem corretas tanto a condenação em concurso formal quanto a condenação por tentativa de latrocínio apenas contra a vítima LUCIANO, o que se enquadra exatamente na decisão que prolatei. Senão vejamos:

“... Assim, foram consideradas corretas as sentenças que concluíram pela condenação do acusado Juliano pelo delito de latrocínio contra a vítima Luciano (caso em que restou verificada a dupla subjetividade passiva, dolo de subtração e homicida contra ela), pela condenação do acusado pelo delito de roubo contra a vítima João (com base na verificação exclusiva de dolo patrimonial) ou, ainda, pela absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta)...” (negritei).

De outra banda, no item N4, com pontuação máxima de 1, recebi apenas 0,25, a despeito da descrição de todo o iter criminis, também inexistindo justificativa para tamanho desconto;

Na parte N5, avaliada em 2 pontos, recebi somente 0,40, embora aplicada a pena com observância da ordem trifásica insculpida no art. 68, do CP, citando inclusive seu idealizador, o saudoso NELSON HUNGRIA. Não houve menção ao art. 72 exatamente por ter afastado o concurso de crimes.

As notas dos demais itens, a meu ver, foram justas e não merecem reparo.

Na esteira do exposto, visando corrigir minha nota, por ser questão de JUSTIÇA, requeiro o que se segue

- 1)Na parte N1 mudar de 1,25 para 1,5;
 - 2)Na parte N2 mudar de 1 para 1,5;
 - 3)Na N3 de 0,75 para 1,5;
 - 4)Na N4 de 0,25 para 1;
 - 5)Por fim, na parte N5 mudar de 0,40 para 2.
- Termos em que pede deferimento.



Recurso: B8D6 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 19:43:17

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Julgador(a), o presente recurso é interposto face às notas atribuídas aos itens N1, N2, N3, N4, N5 e N6 da sentença criminal. O recurso administrativo tem por objetivo trazer a V. Excelência os esclarecimentos necessários a reanálise e alteração, para maior, dos valores originalmente atribuídos aos referidos quesitos. No quesito N1, a douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação para este item a "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada." Excelência, resta claro que a resposta do candidato encontra-se análoga ao padrão de resposta elaborado por essa ilustre banca examinadora. Dessa forma, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (1,0) e em atenção à razoabilidade e proporcionalidade, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,5 pontos em sua nota (restando avaliado em 1,5), conforme consta do espelho de avaliação ou, subsidiariamente, outra nota acima do que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequado, por ser medida de autêntica justiça. No quesito N2, a nobre banca examinadora aferiu como objeto de análise para este item a "Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação." Excelência, resta claro que a resposta do candidato encontra-se análoga ao padrão de resposta elaborado por essa ilustre banca examinadora, trazendo os mesmos elementos trazidos no padrão de resposta que comprovam a materialidade e autoria dos crimes de latrocínio, fazendo seu devido gotejamento e, inclusive, citando entendimento jurisprudencial a crescer e embasar sua fundamentação, de forma a rejeitar a tese absolutória por ausência de prova trazido pela defesa. Assim, com a devida vênia, a pontuação atribuída ao candidato neste item (0,5) foi abaixo do esperado e, em atenção à razoabilidade e proporcionalidade, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a majoração de 1,0 ponto em sua nota (restando avaliado em 1,5), conforme consta do espelho de avaliação ou, subsidiariamente, outra nota acima do que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequado. Quanto aos quesitos N3 (teses), N5 (dosimetria) e N6 (dispositivo), a nobre banca examinadora aferiu, respectivamente, como objeto de análise para estes itens: "Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo)"; "Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP" e "Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis." Quanto ao item N3, com a devida vênia e, em atenção à isonomia e proporcionalidade quanto a todos os demais candidatos que, assim como o recorrente, consideraram o crime praticado contra Luciano como sendo o roubo qualificado pela lesão grave e foram aprovados no certame, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que também seja considerada como correto o posicionamento adotado pelo candidato que está em consonância com as jurisprudências citadas abaixo, incluindo a do TJAC. No mesmo sentido, quanto ao item N5, requer, com todo respeito ao posicionamento adotado por esta Douta Banca, a reconsideração e readequação da dosimetria feita pelo candidato quanto ao crime de roubo qualificado pela lesão grave. Quanto a dosimetria realizada para o roubo simples tentado, requer a pontuação máxima, já que encontra-se em total consonância ao padrão de resposta elaborado por essa ilustre banca examinadora. Dessa forma, com a devida vênia a pontuação atribuída ao candidato neste item (0,8) e em atenção à razoabilidade e proporcionalidade, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a majoração de 1,2 pontos em sua nota (restando avaliado em 2,0), conforme consta do espelho de avaliação ou, subsidiariamente, outra nota acima do que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequado, por ser medida de autêntica justiça. Por fim, quanto ao item N6, a douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação para este item o crime de latrocínio tentado. Excelência, com a devida vênia a respeitável posição adotada no espelho de correção, o dispositivo oferecido como resposta pelo candidato de roubo qualificado pela lesão corporal, encontra respaldo na jurisprudência do próprio tribunal de justiça do Estado do Acre em caso idêntico ao enunciado da sentença. Assim, com a devida vênia e, em atenção à isonomia e proporcionalidade quanto aos demais candidatos que, assim como o recorrente, consideraram o crime praticado contra Luciano como sendo o roubo qualificado pela lesão grave e foram aprovados no certame, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que também seja considerada como correto o posicionamento adotado pelo candidato, majorando sua nota nesse quesito para patamar superior a 0,25 (nota atual). Quanto ao quesito N4 - A nobre banca examinadora aferiu como objeto de análise para este item a "Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada." Dessa forma, com a devida vênia, a pontuação atribuída ao candidato neste item (0,25) e em atenção à razoabilidade e proporcionalidade, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a majoração de 0,75 pontos em sua nota (restando avaliado em 1,0), conforme consta do espelho de avaliação ou, subsidiariamente, outra nota acima do que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequado, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que, pede deferimento.

Embasamento:

Inicialmente, quanto ao relatório (N1), o candidato indicou corretamente o tipo penal imputado ao acusado na denúncia,

observando na descrição da conduta a menção aos elementos normativos do tipo, resumiu de forma correta os fatos criminosos imputados aos acusados, relatando o andamento processual e apresentando as teses de acusação e defesa, em total conformidade com o padrão exigido por esta ilustre banca examinadora (linhas 1 -30, página 20 e linhas 1-16, página 21). Quanto a nulidade relativa e demonstração do prejuízo por parte da defesa, o candidato dissertou: "Não restou comprovado qualquer prejuízo para defesa, já que a testemunha ouvida não contribuiu para elucidação dos fatos, tendo em vista que não lembrou de nada do ocorrido. Além disso, foi nomeado defensor 'ad hoc' para o ato e a defesa não se desempenhou de comprovar qualquer prejuízo para o Réu... não será declarado nulo o ato que não resultar prejuízo, bem como que não houver influenciado na elucidação dos fatos (...) Em relação a intimação da defesa da expedição de precatória e desnecessidade da intimação posterior, o candidato dissertou: "(...) Razão não lhe assiste. Com efeito, o despacho que determina a oitiva da testemunha por carta precatória na Comarca de Assis Brasil, foi publicada no Diário Oficial, para fins de intimar a defesa do ato, em total conformidade com o §1º do art. 370 que prever a intimação do defensor constituído mediante publicação no órgão incumbido, sendo suficiente para tal finalidade." (linhas 17-30, página 21). No Item N2, Excelência, o candidato abordou os temas avaliados em conformidade com o espelho de correção, fazendo-o de forma coerente, arrazoado e fundamentada. Quanto a materialidade dos crimes o candidato assim dissertou: "Pois bem. Entendo que a materialidade do crime esteja caracterizada no auto de reconhecimento juntado aos autos e confirmado na fase judicial, bem como pelos laudos periciais juntados, que demonstram fragmentos de um carregador de arma de fogo e gotejamento de substância hematoide no passeio público. Além disso, o laudo de lesão corporal indireto, consubstanciado pelo interrogatório da vítima em juízo confirmam a materialidade do crime. Por sua vez, o depoimento do réu não está em consonância com as provas colhidas aos autos..."(resposta completa: linhas 12-20, página 22). Quanto a autoria dos crimes, o candidato dissertou: "Da mesma forma, entendo que a autoria restou caracterizada pelas provas orais trazida aos autos, bem como, pelos autos de reconhecimento produzidos no inquérito e na fase processual, os quais resultaram no reconhecimento do réu como autor dos crimes, sem qualquer margem para dúvida..."(resposta completa: linhas 21-30, página 22 e e linhas 1-2, página 23). Excelência, resta claro que a resposta do candidato encontra-se análoga ao padrão de resposta elaborado por essa ilustre banca examinadora, trazendo os mesmos elementos trazidos no padrão de resposta que comprovam a materialidade e autoria dos crimes de latrocínio, fazendo seu devido gotejamento e, inclusive, citando entendimento jurisprudencial a crescer e embasar sua fundamentação, de forma a rejeitar a tese absolutória por ausência de prova trazido pela defesa. Nos itens N3, N5 e N6, quanto a vítima João, o candidato analisou coerentemente a subsunção dos fatos ao tipo previsto no art. 157, caput, CP em sua modalidade tentada, realizando a devida desclassificação do crime de latrocínio tentado para o roubo simples tentado. Para tanto, se utilizou do instituto da emendatio libelli, art. 383, CPP (linhas 03-09, página 23). Narrou, em síntese: "... Quanto a vítima João verifica-se que não há elemento suficiente para enquadrá-lo no tipo latrocínio. Isso porque o réu apenas praticou a tentativa de roubo quanto àquela, que se sentiu ameaçado pelo ato do réu. O dolo quanto a vítima João foi com desígnio autônomo, não restando comprovada a intenção do réu de praticar lesão ou morte posterior a violência ..." (linhas 18-30, página 23 e linhas 1-14 da página 24). Quanto à vítima Luciano, a dita banca examinadora aferiu como objeto de avaliação para este item o crime de latrocínio tentado. Excelência, com a devida vênia a respeitável posição adotada no espelho de correção, a resposta oferecida pelo candidato de que "... o réu tinha a pretensão inicial de apenas cometer o crime de roubo e, posteriormente, acabou por provocar lesão grave (risco a vida) em resposta a tentativa de sacar a arma, realizado pela vítima, policial militar ..." (linhas 10-17, página 23), encontra respaldo na jurisprudência do próprio tribunal de justiça do Estado do Acre, bem como em diversos julgados do TJSP e do STJ, em casos praticamente idênticos ao enunciado da sentença. Ademais, com todo respeito ao posicionamento desta Douta Banca Examinadora, se o Réu tivesse intensão real de ceifar a vida da vítima, teria concretizado quando a vítima caiu no chão. Entendo que o posicionamento adotado pelo candidato, da análise dos fatos, também encontra-se correta, já que o Réu apenas reagiu a uma eventual resposta da vítima, que é Policial Militar. Vejamos o posicionamento da jurisprudência do TJAC em caso idêntico ao da sentença posta: "APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME QUALIFICADO PELO RESULTADO. LESÃO CORPORAL GRAVE CONFIGURADA, INDEPENDENTEMENTE DA CONSUMAÇÃO DA SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL (...) RECURSO NÃO PROVIDO... 2. Efetuada a lesão, o fato de não ter havido subtração de bem patrimonial não configura a tentativa do delito de roubo majorado pelo resultado. A consumação fica configurada pela ocorrência do resultado lesão grave, pois quando incidente uma das circunstâncias do Art. 157, § 3º, do Código Penal, é inadmissível a aplicação concomitante da minorante genérica da tentativa, pois que não se trata o parágrafo terceiro do dispositivo supracitado de tipo penal autônomo, mas sim de forma qualificada do crime de roubo..." (Apelação.º 0000044-61.2013.8.01.0001, Acórdão.º : 24.996, Des. Francisco Djalma, data do julgamento: 28 de setembro de 2017, Apelante: : Luciano Sousa dos Santos, Tribunal de Justiça do Estado do Acre). Ainda nesse sentido: (RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.657 - MG, STJ; Apelação nº 0000025-15.2016.8.26.0111 - Voto nº 6994, TJSP; RESE nº 70080364839 TJRS). Da mesma forma, o dispositivo (linhas 26 - 30, da página 24) e a dosimetria seguiram o raciocínio do candidato e da jurisprudência supramencionada. O candidato discorreu perfeitamente com base no critério trifásico para os dois crimes em concurso formal impróprio, iniciando com a análise da pena base (circunstâncias do crime - art. 59, CP), prosseguindo com a pena intermediária (atenuantes e agravantes - segunda fase) e com a análise da terceira fase, com o reconhecimento de causa de aumento de pena para o roubo simples tentado e afastando as majorantes quanto ao crime de roubo qualificado praticado contra Luciano (linhas 23-30 da página 25 e linhas 1 - 12, página 26). Por fim, prosseguiu aplicando a pena definitiva e a aplicação do cúmulo material de penas, por entender

ter o réu praticado os crimes em concurso formal impróprio e não crime único (linhas 7-10, da página 26). No item N4, Excelência, o candidato abordou os temas avaliados em conformidade com o espelho de correção, fazendo-o de forma coerente, arrazoadado e fundamentada. Quanto ao iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente ao crime de roubo tentado contra João, o candidato dissertou: "Quanto a causa de diminuição supracitada, tentativa (art. 14, II, CP) entendo que a fração deve ser fixada no patamar máximo, já que pelo 'iter criminis' apresentado, entendo que o crime não se consumou por fator alheio e elemento surpresa para o réu, restando bem próxima sua consumação (STJ precedentes)." (linhas 15 - 24 página 24). Quesitos, portanto, atendido na resposta do candidato

Recurso: B8DA **Data de Inclusão:** 11/11/2019 19:53:22
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Descontos efetuados nos itens DOSIMETRIA (N5) e DISPOSITIVO (N6).

Embasamento:

Excelentíssimo Senhor Examinador,

Venho, por meio deste, respeitosamente, pleitear a revisão da nota atribuída na avaliação da sentença criminal notadamente nos itens referentes à DOSIMETRIA (N5) e ao DISPOSITIVO (N6), pelas razões que passo a expor:

Na avaliação da dosimetria (N5), foi descontado 0,8pt da nota do candidato (atribuiu-se 1,2pt do total de 2pts), mas o desenvolvimento do capítulo da dosimetria na sentença do candidato em nada difere ou foge do esperado, de acordo com o padrão de resposta.

Isso porque na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), como se vê no 6º parágrafo da página 24, o candidato concluiu pela inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e, assim como padrão de resposta, fixou a pena-base no mínimo-legal, isto é 20 anos de reclusão e 10 dias-multa.

Ademais, na segunda fase, conforme 7º parágrafo da página 24, procedeu-se de acordo com o espelho ao reconhecer a inexistência de agravantes e de atenuantes.

Por fim, na terceira fase (1º parágrafo da página 25), o candidato apenas reconheceu a tentativa e, conforme fundamentou no 3º parágrafo da página 23, diminuiu o patamar mínimo, isto é, 1/3 (um terço), conforme art. 14, parágrafo único, do CP, tendo em vista que o resultado morte chegou muito próximo de ser concretizado. E, somente nesse aspecto, difere do padrão de resposta, que diminuiu no patamar de 1/2 (metade).

Registre-se, por oportuno, que não foi feita uma segunda dosimetria porque o candidato fundamentou a sentença no sentido de absolver o réu do crime imputado em relação à outra vítima.

De mais a mais, o candidato fixou o valor do dia-multa (4º parágrafo da página 25) no valor mínimo unitário legal, conforme o padrão de resposta.

Consigna-se, ainda, que não é atécnico realizar a dosimetria após o dispositivo, sendo esse, inclusive, o modelo adotado por diversos juízes do Tribunal de Justiça do Acre.

Dessa forma, em que pese todo o esmero com que foi corrigida e apreciada a sentença criminal, pleiteio a atribuição integral da nota do item N5, alterando-se a nota de 1,2pt para 2pts.

Quanto ao dispositivo (N6), o candidato, no parágrafo 3º da página 24, corretamente, conforme o padrão de resposta, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva e condenou o réu por latrocínio tentado referente a Luciano Silva e absolveu-o da imputação referente a Joao Eurípedes. A única divergência em relação ao padrão de resposta foi pelo fato de não ter colocado a pena cominada, todavia, por ter optado por realizar a dosimetria após o dispositivo, conforme prática do Tribunal de Justiça do Acre, entende que não deve ser penalizado.

Assim, por esses motivos, pleiteia-se a reconsideração da nota atribuída no critério N6, para majorá-la de 0,25pt para 0,5pt.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Recurso: B8DE **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:10:08

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Provas (dissertativa; discursiva; prático-profissional; redação): não concordância com a nota atribuída ao item N5 (Dosimetria) da sentença criminal.

Nobre Banca Examinadora. Com o devido respeito, o presente recurso, interposto em face da nota atribuída ao item em foco, objetiva a obtenção da integralidade da correspondente pontuação ou, subsidiariamente, que o desconto seja efetuado em patamar menos gravoso. Nota obtida: 1,60. Valor máximo do item N5: 2,00.

Embasamento:

Na primeira fase da dosimetria, a título de “circunstâncias do crime”, o candidato efetuou o recrudescimento da pena básica, haja vista que, na hipótese, o latrocínio tentado, perpetrado em 24.12.2016, foi cometido com emprego de arma de fogo e mediante pluralidade de agentes.

Tais circunstâncias são causas de aumento da pena prevista para o delito de roubo (art. 157, § 2º, I e II, do CP, com redação anterior à Lei nº 13.654/2018) e, por um lapso, foram nominadas pelo certamista de “qualificadoras”. Porém, de acordo com a jurisprudência, são inaplicáveis ao latrocínio (art. 157, 3º, II, do CP), uma vez que tal delito já possui pena privativa de liberdade deveras elevada, de maneira que a incidência das referidas causas de aumento (terceira fase da dosimetria) acarretaria a desproporcionalidade da reprimenda.

A propósito: “Penal. Latrocínio. Incidência das qualificadoras do concurso de pessoas e emprego de arma. Impossibilidade. Execução penal. Regime prisional. Progressão. Crimes hediondos. Lei nº 8.072/90. - O latrocínio, crime complexo formado pela integração dos delitos de roubo e homicídio, constitui um modelo típico próprio, não se lhe aplicando as causas especiais de aumento de pena previstas para o crime de roubo, inscritas no § 2º do art. 157, do Código Penal. -

Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (STJ, REsp 255.650/RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2001, DJ 09/04/2001, p. 392 - Info STJ 88). No mesmo sentido: STJ, HC 30.563/PI, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2005, DJe 08/06/2009; TJAC, Relator (a): Cezarinete Angelim, Comarca: Brasileia, Número do Processo: 1000576-79.2017.8.01.0000, Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional, Data do julgamento: 04/07/2018, Data de registro: 05/07/2018.

Todavia, malgrado o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes não constituam causas de aumento do crime de latrocínio, servem de justificativa ao incremento da pena básica (primeira fase da dosimetria), por revelarem a maior reprovabilidade da conduta. Foi a posição adotada pelo candidato, alicerçada na jurisprudência do STJ.

Confira-se: “PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. (...) 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes,

tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes.(...) 6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença condenatória.” (STJ, HC 215.641/RJ, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 03/12/2018).

“HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. CRIME DE LATROCÍNIO. DOSIMETRIA DA PENA. (I) REPRIMENDA BÁSICA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AFIRMAÇÕES CONCRETAS. (II) AGRAVANTES. AUMENTO EM PATAMAR INFERIOR A 1/6 (UM SEXTO). PROPORCIONALIDADE. (...) 4. Na espécie, o Magistrado sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade do paciente, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de cinco agentes e com emprego de arma de fogo. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base no patamar aproximado de 1/8 (um oitavo), extrapolando os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciado o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. (...) 7. Habeas corpus não conhecido.” (STJ, HC 217.962/RJ, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA,

julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017). E mais: STJ, AgRg no AREsp 669.522/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 21/10/2015.

Noutro vértice, apesar de o espelho de correção asseverar não terem sido consideradas integralmente corretas as provas de sentença que não indicaram as frações empregadas em cada aumento ou atenuação de pena, cumpre esclarecer que, na hipótese, o candidato deixou de indicar expressamente a fração empregada na elevação da pena básica atinente às “circunstâncias do crime” (1/6), com suporte em orientação doutrinária.

Veja-se: “(...) Ainda que não haja um critério estabelecido de forma rígida, entende-se que um acréscimo ou redução não superior a 1/6 para cada circunstância judicial favorável ou desfavorável seja razoável, consoante doutrina majoritária.

Contudo, este é apenas um parâmetro que se deve ter (há doutrina que diz que o parâmetro deve ser outro, por exemplo, de 1/8), devendo analisá-lo mentalmente, ou seja, nenhuma fração deve ser mencionada textualmente, devendo ser consignado somente o tempo de pena que está se acrescentando em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis.

(...)” (LUNARDI, Fabrício Castagna. Curso de sentença penal: técnica, prática e desenvolvimento de habilidades - Salvador: Juspodivm, 2016 - pág. 169).

Por fim, anote-se que, quanto à tentativa, fez-se expressa menção à fração referente à causa de diminuição em questão (1/3), por estar expressamente consignada na lei (art. 14, II e parágrafo único, do CP).

Com a devida vênia, acredita-se que foram estas as balizas examinadas pela nobre Banca Examinadora e que, ao final, deram azo ao desconto da pontuação referente ao item N5 (0,40 pontos).

No mais, salvo melhor juízo, crê-se que as exigências consignadas no espelho de correção foram atendidas em sua plenitude, destacando-se que a majorante do concurso formal e o disposto no art. 72 do CP não foram aplicados pelo candidato, uma vez que, conforme a solução por ele atribuída ao caso, tida como viável pela nobre Banca Examinadora, houve crime único de latrocínio tentado.

Com base nas razões expostas, solicita-se, humilde, encarecida e respeitosamente, que, se for o caso, seja concedida a integralidade da pontuação referente ao item em apreço ou, subsidiariamente, que o desconto da pontuação seja implementado em patamar menos gravoso. Pede-se deferimento.

Recurso: B8DF **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:16:47
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssima Banca Revisora,

Por meio do presente recurso venho, respeitosamente, requerer a revisão da nota atribuída aos seguintes itens (N1, N2, N3, N4 e N5) da prova prática de sentença penal:

Embasamento:**I – RELATÓRIO/NULIDADE**

No presente item somente foi atribuída a nota de 1,25, todavia, por meio de uma leitura atenta é possível perceber que foram abordados todos os pontos necessários do relatório da sentença penal, conforme se depreende das páginas 20 a 22. No item “nulidade” também foram abordados todos os pontos constantes do espelho divulgado pela Banca Examinadora, tendo em vista que nas páginas 22 e 23 foi expressamente afastada a nulidade com menção aos artigos do Código de Processo Penal que dispõem sobre a intimação dos advogados constituídos e da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas.

Não bastasse isso, houve citação expressa do Enunciado 155 da Súmula do Supremo Tribunal Federal abordando a questão da ausência de demonstração de prejuízo a defesa, em razão da nomeação de Defensor Dativo (ad hoc).

Em razão do exposto, pugna pela concessão de nota em seu patamar máximo, qual seja, 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Banca Avaliadora atribuiu a nota de 1,0 (um) ponto ao item, porém o desconto efetuado não merece prosperar, tendo em vista que foram exaustivamente abordados todos os itens relativos à materialidade e à autoria, bem como expresso afastamento da tese defensiva de falta de provas, nas folhas 23 a 25.

Na folha 24, de forma fundamentada, foi afastada a tese defensiva de ausência de provas. Senão, vejamos:

“Ambas as vítimas realizaram o reconhecimento pessoal do acusado Juliano Acrísio, tanto em sede policial quanto durante a instrução processual, o que demonstra que houve plena observância das normas processuais penais atinentes ao reconhecimento de pessoas, conforme dispõe o artigo 226 do Código de Processo Penal.

Feitos estes esclarecimentos, é possível verificar que a tese defensiva de ausência de provas suficientes de autoria não merece prosperar, tendo em vista que a defesa não se desincumbiu de provar que o réu não estava no local dos fatos no dia do crime.

Embora o réu tenha alegado encontra-se em recuperação de uma cirurgia realizada em 24/06/2016, não foi juntado qualquer prova de suas alegações ou mesmo foi requerida a oitiva de testemunhas que confirmassem suas alegações.

Não obstante isso, o lapso temporal entre os supostos procedimentos cirúrgicos realizados pelo réu denotam que era perfeitamente possível a sua participação no delito.

Outrossim, a alegação do acusado de que o seu reconhecimento pessoal encontra-se maculado também não se sustenta diante das provas colhidas durante a instrução processual, haja vista que ambas as vítimas foram enfáticas ao afirmar que durante o crime o capacete do réu Juliano estava com a viseira aberta, o que possibilitou que o rosto ficasse a mostra do queixo até a testa, permitindo o seu reconhecimento.

É pertinente ressaltar ainda que já foi realizado reconhecimento pessoal do acusado durante a instrução processual, oportunidade que as vítimas foram levadas a uma sala especial e novamente reconheceram a pessoa de Juliano Acrísio como sendo o responsável pelo assalto e disparo de arma de fogo em desfavor da vítima Luciano Silva.

Assim, considerando que a defesa não se desincumbiu de seu ônus de provar as alegações de ausência de elementos de autoria é de rigor a aplicação do disposto no artigo 156 do Código de Processo Penal, vez que não foram produzidas provas capazes de elidir a imputação realizada pelo Ministério Público em desfavor do acusado.

Desta feita, rejeito a tese defensiva de absolvição por inexistência de provas suficientes de autoria, por restar comprovada nos autos a autoria do delito.”

Em razão do exposto, tendo em vista que a resposta atende todos os requisitos exigidos no espelho padrão, pugna pela concessão de nota em seu patamar máximo, qual seja, 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

III – TESES

A Banca Avaliadora atribuiu a nota de 1,0 (um) ponto ao item, porém o desconto efetuado de 0,5 (cinco décimos) não merece prosperar. Da análise da resposta apresentada por esta candidata, consoante exarada na fl. 27, depreende-se que ocorreu a adequada subsunção da conduta praticada pelo réu contra a vítima Luciano, quanto ao delito de latrocínio. Vejamos:

“Em relação à vítima Luciano, verifico que restou comprovada a prática do delito previsto no art. 157, parágrafos 2 e 3, do Código Penal com redação anterior a Lei n 13.654/18, na sua forma tentada, devendo o percentual de diminuição ser realizada em seu patamar mínimo, visto que a vítima chegou a ser atingida, o que denota que embora não tenha tido a consumação, os atos executórios foram avançados, aplicando-se a súmula 582 do STF”.

No que diz respeito a subsunção da conduta praticada contra a vítima João, adequadamente esta candidata condenou o réu pelo crime de roubo simples, conforme leitura da fl. 26, parte final. In verbis:

“Sendo assim, verifica-se que em relação à vítima João Eurépedes, restou comprovado a prática do delito previsto no art. 157, parágrafo 2, I e II, do Código Penal (com redação anterior a Lei n. 13. 654/18 c/c art. 14, II, também do Código Penal”. Assim sendo, considerando as adequadas subsunções, pugna pela concessão de nota em seu patamar máximo, qual seja, 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

IV – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES

O item em apreço exige a análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

Em resposta esta candidata apresentou resposta condizente àquela esperada pela Banca Examinadora, consoante explanado no espelho.

Da leitura da parte final da fl. 26 e fl.17 depreende-se que as frações correspondentes a serem aplicadas como causa de diminuição de pena foram devidamente especificadas. In verbis:

“Sendo assim, verifica-se que em relação à vítima João Eurépedes, restou comprovado a prática do delito previsto no art. 157, parágrafo 2, I e II, do Código Penal (com redação anterior a Lei n. 13. 654/18 c/c art. 14, II, também do Código Penal. Ressalto que deve ser aplicada o percentual máximo de diminuição previsto para a tentativa, visto que somente foram realizados os primeiros atos de execução, qual seja, a grave ameaça, não chegando o crime a se consumir, a teor da súmula 582 do Supremo Tribunal Federal.

Em relação à vítima Luciano, verifico que restou comprovada a prática do delito previsto no art. 157, parágrafos 2 e 3, do Código Penal com redação anterior a Lei n 13.654/18, na sua forma tentada, devendo o percentual de diminuição ser realizada em seu patamar mínimo, visto que a vítima chegou a ser atingida, o que denota que embora não tenha tido a consumação, os atos executórios foram avançados, aplicando-se a súmula 582 do STF.”

Além disso, o réu foi condenado por concurso formal impróprio, tendo sido somado as duas penas aplicadas, nos termos do art. 70 do Código Penal, conforme leitura da fl. 28.

Por todo o exposto, tendo em vista que as frações de diminuição e o concurso de crime aplicado atendem os requisitos do espelho, solicito a atribuição de nota máxima, qual seja, 01 (um) ponto.

N5 - DOSIMETRIA

Analisando a resposta apresentada, depreende-se que este candidato observou o sistema trifásico da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal.

Apesar da dosimetria ter sido realizada nos moldes do Código Penal, conforme análise da fl 28, houve um desconto de 0,8 (oito décimos), que, com todo respeito, é descabido. Assim, solicito, gentilmente, a majoração da nota atribuída para a nota máxima, qual seja, 2,0 (dois pontos).

Recurso: B8E0 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:17:11

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

QUESTIONAMENTO ITEM N1: Nota desproporcional ao conteúdo apresentado pelo candidato, pois os itens exigidos estão em conformidade com o contido na sentença. Postula pela revisão e majoração da nota provisória.

QUESTIONAMENTO ITEM N2: Nota desproporcional ao conteúdo apresentado pelo candidato, pois os itens exigidos estão em conformidade com o contido na sentença. Postula pela revisão e majoração da nota provisória.

QUESTIONAMENTO ITEM N7: Nota desproporcional ao conteúdo apresentado pelo candidato, pois os itens exigidos estão em conformidade com o contido na sentença. Postula pela revisão e majoração da nota provisória.

Embasamento:

Douta Banca Examinadora, com máximo respeito, observa-se que o candidato apresentou respostas dentro dos termos esperados pelos critérios de correção da sentença em relação a alguns itens da sentença. No entanto, conforme adiante se demonstrará, não houve atribuição de pontuação condizente ao conhecimento exposto.

FUNDAMENTAÇÃO ITEM N1: O presente item é referente ao tema Relatório/Nulidade, exigindo a “capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo (...)” e “afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada”. Nos termos trazidos pelos critérios de correção, a Douta Banca consignou que “obtiveram nota integral no item, os concorrentes que observaram a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado e da circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentar ao teor da prova oral, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal”. Conforme se depreende da grade de correção, restou atribuída a nota de 1,0 de 1,5 nesse item. Embora o candidato não tenha discorrido sobre as Súmulas 155 do STF e 273 do STJ, nota-se que, para rejeitar a preliminar, demonstrou conhecimento acerca do teor dos entendimentos sumulados ao fazer menção clara e expressa de que “o defensor constituído pelo réu foi regularmente intimado da expedição da deprecata via Diário Oficial [...] sem olvidar que como o juízo deprecado nomeou defensor ‘ad doc’, não se vislumbra qualquer demonstração concreta de prejuízo ao réu ou outras irregularidade formais ou materiais (CPP, art. 563)” (pág. 21, linhas 11-16). PEDIDO: assim sendo, conquanto não haja possibilidade de atribuição de nota integral nesse item, constata-se do cotejo entre o teor do espelho e o conteúdo da resposta do candidato que parte substancial do padrão de resposta apresentado pela Banca (fundamentos e dispositivos legais) está reproduzida na redação do candidato, de maneira que requer a majoração da nota para 1,25 ou, sucessivamente, outra que V. Exa. entenda mais adequada.

FUNDAMENTAÇÃO ITEM N2: O item abordado é referente à fundamentação da sentença. De acordo com os critérios de correção apresentados, “consideraram-se integralmente corretas as respostas/sentenças que especificaram, na integralidade, os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado e a razão pela qual eles demonstraram a presença de cada uma das suas elementares normativas típicas”. Acerca da materialidade, vê-se o candidato mencionou expressamente que a “materialidade delitiva está satisfatoriamente comprovada por meio dos elementos probatórios constantes dos autos, especialmente o laudo pericial realizado no local dos fatos (fls.), que constatou fragmento de carregador de arma de fogo na via pública, bem como o laudo de lesão corporal indireto concernente às lesões corporais sofridas pela vítima Luciano (fls.) e demais declarações das vítimas supracitas (fls.)” (pág. 21, linhas 19-25). Já no tocante à autoria, os critérios de correção da Douta Banca exigiram “a elaboração de decisão devidamente fundamentada sobre a existência ou não de provas suficientes de autoria do acusado nos dois delitos de latrocínio a ele imputados na denúncia, com menção a todos os elementos do conjunto probatório apresentado que formaram a convicção do candidato, tais como prova oral, laudos periciais, autos e outros elementos de convicção reunidos em fase policial”. De acordo com a sentença, vislumbra-se que o candidato discorreu expressamente que “a autoria do delito está consubstanciada nos harmônicos e convergentes autos de reconhecimentos pessoais (fls.), autos de reconhecimento fotográfico (fls.) e oitivas das vítimas realizadas em audiência de instrução e julgamento (fls.)”. E no que diz respeito ao enfrentamento da tese defensiva, a Douta Banca pontuou que “para enfrentar a tese defensiva de insuficiência de provas e fundamentar os motivos pelos quais o conjunto probatório se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima

como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado”. O candidato, por sua vez, enfatizou na sentença que “não se sustenta a tese defensiva [...] haja vista que todos os elementos probatórios supracitados demonstram a conduta delitiva do réu [...] Infundada, ainda, a alegação do réu de que não possuía condições físicas e clínica de, digo, de estar no local dos fatos e de ter adotado as condutas imputadas. É que como o réu não trouxe aos autos quaisquer indícios ou documentos que corroborem a tese de que foi vítima de disparo de arma de fogo e/ou tenha sido submetido a procedimento cirúrgico, além de supostas consultas e tratamento médico posterior, tem-se que o mesmo não se desincumbiu do ônus que lhe cabia (CPP, art. 156, caput)” (pág. 22, linhas 08-23). PEDIDO: assim sendo, extrai-se do cotejo entre o teor do espelho e o conteúdo da resposta do candidato que os fundamentos e dispositivos legais foram reproduzidos pelo candidato, inclusive em relação à desconstrução do álibi/tese do acusado, de maneira que requer a atribuição de nota integral para esse item (1,5) ou, sucessivamente, outra que V. Exa. entenda mais adequada.

FUNDAMENTAÇÃO ITEM N7: No item em epígrafe, conferiu-se ao candidato a nota 0,3 do total de 1,5. Embora diversos elementos constantes no espelho de correção da Douta Banca estejam contemplados na sentença, alguns deles não foram valorados e, por esse motivo, o candidato entende merecido o acréscimo de nota à pontuação provisória. Nos critérios de correção, a Douta Banca exigiu “do candidato a elaboração de decisão fundamentada e individualizada, considerando-se as particularidades das circunstâncias pessoais de cada acusado, sobre (1) a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; (2) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; (3) a concessão do direito de interpor recurso em liberdade; (4) a conveniência de aplicação da detração da pena e, por fim, sobre (5) a possibilidade de suspensão condicional da pena”. Do cotejo entre o teor do espelho e o conteúdo da sentença, infere-se que parte substancial daquele está consignada de forma expressa sobre a possibilidade de recorrer em liberdade, detração penal, impossibilidade de incidência do sursis e de substituição da PPL por PRD, quando o candidato enunciou que “por não influenciar no regime inicial supracitado, deixo de analisar a detração penal (CPP, art. 387, § 2º). Em razão do quantum da pena, resta inaplicável a incidência do art. 44, I, do CP. Da mesma forma, não restam preenchidos do art. 77 do CP. Por inexistirem motivos concretos e autorizadores da prisão preventiva [...] revogo o decreto prisional e concedo a ele o direito de recorrer em liberdade (CPP, art. 387, § 1º)” (pág. 25, linhas 06-15). Este citado trecho é inclusive compatível com o “modelo de resposta esperada” publicado e adotado pela Douta Banca (pág. 22). Além disso, considerando que não há especificação do peso de cada subitem (cinco ao total), deve-se entender como razoável que cada um deles tenha o mesmo valor, ou seja, 0,3. PEDIDO: Isto posto, o recorrente postula pela revisão da nota atribuída neste item (0,3) com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de que seja majorada a nota provisória para 1,2 pontos por ter abordado corretamente quatro subitens ou, sucessivamente, outra nota acima daquela atribuída, conforme V. Exa. entender adequado.

Recurso: B8E4 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:50:45

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

À Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre/
O candidato, inscrito no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre (regido pelo Edital n. 1/2018), vem, nos termos do item 16 do referido edital, interpor recurso contra a nota atribuída à Prova de Sentença Criminal da Segunda Etapa do citado concurso, aplicada no dia 30/6/2019, conforme razões que seguem./
Termos em que pede e espera deferimento.

Embasamento:

Eg. Comissão do Concurso./

Quanto à Prova de Sentença Criminal, convém demonstrar que este candidato merece ter a sua pontuação majorada./
PARTE N2/

Em N2, em relação à fundamentação, a resposta do candidato especificou, na integralidade e segundo o modelo de resposta esperada, os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade do delito imputado ao acusado, consoante o 3º par. (parágrafo) da pág. (página) 22./

Ademais, a decisão do candidato foi devidamente fundamentada sobre a existência de provas suficientes de autoria do acusado no delito de latrocínio contra Luciano e sobre a ausência dessas provas na conduta contra João, com menção a todos os elementos do conjunto probatório./

Assim como o modelo de resposta, o candidato, na pág. 22, sobretudo do 4º ao 8º pars., e nas linhas 1-4 da pág. 23, observou que Juliano foi reconhecido por Luciano e João nas oportunidades em que eles foram instadas a fazê-lo, mobilizando argumentos e elementos do conjunto probatório para enfrentar a tese defensiva de insuficiência de provas e fundamentar os motivos pelos quais o conjunto probatório se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas por Luciano e João em fase policial e judicial, os reconhecimentos prestados por estes, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações deles, além da desconstrução do alibi apresentado pelo acusado./

O candidato fundamentou (principalmente nos dois últimos pars. da pág. 22 e nas linhas 1-4 da pág. 23) que a versão apresentada pelo acusado se revelou frágil e inconsistente diante do remanescente da prova a demonstrar exatamente o contrário do afirmado por Juliano./

Portanto, o candidato merecia pelo menos 1,25, e não apenas 0,75 em N2./

PARTE N3/

Ademais, em N3, tal como a resposta esperada, o candidato analisou de forma coerente e coesa a adequação típica, procedendo à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial em relação apenas à vítima Luciano; considerou, ainda, que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada e concluiu pela condenação de Juliano pelo delito de latrocínio contra a vítima Luciano e pela absolvição do acusado pelo prática de delito contra João (tendo indicado a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoreamento dos bens de João também orientou a conduta), tudo especialmente conforme as linhas 5-16 da pág. 23./

Desse modo, nota-se que o candidato procedeu à correta análise da subsunção tanto da conduta praticada contra Luciano ao delito de latrocínio tentado (análise de elementos do tipo) como da conduta praticada contra João a nenhum delito. Logo, faz jus o candidato ao recebimento de pelo menos 0,75, e não só 0,25./

Dado o reconhecimento de crime de latrocínio tentado contra a vítima Luciano, o candidato corretamente não reconheceu a incidência das majorantes do art. 157, § 2º, I e II, do CP./

PARTE N4/

Em N4, o candidato procedeu à análise do “iter criminis” percorrido para concluir pela prática do delito tentado e indicou a fração de diminuição de pena empregada para o delito, com fundamento nos diferentes graus de proximidade de violação ao bem jurídico colocado em risco (final da linha 12 da pág. 23, em que o candidato fez referência à Súmula 610/STF; linhas 13-15 da pág. 23; e linhas 16-21 da pág. 24)./

Ainda em N4, o candidato também apresentou a resposta esperada ao afastar a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano de delito contra João, em coerência com a opção feita na análise da

subsunção (linhas 5-12 da pág. 23)./

Portanto, o candidato atendeu, de modo direto e objetivo, ao que lhe foi questionado. Dessa forma, é necessária a modificação de sua pontuação, também em N4, para 1,0 pois, conforme os critérios de correção, é a pontuação correta por esse acerto, ou no mínimo 0,75./

PARTE N5/

Em N5, o candidato, assim como o modelo de resposta esperada, realizou a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico e, de forma coerente com a absolvição de Juliano pelo delito praticado contra João, não tratou de concurso formal, porque inaplicável a crime único (linhas 5-12 da pág. 23)./

Nesse passo, o candidato, em relação à fixação da dosimetria, tratou do método trifásico do art. 68 do CP (três últimas linhas da pág. 23 e nos quatro primeiros pars. da pág. 24), observando a necessidade de análise das circunstâncias judiciais (última linha da pág. 23 e 1º par. da pág. 24), de indicação correta da pena-base no latrocínio (linhas 9-10 da pág. 24), bem como da ausência de agravantes (linha 12 da pág. 24), tudo de modo fundamentado e acompanhado pela menção correta aos dispositivos legais pertinentes./

Também corretamente, deixou de aplicar as majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria do latrocínio; indicou que a fração correspondente a tentativa deveria ser aplicada em seu patamar mínimo “considerando o ‘inter criminis’ percorrido pelo acusado, que muito se aproximou do resultado morte, já que o tiro foi dirigido à região letal, a abdominal, tendo a vítima passado por internação hospitalar”(linhas 16-19 da pág. 24), bem como não aplicou o aumento da pena do concurso formal de crimes, porque reconheceu crime único./

Ademais, o candidato não aplicou a pena-base aquém do mínimo legal (2º par. da pág. 24), observou a aplicação proporcional entre as sanções de prisão e de multa (linhas 10, 12-13 e 18-19 da pág. 24), não aplicou majorantes de pena sobre as causas de diminuição, de modo a resultar em penas mais graves, tampouco procedeu à compensação entre causas de aumento de pena./

Como havia crime único, não caberia ao(à) candidato(a) somar as penas de multa nos termos do art. 72 do CP./

Nesse sentido, considerando toda a dosimetria, mesmo tendo seguido mais da metade da resposta esperada, o candidato perdeu mais de 50% da pontuação para N5./

Dessa forma, busca-se a revisão da avaliação concedida em N5, para que reflita da melhor maneira o fato de que os principais pontos abordados nos critérios de correção foram replicados pelo candidato, com fundamentação idônea e similar àquela utilizada pela Eg. Comissão. Assim, faz jus o candidato ao recebimento de pelo menos 1,3, em N5./

PARTE N7/

Em N7, o candidato elaborou decisão correta, fundamentada e individualizada, considerando as particularidades das circunstâncias pessoais de cada acusado, reconhecendo, tal como o modelo de resposta, a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos (último par. da pág. 24); a fixação do regime inicial fechado para o cumprimento de pena (penúltimo par. da pág. 24); e a impossibilidade de suspensão condicional da pena (antepenúltimo par. da pág. 24)./

Frise-se que o TJAC (Proc. 145942220178010001, Rel. Samoel Evangelista, j. 25/7/19; Proc. 43543720188010001, Rel. Elcio Mendes, j. 28/6/19; Proc. 5242420188010014, Rel. Elcio Mendes, j. 16/5/19) e o Superior Tribunal de Justiça (HC 508699/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 4/6/19; STJ, RHC 109854/MG, Rel. Min. Felix Fischer, j. 16/5/19; AgRg no AREsp 1222204/SC, Rel. Min. Felix Fischer, j. 24/5/18) também reconhecem a competência do juízo da execução para detração da pena, razão pela qual a resposta do candidato no mesmo sentido deve ser positivamente pontuada./

Por conseguinte, em N7, é necessário que a pontuação atribuída ao candidato (1,2) seja majorada para pelo menos 1,3 ou outra nota maior que a Eg. Comissão considere adequada./

PEDIDO/

Ante o exposto, pugna pelo conhecimento do recurso e o seu provimento, para majorar a nota conferida à Sentença Criminal do candidato para pelo menos 6,0, diante do atendimento da grande maioria dos pontos necessários para a solução do conflito posto em análise.

Recurso: B8E5 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:53:58
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Foram atribuídas ao candidato as notas de 0,5 e 0,0, aos quesitos, respectivamente, “decisões finais” e “determinações/estrutura”.

Como se nota pelo espelho disponibilizado, o quesito “decisões finais” avaliou:

- (1) Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena;
- (2) possibilidade de concessão do direito de recorrer em liberdade;
- (3) possibilidade de aplicação da detração da pena;
- (4) possibilidade de suspensão condicional da pena e
- (5) possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

Já o quesito “determinações/estrutura” avaliou:

- (1) realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta;
- (2) organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

Como se nota pela leitura da prova do candidato, todos os pontos de avaliação do quesito “decisões finais” foram abordados e fundamentados com base em previsão legal, de maneira que não se justifica a aplicação de nota 0,5.

Como se nota pela leitura da prova do candidato, todos os pontos de avaliação do quesito “determinações/estrutura” foram abordados e fundamentados com base em previsão legal, de maneira que não se justifica a aplicação de nota 0,0.

Embasamento:

Quanto ao quesito “decisões finais”, tendo em vista que o candidato determinou, para o réu do problema apresentado, (1) o regime inicial fechado com fundamentação no art. 33, §2º, a, do Código Penal; (2) Determinou a manutenção do réu em regime inicial fechado em razão da penalidade aplicada; (3) deixou de aplicar a detração com fundamentação no art. 987, §2º do Código de Processo Penal; (4) deixou de promover a suspensão condicional da pena com fundamentação no art. 77 do Código Penal e (5) deixou de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos com fundamentação no art. 44 do Código Penal, deve ser revista a nota do candidato de forma que lhe seja atribuída a nota de 1,5 (um ponto e meio). Como se nota, todos os aspectos avaliados estavam presentes na prova do candidato de maneira que não se justifica a atribuição de apenas 0,5 ponto, sendo coerente que lhe seja aplicada a nota máxima.

Quanto ao quesito “determinações/estrutura”, tendo em vista que o candidato determinou a comunicação (1) das vítimas, com fundamento no art. 201, §2º, do Código de Processo Penal; (2) o Instituto de Identificação Civil e (3) O Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; além disso, a sentença produzida revela organização, concatenação de ideias, coesão linguística e estrutura condizente com a expectativa legal, de forma que deve ser revista a nota do candidato, de forma que lhe seja atribuída a nota de 0,5 (meio ponto). Da mesma forma como no item anterior, todos os aspectos avaliados estavam presentes na prova do candidato, portanto não se justifica a atribuição de 0,0, sendo coerente que lhe seja aplicada a nota máxima por ter percorrido todos os aspectos de avaliação.

Recurso: B8E6 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 20:59:12

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato vem apresentar o presente recurso por não concordar com a pontuação final que lhe foi atribuída na sentença criminal deste certame. Apesar de ter formulado sua resposta em sintonia com a grade de correção e a resposta esperada pela banca examinadora, conforme será demonstrado no embasamento abaixo, o recorrente recebeu a pontuação de 7,45 pontos.

Então, após a fundamentação abaixo, o recorrente espera a majoração de sua pontuação na prova escrita de sentença criminal para 9,40 pontos.

Embasamento:

No item “relatório/nulidade” a grade de correção divulgada pela banca examinadora informa que o candidato poderia chegar até 1,5 pontos se (a) capitulasse o crime com os elementos do tipo; (b) resumisse os fatos criminosos; (c) relatasse o andamento do processo; (d) reproduzisse as teses autorais e defensivas; e (e) afastasse a nulidade.

Na ordem como consta a prova realizada pelo recorrente: (b) foram resumidos os fatos criminosos, com indicação do nome do réu e das vítimas, o local em que ocorreram os fatos, que o agente utilizou de arma de fogo, que a deflagrou contra a primeira vítima na região do abdômen e somente não consumou o delito por circunstâncias alheias à sua vontade; (c) o andamento processual foi adequadamente relatado, tendo o candidato informado os documentos relevantes que acompanham o processo, a decretação da prisão preventiva do agente, o recebimento da denúncia, a citação do réu e tudo o que de relevante aconteceu na fase de instrução; em seguida (d) o candidato reproduziu as teses do órgão acusador e da defesa, relatando que a acusação requereu a condenação, a aplicação da minorante da tentativa no grau mínimo e o reconhecimento do concurso formal impróprio, e relatou que a defesa pediu a nulidade do processo em razão da ausência de intimação para oitiva de testemunha, a absolvição por não comprovação da autoria e o afastamento do concurso formal; após (e) afastou a nulidade requerida com base na orientação da “jurisprudência dos tribunais superiores” (expressão destacada que, inclusive, consta na “resposta esperada” publicada pela banca examinadora), ao se referir à súmula 273 do STJ, de que não há nulidade na oitiva de testemunha perante o juízo deprecado quando a defesa foi regularmente intimada da expedição da carta precatória.

Verifica-se, portanto, que o candidato apenas (a) não capitulou o crime, em que pese ter indicado os elementos do crime, não havendo razoabilidade a supressão de metade da pontuação do item “relatório/nulidade”.

Diante disso, o recorrente pleiteia a majoração da pontuação desse item, de 0,75 pontos para 1,20 pontos.

No que se refere ao item “fundamentação” publicado na grade de correção, a pontuação máxima a ser atingida era de “1,5 pontos”.

Na prova do recorrente há adequada demonstração da materialidade e da autoria, não tendo o candidato apenas copiado as informações que constam do enunciado do caso apresentado. Com efeito, assim como consta na “resposta esperada” publicada pela banca examinadora, o recorrente além de indicar o laudo de lesão corporal indireto, o laudo pericial do local dos fatos e o relatório fotográfico, também indicou que o depoimento das testemunhas e das vítimas foram coesos ao identificar o agente e relatar todo o “iter criminis”. Por fim, também fundamentou que essas provas são suficientes para proferir um decreto condenatório e afastar a tese defensiva da insuficiência de provas. Assim, a resposta do candidato atendeu a todos os pontos exigidos pela banca examinadora.

Em razão disso, requer a majoração do item “fundamentação” de 0,75 para 1,50 pontos.

No item “teses” a pontuação máxima é de 1,5 pontos, mas o candidato recorrente somente obteve 1 ponto. Ocorre que ele fundamentou expressamente que a conduta do agente se amoldou, quanto a primeira vítima, ao crime de latrocínio tentado. Com efeito, fez adequada análise dos elementos do tipo, abordando o roubo e a tentativa de homicídio a ponto de praticar, nos termos da jurisprudência dos tribunais superiores, o crime de latrocínio tentado, pois não consumou o crime somente por circunstâncias alheias à sua vontade. No tocante à segunda vítima (João), o candidato deixou de realizar a subsunção da conduta ao tipo penal, por não vislumbrar a ocorrência do crime (o que foi aceito pela banca examinadora na “resposta esperada”) e por ter absolvido o agente quanto a esse crime. Ressalte-se que, nesse ponto, a resposta também foi adequadamente formulada, tendo se baseado no depoimento da primeira vítima e no próprio depoimento da “vítima” João para verificar que não estavam presentes, com grau de certeza, os elementos do tipo do crime de roubo a fundamentar um decreto condenatório e para absolver o réu com base no princípio do “in dúbio pro reo”.

Assim, requer a majoração da pontuação no item “teses” de 1,00 ponto para 1,50 pontos.

No item “consumação/concurso” a grade de correção informa que a pontuação máxima poderia ser de 1,00 ponto.

Ocorre que, mesmo o candidato tendo fundamento adequadamente a prática do crime de latrocínio tentado em face da vítima “Luciano” e absolvido o réu pelos fatos anunciados em face da vítima “João” e, logicamente, deixado de abordar o pedido de concurso formal, já que o decreto condenatório foi de crime único, o candidato obteve a pontuação de 0,75 pontos.

Ao contrário do julgamento ao item da prova do recorrente, não há razão para afastar a tese de concurso formal de crimes, já que a condenação por crime único, por si só, afasta a tese de concurso formal de crimes. Inclusive, a própria “resposta esperada” publicada pela banca ressalta que “também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, em coerência com a opção feita na análise da subsunção, hipótese em que apenas a análise da tentativa foi objeto de avaliação no item.”

Assim, não há razão para a redução da pontuação, devendo apenas a análise da tentativa ser apreciada e, como há fundamentação a respeito da tentativa tanto na análise da consumação quanto na dosimetria da pena, o recorrente requer a majoração da pontuação do item “consumação/concurso de crimes” de 0,75 pontos para 1,00 ponto.

Por fim, diante de todas essas considerações, requer que a nota final na sentença criminal passe de 7,45 pontos para 9,40 pontos.



Recurso: B8E8 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 21:07:53
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Questionamento 01: Quesito N2:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do concurso.

No quesito N2, que trata da fundamentação esperava-se do candidato a Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas; demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação; enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, para que se pontuasse no máximo de 1,5 pontos. Desta forma, este candidato entende que a nota atribuída preliminarmente merece ser majorada após reavaliação dos escritos com base nos fundamentos seguintes:

Questionamento 02: Quesito N3:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do concurso.

No quesito N3 exigia-se do candidato a análise das teses, sobretudo a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo) e análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo), o qual possuía pontuação máxima de 1,5, no entanto, este candidato entende que os conteúdos abordados merecem uma valoração acima da nota atribuída preliminarmente em 0,75, conforme fundamentos no embasamento.

Questionamento 03: Quesito N5:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do concurso.

No quesito N5 exigia-se do candidato realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere à modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do Código Penal, o que seria pontuado em no máximo 2,0 pontos, contudo este recorrente entende que a nota atribuída preliminarmente neste quesito deveria ser majorada para melhor refletir o conteúdo escrito e em consonância com o espelho de respostas proposto, conforme fundamentos no embasamento.

Embasamento:

Embasamento 01: Quesito N2:

Entendemos que todos esses quesitos foram enfrentados. A materialidade dos delitos e referência às provas colhidas foi tratada no segundo parágrafo da pág. 22; a prova da autoria foi tratada de forma exaustiva no terceiro parágrafo da pág. 22 e demais parágrafos da pág. 23, já a tese defensiva de insuficiência de provas foi devidamente enfrentada e afastada no último parágrafo da pág. 24 e sua continuação na pág. 25, no entanto, a banca atribuiu a pontuação de 1,0 ponto neste quesito, de modo que entendemos pela necessidade de majoração da nota preliminar.

Portanto, como medida de justiça e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, requer a reavaliação dos escritos nos mencionados parágrafos, de modo a majorar a nota atribuída preliminarmente a esse tópico, uma vez que foram abordados em sua totalidade e ainda que não se tenha abordado milimetricamente o conteúdo sugerido no espelho, o tema recebeu cobertura substancial, dada a amplitude de abordagens a que o item poderia ensejar.

Nestes Termos pede deferimento.

Embasamento 02: Quesito N3:

Cabe mencionar que a banca atribuiu nota equivalente a 0,75 no enfrentamento desses quesitos pelo candidato recorrente, contudo, entendemos que a nota deve ser majorada no quesito N3, uma vez que as teses receberam cobertura substancial e coerente com o espelho de correção, como se denota da fundamentação no primeiro parágrafo da pág. 25, que reconhece o latrocínio tentado contra Luciano e roubo tentado contra João, bem como no último parágrafo da pág. 25 e sua continuação na pág. 26 da folha de respostas.

Desta forma, como medida de justiça e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, requer a reavaliação dos escritos nos mencionados parágrafos, de modo a majorar a nota atribuída preliminarmente a esse tópico, uma vez que foram abordados em sua totalidade, embora com divergências mínimas em relação ao espelho de correção, fato que é natural devido às inúmeras possibilidades de enfrentamento da questão.

Nestes Termos pede deferimento.

Embasamento 03: Quesito N5:

Para o conjunto de questionamentos no quesito N5, a banca atribuiu preliminarmente nota 1,20, contudo entendemos que os itens merecem uma majoração da nota atribuída preliminarmente, uma vez que fora observado o sistema trifásico na fixação das penas, conforme se verifica no último parágrafo da pág. 26 e primeiro e segundo parágrafo da pág. 27 do caderno de respostas. Ademais, no terceiro parágrafo da pág. 27 foi reconhecido o concurso formal e aplicação da regra prescrita no art. 72 do Código Penal. No que tange à modalidade tentada dos crimes, estes foram reconhecidos como causa de diminuição das penas conforme mencionado no último parágrafo da pág. 23 e sua continuação na pág. 24, bem como no último parágrafo da pág. 25 e sua continuação na pág. 26. Ademais, ainda que este candidato não tenha aplicado a fórmula matemática da redução por mero erro formal, esta foi devidamente reconhecida e fundamentada, de modo que o desconto da nota máxima neste quesito poderia ser menor em nosso entendimento.

Sendo assim, como medida de justiça e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, requer a reavaliação dos escritos nos mencionados parágrafos, de modo a majorar a nota atribuída preliminarmente a esse tópico ainda que não se atinja a nota máxima, uma vez que os quesitos foram abordados de forma substancial em relação ao espelho de correção.

Nestes Termos pede deferimento.

Recurso: B8F4 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 22:45:08
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Com fulcro nos itens 10.10.1 e 16.1 do EDITAL N. 1/2018 do Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, vem o candidato, respeitosamente a presença da Colenda Comissão do Concurso, no prazo legal, apresentar RECURSO para solicitar a reanálise e consequente majoração das notas que lhe foram atribuídas nos itens N1, N2, N4, N5, N8 e Nota Total, relativos à Grade Correção da Sentença Criminal, conforme razões a seguir e constantes do embasamento abaixo. Com o devido respeito o QUESTIONAMENTO do candidato reside no ponto em que nos itens recorridos apresentou desempenho satisfatório e merece nota máxima prevista para tanto ou, subsidiariamente, pontuação superior àquela que fora atribuída e de acordo com o entendimento de Vossas Excelências.

QUESTIONAMENTOS E RAZÕES REFERENTES A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM N1 - RELATÓRIO/NULIDADE: Relativamente ao tópico de avaliação “Relatório/Nulidade”, esta r. Comissão atribuiu ao recorrente a nota 1,00. Entretanto, é possível observar, quanto ao relatório, que o recorrente em atendimento ao art. 381, I, do CPP fez constar o nome das partes (folha 20, parágrafo 1º da sentença manuscrita); descreveu a correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia, qual seja, o crime descrito no artigo 157, parágrafo 3º, parte final, combinado com o art. 14, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal (fl. 20, § 1º, da sentença manuscrita). Em atenção ao art. 381, II, do CPP, o recorrente apresentou e indicou, de forma sucinta e observando a sequência temporal da ocorrência dos fatos, os principais atos processuais praticados e peças relevantes contidas no processo (inquérito policial, laudo de lesão corporal indireto, laudo pericial de arma de fogo, laudo pericial do local dos fatos, folha de antecedentes, relatório de investigações, decisão que decretou a prisão preventiva, recebimento da denúncia, citação, audiência de instrução, memoriais da acusação e defesa com as respectivas teses sustentadas) bem como todas as questões que eram relevantes para a capitulação posterior dos fatos (fls. 20/22 da sentença manuscrita). Dito de outra forma, o recorrente inseriu no relatório os acontecimentos imprescindíveis à análise das questões jurídicas que seriam apreciadas na fundamentação, não deixando de mencionar qualquer fato ocorrido no processo que fosse relevante à fundamentação.

Quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE, o recorrente, fazendo referência ao entendimento jurisprudencial consolidado em súmula do Superior Tribunal de Justiça, justificou a impossibilidade de seu acolhimento sob o fundamento de que bastaria a intimação da defesa do réu quanto à expedição da carta precatória, tendo a parte o dever de acompanhá-la no juízo deprecado, dispensando-se a obrigatoriedade de nova intimação quanto à audiência no juízo deprecado (v. folha 22, último parágrafo da sentença manuscrita – “O despacho que determinou...”) e fundamentou a decisão no dispositivo pertinente do Código de Processo Penal (art. 563) que exige para a declaração de nulidade ato processual a ocorrência de prejuízo para a acusação ou para a defesa. Além disso, o recorrente sustentou que não haveria a declaração de nulidade sem que houvesse a comprovação do efetivo prejuízo conforme jurisprudência do STJ e que, no caso em questão, não houve o efetivo prejuízo à Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado e, ainda, em virtude de que a testemunha ouvida por carta precatória nada soube falar dos fatos (v. folha 23, § 1º, da sentença manuscrita). De fato, o relatório - consistente no resumo dos principais acontecimentos processuais do caso sob análise - foi feito de forma completa e, além disso, foi abordado e fundamentado o não acolhimento da nulidade alegada pela defesa, razão pela qual tamanho desconto na pontuação do candidato - de 33,33% da pontuação - mostra-se, com a máxima vênia, desproporcional ao desempenho apresentado pelo mesmo. Excelências, por estes motivos, merece ser majorada a nota atribuída por esta r. Comissão a Nota 1 (N1 - Relatório/Nulidade) a pontuação máxima prevista para tanto (1,50) ou, subsidiariamente, pontuação superior àquela que fora atribuída e de acordo com o entendimento de Vossas Excelências.

QUESTIONAMENTOS E RAZÕES REFERENTES A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM N2 - FUNDAMENTAÇÃO: Na fundamentação, quanto a MATERIALIDADE DELITIVA o recorrente especificou os elementos do conjunto probatório que, de fato, foram essenciais à comprovação da materialidade do delito imputado (oitiva das vítimas, depoimento dos condutores, relatório de investigações com fotografias do local, laudo de lesão corporal indireto da vítima, laudo pericial do local dos fatos) conforme consta da folha 23, §4º, da sentença manuscrita, não se limitando a apenas indicar aleatoriamente os elementos de prova trazidos pelo enunciado, pelo contrário, demonstrou de forma lógica e motivada a existência as razões do convencimento. No tocante a AUTORIA DO DELITO o recorrente argumentou de forma clara os elementos de prova apresentados no enunciado para demonstrar a autoria delitiva do acusado Juliano, sendo eles: o reconhecimento de Juliano pelas duas vítimas quando instadas a fazê-lo, inclusive, a égide do contraditório; depoimento das vítimas na fase policial e em juízo apontando o réu como autor dos fatos (fl. 23, §5º, SENTENÇA MANUSCRITA); valorou o testemunho prestado pelo policial como irrelevante já que nada contribuiu para elucidação dos fatos (fl. 24, §1º, SENTENÇA MANUSCRITA); REFUTOU O ÁLIBI do réu reconhecendo ser ele o autor dos fatos (fl. 24, §1º, SENTENÇA MANUSCRITA) e ainda que o mesmo não produziu nos autos nenhuma prova fato alegado (que passava por tratamento médico e estava impossibilitado de ter cometido o crime), pois, como bem asseverou mesmo que supostamente Juliano tivesse algum problema de saúde na época dos fatos, este não lhe impediu de cometer o crime (fl. 24, §2º, SENTENÇA MANUSCRITA). Ao reconhecer as provas da autoria delitiva ficou afastada e superada a tese de INSUFICIÊNCIA DE PROVAS alegada pelo réu, inclusive, reconhecendo o recorrente a existência de dolo eventual por parte do réu na tentativa de latrocínio ao atirar no abdômen de Luciano (fl. 24, §4º, SENTENÇA MANUSCRITA). Por essas razões Excelências, merece ser majorada a nota atribuída por esta r. Comissão na Nota 2 - N2 FUNDAMENTAÇÃO à pontuação máxima prevista para tanto (1,50) ou, subsidiariamente, à pontuação superior àquela que fora atribuída e de acordo com o entendimento de Vossas Excelências.

Embasamento:

Razões referentes a necessidade de majoração das notas N1 e N2 explicitadas no questionamento.

RAZÕES REFERENTES A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM N4 - CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES: Neste ponto o recorrente recebeu nota 0,0 mesmo tendo atendido se não ao todo, ao menos em partes, a grade de correção (N4). O recorrente reconheceu e fundamentou a decisão por latrocínio tentado em relação a vítima Luciano e pela absolvição em relação a vítima João, já que considerou que tanto o animus decandi de roubo e homicídio foi dirigido somente a Luciano, visava apenas uma bicicleta (passa a bike foi o termo mencionado pelas testemunhas – no singular) e houve apenas uma vítima de tentativa de homicídio (Luciano) que pelas circunstâncias configurou latrocínio tentado já que não houve a consumação do roubo ou do homicídio (fl. 24, linhas 14 a 29). Ressalte-se que foram consideradas como corretas as decisões que condenaram Juliano por latrocínio tentado em relação a vítima Luciano e que entenderam pela absolvição do mesmo em relação a vítima João (último parágrafo da pág. 02 do padrão de resposta). Considerando o inter criminis percorrido o recorrente justificou e indicou FRAÇÃO DE REDUÇÃO como causa de diminuição da pena em METADE - 1/2 (fl. 27, §1º), inclusive, INDICANDO O FUNDAMENTO LEGAL DE REDUÇÃO RELATIVO À TENTATIVA (art. 14, II, do CP). Frise-se que foi este exatamente o MESMO PATAMAR (METADE – 1/2) constante do modelo de resposta fornecido pela Banca Examinadora em relação ao latrocínio tentado (início da pág. 22 do padrão de resposta). Se o recorrente analisou o inter criminis e indicou a fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena pela tentativa exatamente igual ao padrão de resposta merece pontuação na Nota 4. O recorrente considerando a ocorrência de apenas um crime (latrocínio tentado) afastou a tese de concurso formal, bem como, reconhecendo apenas um crime, não há que se falar em concurso de crimes obviamente (fl. 24, linhas 21 a 23). Portanto Excelências, merece ser majorada a nota atribuída por esta r. Comissão na Nota 4 se não a pontuação máxima prevista para tanto (1,00), no mínimo pontuação parcial no item e de acordo com o entendimento de Vossas Excelências.

RAZÕES REFERENTES A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM N5 – DOSIMETRIA: No tocante a dosimetria o recorrente atendeu ao constante da grade de correção (pág. 07 do padrão de resposta, N5 – Grade de Correção). Em sintonia com a grade referida, primeiramente o recorrente destacou a adoção do sistema trifásico citando expressamente os artigos 68 e 59 do CP (fl. 25, 3.1 – Da Dosimetria), observou a causa de diminuição referente à modalidade tentada (fl. 27, linha 2 em diante), bem como, não reconheceu a existência de concurso formal devido ao fato de que condenou Juliano somente no crime de latrocínio tentado em relação a vítima Luciano, absolvendo-o em relação a vítima João (fl. 24, linhas 14 a 29 e fl. 25, linha 9/10) tendo afastado expressamente o concurso formal (fl. 24, linhas 21 a 23), resposta esta que foi considerada correta (v. folha 4 do padrão de resposta, último parágrafo - “Também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente o concurso formal...”). Por estas razões Excelências, o recorrente vem com o devido respeito solicitar a majoração da pontuação atribuída ao item N5 – DOSIMETRIA.

RAZÕES REFERENTES A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA NOTA DO ITEM N8 – DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA: O recorrente atendeu ao constante da grade de correção – N8 (página 7 do padrão de resposta) tendo determinado as comunicações e expedições necessárias nos mesmos moldes do padrão de resposta. A SENTENÇA MODELO TROUXE as seguintes determinações: guia de recolhimento provisório; deixou de fixar indenização a vítima; lançar o nome do acusado no rol de culpados e ofício de suspensão dos direitos políticos; P.R.I. e C. A SENTENÇA DO RECORRENTE CONSTOU as mesmas determinações: Expedição de carta de guia de cumprimento de pena provisória (fl. 28, §6º, sentença manuscrita); deixou de fixar indenização em favor da vítima em virtude de ausência de pedido da vítima e do MP, bem como, por não ter havido instrução probatória que permitisse a condenação, ainda em respeito aos princípios do contraditório e a ampla defesa (fl. 28, §2, sentença manuscrita); após o trânsito em julgado a expedição de ofício quanto à suspensão dos direitos políticos do réu nos termos do art. 15, II, da CF/88 (fl. 28, §§ 7º e 8º, sentença manuscrita); comunicação para lançamento do nome do acusado no rol de culpados (fl. 28, último parágrafo e fl. 29, início - sentença manuscrita); Publique-se. Registre-se. Intime-se. (fl. 29, §2º, sentença manuscrita). A SENTENÇA DO RECORRENTE TROUXE OUTRAS DETERMINAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS ao deslinde da casuística que apesar de que não constaram expressamente do padrão de resposta, mas que pela importância merecem também ser avaliadas para majoração da pontuação, vejamos: pelo fato do réu encontrar-se preso, a sua intimação pessoalmente nos termos do art. 392, I, do CPP (fl. 28, §4º, sentença manuscrita); determinação expressa de comunicação a vítima com cópia da sentença (fl. 28, §5º, sentença manuscrita); Demais comunicações de praxe conforme o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (fl. 29, §1º, sentença manuscrita). A prova de sentença do recorrente foi elaborada de maneira objetiva e em estrita observância às exigências formais de uma sentença penal condenatória (relatório, fundamentação, indicação de dispositivos de lei aplicados, dispositivo, data e assinatura do juiz – art. 381, CPP), inclusive, lançando mão da estrutura de sentença elaborada nos moldes da maioria dos magistrados das Comarcas do Estado do Acre, ou seja, dosimetria após o dispositivo. Por tais motivos, merece ser majorada a nota atribuída por esta r. Comissão a Nota 8 (N8 - DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA) a pontuação máxima prevista para tanto (0,50) ou, subsidiariamente, à pontuação superior àquela que fora atribuída inicialmente e de acordo com o entendimento de Vossas Excelências.

Com a majoração das notas dos itens recorridos N1, N2, N4, N5 E N8, requer a consequente revisão e aumento da nota total do candidato na prova de sentença criminal.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Recurso: B8F5 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 22:55:36
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Eminente Examinador.

N1 - Relatório/Nulidade. Rogando a máxima vênia de V. Exa, este Recorrente não vislumbrou a existência, em seu relatório, de imperfeições que justifiquem a pontuação que lhe foi atribuída. Em igual sentido, também não crê que mereça ser penalizado por não haver indicado expressamente o número do enunciado de súmula aplicável na rejeição da questão preliminar de "nulidade do processo", quando fez expressa menção à existência de jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

N3 - Teses. Conquanto este Recorrente não tenha perfilhado o mesmo pensamento jurídico utilizado pela douta banca de examinadores, quanto à tese de ocorrência de latrocínio e roubo, ambos na forma tentada, a tese jurídica adotada na sua sentença já foi acolhida em julgamentos de casos concretos envolvendo hipóteses fáticas semelhantes à do enunciado da prova, pelo TJSP e TJAC. Assim, com o devido consentimento de V. Exa., a tese desenvolvida na sentença é dotada de plausibilidade jurídica, não podendo constituir fundamento para rigorosa invalidação do comando judicial ao final proclamado.

N5 - Dosimetria. Ao não desenvolver a tese esperada pela Banca Examinadora, o Recorrente viu a dosimetria de sua sentença perder parcela de sustentação. Todavia, salvo melhor juízo do eminente e culto examinador, tal dissonância interpretativa não poderia conduzir à notável subvalorização do referido item da sentença, sobretudo quando o TJAC e o TJSP já trilharam o mesmo raciocínio desenvolvido pelo recorrente, por ocasião de julgamentos de hipóteses similares à que foi retratada no enunciado da questão.

Embasamento:

N1 - Relatório/Nulidade. Eminente Examinador. Este candidato, ora Recorrente, ao elaborar essa parte da sentença penal, procurou redigir relatório que bem refletisse o resumo de tudo o que ocorreu de mais importante no curso do processo criminal objeto do enunciado da prova (linhas 05/44). Ricardo Augusto Schmitt (in Sentença Penal Condenatória, Teoria e Prática, Editora JusPodivm, 14ª. ed. rev. e atual., 2019, pág. 27), no que se refere ao relatório de sentença penal, explica que "trata-se de exposição sucinta das alegações das partes, condizentes, naturalmente, com a pretensão que têm. Não estará o juiz sentenciante obrigado a transcrevê-las, bastará uma síntese do que foi debatido". Foi seguindo essa recomendação, buscando-se a síntese e coesão, que o Recorrente elaborou o relatório de sentença penal, na esperança de obter boa pontuação no item. Assim, por acreditar que redigiu o relatório de modo satisfatório, suplica pela majoração da nota que lhe foi atribuída. No que se refere à tese de nulidade articulada em sede de preliminar, com o devido consentimento do eminente Examinador, este Recorrente entende que fundamentou satisfatoriamente a rejeição da tese defensiva, valendo-se de elementos do caso concreto e legislação disponível (linhas 46/66). É de ser observar que o Recorrente suscitou a ausência de prejuízo para o réu (linhas 58/61), bem assim fez menção à existência de jurisprudência consolidada do STJ sobre o assunto (linhas 52/53). Contudo, viu-se impossibilitado de registrar o número do enunciado de súmula pertinente ao tema, pois nem mesmo no CPP consultado havia menção à sumula (em respeito ao edital do certame), circunstância que o impediu de indicar qual seria o enunciado de súmula aplicável. Considerando-se o grande volume de informações passíveis de cobrança pelo eminente Examinador, mui respeitosamente, parece desarrazoado e desproporcional exigir do candidato tal capacidade de memorização. Assim sendo, eminente Examinador, longe de se insurgir em face do critério de correção adotado, uma vez que fez menção à jurisprudência consolidada do STJ, este Recorrente clama pela majoração da pontuação que lhe foi atribuída (1,25), quando, no referido item, era possível totalizar 1,50.

N3 - Tese. Eminente Examinador. Inicialmente, este Recorrente esclarece que, no contexto fático apresentado pelo enunciado da prova, concluiu pela ocorrência de 02 (dois) latrocínios tentados, em concurso formal, em razão de terem ocorrido na mesma situação fática, por não haver vislumbrado, à luz do conjunto probatório retratado na questão, a existência de prova suficiente de que o acusado teria agido com desígnios autônomos de latrocínio e roubo (tentados). A interpretação do enunciado foi no sentido de que o acusado, auxiliado por um comparsa, ambos em uma motocicleta, pretendeu assaltar os ciclistas mediante uma só conduta, e que, ao efetuar disparo de arma de fogo, agiu com dolo direto em relação à vítima Luciano e dolo eventual em relação à vítima João. Considerando que os ciclistas estavam lado a lado, encontrando-se todos (criminosos e vítimas) em movimento, pela dinamicidade dos fatos como narrados não seria possível,

com a devida vênia do eminente e culto Examinador, excluir o dolo eventual de matar a vítima não atingida, somente pelo fato delas (vítimas) terem afirmado que o tiro foi disparado em direção a apenas uma delas, àquela que portava arma de fogo. Afinal, quem intenta subtrair coisa móvel alheia por esse modo, especialmente com emprego de arma de fogo, desde a cogitação já assume o risco de matar ou gravemente lesionar o sujeito passivo ou quem se interpuser no alcance do objetivo criminoso. No momento da prova, apenas se vislumbresse controvérsia em torno dessa possível interpretação, é que o candidato articularia fundamentos mais robustos tendentes ao afastamento de outras interpretações eventualmente sustentáveis. Ao seguir tal linha de inteligência, este Recorrente admite que resultou comprometido o acerto de sua sentença, levando-se em consideração o entendimento firmado pelo douto Examinador, de que teria ocorrido latrocínio e roubo, ambos na forma tentada. No entanto, no julgamento de hipóteses fáticas similares, os Egrégios Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo (6ª Câmara de Direito Criminal, Apelação Cível nº 0001202-97.2016.8.26.0536, Rel.: Marcos Correa, julgamento em 05.04.2018) e Acre (Câmara Criminal, Apelação n.º 0000477-36.2016.8.01.0009, Relator: Des. Pedro Ranzi, julgamento em 19.05.2017) esposaram entendimentos semelhantes ao que foi desenvolvido por este Recorrente, circunstância que demonstra a plausibilidade jurídica de seu raciocínio. Contudo, sem a intenção de se insurgir contra o critério de correção aplicado pela douta banca de examinadores, este Recorrente suplica ao Eminente Examinador apenas pela majoração de sua pontuação no item “Teses” (de 0,50 para 0,75), em razão de não lhe ser atribuída, sequer, metade da pontuação máxima estabelecida, tendo em mira que, em havendo 02 (dois) crimes diversos aos olhos do Examinador (um latrocínio tentado e um roubo tentado), o Recorrente ao menos acertou a tese quanto a 01 (um) deles (o de latrocínio tentado). Com efeito, com base no juízo de razoabilidade e proporcionalidade, este Recorrente suplica pela atribuição de ao menos metade (0,75) da pontuação possível, considerando que a pontuação máxima é de (1,5).

N5 - Dosimetria. Eminente Examinador. Em razão do equívoco cometido pelo Recorrente quanto à interpretação do contexto fático do evento criminoso descrito no enunciado, já admitido no item 3 “Teses”, oportunidade em que foi seguida linha de raciocínio não convergente com o entendimento do eminente e culto Examinador, a dosimetria resultou comprometida, em que pese tenha havido acerto com relação ao crime de latrocínio tentado. Consoante já destacado, os ciclistas estavam relativamente próximos, gerando a sensação de que o acusado Juliano teria atentado contra a vida de ambos, indiferentemente, apenas como uma reação instintiva ao saque da arma de fogo por Luciano (PM que foi atingido). Nas circunstâncias do enunciado, e mesmo considerando as declarações das vítimas, não pareceu razoável presumir que o acusado Juliano objetivou exclusivamente atingir Luciano. Aparentemente, o disparo efetuado teria sido endereçado a qualquer um dos ciclistas, já que, indiferentemente, ambos seriam inicialmente vítimas de roubo (que não se consumou por circunstância alheia à vontade dos agentes). Assim, ainda que se tenha verificado equívoco interpretativo (nada obstante encontre guarida em precedentes dos egrégios TJSP e TJAC, que esposaram entendimento que diverge daquele (entendimento) acolhido pela banca de examinadores), este Recorrente realizou a fixação da dosimetria nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico (linhas 159/183), inclusive, no que se refere à modalidade tentada e a incidência do concurso formal. Por isso, entende o Recorrente que mereceria, por justiça, ao menos metade da pontuação máxima estabelecida para o item. Assim, invocando juízo de proporcionalidade e razoabilidade, este Recorrente, respeitosamente, suplica pela majoração da nota que foi atribuída (de 0,40 para 1,0), uma vez que a pontuação máxima no item era 2,0. Nesses termos, pede e espera deferimento.

Recurso: B8F8 **Data de Inclusão:** 11/11/2019 23:02:02
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para Ingresso na Magistratura, O candidato, devidamente qualificado, mediante inserção de senha e login no site da organizadora “Vunesp”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

OBJETO DO RECURSO. O objeto consiste , com a devida vênia à respeitável avaliação realizada, no requerimento da revisão da nota referente aos: i) Item N1, de 1,25 ponto para 1,5 ponto, majorando a nota desse item em 0,25 ponto; ii) Item N2, de 0,75 ponto para 1,25 pontos, majorando a nota desse item em 0,5 ponto; iii) Item N4, de 0,25 ponto para 1,00 ponto, majorando a nota desse item em 0,75 ponto; iv) Item N5, de 0,4 ponto para 1,0 ponto, majorando a nota desse item em 0,6 ponto; vi) Item N7, de 1,2 pontos para 1,5 pontos, majorando a nota desse item em 0,3 ponto; pelas razões de fato e de direito abaixo transcritas, de modo que sua nota global da sentença criminal (5,35) seja majorada em 2,4 pontos, totalizando 7,75 pontos, caso se entenda, pela procedência total das razões, ou, eventualmente, para a nota global que esta Colenda Banca Examinadora entender mais adequada, em respeito à prudente discricionariedade de Vossas Excelências.

ITEM N1. Relatório/Nulidade. Consta do espelho que foram avaliados, no relatório, a correta indicação do tipo penal imputado (devidamente referenciado pelo candidato nas linhas 8-9, ps. 20); resumo completo dos fatos imputados (também mencionado entre linhas 10-26, pg. 20), relato do andamento processual (linhas 26-30, pg. 20 e linhas 1-15, pg. 21), apresentação das teses de acusação (indicadas nas linhas 16-17, pg. 21) e defesa (linhas 18-26, pg. 21). No item nulidade, exigiu-se o afastamento da preliminar (linhas 10-11, pg. 22), com referência aos elementos do caso (apontados na sua inteireza entre linhas 4-9 e 16-23, pg. 22), à legislação vigente (linhas 14-15; 18; 22; pg. 22) e à jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores (exatamente como apresentado nas linhas 11-14, pg. 22). Ademais, o espelho mencionou que faria jus a pontuação mais elevada os candidatos que apresentassem a súmula n. 273 do STJ, sendo certo que o que o candidato dela tratou expressamente, correspondendo ao que de melhor era esperado pela banca examinadora, segundo o gabarito oficial. Veja-se: “o STJ possui entendimento sumulado no sentido de que a defesa técnica deverá ser intimada quanto à expedição da carta precatória, sendo despicienda uma nova intimação quanto a data da audiência, por parte do juízo deprecado.” (expressamente mencionado entre linhas 11-14, pg. 22).

Dessa forma, Excelências, uma vez atendidos a todos os critérios de correção supracitados, inclusive mencionando o art. 563 do CPP e o brocardo pas de nullité sans grief, com ampla consideração à inexistência de prejuízo à defesa pela nomeação de defensor ad hoc, (linhas 16-23, pg. 22) entende-se, respeitosamente, que a pontuação ao item N1 (1,25) merece corresponder ao valor máximo possível (1,5), razão pela qual se requer, nessa oportunidade, sua majoração em 0,25 ponto ou, subsidiariamente, a outro patamar que Vossas Excelências entenderem justo e adequado.

ITEM. N2. Fundamentação. De acordo com o espelho de correção oficial, são critérios para a atribuição de nota as especificações quanto aos elementos probatórios de (i) materialidade, (referenciada pelo candidato entre linhas 29-30, pg. 22; linhas 1-8; pg. 23); (ii) autoria (tratada e fundamentada nas linhas 9-26, pg. 23); (iii) capacidade de mobilização de argumentos para lastrear a convicção sobre autoria e revelar os motivos pelos quais o conjunto probatório se revelou idôneo, seguro e robusto (devidamente evidenciada nas linhas 27-30, pg. 23; linhas 1-9, pg. 24). No que tange à materialidade, tem-se a menção expressa a elementos extrajudiciais e judiciais. Quanto à autoria, foram mencionados os autos de reconhecimento realizados por Luciano e por João Eurípedes na fase extrajudicial (linhas 10-11, pg. 23), com ênfase em que tudo se deu em observância aos requisitos formais para o reconhecimento, previstos no CPP com citação expressa do art 226 do CPP. (linhas. 12-15, pg. 23). O ora candidato ainda articulou e fundamentou seu raciocínio no fato de que as vítimas tornaram a reconhecer o réu em juízo (linhas 15-17, pg. 23), indicando a razão pela qual o reconhecimento foi possível, veja-se: “o reconhecimento foi possível, pois o réu estava com a viseira do capacete levantada, de modo a revelar do queixo até a testa” (linhas 18-29, pg. 23), o que denota trabalho adequado dos elementos probatórios fornecidos pelo exercício. O candidato, ainda, foi expresso ao tratar quanto aos depoimentos das vítimas serem harmônicos entre si (linhas 21-22, pg. 23) e quanto à importância que merece a palavra das vítimas no caso (linhas 23-24, pg. 23). Após analisar as provas, houve por bem indicar que a “negativa da autoria é absolutamente dissociada de qualquer

substrato probatório presente nos autos” (linhas 24-26, pg. 23), o que atende ao desejado pelo espelho no sentido do afastamento da tese defensiva de absolvição por ausência de provas, de forma completa, coerente e fundamentada com os dados apresentados. Especificamente no que concerne à desclassificação da conduta praticada contra o ofendido João para o delito de roubo, tem-se presente que houve a correta aplicação das majorantes previstas nos incisos I e II do art. 157, §2º, CP, com consideração do concurso de agentes e do emprego de arma de fogo; com indicação expressa da inaplicabilidade das alterações legislativas realizadas pela Lei 13.654/18, alterações mais gravosas (lex gravior), em perfeita sintonia com o esperado por esta Colenda Banca Examinadora.

Veja-se o item 2.2 da sentença, entre as linhas 24-30, p. 25 e linhas 1-14, p. 26: “uma vez mais salienta-se que as alterações legislativas são inaplicáveis. Assim, em atenção ao princípio da ultratividade da lei benéfica, considerar-se-á a redação da majorante em vigor na data dos fatos. (art. 157, §2º, I, CP)” – linhas 8-11, p. 26. Procedeu-se, ainda, à correta emendatio libelli, em relação ao ofendido João, aplicando-se as causas de aumento de pena relacionados à arma de fogo e ao concurso de agentes. “Em conclusão, é o caso de emendatio libelli (art. 383, CPP), a fim de reconhecer as causas de aumento de pena (art. 157, §2º I e II, CP), que, a despeito de não estarem narradas na denúncia, podem ser extraídas do conjunto probatório.”

Diante do exposto, tratadas as provas de autoria e materialidade de forma coerente e fundamentada e apresentada a correta e exata fundamentação no âmbito do roubo praticado contra a vítima João, nos moldes como exigido pelo espelho oficial de correção, requer-se, com a devida vênia, a majoração da nota atribuída (0,75) em 0,5 ponto a fim de que seja fixada em 1,25 ponto ou, subsidiariamente, em outro patamar que Vossas Excelências entenderem adequado.

Embasamento:

ITEM N4. Consumação/Concurso. Exigiu-se dos candidatos conhecimento sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio (ausência de resultado morte) e roubo (ausência de subtração patrimonial), concluindo-se pela modalidade tentada nos dois delitos. O candidato demonstrou tal conhecimento porquanto indicou, expressamente, quanto ao crime de latrocínio a sua não-consumação por fatores externos à vontade do agente, caracterizando, portanto, a modalidade tentada deste delito; com a devida vênia, veja-se, Excelência, “a s. 610, por sua vez, indica que no caso de roubo tentado e morte consumada, estar-se-á perante o latrocínio consumado. No caso, como a morte da vítima Luciano Silva, não ocorreu por circunstâncias alheias a vontade do agente – seu pronto atendimento por moradores locais – é mesmo o caso de se reconhecer o conatus (art. 14, II, CP).” – linhas 14-18, pg. 24. Igualmente, tratou-se da forma esperada e correta quanto ao crime de roubo, mencionando a teoria da amotio e a súmula 582 do STJ: “não chegou a se consumir, considerando que não houve a inversão, digo, inversão da posse, digo, da res furtiva, nem mesmo por um instante sequer. Assim, pela teoria da amotio (s. 582, STJ), não houve a consumação” (linhas 23-25, pg. 24). Posteriormente, quando tratado da causa de diminuição de pena, em função da tentativa, foi indicado o iter criminis como critério determinante para aferir a causa de diminuição, como exigia o espelho de correção, conforme se vê entre as linhas 16-24, pg. 26: “observa-se que o iter criminis sequer esteve próximo de se consumir, em razão da intervenção de uma das vítimas. Assim, incide a causa de diminuição em seu patamar máximo”. Quanto ao concurso de crimes, o espelho pressupõe a análise de sua ocorrência e indicação da espécie a ser aplicada, o que o candidato fez de forma expressa no item 2.4 de sua sentença (linhas 26-30, pg. 26; e linhas 1-3; pg. 27): “Em que pese o pedido subsidiário da defesa, seus argumentos não merecem prosperar. Isso porque restou evidente a autoria e materialidade da conduta do réu, em detrimento do patrimônio de duas vítimas distintas. Logo, é mesmo o caso de se reconhecer o concurso formal, na modalidade prevista no art. 70, parte final, CP, porquanto o réu agiu com unidade de desígnios, buscando atingir o patrimônio de duas vítimas distintas, mediante a mesma ação.”

Houve, portanto, Excelência, a análise da consumação/tentativa dos delitos imputados, bem como da ocorrência do concurso de crimes, na forma como descrito no espelho oficial de correção, de modo que a respeitosa pontuação ao item N3 (0,25) deveria ter sido no seu valor máximo (1,0), razão pela a qual se requer, respeitosamente, sua majoração em 0,75 ponto ou, subsidiariamente, a outro patamar que Vossa Excelência entender razoável e justo.

ITEM. N5. Dosimetria. Inicialmente, vale destacar que o espelho exigiu a correta dosimetria pelo método trifásico, inclusive no que se refere à modalidade tentada e à incidência do concurso formal. E nesse aspecto insta ressaltar, em relação ao roubo praticado contra a vítima João, que o acerto é completo. Isso porque restou aplicado corretamente o método trifásico pelo candidato (linhas 23-25, p. 27), com a pontual e correta análise das circunstâncias judiciais (linhas 27-30, p. 24 e 1-8, p. 25); da inexistência de agravantes e atenuantes (linhas 12-13, p. 28); ainda, fora corretamente aplicada a causa de diminuição referente à tentativa (linhas 15-17, p. 28), bem como houve correta aplicação das majorantes do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas (linhas 17-19, p. 28), com as considerações expressas pela incidência destas com a redação vigente à época dos fatos (linhas 8-11, p. 26). Ainda, houve a fixação do valor do dia-multa no valor unitário mínimo legal, em consonância com o espelho oficial de correção. (linhas 22-23, p. 28). Por fim, o candidato aplicou o concurso formal impróprio (linhas 20-24, p. 28).

Excelência, o acerto da dosimetria em relação ao roubo em face do réu João resta evidenciado até pela quantidade final de pena aplicada, qual seja, 2 anos, 7 meses e 4 dias de reclusão e 4 dias multa (linha 18, p. 28), muito similar aos 2 anos, 09 meses de reclusão e 6 dias multa da sentença modelo presente no espelho. Assim, em que pese o equívoco do candidato

quanto à dosimetria do latrocínio praticado contra a vítima Luciano, houve, de fato, acerto completo em relação ao roubo praticado contra a vítima João, conforme se demonstrou. Portanto, requer-se, respeitosamente, que a pontuação atribuída no item N5 (0,4) seja fixada em 1,0, a fim de que seja majorada em 0.6 décimos ou a outro patamar que certamente vosso prudente arbítrio assim entender razoável frente ao conhecimento jurídico e técnico aqui demonstrado.

N7. Decisões Finais. O padrão de resposta é claro ao evidenciar a necessidade da elaboração de decisão fundamentada e individualizada sobre as particularidades relativas à (1) substituição da pena, (2) à fixação do regime inicial, (3) à concessão do direito de interpor recurso em liberdade, (4) à conveniência da aplicação da detração e, por fim, sobre a (5) possibilidade de suspensão condicional da pena. O candidato abordou todos os temas objetos do padrão de resposta. Veja-se a abordagem quanto à substituição da pena privativa de liberdade por substitutiva de direitos (1): “Não é o caso de substituir a pena privativa por restritiva de direitos (art. 44, CP), considerando que o réu foi condenado a pena superior a 4 anos e os crimes foram cometidos mediante grave ameaça e violência”. (linhas 2-4, p. 29); quanto à fixação do regime inicial com ênfase na pena resultante e na primariedade do agente (2): “Com efeito, fixo o regime semi-aberto, tendo em vista a pena resultante mencionada e a primariedade do réu, nos termos do art. 33, §2º, CP (linhas 29-30, p.28); quanto à concessão do direito de interpor o recurso em liberdade (3): “Fica o réu mantido no cárcere, pois não é o caso de revogação de sua preventiva. Isso porque os requisitos da cautelar subsistem (arts. 311 e 312, CPP), em especial o fumus commissi delicti e o periculum libertatis. Ademais, não se tem notícia de fato novo (cláusula rebus sic standibus), em tudo recomendando a manutenção do cerceamento da liberdade do réu” (linhas 16-20, p. 29); quanto à conveniência de se aplicar a detração, o que foi feito antes da fixação do regime inicial de cumprimento de pena (4): “Passo a realizar a detração nos termos do art. 387, §2º, CPP e art. 42 do CP. Veja-se que o réu encontra-se preso preventivamente desde 08.05.2018, perfazendo-se 1 ano, 1 mês e 28 dias, desde o cárcere até a data de hoje. Assim, para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena, tem-se presente a pena de (...) após o abatimento de tempo de prisão do réu. Com efeito, fixo o regime...” (linhas. 25-30, p. 28); e por fim, quanto à possibilidade de suspensão condicional de pena (5): “Outrossim, não se aplica o sursis (art. 77, CP), também em função da quantidade de pena cominada”.

Ante o exposto, Excelência, exatamente por ter atendido na integralidade ao que era esperado pelo espelho oficial de correção, de forma adequada e coerente com a fundamentação apresentada, requer-se, data máxima vênia, o aumento da r. nota então atribuída (1,2) a fim de perfazer a quantidade máxima possível de 1,5, majorando a nota em 0.3 décimos, ou, subsidiariamente, a outro aumento que Vossa Excelência entender cabível e pertinente ao quanto apresentado pelo ora candidato.

REQUERIMENTO FINAL. Por todo o exposto, Excelência, requer o candidato, respeitosamente, seja recebido o presente recurso e, quanto ao seu mérito, seja ele provido, a fim de que seja sua nota global da sentença penal majorada para 7,75 pontos, caso se entenda pela procedência total das razões acima expostas, ou, subsidiariamente, seja ela majorada a outro patamar que Vossa Excelência e toda a Colenda Comissão Examinadora do presente concurso entenderem adequado.

Recurso: B8FA **Data de Inclusão:** 11/11/2019 23:13:26

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

A candidata vem, respeitosamente, à presença da nobre banca examinadora requer a majoração da nota atribuída na N1 (Relatório), N2 (Fundamentação) e N5 (Dosimetria), em razão dos fatos e fundamentos contidos no embasamento deste recurso. Assim, requer o deferimento e a atribuição da respectiva pontuação.

Embasamento:

Quanto à N1, a nobre banca avaliou o relatório, bem como a preliminar de nulidade. Nas páginas, 20 e 21, é possível observar que a candidata abordou de forma adequada, coesa e organizada os elementos essenciais, indicando o tipo penal imputado na denúncia, bem como o dia, a hora, o local e o modo operando praticado pelos acusados (1º parágrafo). No segundo parágrafo, a candidata fez o resumo completo dos fatos imputados e necessários para o deslinde do caso. Em seguida, transcreveu, em síntese, o andamento processual, registrando, a realização do laudo pericial, a decretação da prisão preventiva, o recebimento da denúncia e a citação do réu para oferecer resposta à acusação. Mencionou, ainda, a audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como a expedição de carta precatório. Consignou a realização do interrogatório do réu. No décimo parágrafo, anotou os memoriais finais da acusação com o resumo dos pedidos do Ministério Público. Finalmente, fez constar a localização da certidão de antecedentes. Portanto, o relatório da candidata está em total conformidade com o espelho. Ainda que de forma resumida, os elementos indispensáveis para um relatório foram consignados.

No que tange à nulidade, a candidata afastou a preliminar, argumentando a necessidade de demonstração de prejuízo, citando o princípio “pas de nullité sans grief”, a inexigibilidade de intimação da data de realização de audiência, conforme jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores, nos seguintes termos: “(...) Sem razão a defesa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é sólida no sentido de que basta a intimação da expedição da carta precatória, o que se verificou na espécie. É esse, inclusive, o entendimento sumulado do mesmo Tribunal Superior. De mais a mais, é importante lembrar que não há nulidade sem prejuízo (“pas de nullité sans grief”), de sorte que a mera alegação de nulidade não tem o condão de macular o feito, devendo haver prova do prejuízo alegado (art. 563 do CPP). Assim sendo, refuto a preliminar arguida”.

Dessa forma, entende que, à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser majorada a pontuação em 0,25 para este item, por ser medida de justiça.

No tocante à N2, a nobre banca examinadora aferiu neste item a Fundamentação avaliando a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação.

Com todo o respeito, excelência, a candidata expôs todos os itens de avaliação de forma fundamentada e contextualizada com o caso proposto, indicando os fatos e os elementos probatórios que embasaram a sua conclusão. Sobre a materialidade, a candidata consignou (pág 21): “A materialidade do crime de latrocínio está robustamente comprovada nos autos pelo inquérito policial, autos de reconhecimento positivo realizados na fase inquisitorial e corroborados em juízo, laudo de lesão corporal indireto, laudo pericial e auto de entrega de arma da vítima, laudo pericial do local dos fatos e toda prova oral produzida à luz do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF)”.

Sobre a autoria (pág 21 e 22), a candidata apontou as provas que corroboram a autoria dos fatos, sobretudo o reconhecimento fotográfico da fase pré processual e as declarações da vítima, assinalando que “Em juízo, o ofendido Luciano aduziu que estava pedalando sua bicicleta do lado direito da via, junto de seu amigo João, quando percebeu o som de uma motocicleta se aproximando momento em que viu duas pessoas na motocicleta e que o acusado, na garupa, portava uma arma de fogo, quando lhe fora exigida a entrega da motocicleta (...)”. Ainda, anotou que “a vítima João também afirmou que participava de um grupo de ciclismo com Luciano e que estavam pedalando a caminho de encontrou com outro colega, momento em que ouviu a motocicleta se aproximar e alguém exigir, claramente, a bicicleta (...)”. A candidata, em seguida, anota que “a versão das vítimas foi confirmada pelas provas periciais acostadas aos autos, sobretudo o reconhecimento pessoal realizado sob o crivo do contraditório”.

Ademais, a tese da insuficiência de provas arguida pelo réu foi devidamente enfrentada quando aduziu (pág 22): “(...) não merece prosperar a tese defensiva de insuficiência de prova, quer porque os elementos colhidos nos autos comprovam de

forma contundente a autoria delitiva, quer porque não se desincumbiu de provar a versão exculpatória, na forma do artigo 156 do Código de Processo Penal”. Ponderou ainda que “a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que as declarações da vítima merecem especial consideração, sobretudo quando inexistentes elementos que as infirmem. Desse modo, não passando de mera alegação desacompanhada de prova plausível de sua situação de saúde, afastou a tese defensiva de insuficiência de prova”.

Diante disso, entende que abordou na integralidade todos os pontos exigidos no espelho, razão pela qual requer a majoração da pontuação em 0,5 pontos, ou outra nota que entenda a nobre banca.

Na N5, relativa à dosimetria (pág 24 e 25), dos 2,0 pontos previstos no espelho, a candidata recebeu apenas 0,4 décimos, pontuação, com todo respeito, muito aquém do previsto em sua resposta. Isso porque, a candidata observou o método trifásico, mencionando o artigo 68 do Código. Analisou todas as circunstâncias judiciais, conforme previsão contida no art. 59 do CP. Afastou as circunstâncias atenuantes e agravantes, ainda que suscintamente. Apontou a correta existência de causa de aumento de pena pelo concurso de pessoas e o dispositivo legal. Abordou o concurso formal de crime na fundamentação da sentença, aduzindo: “Conforme entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça, a subtração ou tentativa a patrimônio distintos, ainda que no mesmo contexto fático, caracteriza concurso formal de delitos e não crime único (...)” (pág. 23). Na dosimetria, aplicou a fração de aumento em 1/6, como ensinam os livros de sentença criminal. Ademais, analisou eventual detração, ponderando que “a detração na espécie é prescindível, uma vez que não acarretará em alteração do regime inicial de cumprimento de pena” (pág 25). Fixou o regime fechado para início do cumprimento de pena, deixou de condenar o réu ao pagamento de indenização mínima (art. 387, IV, CPP) “em razão ausência de pedido expresso e em homenagem ao princípio do contraditório”. Promoveu análise fundamentada da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, CP) e a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), afastando-as em razão “quantum de pena, bem como o fato do crime ter sido cometido com violência ou grave ameaça (...)”. Manteve a pena privativa de liberdade, enfatizando que “o acusado teve a prisão decretada no curso do processo. Não há nos autos elementos que justifiquem o recurso em liberdade nesse momento. Além disso, considero presentes os pressupostos que ensejaram a segregação cautelar, sobretudo a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Assim sendo, mantenho a prisão preventiva”. Finalmente, condenou o réu em custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.

Desse modo, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requer a majoração da nota 0,5 ou outra nota que entenda adequada.

Recurso: B902 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 00:21:30

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Concurso, por meio do presente recurso, o candidato requer, respeitosamente, a majoração da sua nota nos itens:

A)N1 (Relatório/Nulidades - Valor máximo: 1,5. Nota obtida: 1,0), para o valor máximo atribuído ao item, em razão do atendimento integral da grade de correção pelo candidato;

B)N2 (Fundamentação - Valor máximo: 1,5 Nota obtida: 1,0), para o valor máximo atribuído ao item, em razão do atendimento integral da grade de correção pelo candidato;

C) N3 (Teses - Valor máximo:1,5 Nota obtida: 0,75), para valor maior do que os 0,75 ponto atribuído na correção preliminar, em razão da desproporção do desconto realizado;

D)N7 (Decisões finais - Nota máxima: 1,5 Nota obtida: 1,2), para o valor máximo atribuído ao item, em razão do atendimento integral da grade correção pelo candidato; e

E)N8 (Determinações/Estrutura - Nota máxima: 0,5 Nota obtida: 0,25), para o valor máximo atribuído ao item, em razão do atendimento integral da grade correção pelo candidato.

Requer-se ainda a REDUÇÃO DOS DESCONTOS realizados no item N9 em razão da excessiva diminuição da nota realizada em face do texto apresentado, visto que foi descontado 0,5 ponto (50% do máximo possível), apesar dos erros do candidato terem sido quase todos retificados com o vocábulo "digo", entre vírgulas, e serem de baixa ou nenhuma relevância.

Ressalte-se desde já que os trechos escritos pelo candidato não serão transcritos no embasamento do presente recurso em razão da limitação de 8000 caracteres ora imposta. Contudo, far-se-á referência à linha e à página onde se encontra a resposta esperada pela banca e atendida pelo candidato.

Termos em que pede deferimento, para majoração de sua nota nos itens indicados, bem como para reduzir o desconto aplicado no item N9.

Embasamento:**N1 – RELATÓRIOS NULIDADES**

Analisando a peça prático-profissional do candidato, evidencia-se que os critérios apontados pela banca foram integralmente atendidos.

O candidato capitulou o crime e indicou os elementos do tipo (l. 2-6, da fl. 20), elaborou resumo dos fatos (l. 6-9, da fl. 20) e relatou as diligências realizadas pela polícia (com referência aos laudos e ao interrogatório do acusado – l. 10-22, da fl. 20).Constou o decreto de prisão preventiva, o recebimento da denúncia e a citação do acusado (l. 23-26, fl. 20). Foram consignados os depoimentos das vítimas e da testemunha ouvida por meio de precatória e o interrogatório do acusado COM MENÇÃO A TESE DEFENSIVA DE QUE ESTARIA EM RECUPERAÇÃO MÉDICA no trecho "... o acusado [...] estar em recuperação médica" (l. 27-30, da fl. 20 e 1-3, da fl. 21).O candidato, fez alusão às alegações finais da acusação (l. 4-6, da fl. 21) e da defesa (l. 7 a 12, da fl. 21), DESCRREVENDO, AS TESES ACUSATÓRIAS E DEFENSIVAS TRAZIDAS AOS AUTOS POR AMBOS (l. 4-12, da fl. 21), de forma completa. A menção à tese defensiva de insuficiência de provas foi devidamente realizada por meio da indicação do dispositivo legal utilizado pela defesa para subsidiar seu pleito, a saber: "[...] No mérito, requereu a absolvição, com (fl), digo, fulcro no art. 386, (ii), digo, VII, do CPP" (l. 9-10, da fl. 21). Foram expostas as teses defensivas expondo os pedidos subsidiários da defesa (l. 10-11, fl. 21).

O candidato rechaçou a alegação defensiva de nulidade nos exatos termos indicados pela Banca (l. 7 e seguintes, da fl. 21). Ambas as exigências do documento foram atendidas pelo candidato, o qual afastou a preliminar fazendo expressa menção à existência de entendimento sumulado como se vê no trecho nas l. 21-25, da fl. 21. Não houve menção expressa ao número da súmula, ante a impossibilidade de consulta às súmulas durante a prova, no entanto, observa-se na grade de correção, que apenas se exigiu a referência ao entendimento sumulado e não ao número da súmula.

O candidato, ainda de acordo com a resposta disponibilizada pela banca, fez expressa referência à ausência de prejuízo ensejador de nulidade ("pas de nullité san grief") em razão nomeação de defensor "ad hoc" para a audiência deprecada, na linha 29-30, da fl. 21, e ao fato de que a testemunha não se recordou dos fatos narrados na denúncia (l. 1-3, da fl. 22),

conforme trecho: “Outrossim, vige no processo penal o princípio do ‘pas de nullité sans grief[...] a preliminar suscitada.” Pelo exposto, verifica-se que não houve erros na resposta do candidato, tampouco houve fundamentação incompleta, as quais ensejassem o significativo desconto de 1/3 (0,5 ponto) do valor máximo atribuído ao item N1. Sendo assim, o candidato requer a majoração deste item, ao valor máximo atribuído na grade de correção, qual seja, 1,5 ponto.

N2 – FUNDAMENTAÇÃO

No item fundamentação, todos os requisitos citados pela grade de correção/justificativa da banca foram atendidos plenamente pelo candidato.

Quanto à materialidade, foram indicadas as provas necessárias a caracterizá-la, indicando-se os autos de reconhecimento, os laudos periciais, as fotos do local, os depoimentos e os documentos juntados aos autos (l. 11 – 19).

No que tange à autoria, foram analisadas todas as provas juntadas aos autos, inclusive abordando-se as denúncias anônimas recebidas e a desconstrução do alibi do acusado. De fato o candidato abordou a circunstância de que, não obstante a polícia tenha chegado ao acusado por meio de denúncias anônimas, este foi imediatamente reconhecido pelas vítimas na delegacia (l. 28-30, da fl. 22). Destaque-se no cotejo probatório o seguinte trecho: “As vítimas em juízo e sob o crivo do contraditório [...] digo, patrimônios distintos” (l. 4-18, da fl. 23).

A tese defensiva de ausência de provas foi satisfatoriamente rechaçada pela análise integral das provas colacionadas aos autos, como nos trechos já mencionados referentes à autoria e nos trechos de l. 4-18, da fl. 23 (“As vítimas em juízo [...], patrimônios distintos”) e “Com efeito, embora o ônus probatório seja da acusação, esta dele se (desim), digo, desincumbiu [...]” (trecho da linha 21-28, da fl. 23).

O candidato, ainda, fez alusão ao entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca do peso da palavra da vítima em crimes como o praticado na situação trazida na prova conforme l. 13-17, da fl. 23.

O alibi do acusado foi desconstruído (como exigido pela banca), no trecho de l. 18-20 e 23-28, da fl. 23, em que se trata da ausência de provas da cirurgia que o acusado afirma ter realizado.

Foi realizada a emendatio libelli quanto ao crime praticado contra a vítima João, desclassificando a conduta do réu para roubo circunstanciado nas l. 17-25 da fl. 22, com referência à ausência de “animus necandi” direcionado à referida vítima.

N3 – TESES Nota máx: 1,5; Nota obtida: 0,75

A grade exigia que fosse analisada a subsunção da conduta praticada pelo réu contra as vítimas Luciano e João, ao delito de latrocínio. Tal exigência foi plenamente cumprida pelo candidato. Nas l. 17 a 25 da fl. 22, observa-se a análise quanto à vítima João, vítima de roubo, com referência à ausência de “animus necandi”. Nas l. 7 a 12, da fl. 23, são analisadas as condutas com relação a ambas as vítimas, com clara descrição dos elementos do tipo. Requer-se, portanto, a majoração da nota atribuída ao candidato, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o desconto de 50% da nota quanto ao referido item se mostra desproporcional.

N7 – DECISÕES FINAIS: Neste item, as exigências da grade correção foram integralmente atendidas. A aplicação da detração e decisão fundamentada sobre o regime de cumprimento se encontram na linha 19-22 da fl. 27. A possibilidade de recorrer em liberdade foi analisada na linha 8 da fl. 28, onde se determinou a manutenção da preventiva do acusado. Por fim, a possibilidade de suspensão condicional da pena e de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos foi negada nas l. 23-26 da fl. 27. Além disso, foi fixado o valor do dia multa (l. 27-28, da fl. 27). Ressalte-se que também foram indicados os regimes iniciais e a impossibilidade de sursis e substituição por restritivas de direito referentes a cada um dos crimes isoladamente, antes do concurso, conforme exigência jurisprudencial nas l. 2-3, da fl. 27 (latrocínio) e 8 -11 da fl. 26 (roubo). Atendidas todas as exigências do padrão de resposta, merece o candidato a nota máxima atribuída ao item. N8 DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA: 0,25 Quanto às determinações, houve o completo atendimento ao exigido tanto na grade de correção quanto no modelo de resposta, como se vê na fl. 27 (l. 30) e 28 (l. 1-22), com a justificativa quanto à ausência de fixação de indenização mínima pela ausência de pedidos da vítima e do MPE (l. 30 da fl. 27 e 1 da fl. 28), determinação de expedição dos ofícios (ex. ao TRE, IIC), guias, custas, restituição da arma da vítima, rol de culpados, referência à apelação (l. 1-22, da fl. 28), etc. No que tange à estrutura, não há erros estruturais na sentença, levando-se em conta a estrutura utilizada pelo TJAC (dispositivo antes da dosimetria), a redação é clara e coesa e não há confusão quanto à alocação dos assuntos abordados no corpo do texto. Sendo assim, o candidato faz jus à majoração de sua nota ao máximo previsto ao item, 0,5 ponto.

N9 – Observa-se que houve o DESCONTO de 50% do máximo previsto na grade. Data vênia, tal desconto revela rigor excessivo na análise da sentença feita, uma vez que não há erros relevantes quanto à concordância, ortografia, rasuras excessivas ou letra ilegível. De fato, todas as rasuras foram “corrigidas” pelo emprego do vocábulo “digo” entre vírgulas, como determinado no edital de convocação para 2ª etapa, exceto uma única rasura não retificada (fl. 27). Assim, requer-se que os descontos sejam diminuídos, ante a proporcionalidade e a razoabilidade da colenda Banca, com o consequente aumento da nota do candidato.

Recurso: B903 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 01:58:26
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Membros da Comissão de Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, venho, respeitosamente, interpor RECURSO em face das notas atribuídas nos itens correspondentes às partes N1 (relatório/nulidade), N2 (fundamentação), N4 (consumação/concurso de crimes) e N5 (dosimetria) constantes do espelho de correção da prova Sentença Criminal, nos termos do item 16 e respectivos subitens do Edital nº 1 de Abertura do Concurso, do dia 18 de dezembro de 2018, requerendo desde logo o seu acolhimento, pugnando pelo provimento do recurso, nos termos e fundamentos que se seguem.

PARTE N1 (RELATÓRIO/NULIDADE):

Consta do sistema de divulgação de notas que foi atribuída à requerente a nota de 1,00 ponto relativa à presente parte, cuja nota máxima, segundo o espelho e a grade de correção, é de 1,5 pontos, caso tivessem sido abordados os seguintes tópicos: "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa./ Afastamento da nulidade com menção à jurisprudência sumulada".

Nesse sentido, quanto ao item "relatório", a requerente faz jus à majoração da nota, uma vez que sua resposta escrita está de acordo com as orientações do espelho de correção.

No que se refere ao item "nulidade", não se vislumbra qualquer motivo para desconto da nota.

PARTE N2 (FUNDAMENTAÇÃO):

Consta do sistema de divulgação de notas que foi atribuída à requerente a nota de 0,75 pontos relativa à presente parte, cuja nota máxima, segundo o espelho e a grade de correção, é de 1,5 pontos, caso tivessem sido abordados os seguintes tópicos: "Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação."

Diante disso, verifica-se que a candidata faz jus à majoração da nota, uma vez que atendeu a todas as exigências constantes do espelho de correção, conforme se vê das f. 23, 24 (primeiro, segundo e último parágrafo) e 25.

PARTE N4 (CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES):

Consta do sistema de divulgação de notas que foi atribuída à requerente a nota de 0,5 pontos relativa à presente parte, cuja nota máxima, segundo o espelho e a grade de correção, é de 1 ponto, caso tivessem sido abordados os seguintes tópicos: "Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada."

Nesse ponto, a candidata faz jus à majoração da nota, para patamar próximo a 1 (um) ponto.

PARTE N5 (DOSIMETRIA):

Consta do sistema de divulgação de notas que foi atribuída à requerente a nota 0,40 pontos relativa à presente parte, cuja nota máxima, segundo o espelho e a grade de correção, é de 2 pontos, caso tivessem sido abordados os seguintes tópicos: "Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere à modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP."

Inicialmente, cumpre reconhecer que, pela ausência de desclassificação para o crime de roubo, constante da parte N4, a dosimetria das penas quanto a esta vítima restou divergente do espelho, de modo que não seria o caso de obter a nota máxima, inclusive porque houve inversão da segunda e da terceira fase da individualização da pena.

Entretanto, a requerente faz jus à majoração da nota, pois a nota atribuída, apenas 0,40 de um total de 2 pontos, está muito aquém da correspondência, em boa parte, com o espelho da correção.

Embasamento:**PARTE N1 (RELATÓRIO/NULIDADE):**

Como se observa do 1º parágrafo da f. 20, item 1 - Relatório, consta a indicação completa da imputação trazida na denúncia, qual seja, do art. 157, §3º, c/c art. 14,II, na forma do art. 70, todos do CP, bem como narrou, no 2º parágrafo da mesma página, os elementos do tipo do delito de latrocínio tentado.

Em sequência, houve o relato quase completo de todo o andamento processual, desde o recebimento da denúncia até as alegações finais da Defesa e do Ministério Público.

Ademais, foram mencionadas todas as circunstâncias fáticas constantes da instrução criminal, de forma sucinta, de modo a não configurar eventual transcrição ou mera reprodução do enunciado da questão, mencionando-se, especialmente as versões apresentadas pelo réu na fase policial, bem como o reconhecimento por parte das vítimas Luciano Silva e João Eurípedes, confirmando o reconhecimento pessoal. Ademais, foram mencionados os depoimentos, inclusive do policial que nada lembrava acerca dos fatos, conforme se observa da simples leitura da f. 21.

Além disso, todas as teses, da acusação e da Defesa, foram integralmente descritas no relatório, não se limitando à mera existência das derradeiras alegações das partes, nos termos das f. 21 e 22.

No que se refere ao item "nulidade", verifica-se que foram escritos os fundamentos constantes do espelho de correção pela superação da tese de nulidade arguida pela Defesa quanto à ausência de intimação da defesa pelo juízo deprecado, conforme f. 22 e 23.

Como se vê, a candidata demonstrou suficientemente o conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, sumulada, sobre a inexigibilidade de intimação da Defesa da data de realização da audiência no Juízo deprecado, diante da suficiência da intimação quanto à expedição de Carta Precatória para realização do ato, mencionando a Súmula do STF sobre a nulidade processual em apreço, só faltando a menção da existência da Súmula do STJ, apesar de seu teor estar devidamente indicado na fundamentação da tese devidamente rebatida, conforme os três últimos parágrafos de f. 22 e o 1º parágrafo de f. 23.

Diante de todo o exposto, requer a majoração da nota relativa à parte do relatório e da nulidade (N1).

PARTE N2 (FUNDAMENTAÇÃO):

Com efeito, foi expressamente mencionado que foram demonstradas a materialidade e autoria delitivas, às f. 20 e 21.

Além disso, foi integralmente abordada a tese ministerial contida nas alegações finais da acusação, justificando-se a incidência da consumação do delito de latrocínio independentemente da efetiva subtração das bicicletas, conforme entendimento pacífico do STF, argumentando que prevalece o atentado contra a vida das vítimas (f. 23).

Nesse sentido, foi acolhida a subsunção formal e material do tipo penal do latrocínio, por duas vezes, a existência da causa de diminuição decorrente da tentativa (art. 14, inciso II, do CP), e a constatação da ausência de agravantes ou atenuantes, com base na análise da prova (segundo e terceiros parágrafos de f. 24). O concurso formal impróprio (art. 70, CP) consta do 1º parágrafo de f. 24, tese essa melhor explicada no último parágrafo dessa mesma folha. Diante do exposto, concluiu-se em seguida que o fato é típico, ilícito e culpável, estando presentes todos os elementos do crime.

Cumprido ressaltar que tal tese também aproveita ao tópico relativo às alegações finais de Defesa, uma vez que a confirmação da existência de materialidade e autoria delitivas implica na negativa da tese de insuficiência de provas para a condenação. Ainda assim, a tese defensiva foi replicada e rechaçada desde o 4º parágrafo da f. 24, que se inicia "Com relação à tese defensiva de absolvição (...)", reiterando a consonância dos depoimentos dos policiais e apontando que o laudo de lesões corporais atestou o ferimento por disparo de arma de fogo contra a vítima Luciano Silva, sendo que a palavra dos policiais, dotadas de presunção de veracidade, não foi desautorizada por nenhuma circunstância que afastasse a credibilidade de seus depoimentos. Afirmou-se, ainda que os policiais sequer conheciam o acusado.

No que se refere à tese defensiva de ocorrência de crime único, a afastar a incidência do concurso formal de crimes, não só foi rebatida pelos argumentos acima referidos da prova de sentença como também a subsunção com os fatos narrados.

Diante de todo o exposto, considerando que a fundamentação da prova guarda correspondência em boa parte com a exigência contida no espelho da parte N2 (fundamentação), requer a majoração da nota.

PARTE N4 (CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES):

Como se observa, salvo a indicação expressa da fração correspondente à redução (mencionou-se à f. 25 que a causa de diminuição deveria ocorrer em seu patamar mínimo) e da Súmula do STJ referente ao tema do roubo (súmula que, no caso, só seria aplicável por analogia, pois sobre o latrocínio o entendimento é do STF, conforme exposto na prova), as demais exigências acima foram cumpridas, pois constam da prova escrita.

Segundo a leitura das f. 23/24, no que tange ao concurso de crimes, foram atendidos todos os requisitos do espelho acima, tendo havido a análise completa da ocorrência do concurso de crimes e indicação da espécie aplicável.

Além disso, a correta indicação do dispositivo legal e o tipo do concurso de crimes pertinente ocorreu em três oportunidades (conforme leitura das f. supracitadas), e, ainda, à f. 26, antepenúltimo parágrafo, ao dizer, na dosimetria da pena, que "Os crimes foram praticados em concurso formal impróprio, uma vez que resultaram de desígnios autônomos, assim atendendo ao disposto no art. 70, parte final, do CP, somo as penas porque da mesma espécie.(...)".

Diante de todo o exposto, requer a majoração da nota, para um patamar mais próximo da pontuação máxima de 1 ponto nesta parte N4 (consumação/concurso de crimes).

PARTE N5 (DOSIMETRIA):

A dosimetria da pena foi realizada pela candidata nos termos das f. 25/27.

Como se vê, a candidata correspondeu a maior parte das exigências da individualização da pena, pois mencionou o método trifásico, analisou cada uma das circunstâncias judiciais e no que consistem e indicou corretamente a fixação da pena-base no mínimo legal quanto ao delito de latrocínio, embora tenha considerado a ocorrência de dois crimes do art. 157, §3º, do CP. Mencionou-se ainda a primariedade e a ausência de circunstâncias desfavoráveis, conforme consta do espelho de correção. E todos os dispositivos constitucionais e legais pertinentes foram mencionados.

Apesar de a dosimetria não ter sido considerada integralmente correta, não se incorreu na maioria dos erros apontados no espelho, já que houve a indicação da diminuição de pena no mínimo, em razão do transcurso do "iter criminis" para bem próximo da consumação, e foram somadas as penas de multa dos crimes, nos termos do art. 72 do CP. Ademais, constou expressamente a aplicação do concurso formal impróprio, com a menção legal do dispositivo, em conformidade com a parte final do art. 70 do CP.

Finalmente, cumpriu-se integralmente a individualização da pena de forma fundamentada e individualizada, havendo as menções a respeito da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; impossibilidade no caso concreto de interpor recurso em liberdade; a não aplicação da detração da pena e a possibilidade de suspensão condicional da pena, sendo certo que tais elementos também estão constando na dosimetria realizada no modelo de resposta esperada.

Assim sendo, apesar das divergências acima apontadas, inclusive no que se refere à pena final, não é o caso de se manter a nota em apenas 0,4 pontos, diante do cumprimento de grande parte das exigências contidas no espelho de correção desta parte N5.

Diante do exposto, requer a majoração da nota para um patamar próximo a 1 ponto, correspondente à metade da parte N5 (dosimetria).



Recurso: B904 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 02:09:32
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

DOSIMETRIA (N5)

No capítulo da grade de correção referente à dosimetria (N5), era esperado que o candidato realizasse a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.

Para tanto, o critério adotado pelo espelho é o da ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, ambas ausentes em face da primariedade e da negativa apresentadas pelo acusado Juliano, tudo de modo fundamentado e acompanhado pela menção correta aos dispositivos legais. Foi avaliada, também, a indicação correta das majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria do roubo, bem como a atenuação das penas até então aplicadas aos delitos de roubo e latrocínio em razão da tentativa, com indicação das frações correspondentes, na terceira fase de dosimetria, além da aplicação da majorante pertinente a espécie do concurso formal de crimes selecionada.

A resposta apresentada atende a todos ou, no mínimo, a quase todos os requisitos do padrão de resposta. No entanto, foram descontados 0,40 pontos de sua nota, desconto esse que se mostra, “data venia”, indevido, conforme logo de observará.

Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (1,60 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (2 pontos), com acréscimo de 0,40 pontos no tocante ao item “texto legal” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 1,60

PONTUAÇÃO ESPERADA: 2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0

DISPOSITIVO (N6)

No capítulo da grade de correção referente ao dispositivo (N6), era esperado a análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crimes (s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis.

A resposta apresentada atende a todos ou, no mínimo, a quase todos os requisitos do padrão de resposta. No entanto, foram descontados 0,25 pontos de sua nota, desconto esse que se mostra, “data venia”, indevido, conforme logo de observará.

Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (0,25 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 pontos), com acréscimo de 0,25 pontos no tocante ao item “dispositivo” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 0,25

PONTUAÇÃO ESPERADA: 0,5

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,5

CONSUMAÇÃO / CONCURSO DE CRIMES

No capítulo da grade de correção referente à consumação/concurso de crimes (N4), era esperado a análise da consumação do delito imputado ao acusado (“iter criminis” percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

Foram descontados 0,25 pontos de sua nota, desconto esse que se mostra, “data venia”, indevido, conforme logo de observará.

Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (0,75 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1 ponto), com acréscimo de 0,25 pontos no tocante ao item “consumação/concurso de crimes” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 0,75

PONTUAÇÃO ESPERADA: 1,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0

Embasamento:**DOSIMETRIA (N5)**

O recorrente tratou, inicialmente, dos vetores a serem aplicados na fase da dosimetria da pena às fls. 24, linhas 20 a 30. Pela sua leitura, percebe-se que prova de sentença criminal do candidato se aproxima demasiadamente do espelho disponibilizado.

Isso porque o recorrente não vislumbrou a ocorrência de agravantes, tampouco de atenuantes, conforme o padrão de resposta. Ademais, considerou-se inaplicável a majorante ao latrocínio, na linha do raciocínio desenvolvido no espelho,

conforme se verifica do trecho a seguir: “(...) Isso porque referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito (...)”.

O recorrente também atendeu os requisitos mencionado no espelho quanto à tentativa, uma vez que o padrão de resposta considerou como correta a sentença que houvesse concluído pela prática do delito em modalidade tentada e tivesse indicado a fração de diminuição de pena empregada para cada delito, com fundamento nos diferentes graus de proximidade de violação aos bens jurídicos colocados em risco em cada um deles.

Vale mencionar que o candidato considerou as majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria do roubo. Porém, com supedâneo no entendimento jurisprudencial, o recorrente resolveu utilizar o “concurso de pessoas” como elemento negativo na fase das “circunstâncias judiciais” (1ª fase da dosimetria) e o emprego de armas como causa de aumento (3ª fase da dosimetria). Note-se, assim, que às fls. 26, linhas 07 a 11 e linhas 17 e 18, o raciocínio ora mencionado fora efetivamente aplicado.

No tocante ao concurso de crimes, apesar do padrão de resposta ter considerado, em linha de princípio, como corretos o concurso formal próprio ou impróprio, é certo que o tema é deveras polêmico, sobretudo se considerado o contexto fático distinto em que praticados os delitos. Com efeito, o padrão de resposta também deveria considerar como acertada a escolha pelo concurso material, desde que devidamente justificado, como efetivamente ocorreu na resposta do recorrente. Todavia, ainda não fosse por esse argumento (contexto fático distinto), segue-se que o espelho considerou o concurso formal impróprio como aceitável. Sucede que o candidato teve o cuidado de abordá-lo em cotejo com o concurso material, asseverando que o STJ possui precedentes no sentido de que “a ação, emoldurada no latrocínio, dirigida contra duas pessoas (casal), no mesmo contexto fático, culmina no reconhecimento do concurso formal impróprio, cujo resultado prático é o mesmo do aplicado na presente sentença (regra do cúmulo material)” (fls. 27, linhas 03 a 07). Logo, mais uma razão para que se considere como admissível a aplicação do concurso material, tal como desenvolvido pelo candidato.

Por fim, vale mencionar que o recorrente, cumprindo a risca o requisito disposto no espelho, abordou corretamente o critério adotado para a individualização da multa (art. 72 do CP). Tal fundamento encontra-se devidamente mencionado às fls. 26, linha 30 e fls. 27, linhas 01 e 02.

Assim, a resposta apresentada atende todos os requisitos do padrão de resposta. No entanto, foram descontados 0,40 pontos de sua nota, desconto esse que se mostra, “concessa venia”, indevido, porquanto inexistente motivo para tal finalidade.

Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (1,60 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (2 pontos), com acréscimo de 0,40 pontos no tocante ao item “dosimetria (N5)” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 1,60

PONTUAÇÃO ESPERADA: 2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0

DISPOSITIVO (N6)

O dispositivo da sentença criminal do candidato encontra-se mencionado às fls. 25, linhas 07 a 16. Pela sua leitura percebe-se que o recorrente atendeu os pontos exigidos do padrão, tendo, inclusive, observada a inaplicabilidade da vigência da Lei 13.654 de 2018, porquanto mais gravosa. Caso a penalização tenha sido por conta do reconhecimento do concurso material, vale a menção de que o tema é deveras polêmico, sobretudo se considerado o contexto fático distinto em que praticados os delitos. Com efeito, o padrão de resposta também deveria considerar como acertada a escolha pelo concurso material, desde que devidamente justificado, como efetivamente ocorreu na resposta do recorrente. Todavia, ainda não fosse por esse argumento (contexto fático distinto), segue-se que o espelho considerou o concurso formal impróprio como aceitável. Sucede que o candidato teve o cuidado de abordá-lo em cotejo com o concurso material, asseverando que o STJ possui precedentes no sentido de que “a ação, emoldurada no latrocínio, dirigida contra duas pessoas (casal), no mesmo contexto fático, culmina no reconhecimento do concurso formal impróprio, cujo resultado prático é o mesmo do aplicado na presente sentença (regra do cúmulo material)” (fls. 27, linhas 03 a 07). Logo, mais uma razão para que se considere como admissível a aplicação do concurso material, tal como desenvolvido pelo candidato. Todavia, caso Vossas Excelências entendam de forma distinta, o que não se acredita, o recorrente, desde já, suplica a majoração da nota atribuída, tendo em vista que a penalização foi na ordem de 50%.

Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (0,25 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 pontos), com acréscimo de 0,25 pontos no tocante ao item “dispositivo” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 0,25

PONTUAÇÃO ESPERADA: 0,5

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,5

CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES

No tocante ao item da “consumação/concurso de crimes” (N4), caso a penalização tenha sido por conta do reconhecimento do concurso material, vale a menção de que o tema é deveras polêmico, sobretudo se considerado o contexto fático distinto em que praticados os delitos. Com efeito, o padrão de resposta também deveria considerar como acertada a escolha pelo concurso material, desde que devidamente justificado, como efetivamente ocorreu na resposta do recorrente. Todavia, ainda não fosse por esse argumento (contexto fático distinto), segue-se que o espelho considerou o concurso formal impróprio como aceitável. Sucede que o candidato teve o cuidado de abordá-lo em cotejo com o concurso material, asseverando que o STJ possui precedentes no sentido de que “a ação, emoldurada no latrocínio, dirigida contra duas pessoas (casal), no mesmo contexto fático, culmina no reconhecimento do concurso formal impróprio, cujo resultado prático é o mesmo do aplicado na presente sentença (regra do cúmulo material)” (fls. 27, linhas 03 a 07). Logo, mais uma razão para que se considere como admissível a aplicação do concurso material, tal como desenvolvido pelo candidato. Portanto, com devida vênia à pontuação atribuída ao candidato (0,75 pontos), o recorrente requer a reavaliação e reconsideração da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1 ponto), com acréscimo de 0,25 pontos no tocante ao item “consumação/concurso de crimes” do espelho de correção, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Termos em que, respeitosamente, pede provimento.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: 0,75

PONTUAÇÃO ESPERADA: 1,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0

Recurso: B907 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 07:14:06
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores Examinadores e Membros da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Magistratura do Estado do Acre, o candidato, respeitosamente, apresenta este recurso em face da nota atribuída na Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) referente ao item N2 (Fundamentação), em que, apesar de valer 1,5 (um ponto e meio), conferiu-se apenas 0,5 (meio ponto) ao recorrente, não obstante o atendimento às exigências da banca corretora na integralidade, conforme será demonstrado no embasamento

Embasmamento:

No item N2 (Fundamentação), a grade de correção exigiu que o candidato discorresse sobre: “Demonstração da existência de prova quanto à MATERIALIDADE dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da AUTORIA para motivar a condenação. ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA de insuficiência de provas para motivar a condenação”.

Para este recurso, com o intuito de facilitar a revisão e de melhor localização dos pontos pelo examinador corretor, as disposições exigidas acima serão divididas em três partes: A) materialidade; B) autoria; C) enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas.

A) Quanto à MATERIALIDADE, segue a transcrição (página 22 e 23 - linhas 89 – 98): “Quanto à materialidade, esta resta demonstrada com o laudo de lesão corporal indireto de Luciano Silva atestando que ele se submeteu a cirurgia abdominal em decorrência de disparo de arma de fogo, bem como o laudo pericial da arma e o laudo pericial do local dos fatos, a demonstrar gotejamentos hematóides e fragmentos de um carregador de arma de fogo, ambos no local dos fatos e acompanhado de imagens, digo, imagens. Destacam-se, ainda, os depoimentos prestados pelas duas vítimas confirmando a ocorrência dos fatos. Assim, não há dúvidas quanto à materialidade delitiva”.

B) e C) Por sua vez, no tocante à AUTORIA e ao ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, estas também restaram demonstradas na sentença analisada entre as linhas 99 e 127 das páginas 23 e 24, tendo sido abordadas em sequência, conforme a redação transcrita: “Quanto à autoria, destaca-se que a defesa pediu a absolvição do acusado, aduzindo a inexistência de prova suficiente da autoria a elidir a versão exculpatória apresentada pelo acusado de que estava na sua residência e se recuperava de uma cirurgia, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Ocorre que consta no processo as declarações de ambas as vítimas reconhecendo fotograficamente o denunciado como autor do delito e também dois autos de reconhecimento pessoais positivos realizados pelas vítimas, descrevendo fisicamente o autor, tendo sido realizada a indicação do acusado Juliano em sala especial de reconhecimento em que se encontravam quatro indivíduos, conforme exigências do art. 266 do CPP. Havendo ainda os depoimentos dos policiais militares que foram chamados para atender a ocorrência. Ressalta-se que, na instrução processual, as duas vítimas, Luciano Silva e João Eurípedes, foram levadas a sala especial de reconhecimento e, sob a égide do contraditório, confirmaram o reconhecimento prestado na Defensoria Pública. Destaca-se que João Eurípedes, em seu depoimento, apontou que no momento do ocorrido conseguiu visualizar o rosto do acusado, pois o capacete dele estava aberto do queixo até a testa. Por sua vez, Luciano Silva também esclareceu em juízo que, no momento do assalto, o acusado que detinha a arma de fogo em punho estava com a viseira do capacete levantada, de modo a revelar o rosto do queixo até a testa, motivo pelo qual conseguiu reconhecê-lo nitidamente no momento em que foram apresentadas as fotografias para o reconhecimento, pois o retratava fel, digo, fielmente. Assim, a autoria de Juliano Acrísio é certa, não merecendo prosperar a alegação defensiva, rejeitando-a”.

Destaca-se que o candidato gastou mais de uma página (39 linhas) demonstrando a materialidade, a autoria e enfrentando a tese defensiva de insuficiência de provas.

Já não bastasse o exposto, o candidato voltou a confirmar a autoria e a materialidade, na página 27 (linhas 228 e 229), ao reiterar que: “Reitera-se que as provas são certas, seguras e não deixam dúvidas quanto à autoria e a materialidade”.

PEDIDO

Ante o exposto, solicita-se a revisão da nota atribuída, por ser medida razoável e proporcional, uma vez que fora logrado êxito no cumprimento das exigências expostas na fundamentação e grade de correção publicadas e exigidas para a majoração.



Recurso: B90A **Data de Inclusão:** 12/11/2019 08:27:24

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato vem, respeitosamente, questionar a nota atribuída pela Douta Banca Examinadora. Inicialmente, questiona-se a pontuação ofertada no N1 Quesito Relatório/nulidade. Conforme exigência do espelho de correção, o relatório 1 deve apresentar estrutura, organização e ordenação da sentença (relatório, fundamentação e dispositivo). Capitulação correta do crime. Elaboração de breve resumo dos fatos criminosos (com identificação da conduta imputada aos acusado e da materialidade do delito). Dessa forma, o candidato obedece criteriosamente ao espelho ofertado pela Douta Banca Examinadora em relação ao primeiro quesito exigido no espelho de resposta da sentença penal, nos moldes do artigo 381 do Código de Processo Penal. O relatório se dá entre as linhas 01 a 84, fundamentação as linhas 85 a 185 e dispositivo as linhas 186 a 306. Quanto à capitulação correta do crime, a Douta Banca examinadora nos critérios para avaliação trouxe a seguinte assertiva: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico." Logo, a posição defendida pelo candidato cujo decreto condenatório baseou-se no art. 157, §3º, primeira parte, do Código Penal merece detida avaliação. Não se requer a pontuação completa, pois o candidato não julgou considerando o latrocínio tentado, todavia, pleiteia-se a reavaliação dos pontos que guardam coerência com a fundamentação do candidato. Por outro lado, não se pode descurar da autodefesa promovida pelo acusado em relação ao eventual vício no procedimento de reconhecimento pessoal por parte da vítima. Sabe-se que a defesa é promovida pela autodefesa e defesa técnica, dessa forma, a nulidade do reconhecimento pessoal do acusado deveria ter sido abordada no gabarito/espelho durante a a verificação das nulidades alegadas tanto pela defesa técnica quanto pela autodefesa promovida pelo acusado. O candidato salientou a inexistência de nulidade do procedimento e no momento adequado nas linhas 102 a 110: "Ademais, a título de maior fundamentação, a crítica realizada pelo réu em relação ao reconhecimento pessoal ter sido realizado com policiais arrumados e bem vestidos não pode comprometer a instrução criminal. Primeiro, porque o art. 226 do CPP, conforme a jurisprudência serve de mera orientação, não sendo obrigatória sua fiel execução. Segundo, houve reconhecimento fotográfico do réu, logo, a harmonia e coerência manifestada pelo depoimento das vítimas não compromete a regularidade do processo de responsabilização do réu." Assim, e dever do juiz avaliar tanto as alegações do réu quanto da defesa técnica. Dessa forma, portanto, o candidato preencheu todas as exigências do espelho de correção e pleiteia, respeitosamente, a majoração de sua pontuação 1,25 para o patamar de 1,35 pontos como medida de justiça, pois apresentou resposta suficientemente correta de acordo com o esperado pela Douta Banca Examinadora, ou, subsidiariamente, a majoração que considerar devida.

Em relação ao quesito N2 fundamentação, o candidato entende que realizou materialidade e autoria adequada assim como discorreu corretamente sobre a absolvição em relação ao possível delito em relação à João. Ademais, abordou a fragilidade da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, demonstrando conhecimento acerca da coerência e firmeza dos depoimentos das vítimas a fim de fundamentar o édito condenatório nas linhas 121 a 133. Logo, requer o incremento de 0,10 pontos em sua nota, perfazendo 0,60 pontos ou a majoração que considerar devida.

Quanto ao quesito N3 Teses, tem-se a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Por meio da proporcionalidade, observa-se que a a análise de cada subsunção deveria valer 0,75 pontos. Não se desconhece o equívoco da imputação delitiva em relação à vítima Luciano, por isso não se questiona a correta avaliação da Banca Examinadora. Todavia, quanto à possível vítima João, o candidato logra êxito ao fundamentar de forma coerente a inexistência de crime e a consequente absolvição em relação do acusado Juliano em virtude da fragilidade probatória para condená-lo já que não houve depoimento consistente por parte das vítimas se João era ou não alvo da conduta delituosa do acusado nas linhas 133 a 143: "Em relação à pluralidade de crimes, não assiste razão à acusação. Logo, a tese subsidiária de crime único sustentada pela defesa deve prevalecer. Explico. As narrativas de Luciano e João não indicam com precisão necessária se ambos seriam vítimas da conduta delitiva do réu Juliano. Pelo contrário, Luciano em seu depoimento aduz que o réu posiciona em sua direção a arma de fogo em virtude de sua reação ao comando do réu Juliano: dá a bike, acrescenta, ainda, que não sabe ao certo se Juliano almejava somente sua bicicleta ou a sua e a de seu amigo João. Dessa forma, resta patente a inexistência de prova suficiente para a ocorrência de de dois tipos penais mediante uma só ação nos moldes do art. 70 do CP." Dessa forma, como medida de justiça e razoabilidade, a

majoração de sua pontuação para 0,70 pontos, ou, subsidiariamente, a majoração que a Banca Examinadora considerar devida por ter o candidato absolvido Juliano nas linhas 188 a 191: "a) absolver JULIANO ACRISIO, qualificado nos autos, em relação a conduta delitiva do art. 157, §3º, parte final c.c. art. 14, II, todos do CP, em relação à vítima JOÃO EURÍPEDES nos termos do art. 386, VII, do CPP."

Em relação ao quesito N8 Determinações/Estrutura, o candidato atendeu as exigências do espelho ofertado pela Banca. Demonstra-se. Os quesitos eram a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta assim como a avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. O candidato aborda a impossibilidade de fixação de indenização de valor mínimo para a vítima nas linhas 230 a 233 "Quanto à fixação do valor mínimo como indenização previsto no art. 387, IV, do CPP não se faz possível em virtude de ausência de pedido pela acusação, o que violaria o contraditório." Assim como traz a necessária emissão de guia provisória nas linhas 254 a 256: "e)recomende-se o réu no instituto penal em que já cumpre pena assim como emita a guia de execução provisória da pena." Ademais, nas linhas 248 a 301, realiza extenso e completo rol de providências finais assim como exigido pela banca examinadora, incluindo até a comunicação a vítima assim como o lançamento do sentenciado no rol dos culpados : "Providências finais: a) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; b) proceda-se a intimação do réu para pagamento da multa nos termos do art. 50 do CP; c) oficie-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF; d) oficie-se o Instituto de Identificação Civil; e)recomende-se o réu no instituto penal em que já cumpre pena assim como emita a guia de execução provisória da pena. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se." Assim como condenação em custas nas linhas 241 e 242. Por outro lado, elaborou sentença conforme o CPP, guardando coerência e organização durante toda a sua elaboração. Perceber-se a ordenação do relatório, inclusive com cabeçalho, fundamentação e disposto, todos bem delimitado. Dessa forma, requer-se a majoração de sua pontuação de 0,25 para 0,50 como medida de justiça, pois atendeu as expectativas da banca examinadora, elaborando providências finais mais completa que a ofertada pela banca, logo, não devendo ser apenado em sua pontuação, ou, subsidiariamente, a majoração que a Banca considerar devida.

Embasamento:

Em relação ao N1 Relatório/Nulidades, traz-se a doutrina de de Noberto Avena, apud MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo penal. 18. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2006. p. 486. " Por outro lado, relativamente à exigência de exposição sucinta da acusação e da defesa, consiste na referência, pelo magistrado, às teses acusatórias e defensivas suscitadas no processo, importando a ausência, mais uma vez, em causa de nulidade. Não é necessário, para fins de cumprir esta exigência legal, que o relatório seja minucioso quanto à referência às teses das partes, sendo suficiente que ao delinear as fases do procedimento criminal faça menção aos argumentos por elas deduzidos perante o juiz. E se, ausente menção às teses das partes no relatório, forem estas apreciadas na fundamentação? Segundo o princípio pas de nullité sans grief, evidenciado no art. 563 do CPP, não há que se falar em declaração de nulidade se não estiver concretamente demonstrado o prejuízo. Assim, afasta-se a mácula de nulidade se, mesmo existente o defeito no relatório, o decisum analisa em seu bojo a prova coletada em face dos argumentos oferecidos pelos interessados."

Quanto ao quesito N2 Fundamentação segue: É a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão (art. 381, III, do CPP). Mais do que isso, é uma determinação constitucional (art. 93, IX, da CF) que assegura a legitimidade das decisões judiciais. O magistrado não é eleito diretamente pelo povo, então seus atos são fiscalizados por meio da fundamentação que ele externa em suas decisões (Moraes, 2004, p. 87).

Deve seguir uma ordem lógica. Analisam-se primeiro eventuais questões preliminares (nulidades ou requerimentos de diligências formuladas pelas partes) e prejudiciais (arts. 92 a 154 do CPP), bem como teses de extinção da punibilidade. Depois se adentra no mérito propriamente dito. Sugere-se a ordem trazida pelo art. 564 do CPP, como auxiliar do prolator da decisão quanto à apreciação das preliminares. Inicia-se pela análise da competência do juízo, depois as exceções de suspeição e impedimento, legitimidade das partes, questões prejudiciais (arts. 92 a 94 do CPP) e, por fim, as nulidades. Caso a preliminar arguida já tenha sido apreciada durante o processo, por ocasião da sentença basta apenas ressaltar isso, sem a necessidade de reiterar todos os fundamentos utilizados. Na apreciação do mérito, deve o sentenciante externar os fatos que considera ou não provados e por quais espécies de provas. E também indicar os dispositivos jurídicos aplicáveis àquele fato. Existindo mais de um fato imputado ou mais de um acusado, a fundamentação deve alcançar a todos. Ademais, não só os argumentos da defesa técnica, mas também da autodefesa (interrogatório) deverão ser apreciados pelo juiz ao prolatar a sentença. Já se decidiu ser nula a sentença que se apresenta carente de motivação e não analisa todas as teses apresentadas pelas partes (TJMG, ACr 261.722-3/00, 2.ª C. Crim., Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 11.04.2002). Retirado de Sentença criminal / Marcelo Yukio Misaka ; coordenação Cleber Masson. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

Em relação ao quesito N3 Teses, tem-se: "É a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão (art. 381, III, do CPP). Mais do que isso, é uma determinação constitucional (art. 93, IX, da CF) "

Quanto ao quesito N8 Determinações/estrutura, tem-se: Conforme o Código de Processo Penal : " Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008) § 1o Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008) § 2o O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008) e art. 804 A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido."

§ 3o As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Recurso: B90B **Data de Inclusão:** 12/11/2019 08:47:43
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

ILUSTRÍSSIMA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE O candidato interpõe o presente recurso em face da pontuação atribuída à SENTENÇA CRIMINAL com o objetivo de justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória, consoante questionamento dos seguintes itens: N1 – Relatório/Nulidade. Nota Provisória : 1,25. Nota Pretendida: 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N2 – Fundamentação. Nota Provisória: 0,75. Nota Pretendida: 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N3– Teses. Nota Provisória: 0,75. Nota Pretendida: 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N4– Consumação/ Concurso de crimes. Nota Provisória:0,75. Nota Pretendida: 1,0 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois repita nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N5– Dosimetria. Nota Provisória: 1,20. Nota Pretendida: 2,0 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N6– Dispositivo. Nota Provisória: 0,25. Nota Pretendida: 0,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N7– Decisões Finais. Nota Provisória: 0,60. Nota Pretendida: 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. N8– Determinações/Estrutura. Nota Provisória: 0,25. Nota Pretendida: 0,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado, pois reputa nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado. Impende observar que o candidato obteve nota total provisória de 5,8 necessitando de 0,2 para continuar no certame e tentar alcançar a tão almejada aprovação. Desse modo, vem demonstrar pontualmente no embasamento a seguir os itens do espelho de correção em consonância com sua resposta, sem pontuação integral, a fim de obter, no mínimo, o acréscimo necessário à aprovação nessa fase do certame. Termos em que pede deferimento.

Embasamento:

N1 – Relatório/Nulidade. O recorrente abordou os temas avaliados em conformidade com o espelho de correção. Para facilitar, o candidato indica pontualmente a seguir as linhas e respectivas páginas da sua peça processual em que se encontram os itens examinados. Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo: linhas 2 a 7 da página 20. Elaboração do resumo dos fatos criminosos: linhas 8 a 25 da página 20. Relato do andamento processual: linhas 25 a 30 da página 20 e linhas 1 a 9 da página 21. Reprodução das teses de acusação e de defesa: linhas 10 a 17 da página 21. Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada: linhas 21 a 30 da página 21 e linhas 1 a 8 da página 22. Desse modo, com todo respeito, por entender ser a nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado, requer a elevação da nota de 1,25 para 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado. N2 -

Fundamentação. A resposta do recorrente desencontra análoga ao padrão de resposta. Senão vejamos. Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas: linhas 12 a 17 da página 22 da peça. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação: linhas 18 a 21 da página 22 da peça. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação: linhas 23 a 30 da página 22 e linhas 1 e 2 da página 23. Sendo assim, com o devido respeito, entende-se que a nota atribuída ao candidato é desproporcional ao conteúdo exposto, requerendo a elevação da nota 0,75 para 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado.

N3– Teses. Com o devido respeito, entende o candidato ser desproporcional a nota atribuída em relação ao conteúdo apresentado, isto porque a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo) realizada pelo candidato está em consonância com o espelho de correção. Quanto a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo), necessário observar que o entendimento da configuração do crime de roubo ao invés de latrocínio no caso não é pacífico nos Tribunais Superiores. Desse modo, considerando o exposto fundamentadamente pelo candidato às linhas 12 a 30 da página 23 e às linhas 1 a 5 da página 24 da sentença, requer a elevação da sua nota de 0,75 para 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado.

N4– Consumação/Concurso. Com a devida vênia, o recorrente apresentou integralmente na sua peça os itens exigidos, conforme aponta a seguir. Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena): linhas 8 a 11 da página 23. Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada: linhas 15 a 23 da página 23. Sendo assim, requer a atribuição a elevação da nota de 0,75 para 1,0 ou outro acréscimo que se entenda adequado. N5–

Dosimetria. A resposta do recorrente se encontra análoga ao padrão de resposta, conforme apontado a seguir. Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP: linhas 11 a 30 da página 24. Assim, respeitosamente, requer a atribuição a elevação da nota de 1,20 para 2,0 ou outro acréscimo que se entenda adequado.

N6– Dispositivo. Com o devido respeito, entende o candidato ser desproporcional a nota atribuída em relação ao conteúdo apresentado às linhas 6 a 10 da página 24 da sentença, requerendo a elevação da nota de 0,25 para 0,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado.

N7– Decisões Finais. O recorrente abordou os temas avaliados em conformidade com o espelho de correção, conforme indica a seguir. Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena: linhas 11 a 30 da página 24 e linhas 1 a 3 da página 25 da sentença. Possibilidades de concessão do direito de recorrer em liberdade (linhas 11 e 12 da página 25 da sentença); aplicação da detração da pena (linhas 1 a 3 da página 25 da sentença); suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (linhas 7 a 9 da página 25 da sentença). Sendo assim, com o devido respeito, entende ser desproporcional a nota atribuída em relação ao conteúdo apresentado, requerendo a elevação da nota de 0,60 para 1,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado. N8–

Determinações/Estrutura. A realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes deslinde da casuística proposta foi correta e integralmente apresentada pelo candidato às linhas 12 a 21 da página 25 da sentença. Ademais, a sentença está organizada, coesa e estruturada. Desse modo, com todo respeito, por entender ser a nota atribuída desproporcional ao conteúdo apresentado, requer a elevação da nota de 0,25 para 0,5 ou outro acréscimo que se entenda adequado.

Por fim, necessário ressaltar que, embora o candidato tenha se esforçado em demonstrar seu conhecimento e raciocínio jurídico, bem como em realizar uma sentença bem organizada, coesa e estruturada, obteve nota provisória 5,8 necessitando de 0,2 para continuar no certame e tentar alcançar a tão almejada aprovação. Termos em que pede deferimento.

Recurso: B90F **Data de Inclusão:** 12/11/2019 09:56:13

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Eminente Banca Examinadora do Concurso para Ingresso da Magistratura do Estado do Acre. Venho interpor recurso contra a nota atribuída pela Banca Examinadora à sentença criminal pelas razões abaixo expostas. Conquanto a respeitosa Banca tenha seus motivos para a atribuição da nota, solicito nova análise sobre algumas questões pontuais por parte destes insígnies Examinadores.

Especificamente, solicito a revisão da nota quanto aos critérios de correção N1, N2, N3, N5, N7. Quanto aos itens N1, N2, N3, N7, o candidato pleiteia a revisão da nota atribuída, postulando o pedido por meio da análise comparativa da nota obtida com os critérios avaliativos que constam no espelho de correção.

No que se refere ao item dosimetria (N5), este candidato, respeitosamente, requer, além da reapreciação da nota atribuída, também a revisão do espelho de correção no que tange a não admissão da incidência das causas de aumento do uso da arma de fogo e do concurso de agentes (art. 157, §2º, incisos I e II, do CP – redação anterior à Lei nº 13.654/18) ao crime de latrocínio, fundamentando o pleito com base em recente entendimento do Tribunal de Justiça do Acre. O referido julgado foi reproduzido no embasamento do presente recurso, cuja relatoria é do membro da Comissão deste Concurso para Ingresso na Magistratura, Desembargador Elcio Mendes, e é datado de 30 de maio de 2019.

Embasamento:

NO TOCANTE AO CRITÉRIO DE CORREÇÃO N7, verifica-se que o candidato apresentou decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena na página 28, linhas 15 a 18, fixando “o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, em atenção aos arts. 33 e 32 do CP, aplicando, especificamente, o art. 33, §2º, ‘a’, do CP, já que a pena supera oito anos”. Ademais, foi apreciado o direito de recorrer em liberdade (“Mantenho a prisão preventiva do réu (...)” – página 27, linhas 21 a 25); assim como foi analisada a possibilidade de detração (“Deixo de promover a detração, conforme previsão do art. 387, §2º, do CPP, pois eventual abatimento não alterará o regime inicial de cumprimento da pena” – página 27, linhas 6 a 8). Foram também analisadas: i. a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade (“Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o quantum da pena aplicada não permite a substituição (art. 44, CP)” – página 27, linhas 9 a 11) e; ii. o cabimento da suspensão condicional da pena (“Deixo, pela mesma razão, de suspender a pena privativa de liberdade, já que a pena aplicada supera 2 anos (art. 77, CP)” – página 27, linhas 12 a 14).

Infere-se, portanto, que todos os elementos avaliativos do critério N7 foram observados e fundamentados, contudo, o candidato obteve apenas 1,2 pontos nesse fundamento. À observância de que todos os subitens foram devidamente apreciados, pleiteia o candidato pela atribuição da pontuação integral, qual seja: 1,5 pontos, acrescendo a sua nota em 0,3 pontos, prestigiando o conhecimento demonstrado quanto às decisões finais.

NO QUE SE REFERE ÀS TESES (N3), verifica-se que deveria ser analisada a subsunção da conduta praticada pelo agente contra as duas vítimas e, portanto, cada uma das duas análises corresponderia a nota de 0,75. Nota-se que o candidato corretamente capitulou a conduta praticada contra a vítima João, além de acertar, quase integralmente, a subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano, assim descrevendo na página 24 (linhas 22 a 24): “Ademais, verifico que houve a prática de roubo contra João e latrocínio contra Luciano, ambos tentados, ensejando novamente a aplicação do art. 383, CPP”.

Assim, observa-se que a atribuição da nota de 0,5 no item N3 de um total de 1,5 pontos, mostra-se uma penalização muito severa ao candidato que acertou, de forma muito próxima ao espelho de correção, a subsunção dos fatos aos tipos penais. Dessa forma, postula o candidato o acréscimo de 0,5 ponto no critério “teses”, a fim de validar o raciocínio empregado ao capitular os tipos penais e corretamente aplicar o instituto da emendatio.

NO TOCANTE AO CRITÉRIO N5 (DOSIMETRIA), a correção da respeitável Banca não considerou correto, nas razões apresentadas na resposta esperada, “o incremento sancionatório realizado por meio da majoração da pena aplicada ao delito de roubo qualificado, nos termos do §3º do art. 157 do CP, com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio ou impróprio”. Ressalta-se, contudo, que em maio de 2019, o eminente Tribunal de Justiça do Acre superou a antiga jurisprudência quanto à impossibilidade da aplicação das majorantes do roubo ao tipo penal do §3º do art. 157 do CP, expressamente pontuando que: “(...) A QUESTÃO TOPOGRÁFICA RESTOU SUPERADA no crime de furto, diante do novo entendimento jurisprudencial, DEVENDO-SE APLICAR POR ANALOGIA, A CAUSA DE AUMENTO DE PENA

PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA QUALIFICADA DO § 3º, DO MESMO TIPO PENAL, POIS COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Acórdão n.: 28.565. Apelação n. 0009675-53.2018.8.01.0001. Relator: Des. Elcio Mendes. DJ: 30/05/2019).

Cumprir frisar que o referido acórdão possui relatoria do ilustre Desembargador ELCIO MENDES, o qual integra a Comissão do presente concurso para a Magistratura. Dessa forma, como deferência ao entendimento sedimentado na nova jurisprudência do Tribunal do Acre, pleiteia este candidato o acréscimo de 0,3 pontos em sua nota como decorrência da correta aplicação das majorantes do concurso de pessoas e do uso do arma de fogo ao crime de latrocínio, tendo em sua sentença explicitado: “Presentes as causas de aumento do concurso de pessoas e do uso de arma de fogo (art. 157, §2º, incisos I e II, do CP). Fixo a pena para o crime de latrocínio em 9 anos e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa.” (página 26, linhas 25 a 29).

Ademais, o candidato obteve apenas 0,8 pontos no fundamento dosimetria, sendo justo o acréscimo em sua pontuação pela correta aplicação das majorantes do roubo ao crime de latrocínio, somando-se a isto o acerto, quase integral, no que tange à dosimetria quanto ao crime de roubo praticado contra a vítima João (tendo faltado apenas a aplicação da causa de diminuição da tentativa).

No que tange ao ITEM DE CORREÇÃO N1, frisa-se que a sentença elaborada abordou todos os critérios apresentados, ensejando a obtenção da integralidade ou, subsidiariamente, acréscimo da pontuação obtida. A capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo estão expostos na página 20 (linhas 1 a 6); a elaboração do resumo dos fatos criminosos está descrita na página 20 (linhas 7 a 14); o relato do andamento processual está apresentado na página 20 (linhas 14 a 30) e página 21 (linhas 1 a 17); a reprodução da tese de acusação está exposta na página 20 (linhas 7 a 14) e de defesa na página 21 (linhas 10 a 16) e o afastamento da nulidade com menção expressa a jurisprudência sumulada encontra-se pormenorizada na página 21 (linhas 19 a 30) e página 22 (linhas 1 a 6). Dessa forma, ao se vislumbrar que todos os aspectos necessários foram abordados de forma autêntica e sem recurso a mera cópia do enunciado, frisando o enfrentamento devidamente fundamentado no que se refere ao afastamento da nulidade apresentada, a penalização de 0,5 no referido item mostra-se gravosa ao candidato, solicitando-se a sua revisão para beneficiá-lo com acréscimo, ao menos, em 0,25 em sua pontuação. Isso porque dividindo-se a pontuação entre relatório e nulidade, esta corresponde ao menos 0,75 da nota a ser atribuída, tendo o candidato apreciado todos os aspectos necessários para a obtenção da nota integral (ao menos no tocante a tal critério de avaliação) ao passo que mencionou a jurisprudência sumulada, a ausência de prejuízo pela nomeação de defensor ad hoc, referência à devida intimação da defesa em Diário Oficial do Estado e a ausência de demonstração de prejuízo a ensejar a decretação de nulidade.

QUANTO AO ITEM N2, exigia-se do candidato o enfrentamento de 3 subitens, que resumidamente consistiam em: i) materialidade; ii) autoria e a iii) tese defensiva da insuficiência de provas para condenação, totalizando a nota de 1,5, correspondendo, portanto, cada subitem ao total de 0,5 pontos. Ocorre que o candidato obteve apenas 1,0 no referido critério de avaliação, concluindo-se pela pontuação correspondente ou próxima a zero em algum dos subitens expostos. Contudo, o candidato apreciou a materialidade, inclusive promovendo a desclassificação do crime de latrocínio para o crime de roubo em sua modalidade tentada no tocante à vítima João (página 22, linhas 20 a 27); a autoria também foi abordada, relatando a ocorrência de diligências posteriores à denúncia anônima apresentada, assim, como o reconhecimento do réu pelas vítimas, em sede policial e em juízo e, por fim; o afastamento da tese de insuficiência de provas foi realizado explicitando que cumpriria ao réu comprovação de seu alibi, com referência expressa ao art. 156 do CPP (página 23, linhas 13 a 23). Dessa forma, solicita o candidato a reforma da nota atribuída, para a que esta respeitosa banca, caso não entenda pela pontuação integral quanto ao item, atribua, ao menos, 0,25 pontos a nota, tendo em vista o enfrentamento de todos os pontos essenciais no que se refere a este critério avaliativo.

Recurso: B910 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 09:58:13
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Grau atribuído a N3 , N5 a N7.

Embasamento:

Em que pese o costumeiro e já conhecido saber jurídico dos avaliadores, o grau atribuído aos referidos tópicos da prova escrita merecem majoração. Isto porque como critério de aferição da N3, o gabarito trouxe: "Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo)". E da observação da resposta elaborada, constata-se que houve o esgotamento de ambas as análises. Isto porque a peça realizada aferiu, categoricamente, a existência do latrocínio em face da vítima Luciano bem como sua inoportunidade em relação a vítima João. E sendo estes, tão somente, os critérios exigidos pela douta banca avaliadora, constata-se que não há, por menor que seja, razão que legitime a não atribuição de grau integral ao requerente no citado tópico. Portanto, e na exata medida em que observou-se que a peça apresentada abordou (e exauriu) categoricamente tais pontos, justifica-se a majoração do grau atribuído á N3. O Grau conferido a N5 também conclama por majoração. Com efeito, o requerente enfrentou a divergência acerca da existência, ou não, de concurso formal, bem como do crime atribuído ao réu Luciano sendo certo que a resposta se amolda aos requisitos propostos pela banca. E não havendo divergência que justifique a redução da nota, vê-se que esta merece ampliação ante ao cumprimento dos requisitos abordados pela banca no modelo de gabarito proposto. Igualmente, vê-se que o grau atribuído á N7 também comporta elevação já que o requerente abordou os pontos exigidos, e em consonância com o artigo 387 do CPP, deixando latente o enfrentamento destes tópicos. Assim, e exatamente porque houve o adequado e idôneo enfrentamento dos pontos trazidos pela banca é que se pleiteia a majoração do grau atribuído.

Recurso: B915 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 11:01:59
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Questiona-se, por meio deste, a atribuição de nota 0,75 no critério Relatório/Nulidade (N1); 0,75 no critério Fundamentação (N2); 1,60 no critério Dosimetria (N5); 0,25 no critério Dispositivo (N6); e 0,90 no critério Decisões Finais (N7), pugnano pela majoração das notas atribuídas.

Embasamento:

Quanto à atribuição de 0,75 pontos no critério "Relatório/Nulidade", consta da chave de correção apresentada "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada". Da análise das páginas 20 e 21 da sentença do candidato, verifica-se o atendimento pleno dos itens, uma vez que o candidato seguiu a linha esperada. A abordagem do relatório foi organizada e coesa, com a correta indicação dos tipos penais imputados; resumo completo dos fatos e relato do andamento processual, só não havendo a apresentação das teses de acusação e defesa. Por outro lado, o candidato refutou de forma adequada a preliminar de nulidade, fundamentando com referência aos elementos do caso concreto, observando a legislação e a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Assim, a atribuição de apenas 0,75 pontos na nota N1 (metade do total possível de 1,5) se mostra injusta, diante da análise acurada da resposta apresentada, requerendo seja majorada, uma vez que o candidato atendeu globalmente a quase totalidade dos critérios esperados.

Quanto à atribuição de 0,75 pontos no critério "Fundamentação", consta da chave de correção apresentada "Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação.". Da análise das páginas 22 a 24 da sentença do candidato, verifica-se o atendimento pleno dos itens, uma vez que o candidato seguiu a linha exigida pela íncrita Banca Examinadora. O candidato analisou com atenção as provas, tratando da materialidade e autoria e refutando adequadamente a tese defensiva de insuficiência de provas. Assim, a atribuição de apenas 0,75 pontos na nota N2 (metade do total possível de 1,5) se mostra injusta, diante da análise acurada da resposta apresentada, requerendo seja majorada, uma vez que o candidato atendeu aos critérios esperados. Por sua vez, no que toca à atribuição de 1,60 pontos no critério "Dosimetria", destaca-se que o candidato procedeu à correta realização do cálculo da pena, passando por cada uma das 03 fases, conforme previsão do Código Penal. Por isso, pugna pela elevação da nota N5.

Quanto ao critério "Dispositivo", o candidato realizou sua elaboração de forma adequada, não se mostrando justa a atribuição de apenas metade do valor possível, motivo pelo qual requer sua majoração.

Por fim, na nota N7 – "Decisões finais", o candidato realizou decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Logo, requer seja majorada a nota N7 para 1,5.

Diante do exposto, e confiando na justiça da reanálise da correção, o candidato roga à esta íncrita Banca Examinadora por reconsideração da nota atribuída, i) majorando-se as notas dos itens "Relatório/Nulidade (N1)"; "Fundamentação (N2)"; "Dosimetria (N5)"; "Dispositivo (N6)"; e "Decisões Finais (N7)", por ter atendido de forma global aos critérios esperados.

Pede deferimento.

Recurso: B916 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 11:09:15

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Ilustre examinador, apresenta-se, respeitosamente, o presente recurso em desfavor da pontuação atribuída aos seguintes itens da sentença criminal: N1 (Relatório/Nulidade), N2 (fundamentação), N3 (teses), N5 (Dosimetria) e N6 (dispositivo), pleiteando a majoração das notas inicialmente atribuídas ao candidato, pelos fundamentos expostos abaixo.

Embasamento:

N1 - Relatório/Nulidade: Com relação ao relatório, o candidato indicou corretamente o tipo penal imputado ao acusado na denúncia (pág. 20, linhas 4 e 5). Descreveu com qualidade os fatos criminosos imputados ao acusado (pág. 20, linhas 2 a 16), ressaltando expressamente a denúncia anônima e as diligências policiais realizadas (pág. 20, linhas 16 a 23). Mencionou a prisão preventiva (pág. 20, linha 24), o recebimento da denúncia e a citação (pág. 20, linha 25) e narrou pormenorizadamente a instrução, tratando sobre a expedição de carta precatória com intimação da defesa e nomeação de defensor ad hoc no juízo deprecado (pág. 20, linhas 25 a 29), depoimentos do acusado e das vítimas e realização do reconhecimento sob a égide do contraditório (linha 30 da pág. 20 a linha 03 da pág. 21). Por fim, o candidato não se limitou à indicação de que foram apresentados memoriais, mas tratou sobre o conteúdo de tais peças (pág. 21, linhas 8 a 13). No que toca à preliminar de nulidade o candidato trouxe o entendimento da súmula 273 do STJ ao afirmar que “é entendimento pacífico dos Tribunais Superiores que não há necessidade de intimação da data da audiência no juízo deprecado quando já houve intimação sobre a expedição da precatória” (pág. 21, linhas 21 a 23). Além disso, analisou as circunstâncias do caso concreto para demonstrar a ausência de prejuízo à defesa e fundamentou devidamente a decisão no texto legal (art. 563 do CPP). O enunciado 155 da súmula do STF não foi citado pois não havia discussão sobre a intimação da expedição da carta precatória, mas somente da audiência no juízo deprecado. Apesar de todo o exposto, o candidato foi penalizado em 0,5 ponto. Pelo exposto, pleiteia a majoração proporcional da nota obtida.

N2 - Fundamentação: Na análise da materialidade o candidato se referiu a todos os elementos probatórios apresentados no modelo de resposta (prova oral, laudo de lesão corporal da vítima Luciano, laudo pericial do local dos fatos, laudo e auto de entrega da arma da vítima Luciano). Ressalta-se que o candidato não se limitou a mencionar tais elementos, apresentando também uma análise da correlação entre as provas produzidas, citando, tal como apresentado no modelo de resposta esperado, que os depoimentos das vítimas não possuíam inconsistências entre si e se coadunavam com os demais elementos de prova produzidos (pág. 22, linhas 12 a 18). Quanto à autoria, o candidato também foi no mesmo sentido da resposta modelo, se referindo aos dois reconhecimentos realizados em sede policial (primeiro por fotografia e depois pessoalmente) e também ao reconhecimento realizado em juízo e sob a égide do contraditório (pág. 22, linhas 5 a 11) somados aos depoimentos uníssomos de que foi possível visualizar o rosto do réu pois o capacete estava aberto do queixo até a testa (pág. 23 linhas 9 a 12). Por fim o candidato trouxe elementos para rechaçar a tese defensiva (pág. 23, linhas 13 a 20). Apesar do exposto, o candidato foi penalizado em 50% da nota atribuída ao ponto. Por esse motivo pleiteia a majoração da nota em atenção ao princípio da proporcionalidade.

N3 - Teses: Nos critérios de correção divulgados pela banca conta que “foram consideradas corretas as sentenças que concluíram pela (...) absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta).” O candidato construiu sua argumentação justamente nesse sentido nas linhas 19 a 30 da pág. 22 e linhas 1 e 2 da pág. 23. O candidato, demonstrando atenção aos elementos fornecidos pelo enunciado, justificou que só havia comprovação suficiente da conduta dirigida à vítima Luciano, especialmente tendo em visto o depoimento de Luciano de que não tinha como precisar se o roubo visava somente ele ou ambos, o depoimento de João de que pedalava um pouco mais a frente de Luciano e a ordem emanada pelo réu se referindo somente a uma bicicleta (“dá a bike”, no singular). Pelo exposto pleiteia a majoração da nota atribuída ao ponto.

N5 - Dosimetria: No ponto referente à dosimetria o candidato recebeu nota 0,4 em 2,0 pontos possíveis. A despeito do conteúdo divergir do esperado pelo examinador, o candidato realizou dosimetria condizente com a fundamentação previamente apresentada e cumpriu as formalidades legais na organização da dosimetria. Citou que o cálculo da pena seria realizado de acordo com o critério trifásico e assim o fez, mencionando o art. 68 do Código penal (pag. 24, linhas 17 e 18). O candidato também tratou corretamente sobre o valor da multa, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, justificando tal escolha na falta de elementos nos autos sobre as condições financeiras do acusado (pág. 25, linhas 6 a 9). Ressalta ainda que realizou a dosimetria após o dispositivo de forma proposital, em obediência ao que é usualmente praticado pelo Tribunal de Justiça do Acre. Pelo exposto, pleiteia a majoração da nota atribuída ao ponto.

N6 - Dispositivo: No ponto referente ao dispositivo o candidato recebeu nota zero. No entanto, no dispositivo elaborado pelo candidato (pág. 24 linhas 10 a 13) constam expressamente pontos indicados no padrão de resposta: 1) a parcial procedência da ação e 2) a menção ao dispositivo legal pertinente ao delito imputado ao acusado: art. 157 § 3º parte final, c. c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O candidato não fez menção ao art. 157, § 2º, incisos I e II c. c. o art. 14, inciso II e nem ao art. 70, todos do CP por entender que o conjunto probatório foi insuficiente para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta (conforme um dos entendimentos considerado como correto pelo padrão de resposta divulgado). Quanto ao montante da pena, não obstante reconhecer a possibilidade de tal indicação no dispositivo, o candidato deixou de mencionar neste ponto porque a dosimetria se deu em seguida, em respeito à estrutura majoritariamente seguida no Tribunal de Justiça do Acre. Portanto, ainda que se entenda que o candidato não preencheu todos os requisitos esperados para o quesito, nota-se a inadequação da nota zero e por isso pleiteia a atribuição da nota 0,5 ou subsidiariamente outra que entender mais adequada.

Recurso: B917 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 11:22:16
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada e Estimada Banca Examinadora do TJAC,

Data maxima venia, solicito revisão dos quesito N2 e N7, quanto à fundamentação e às decisões finais, pelas razões adiante expostas.

Questionamento referente ao quesito N7, quanto às decisões finais. No padrão de resposta elaborado pela Douta Banca examinadora, foram definidos 5 pontos para fixação da nota máxima que é 1,5 (um ponto e meio), o que matematicamente corresponde a 0,3 (zero vírgula três décimos) por ponto abordado corretamente. Na prova ora recorrida foram abordados três pontos corretamente, logo a nota atribuída deveria ser correspondente a 3/5 da nota máxima.

Questionamento referente ao quesito N2. Na prova ora recorrida, foram atendidos todos os pontos do parâmetro de avaliação constantes no Espelho de correção. No entanto, foi atribuído ao quesito N2, apenas 1/2 da nota referente ao quesito. A sentença enquanto texto argumentativo é composta de partes que dialogam entre si, logo todas as partes fundamentam umas às outras, de forma que a análise de cada parâmetro de correção deve considerar a sentença como um todo.

Embasamento:

DO QUESITO N7, quanto às decisões finais, no padrão de resposta elaborado pela Douta Banca examinadora, consta como parâmetros de atribuição da nota máxima: “Elaboração em decisão fundamentada sobre fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena, suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ou seja foram definidos 5 pontos para fixação da nota máxima que é 1,5 (um ponto e meio), o que matematicamente corresponde a 0,3 por ponto abordado.

Na prova ora recorrida foram apresentados três dos parâmetros exigidos, quais sejam: 1- à fl. 27, linha 9/10 foi abordada fixação do regime fechado para cumprimento de pena com base no art. 33, parag 2º do C; 2- à fl. 27, linhas 13 a 16 foi abordado sobre não cabimento da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, devido ao crime ter sido praticado com violência ou grave ameaça a pessoa e não atender aos requisitos do art. 44 do CP; 3- à fl. 27, linhas 17/18, não aplicação do sursis, vez que a pena não atende aos requisitos do 77 do CP.

Portanto, de modo claro, objetivo e lógico, é necessário concluir, pelas razões apresentadas, que a pontuação correta a ser atribuída a este candidato neste quesito N7 deve corresponder a 3/5 pontuação total possível, ou seja, 0,9.

Sendo assim, solicito que seja majorada a nota do quesito N7 em 0,3 proporcionalmente aos pontos abordados corretamente.

DO QUESITO N2. No padrão de resposta consta como parâmetros de atribuição da nota máxima ao quesito N2:

“Demonstração de prova quanto à materialidade dos delitos praticados com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas. Inicialmente, há que se considerar a sentença como um texto cujas partes (relatório, fundamentação, dispositivo, e decisões finais) dialogam entre si, lastreando a fundamentação uma das outras.

Partindo deste pressuposto, o quesito referente à materialidade e autoria, embora por uma questão de ordem técnica, venha situado no início da fundamentação do mérito, aquele encontra respaldo em outras partes da sentença.

Está escrito na pagina 22, linhas 17/30, e página 23, linhas 1 a 14, no ponto 2.2 da sentença criminal, denominado: DO MÉRITO, as provas da materialidade e autoria correlacionadas aos fatos que lastreiam o tipificação dos delitos a serem julgados na peça.

Porém, além das páginas 22 e 23, quando na prova recorrida se reconheceu a tipificação das condutas, página 24 linhas 14 a 28, conseqüentemente são reforçados os argumentos referentes à materialidade e autoria.

Na sentença, às fls 22/23 consta a seguinte redação: “Analisadas as provas dos autos, vê-se que está comprovada a materialidade delitiva pelo laudo de corpo delito realizado no local do crime, o qual constatou a existência de substância

hematóide no passeio público, fragmento de um carregador de arma, também pelas declarações das vítimas em Juízo, ainda, o laudo pericial de corpo delito indireto realizado na vítima Luciano Silva, no qual se constatou a ocorrência da lesão corporal provocada por ferimento abdominal decorrente de arma de fogo. (Demonstração de prova quanto à materialidade dos delitos praticados com referência às provas colhidas)

A autoria está comprovada nos autos pelo auto de reconhecimento do réu, realizado na fase policial e confirmado em Juízo sob o crivo do contraditório. (Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação.)

As vítimas Luciano Silva e João Eurípedes foram categóricas ao afirmar em Juízo que o réu foi o autor da imputação, o qual abordou lhes portando arma de fogo em uma motocicleta com um comparsa, exigindo-lhes sob ameaça com a arma, as bicicletas das vítimas. (Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação.)

João Eurípedes afirma que viu o réu, Juliano na garupa da motocicleta exigir claramente “dá a bike” de Luciano que sacou a arma, momento em que o acusado disparou. (Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação)

Com efeito, a tese defensiva de que se encontrava enfermo e não tinha condições de andar de motocicleta por ter sido vítima de disparo de arma de fogo e operado recentemente não merece prosperar, eis que carente de lastro probatório apto a afastar a imputação. (Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas.)

Leciona Rescasén Siches que a construção do justo pelo Direito perpassa por uma pela lógica do razoável. A lei é o justo geral definido pelo Legislador, competindo ao Magistrado a singularização do direito. É no uso de sua razoabilidade que o Magistrado faz escolhas, valorações para construir o justo a partir da Lei e do caso concreto, atendendo não a literalidade, mas a finalidade da norma, a vontade da Constituição. (SICHES, Luis Recaséns. Experiência Jurídica, Naturaleza de la Cosa e Lógica Razonable., 1971.)

Observada a aplicação da teoria da lógica do razoável à técnica discursiva da sentença criminal, pode-se concluir que esta não se exaure na melhor técnica de subsunção do fato à norma, mas na construção do Justo para o caso concreto, a partir do respeito à Lei, aos Precedentes e à Constituição.

Neste passo, observada, ainda, a sentença criminal como um texto, no qual a fundamentação encontra respaldo em todas as partes que a compõe, conclui-se, pois que a prova ora recorrida atende de todos os parâmetros de avaliação do quesito N2.

É certo que a Douta Banca examinadora possui um parâmetro de avaliação com densidade discursiva muito mais elevada que a apresentada na prova em questão. No entanto, a atribuição de ½ da nota referente ao quesito revela-se desproporcional quando atendidos todos os pontos do parâmetro de correção do item, ora recorrido.

Portanto, pelas razões apresentadas, a pontuação correta a ser atribuída neste quesito N2 deve corresponder a pontuação total possível, qual seja: 1,5 (um ponto e meio).

Sendo assim, com o devido respeito à correção realizada, requer que a estimada Banca possa rever seu posicionamento e considere justo e adequado a majoração na nota do quesito N2 ao máximo. Ou, subsidiariamente, conceda outra pontuação que considerar adequada.

Respeitosamente,

Recurso: B918 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 11:28:22
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

CONCURSO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE- TJ/AC
CANDIDATA: ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROVA: SENTENÇA CRIMINAL

A candidata vem interpor recurso em face da correção e nota atribuída à prova de sentença criminal, em relação ao item N1 e N5 da grade de correção, nos seguintes termos:

Embasamento:

Quanto ao RELATÓRIO/NULIDADE: neste item, era necessária a "...Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada..."

Neste ponto, a Recorrente capitulou o crime previsto no art. 157, §3º, parte final, do Código Penal, na forma do art. 14, II do CP, por duas vezes e em concurso formal, havendo a abordagem adequada, condizente com a avaliação do caso hipotético, de forma organizada e coesa de elementos essenciais. Ademais, foi confeccionado o resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados (fls. 20/21), relato do andamento processual e apresentação das teses de acusação e defesa.

Houve ainda, a realização de relato correto do andamento processual, com expressa menção a toda as suas fases. (fl.20)

Quanto à Nulidade, a Recorrente afastou a preliminar de nulidade trazida pela Defesa, de maneira fundamentada, citando as jurisprudências dos Tribunais Superiores. (fl. 21); citou o art. 563 do Código de Processo Penal que trata sobre as espécies de nulidades e, enquadrando-se no caso hipotético.

Desta forma, requer o conhecimento do presente recurso administrativo, e no mérito, seja dado provimento eis que, a Recorrente apresentou, satisfatoriamente, o trazido no Padrão de Resposta Esperada divulgado, não havendo necessidade de qualquer decote em sua nota. Consequentemente, faz jus à majoração da pontuação preliminarmente atribuída no quesito N1, a fim que haja o aumento de 0,75 (setenta e cinco centésimos) à nota provisória.

Quanto à Fixação da dosimetria: neste item, exigiu-se dos candidatos a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, observando-se a necessidade de análise das circunstâncias judiciais, de indicação correta da pena base nos delitos de latrocínio e roubo.

Neste ponto, a Recorrente observou todo o método trifásico da dosimetria da pena, analisando (fls. 24/25) aos critérios do art. 59 do Código Penal; considerou as circunstâncias atenuantes e agravantes e, as causas de diminuição e de aumento.

No entanto, nenhuma pontuação foi atribuída neste quesito (N5), ou seja, não houve consideração em relação à dosimetria realizada pela Recorrente. Desta forma, requer seja atribuída pontuação à Recorrente, no mínimo em 1,0 (um ponto), eis que houve apreciação e a correta análise do estabelecido no art. 68 do Código Penal.

Desta forma, requer o conhecimento do presente recurso administrativo, e no mérito, seja dado provimento eis que, a Recorrente apresentou, satisfatoriamente, o trazido no Padrão de Resposta Esperada divulgado, não havendo necessidade de qualquer decote em sua nota. Consequentemente, faz jus à atribuição de pontuação neste quesito N5, no mínimo em 1,0 (um ponto) à nota provisória.

Portanto, a Recorrente atendeu parcialmente às exigências do Padrão de Resposta publicado. Porém, a nota de 4,65 atribuída, mostra-se desproporcional. Neste sentido, requer o conhecimento do presente recurso administrativo e, no mérito, seja dado provimento, pois, inexistindo qualquer equívoco apto a justificar o desconto, destacando que foram abordados os itens trazidos em conformidade com o Padrão de Resposta, a Recorrente faz jus a majoração em sua pontuação, proporcionalmente aos itens inseridos em sua sentença criminal. Assim, requer seja a nota majorada para o patamar de 6,15 (seis pontos e quinze décimos). Nos termos, pede deferimento.

Recurso: B91A **Data de Inclusão:** 12/11/2019 11:43:28

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Examinador, o recorrente insatisfeito com a pontuação atribuída aos itens N1 - Relatório/Nulidade, N2 - Fundamentação, N3 - Teses, N6 - Dispositivo, N8 - Determinações/Estrutura vem à presença de Vossa Excelência expor no campo "embasamento" as razões do recurso.

Embasamento:

Item: N1 – Relatório/Nulidade

Douto examinador quanto ao item “N1 – Relatório/Nulidade” o recorrente nas linhas 01 a 69 abordou exatamente aquilo que exige o espelho de correção, vejamos.

Nas linhas 02 a 05 fez menção a correta imputação feita ao acusado na inicial acusatória. No mesmo passo, nas linhas 06 a 19 o recorrente descreveu pormenorizadamente os fatos relevantes que continha na inicial acusatória de modo dá substrato a confecção da sentença.

Nas linhas 20 a 46, o recorrente de maneira concatenada descreveu a tramitação processual, demonstrando as fases do processo, as provas que foram produzidas no caderno processual, ressaltando os pontos relevantes, como por exemplo o início da prisão provisório para o fim de detração do art. 387, §2º o CPP, bem como descreveu as teses de acusação e defensivas alegadas em sede de alegações finais escritas.

Já nas linhas 58 a 69, o recorrente afastou a tese de nulidade alegada pela defesa nas alegações finais. Nesse ponto, o recorrente informou o dispositivo legal do Código de Processo Penal que autoriza a realização de oitiva de testemunha em juízo diverso do natural da causa, informou que a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores exige somente a intimação no juízo deprecante, não sendo necessária a intimação do ato no juízo deprecado, demonstrando dessa maneira conhecimento do entendimento sumulado do STJ e STF (273 e 155, respectivamente). Nesse passo, é salutar ressaltar que o recorrente só não fez referência expressa aos números das súmulas em razão da proibição a consulta de súmulas durante a aplicação das provas práticas de sentenças.

Por fim, quanto a esse ponto o recorrente fechou a sua fundamentação argumentando que no juízo deprecado foi nomeado defensor ad hoc para acompanhar a audiência da oitiva da testemunha, bem como que a testemunha ouvida no juízo deprecado não se recordava dos fatos descritos na denúncia.

Dessa feita, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da pontuação atribuída a este item (1,25 pontos), para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 pontos), conforme consta do espelho de avaliação, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Item: N2 Fundamentação.

Douto examinador quanto ao item “N2 Fundamentação” o recorrente nas linhas 74 a 135, para a maneira que julgou correta, abordou fundamentadamente a existência de comprovação da materialidade e autoria do crime, fazendo referencia às provas carreadas nos autos do caso proposto, e enfrentando as teses defensivas.

Dessa feita, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da pontuação atribuída a este item (0,75 pontos), para que lhe seja elevada para a nota de 1,0 ponto, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Item: N3 Teses.

Excelentíssimo Examinador, o item “N3 Teses”, nos termos da grade de correção, exige para que o recorrente obtenha a pontuação máxima a “Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de

elementos do tipo).”

Logo, em termos objetivos, a pontuação atribuída ao item de 1,5 pontos é dividida 0,75 para a análise do crime em face da vítima Luciano e 0,75 para a análise do crime em face da vítima João.

Nesse passo, o recorrente faz jus à metade da pontuação atribuída ao item, tendo em vista que procedeu com a devida subsunção da conduta do réu ao crime de latrocínio, embora tenha julgado como correto, naquele momento, a existência de apenas um crime.

Dessa feita, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da pontuação atribuída a este item (0,00 pontos), para que lhe seja atribuído a nota de 0,75 ponto, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Item: N6 Dispositivo

Excelentíssimo Examinador no item “N6 Dispositivo” o recorrente confeccionou dispositivo abrangendo toda a solução dada por ele naquele momento ao caso proposto, iniciando pela rejeição da preliminar e, no mérito julgando parcialmente o mérito com menção ao dispositivo do crime pelo qual o réu foi condenado com a devida correção da capitulação em razão da emendatio libelle.

Vale ressaltar que o recorrente não inseriu no dispositivo o montante das penas, pois seguia a praxe do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o qual realiza a dosimetria da pena após o dispositivo.

Logo, eventual ausência do montante das penas no dispositivo da sentença não pode ser utilizada como fundamento de desconto da pontuação do recorrente.

Dessa feita, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da pontuação atribuída a este item (0,25 pontos), para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 pontos), conforme consta do espelho de avaliação, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

Item: N8 Determinações/Estrutura.

Douto examinador quanto ao item “N8 Determinações/Estrutura” o recorrente realizou as comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta, vejamos.

Nas linhas 199 a 234, o recorrente abordou a respeito da (I) detração prevista no §2º do art. 387; (II) da fixação do regime inicial de cumprimento de pena nos termos do art. 33, §2º, “a”, do Código Penal; (III) da impossibilidade da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do art. 44, I, do Código Penal; (IV) da impossibilidade da suspensão condicional da pena, forte no art. 77, caput, do CP; (V) da impossibilidade de conceder o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), em razão da presença dos requisitos que autorizou a prisão preventiva (arts. 312 e 313 do CPP), ordenando na oportunidade a expedição de guia provisório de cumprimento de pena; (VI) da impossibilidade de fixação do mínimo indenizatório (art. 387, IV, do CPP), tendo em vista que não houve pedido expresso para tanto, resguardando, dessa maneira, o princípio do contraditório; (VII) condenou devidamente o réu nas custas processuais com fundamento no art. 804 do CPP; (VIII) determinou a comunicação das vítimas a respeito da sentença nos termos do art. 201, §2º, do CPP; (IX) e por fim determinou que após o trânsito em julgado fosse: oficiado o TRE/AC (art. 15, III, da CF/88), intimar o réu para pagamento da multa (art. 686 do CPP), oficiado o instituto de criminalística e estatística (art. 809, do CPP) e expedição de guia definitiva de cumprimento de pena.

E, de modo geral a sentença do recorrente obedeceu a organização, coesão e estrutura usualmente utilizada pela maioria dos Tribunais de Justiça do Brasil, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a qual teve a seguinte estrutura: (I) relatório; (II) enfrentamento da preliminar; (III) mérito propriamente dito, sendo abordado nesse tópico a materialidade, autoria, emendatio libelle, teses defensivas, causas de aumento e diminuição de pena, ausência de causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade; (IV) dispositivo completo nos termos que o caso foi solucionado; (V) dosimetria nos termos do sistema trifásico, se encerrado com a fixação do valor de cada dia-multa.

Portanto, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da pontuação atribuída a este item (0,25 pontos), para que lhe seja concedida a nota máxima (0,5 pontos), conforme consta do espelho de avaliação, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso: B91C **Data de Inclusão:** 12/11/2019 12:04:36

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Ao nobre revisor, apresenta-se o presente recurso contra a pontuação atribuída na sentença criminal, com a fundamentação que visa justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação dos pontos N1, 2, 4, 5,8 pelos motivos que passa a expor.

Por considerar medida de justiça, vem requerer, com a devida vênia, o provimento do presente recurso e a revisão da nota atribuída.

Embasamento:

O candidato teve descontados 4,05 pontos de sua nota, obtendo a nota final de 5,95 pontos, embora tenha elaborado a sentença totalmente de acordo com o padrão de resposta, condenando o réu pela prática do crime de Latrocínio na modalidade tentada (artigo 157, §3º, parte final, c.c. artigo 14, II, do Código Penal) com a adequada fundamentação, como exigido pela comissão examinadora, como abaixo detalhado.

Na parte de N°1 o candidato obteve o desconto de 0,50 pontos, porém conforme se verifica da análise das duas primeiras folhas de resposta (20 e 21) o relatório foi devidamente confeccionado contendo os elementos exigidos, quais sejam: capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo (linhas 11-16, folha 20 – 1ª página); resumo dos fatos criminosos (linhas 17-23, folha 20 – 1ª página); Relato do andamento processual (linhas 24-30, folha 20 – 1ª página e toda folha 21 – 2ª página), inclusive com a reprodução expressa das teses de acusação e de defesa, conforme exigido no padrão de respostas esperadas; Afastamento da nulidade com expressa menção acerca de jurisprudência sumulada pelo e. STJ (linhas 9-15, folha 22 – 3ª página).

Assim, não merece nenhuma dedução de nota, ou, caso julgar necessário, penalização em patamar mínimo, inferior aos 0,5 pontos descontados originariamente.

No tocante à parte N°2 o candidato teve descontados 0,75 pontos, contudo consoante se depreende da resposta produzida a análise da materialidade se deu com expressa referência às provas colhidas, nos seguintes termos: “A materialidade do crime de latrocínio encontra-se comprovada pelos elementos colhidos ao longo da investigação e apreciados em juízo sob o crivo do contraditório e ampla defesa, em especial o laudo pericial do local dos fatos, acompanhado das imagens pertinentes, as declarações prestadas pelas vítimas que foram no mesmo sentido tanto em sede policial como em juízo, além dos relatórios de investigação com imagens do local” (linhas 18-26, folha 22 – 3ª página de respostas).

A existência de prova da autoria para motivar a condenação também restou consignada na resposta produzida pelo candidato: “A autoria delitiva também encontra-se comprovada pelas declarações das vítimas prestadas em sede policial, oportunidade na qual ambas reconheceram o réu fotograficamente, pelo auto de reconhecimento fotográfico positivo, pelo reconhecimento realizado em juízo por ambas as vítimas sob o crivo do contraditório e também pelos depoimentos das vítimas em juízo também sob o crivo do contraditório e ampla defesa, oportunidade na qual informaram que...” (linhas 27-30, folha 22 – 3ª página e linhas 1-7, folha 23 - 4ª página de respostas).

As teses defensivas foram devidamente enfrentadas ao longo da folha 22 (4ª página de respostas), afastando expressamente tanto as teses formuladas em autodefesa, como aquelas formuladas pela defesa técnica, em especial na seguinte passagem: “Ocorre que, conforme já exposto, a prova é robusta, as palavras das vítimas assumem especial relevância, não incidindo dessa forma o referido art. 386, VII, do CPP. Não acolho a tese defensiva.”

Assim, com a devida vênia, não merece nenhuma dedução de nota, ou, caso julgar necessário, penalização em patamar mínimo, inferior aos 0,75 pontos descontados originariamente.

Na parte de N°4, que corresponde à consumação do delito imputado o candidato analisou devidamente o iter criminis percorrido e indicou a fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena, nos seguintes termos: “verifico que a vítima recebeu disparo em região vital (abdômen), tendo a vítima entrado em choque, e ficado internado em hospital por onze dias, sendo três em U.T.I. Assim considerando o iter criminis percorrido entendo por bem a redução da tentativa no patamar de ½ (metade).” (linhas 23-27, folha 24 – 5ª página de respostas).

O candidato também justificou o acolhimento da tese defensiva de crime único contra a vítima Luciano, afastando fundamentadamente a tese da acusação de concurso de crimes, nos seguintes termos: “De fato, ao longo da instrução processual não restou inequivocamente demonstrado que o réu também pretendia subtrair a bicicleta da vítima João Eurípedes. Pelo relato das testemunhas/vítimas o acusado apenas anunciou o assalto à vítima Luciano Silva, pois João

Eurípedes encontrava-se mais a frente. A própria vítima Luciano não soube precisar se o roubo visava atingir somente ele ou ambos.” (linhas 2-9, folha 24 – 5ª página de respostas). Assim, verifica-se que foi acolhido o entendimento de crime único de latrocínio, tendo o candidato comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens da vítima João, conforme consta do padrão de resposta esperada.

Assim, com a máxima vênua, não merece nenhuma dedução de nota, ou, caso julgar necessário, penalização em patamar mínimo, inferior aos 0,50 pontos descontados originariamente.

Na parte Nº5 o candidato destacou expressamente a adoção do sistema trifásico, nos seguintes termos: “Passo à dosimetria da pena, conforme o art. 5º, XLVI da Constituição Federal e em observância ao modelo trifásico de Nelson Hungria.” (linhas 24-26, folha 25 – 6ª página de respostas). Tendo em seguida realizado a dosimetria da pena na ordem de fases legalmente estabelecida, mencionado todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime, além do comportamento da vítima (linhas 27-30, folha 25 – 6ª página de respostas e linhas 1-6, folha 26 – 7ª página de respostas). Houve a ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, ambas ausentes.

Assim, com a máxima vênua, não merece nenhuma dedução de nota, ou, caso julgar necessário, penalização em patamar mínimo, inferior aos 0,80 pontos descontados originariamente.

Por fim, no ponto de Nº 8, o candidato realizou na folha 27 (8ª folha de respostas) as comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da controvérsia apresentada na questão, em especial houve a condenação do réu nas custas processuais, foi determinada a comunicação à vítima, após o trânsito em julgado foi determinada a expedição da guia de execução, de ofício ao TER e ao Instituto de Identificação. Ressalta-se que, com a revogação do antigo artigo 393, II, do Código de Processo Penal, não mais existe qualquer referência no Código da existência do rol dos culpados, sendo portanto desnecessária a determinação da inclusão do nome do réu em tal rol, que para muitos magistrados e doutrinadores inclusive deixou de existir.

Assim, com a máxima vênua, não merece nenhuma dedução de nota, ou, caso julgar necessário, penalização em patamar mínimo, inferior aos 0,25 pontos descontados originariamente.

Logo, a sentença do candidato atendeu às exigências do padrão de resposta de modo suficiente para obter nota necessária à aprovação; malgrado tenha sido aprovado com a nota 6,75 na sentença cível, foi reprovado na sentença criminal, recebendo a nota 5,95.

Ante o exposto, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, com o acréscimo de 2,8 pontos em sua nota, ou, subsidiariamente, outro acréscimo que o nobre revisor entender condizente com o relatado.

Nesses termos, com o devido respeito, requer provimento ao recurso.

Recurso: B91D **Data de Inclusão:** 12/11/2019 12:34:00
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelência, nos números da parte N1, N2, N4 e N7 o candidato atendeu aos requisitos do padrão de resposta, devendo ser majorada sua nota.

No que tange a parte N1 (relatório/nulidade), conforme fundamentação da grade de correção, atribuíam-se a pontuação ao candidato que realizasse a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaborasse o resumo dos fatos criminosos. Relatasse o andamento processual. Reproduzisse as teses de acusação e de defesa bem como afastasse a nulidade com menção a jurisprudência sumulada.

Com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (1,0 ponto) deve ser majorada, muito embora tenha sido descontado do candidato 0,5 ponto pelo fato de não ter citado o número da súmula, mas sim sua literalidade, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada, por ser medida de autêntica justiça. Termos em que pede deferimento.

Em relação a parte N2 (fundamentação) consta como grade de correção: demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação.

Nesta parte o candidato optou por analisar a materialidade, autoria e tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de forma separada para cada vítima do delito, ou seja, para a vítima Luciano Silva e para a vítima João Eurípedes

Será demonstrado no embasamento que todos os pontos da parte N2 (fundamentação) foram integralmente cumpridos pelo candidato, razão pela qual, requerer que a pontuação que lhe foi atribuída (0,50 ponto) seja reconsiderada e reavaliada por Vossa Excelência, para que lhe seja concedida a nota máxima (1,5 ponto), conforme consta do espelho de avaliação, ou outra nota acima da que lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada tendo em vista o cumprimento de todos os pontos da grade de correção da parte N2. Termos em que pede deferimento.

No que concerne a parte N4 (consumação/concurso de crimes) a grade de correção assim estipulava: análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição da pena e análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

Neste ponto o candidato também analisou a consumação em relação a cada vítima de forma individualizada e ao final se manifestou sobre o concurso de crimes.

Ficando demonstrado no embasamento que todos os pontos da parte N4 foram integralmente atendidos, requer à Vossa Excelência que a nota atribuída ao candidato (0,25 ponto) seja revista para que lhe seja atribuída a totalidade da pontuação (1,0 ponto) ou outra nota acima da que lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada. Termos em que pede deferimento. No tocante a parte N7 (decisões finais) era exigido do candidato elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Verificando-se no embasamento que foram cumpridos todos os pontos da grade de correção, requer o candidato que Vossa Excelência reconsidere e reveja a nota atribuída (1,2 ponto) para que lhe seja atribuído nota máxima neste quesito (1,5 ponto) ou outra nota acima da que lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada. Termos em que pede deferimento.

Embasamento:

N1) Em relação ao relatório, todos os requisitos acima foram preenchidos conforme páginas 1/3 da sentença do candidato. Já no que toca a nulidade, o candidato afastou a nulidade de forma correta, com menção quase que literal da súmula 273 do STJ, (in verbis: "o despacho que determinou a oitiva da testemunha por carta precatória na Comarca de Assis Brasil foi publicado no Diário Oficial do Estado para intimação da defesa, sendo desnecessário a intimação no juízo deprecado acerca da data da realização da audiência de oitiva da testemunha, sendo dever do defensor constituído acompanhar os trâmites do processo na comarca deprecada para a oitiva da testemunha, independentemente de intimação da data da

audiência...”), indicando ao final que este era o entendimento atual do STJ (página 3/4, linhas 86 a 93 da sentença), sem contudo, indicar o número da súmula.

Completa o candidato informando que “ademais, verifica-se fora nomeado pelo juízo deprecado defensor ad hoc para assistir o acusado naquele ato processual, cumprindo assim, o disposto no art. 265, § 2º do CPP, não trazendo qualquer prejuízo para a defesa, não havendo razão para se anular o processo”.

No espelho de resposta fornecido consta exatamente o que fora dito pelo candidato, senão vejamos: “Com efeito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é consolidada no sentido de que, uma vez intimada a Defesa sobre a expedição da Carta precatória, como ocorreu no caso em deslinde, a intimação do defensor constituído sobre a data designada para audiência no juízo deprecado não é considerada pela lei como providência essencial ao exercício do direito de defesa porquanto cabe ao defensor do acusado acompanhar o andamento do processo instaurado contra o assistido e, inclusive, a designação da data de audiência....Demais, tem-se que o depoimento da testemunha foi acompanhado por defensor ad hoc na oportunidade da sua oitiva no juízo deprecado, motivo pelo qual não há que se falar em prejuízo ou cerceamento do direito de defesa”.

Demonstra-se assim o cumprimento de todos os requisitos do padrão de resposta.

N2) Primeiramente em relação a vítima Luciano Silva, quanto a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados com referência às provas o candidato assim demonstrou em sua sentença: “Quanto ao delito do art. 157, § 3º, parte final c/c art. 14, inciso II do CP, praticado contra a vítima Luciano Silva, fica comprovada sua materialidade conforme se verifica pela declaração das vítimas; pelos dois autos de reconhecimento pessoais positivos; pelo laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva; pelo laudo pericial e auto de entrega de arma da vítima Luciano Silva; pelo laudo pericial do local dos fatos e pelo depoimento dos policiais militares que foram chamados para atender a ocorrência” (página 4, linhas 105/112).

Quanto a demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação e enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação o recorrente assim após em sua sentença: “Restando a autoria e a responsabilidade penal do denunciado, passarei a analisa-las de forma conjunta, cotejando com as demais provas carreadas aos autos. O depoimento das testemunhas é uníssono e harmônico, atestando a autoria do denunciado, tendo sido reconhecido por ambas as vítimas tanto em sede policial quanto em fase judicial, pelo crivo do contraditório. Assim, não deve prosperar o depoimento pessoal do denunciado, que está totalmente dissonante do depoimento pessoal das vítimas, bem como em relação as demais provas carreadas aos autos, ficando assim, patente sua autoria e responsabilidade penal pela autoria do delito tipificado no art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 14, inciso II do CP, em face da vítima Luciano Silva.” (páginas 4/5, linhas 113/124). Insta salientar que a parte em negrito está em total conformidade com o espelho de prova apresentado.

Já em relação a vítima João Eurípedes nos tópicos demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas, demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação e enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação o candidato assim escreveu: “Em relação ao delito do art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 14, inciso II do CP contra a vítima João Eurípedes, entendo não haver materialidade e autoria no presente caso, não havendo que se falar em responsabilidade penal para este delito. Muito embora o depoimento do denunciado destoe de todos os elementos probatórios coligidos aos autos, neste caso, o depoimento das vítimas não é capaz de atribuir tal autoria ao denunciado. Quando ouvido em juízo, a vítima Luciano informou que não teria como precisar se o roubo visa atingir somente ele ou ambos. Já João Eurípedes quando ouvido em juízo afirmou que Luciano estava mais próximo do agente criminoso, enquanto ele (João Eurípedes) pedalava um pouco mais a frente. Assim, como não há provas de que o fato sequer chegou a ser tentado contra a vítima João Eurípedes, a absolvição do denunciado nesta infração, relativo a esta vítima, é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso I do CPP” (página 5, linhas 131/146).

N4) Em relação a vítima Luciano Silva no que concerne a consumação do delito imputado o candidato assim se manifestou: “No que tange a atenuante da tentativa, presente no art. 14, parágrafo único do CP, entendo que deve ser atenuada em patamar mínimo, 1/3 no caso, tendo em vista o caminho do crime percorrido, chegando a alvejar a vítima que teve de ser internada, conforme laudo de lesão corporal indireto e, somente não veio a óbito por circunstâncias alheias a vontade do agente.” (página 5, linhas 125/129).

Em relação a vítima João Eurípedes no que toca a consumação do delito imputado, assim fora manifestado: “Assim, como não há provas de que o fato sequer chegou a ser tentado contra a vítima João Eurípedes, a absolvição do denunciado nesta infração, relativo a esta vítima, é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso I do CPP. (página 5, linhas 143/146).

No que tange ao concurso de crimes e indicação da espécie aplicada o candidato assim se pronunciou: “Tendo em vista a ocorrência de crime único na modalidade tentada, impossível acatar a tese ministerial de concurso formal entre os delitos.” (página 5, linhas 147/149).

N7) Fora atribuído ao candidato nota 1,2 ponto neste quesito que valia 1,5 ponto, todavia, tal nota deve ser revista uma vez que o candidato se manifestou corretamente e de forma fundamentada sobre todos os pontos da grade de correção senão vejamos: “Estabeleço o regime inicial para cumprimento da pena como sendo o regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “a” do CP. Deve-se ser descontado da pena aplicada o período de prisão provisória já cumprido pelo sentenciado, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, não sendo suficiente ainda para a progressão de regime tendo em vista a pena definitiva aplicada. Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por não cumprir

o sentenciado os requisitos do art. 44 do CP. Deixo de conceder a suspensão condicional da pena por não estarem presentes os requisitos do art. 77 do CP. Deixo de conceder ao condenado o direito de recorrer em liberdade por continuarem presentes os requisitos que determinaram a prisão preventiva, qual seja, possibilidade da prática de novas infrações penais. Assim, recomento o sentenciado a prisão, a qual já vem cumprindo a prisão preventiva.” (página 7, linhas 187/202).

Recurso: B920 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 13:09:48
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores integrantes da Douta Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com o item 10.10.1 do Edital, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na Prova Prática de Sentença Criminal sobretudo no que se refere aos itens N1, N2 N3, e N4, por entender o candidato ter mencionado todas ou senão a grande maioria dos itens contidos no espelho de correção, pelo que requer a majoração de sua nota nos itens acima mencionados, pelas razões a seguir expostas.

Embasmamento:**N 1 – Relatório / Nulidade**

Excelentíssimo examinador o candidato expôs o relatório de forma ordenada com os atos processuais (denúncia, recebimento, citação, resposta) e de maneira coesa, expondo os principais atos ocorridos, capitulação penal. Ainda de forma fundamentada, afastou a nulidade por não haver prejuízo no depoimento no juízo deprecado já que foi nomeado defensor ad hoc e por ser relativa a nulidade por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha, e por ter sido intimado da precatória pelo diário oficial. Não demonstrando prejuízo, não se deve acolher prejuízo conforme art. 563 do Código de Processo Penal, constando fundamentadamente na página 23, linhas 12 - 19. Desta forma com o devido respeito pugno pelo reexame do ponto.

N 2 – Fundamentação

Excelentíssimo examinador o candidato nas páginas 22 e 23 enfrentou o tema expondo de forma clara e fundamentada a materialidade delitiva e autoria, e as provas que foram colhidas e embasaram a capitulação legal do latrocínio na forma tentada, laudos pericias, depoimentos, reconhecimento na fase policial. Bem como na página 23 enfrentou a tese defensiva de insuficiência de provas de forma a afastar.

N 3 – Teses

Excelentíssimo examinador o candidato nas páginas 22 e 23 explicou se tratar do crime de latrocínio com seus elementos: subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça com resultado morte, conforme art. 157, §2º in fine, CP, e que não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do agente. Que as testemunhas foram uníssonas em seus depoimentos em afirmar que Juliano Acrísio foi o autor e disparou contra Luciano, dizendo “dá a bike”, “passa a bike”. Estando demonstrado a materialidade delitiva e autoria, de forma clara e coesa.

N 4 – Consumação / Concurso de crimes

Excelentíssimo examinador o candidato na página 23, nas linhas 28-30 trata do iter criminis percorrido e o quantum da pena em sua modalidade tentada pelo iter percorrido, já que o latrocínio se consumaria com a morte, o que não ocorreu por circunstâncias alheias. Ainda o candidato demonstrou a existência do concurso formal como demonstrado pelo espelho da banca examinadora. Portanto, por ter abordado ambos os temas de forma fundamentada, solicito com o devido respeito, o reexame do ponto abordado com a consequente majoração da nota.

Por todo exposto, com o devido respeito pugno pelo reexame dos tópicos abordados.

Recurso: B921 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 13:12:25
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores Examinadores,

O recorrente vem, respeitosamente, interpor recurso contra os itens N1, N2 e N4 do Padrão de Resposta/Espelho de Correção da Prova Escrita – Sentença Criminal do Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por entender ter atendido melhor aos quesitos avaliativos.

Dessa forma, requer o conhecimento e provimento do recurso para majoração da nota atribuída.

Pede deferimento.

Embasamento:**Quesito N1**

Douta Banca Examinadora,

Por meio deste, são apresentadas as seguintes considerações sobre o Padrão de Resposta/Espelho de Correção da Prova Escrita – Sentença Criminal do Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

No padrão de resposta da peça, no que se refere ao Relatório e à Preliminar (Quesito N1), há a indicação do total de 1,5 pontos para os candidatos que satisfizessem, na íntegra, o quesito.

Ocorre que, apesar de o candidato ter satisfeito de modo plenamente satisfatório o quesito, fora atribuído ao Recorrente nota 0,75, o que se revela injusto.

A Resposta Padrão (Espelho de Correção) trouxe os requisitos para a pontuação integral do Relatório o delineamento de seus elementos essenciais. O Recorrente abordou exatamente tais elementos, destacando-se os seguintes pontos: destaque das provas que foram produzidas (linhas 21 – 27, pág. 20); relato do andamento processual pertinente (linha 28 e seguintes, pág. 20); explanação das teses da acusação e de defesa (linhas 26-36, pág. 20 - 21). Desse modo, observa-se a satisfação, na íntegra, dos elementos de pontuação exigidos pelo Espelho de Correção.

No que se refere à Nulidade, essa foi devidamente identificada e fundamentada, como se observa das linhas que se seguem da 80 à 92 – pág. 21 - 22. A única omissão existente diz respeito à não citação de que o não acolhimento da nulidade se amparava em entendimento jurisprudencial. Porém, a tese foi efetivamente enfrentada.

O que se nota é que, de todo o conjunto de competências que justifica a nota no Quesito N1, o Recorrente apenas não fez referência ao entendimento jurisprudencial pertinente à alegação de nulidade. Todos os outros pontos foram efetivamente abordados pelo candidato. Assim, a subtração do total de 50% da pontuação referente ao Quesito se mostra bastante elevada e não guarda a devida proporcionalidade com o que foi desenvolvido pelo Candidato.

Pelo exposto, respeitosamente, requer-se a majoração da nota do Recorrente, para que seja atribuída pontuação próxima de 1,0 (um ponto) ou outra elevação que Esta Douta Banca julgue pertinente.

Quesito N2

Douta Banca Examinadora,

Por meio deste, são apresentadas as seguintes considerações sobre o Padrão de Resposta/Espelho de Correção da Prova Escrita – Sentença Criminal do Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

No padrão de resposta da peça, no que se refere à Fundamentação (Quesito N2), há a indicação do total de 1,5 pontos para os candidatos que satisfizessem, na íntegra, o quesito.

Ocorre que, apesar de o candidato ter satisfeito de modo plenamente satisfatório o quesito, fora atribuído ao Recorrente nota 0,75, o que se revela, data vênia, desproporcional.

Tal quesito exigiu a demonstração da materialidade, autoria e o enfrentamento da tese defensiva, o que, data vênia, fora feito com o apontamento das provas constantes nos autos fundamentadamente de acordo com seu conteúdo e não com a mera menção (linhas 65 em diante, pág. 21). Assim, ainda que não tenha sido atendido integralmente ao esperado pela douta banca, respeitosamente, de acordo com a razoabilidade, requer seja atribuída nota maior ao quesito.

A Resposta Padrão (Espelho de Correção) trouxe os requisitos para a pontuação integral a demonstração da materialidade,

da autoria e o enfrentamento da tese defensiva. Tais elementos foram efetivamente abordados nas linhas que se seguem a partir da 65.

Em relação à materialidade, o tema foi abordado nas linhas que se seguem da 95 a 102 (pág. 22). Por seu turno, quanto à autoria, o tema foi abordado nas linhas que se seguem da 103 a 110 (pág. 22). Por fim, quanto ao enfrentamento da tese de defesa, nota-se que o tema foi desenvolvido pelo recorrente nas linhas que se seguem da 118 a 125 (pág. 22 - 23).

Desse modo, observa-se a satisfação, na íntegra, dos elementos de pontuação exigidos pelo Espelho de Correção. Assim, a subtração do total de 50% da pontuação referente ao Quesito N2 se mostra bastante elevada e não guarda a devida proporcionalidade com o que foi desenvolvido pelo Candidato.

Pelo exposto, respeitosamente, requer-se a majoração da nota do Recorrente, para que seja atribuída pontuação máxima relativa ao Quesito. Subsidiariamente, requer-se a majoração da nota para pontuação próxima de 1,0 (um ponto).

Quesito N4

Douta Banca Examinadora,

Por meio deste, são apresentadas as seguintes considerações sobre o Padrão de Resposta/Espelho de Correção da Prova Escrita – Sentença Criminal do Concurso para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

No padrão de resposta da peça, no que se refere à Consumação e ao Concurso de Crimes (Quesito N4), há a indicação do total de 1,0 pontos para os candidatos que satisfizessem, na íntegra, o quesito.

Ocorre que, apesar de o candidato ter satisfeito de modo plenamente satisfatório o quesito, fora atribuído ao Recorrente nota 0,75, o que se revela injusto.

O recorrente fundamentou o tópico pertinente de maneira plenamente satisfatória, como se observa das linhas que se seguem da 124 a 138 (pág. 23), tendo, de maneira detalhada, exposto o grau de aproximação da consumação com dados concretos e, ainda, ressaltado a proporcionalidade inversa entre o iter criminis percorrido e a fração de diminuição pela tentativa.

Além disso, o Recorrente demonstrou o concurso formal apontando os elementos concretos do problema que embasaram a conclusão pela modalidade de concurso formal impróprio.

Desse modo, observa-se a satisfação, na íntegra, dos elementos de pontuação exigidos pelo Espelho de Correção. Assim, a subtração do total de 25% da pontuação referente ao Quesito N4 se mostra bastante elevada e não guarda a devida proporcionalidade com o que foi desenvolvido pelo Candidato.

Pelo exposto, respeitosamente, requer-se a majoração da nota do Recorrente, para que seja atribuída pontuação máxima relativa ao Quesito. Subsidiariamente, requer-se a majoração da nota para pontuação próxima de 1,0 (um ponto).

Pede deferimento.



Recurso: B923 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 13:47:58
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelência, os itens referentes ao relatório/nulidade, fundamentação, teses, dosimetria, decisões finais e determinações/estrutura, com fulcro nos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como na jurisprudência acerca das matérias, merecem ser revistos e, conseqüentemente, terem suas pontuações aumentadas, nos termos como adiante seguem. Relatório/Nulidade: Excelência, do relatório do texto do candidato, é possível identificar harmonia com os critérios de correção estabelecidos por essa respeitável Banca Examinadora. Nesse sentido, cabe destacar que houve: a) a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo: o candidato, em suas primeiras linhas, apontou que "trata-se da ação penal movida pelo Ministério Público Esd, digo, Estadual, em desfavor de Juliano Acrísio, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do crime do crime incurso no art. 157, § 3º, parte final, c.c. o artigo 14, inciso II, por duas vezes, na forma do art. 70, todos do Código Penal"; b) a elaboração do resumo dos fatos criminosos: na p. 20, o candidato destacou que "no dia 24 de dezembro de 2016, o denunciado, em concurso de agentes com indivíduo não identificado, tentou subtrair bicicletas de Luciano Silva e João Eurípedes, empregando violência com disparo de arma de fogo contra a vítima Luciano Silva, após esta sacar arma de fogo para evitar a prática delitiva. Enquanto a vítima a vítima era socorrida, o denunciado e seu comparsa se evadiram"; c) o relato do andamento processual: consta, ainda, no texto apresentado pelo candidato, expressa menção à decretação de prisão preventiva, ao recebimento da denúncia, à citação, à designação da audiência de instrução e julgamento, bem como aos seus termos de realização, à expedição de carta precatória e, por fim, às apresentações de alegações finais pelas partes; d) a reprodução das teses de acusação e de defesa: na p. 21, vê-se que o candidato aduziu que o "Minis, digo, Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia com aplicação da causa de diminuição de pena no patamar mínimo e do reconhecimento do concurso formal impróprio". Já quanto às alegações finais da defesa, o texto aduziu que "a defesa, por sua vez, preliminarmente, requereu o reconhecimento de nulidade em razão da ausência de intimação pelo juízo deprecado, no curso do cumprimento de carta precatória expedida para oitiva da testemunha policial militar. Subsidiariamente, pediu o afastamento do concurso formal por ter ocorrido crime único. No mérito, pugnou pela absolvição do denunciado por ausência de provas. Por fim, requereu a aplicação da causa de diminuição de pena descrita no art. 14 CP no seu patamar máximo"; e) o afastamento da nulidade: o candidato, logo após o relatório, enfrentou e, corretamente, afastou preliminar de nulidade apresentada. Aqui, em que pese não ter escrito a súmula 273 do STJ, o candidato fez expressa referência ao seu conteúdo, ao destacar que "a ausência de intimação pelo juízo deprecado durante o cumprimento de carta precatória não gera nulidade, pois sequer é obrigatória. Trata-se de entendimento pacificado nos tribunais superiores". Apesar de ausente à menção à Súmula 155 do STF, o candidato destacou, na p. 22, que "nenhum ato será considerado nulo sem a identificação de prejuízo. A defesa, por sua vez, não demonstrou como sua ausência pre, digo, prejudicou o denunciado, notadamente quando considerado que a referida testemunha não recordou dos fatos em apuração". Excelência, ante o exposto e considerando a pontuação máxima (1,5 ponto), a nota do candidato, no tópico acerca do relatório/nulidade (1 ponto), mostra-se aquém do merecido. Fundamentação: nesse ponto, os critérios de correção adotados exigiram a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas; a demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação e o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação. Excelência, tais critérios foram completamente atendidos pelo candidato. No texto apresentado, quanto ao crime que vitimou Luciano, consta que "as vítimas identificaram, em reiteradas ocasiões, inclusive no curso da instrução, que o denunciado, no dia e fato, digo, local descritos na denúncia, com agente não identificado, abordou a vítima Luciano Silva, exigindo sua motoci, digo, bicicleta. Em razão da abordagem, a referida vítima sacou sua arma de fogo, momento em que o denunciado a alvejou com arma de fogo em sua região abdominal. Em seguida, o denunciado e seu comparsa se evadiram. As versões, nesse ponto, foram apresentadas em uníssono, sob o manto do contraditório, e da ampla defesa. Constatam, ainda, nos autos, os autos de reconhecimento firmados pelas vítimas; laudo pericial do local do crime, que identificou vestígios de um carregador de arma de fogo e de sangue, com as respectivas imagens; além de laudo de exame de corpo de delito indireto da vítima, que a despeito do decurso de tempo, identificou que a vítima Luciano Silva, passou por uma internação hospitalar para tratamento de ferida abdominal". Assim, houve a demonstração exaustiva das provas de autoria e materialidade delitivas em desfavor do denunciado. Quanto à tese defensiva, na p. 25, está escrito que "a versão do denunciado veio desam, digo, desacompanhada de qualquer elemento mínimo de prova". Já em relação ao crime que teria vitimado João, o candidato asseverou que "a vítima Luciano Silva afirmou que não teria como precisar se o roubo visava atingir somente ele ou também a João Eurípedes. A referida vítima, apesar de afirmar que ouviu o anúncio de roubo para ambas as vítimas, reconheceu que pedalava um pouco mais a frente. Merece destaque que as duas vítimas afirmam que o denunciado exigiu a bicicleta e não duas bicicletas. Nesse cenário de incerteza, milita em favor do denunciado a pre, digo, presunção de inocência, o que exige sua absolvição quanto ao roubo descrito em relação à vítima João Eurípedes e, conseqüentemente, afastar o concurso formal imputado". Aqui, imperioso destacar que essa respeitável Banca Examinadora também considerou como correta a hipótese de absolvição do denunciado pelo crime que teria vitimado João. Portanto Excelência, e tendo em vista a pontuação máxima do critério em comento (1,5 ponto), o candidato merece nota maior que 1 ponto.

Embasamento:

Teses: extrai-se dos critérios de correção estabelecidos, que essa respeitável Banca Examinadora esperava, neste ponto, a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo) e análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Contudo, também foi considerada como correta a hipótese de absolvição do denunciado pelo crime que teria vitimado João.

Nessa esteira, o candidato asseverou que "a vítima Luciano Silva afirmou que não teria como precisar se o roubo visava atingir somente ele ou também a João Eurípedes. A referida vítima, apesar de afirmar que ouviu o anúncio de roubo para ambas as vítimas, reconheceu que pedalava um pouco mais a frente. Merece destaque que as duas vítimas afirmam que o denunciado exigiu a bicicleta e não duas bicicletas. Nesse cenário de incerteza, milita em favor do denunciado a pre, digo, presunção de inocência, o que exige sua absolvição quanto ao roubo descrito em relação à vítima João Eurípedes e, conseqüentemente, afastar o concurso formal imputado". Ora Excelência, discorrendo acerca da absolvição do denunciado por ausência de provas pelo crime que teria vitimado João, o candidato não poderia tecer maiores comentários acerca da subsunção ou não de sua conduta ao tipo constante na denúncia. Com a devida vênia, ao atribuir 0,5 ponto a um critério com pontuação máxima de 1,5 ponto, parece ter sido o candidato prejudicado por não se manifestar acerca dos elementos de tipo quando, corretamente, entendeu que sequer havia provas de autoria ou materialidade delitiva. Dosimetria: essa respeitável Banca Examinadora esperava, como resposta, a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere à modalidade tentada e à incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP. Excelência, nesse momento, o candidato aproveita a oportunidade para apresentar as devidas escusas a essa Banca Examinadora pelo lapso decorrente de seu natural nervosismo, para esclarecer que, apesar dele, é possível vislumbrar o cabimento de revisão do critério em comento. O texto apresentado, especificamente na p. 25/26, atendeu ao critério trifásico, analisou corretamente todas as circunstâncias judiciais, não estabeleceu a pena-base abaixo do mínimo legal, apontou a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, não aplicou frações de aumento de pena desproporcionais ou sem justificativa adequada, tampouco aplicou majorantes sobre causa de diminuição. Por fim, a pena de multa fixada pelo candidato está em harmonia com a pena privativa de liberdade. Oportuno destacar também que o candidato entendeu pela absolvição do denunciado pelo crime que teria vitimado João, afastando motivadamente o concurso formal, como se vê na p. 24. A referida absolvição, ademais, merece ser pontuada - não podendo ser ignorada quando da análise da dosimetria - sob pena de injustificado favorecimento aos candidatos que optaram pela condenação por dos crimes. Excelência, diante do exposto e dos princípios constitucionais de proporcionalidade e razoabilidade, vê-se que o candidato merece ter sua pontuação (0,80 ponto) aproximada à pontuação máxima, qual seja, de 2 pontos. Decisões finais: nesse quesito, essa respeitável Banca Examinadora estabeleceu que a resposta esperada deveria conter decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Para melhor análise da presente impugnação, cabe destacar que: a) quanto ao direito de recorrer em liberdade: a negativa ao direito de recorrer em liberdade está atrelada à demonstração dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Tanto o STJ (HC 525.421/PR) quanto o STF (HC 119984), entendem que, somente se presentes os requisitos da referida prisão cautelar, o denunciado não terá direito de recorrer em liberdade. No caso apresentado, a pena desejada por essa respeitável Banca Examinadora, isoladamente, não seria suficiente para justificar a manutenção da prisão do denunciado. Não foi narrado no caso, salvo melhor juízo, se o denunciado apresentava conduta apta a ameaçar a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Tratando-se de crime contra o patrimônio, com a respectiva instrução criminal encerrada e sem notícias de fuga ou de qualquer ato que atente contra o cumprimento da pena, não se poderia presumir a existência dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Assim, não restou alternativa ao candidato, senão revogar a prisão cautelar, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade; b) quanto à aplicação da detração da pena: o candidato, em respeito ao Tribunal de Justiça que almeja integrar, seguiu seu entendimento consolidado acerca da competência para realização da detração do tempo em que o denunciado permaneceu preso cautelarmente. Assim, expressamente reconheceu que "conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Acre, o juízo de detração é de competência do juízo de execução". Para tanto, reporto-me ao julgamento das apelações de nº 0000954-16.2017.8.01.0012 e nº 0000543-39.2018.8.01.0011 da Justiça Acreana; c) quanto à suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Excelência, o quantum de pena fixado ao denunciado, seja o estabelecido pelo candidato, seja o previsto pelo critério de correção, por si só, impede elucubrações acerca da admissibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou da suspensão condicional da pena. Uma vez que a pena é maior que 4 anos e que, claramente, não se trata de crime culposos, constringer o Examinador a tais explicações aparenta ter caráter facultativo, não merecendo demérito a exclusão lógica feita pelo candidato. Diante do exposto e considerando a pontuação máxima do quesito em comento (1,5 ponto), bem como a pontuação atribuída ao candidato (0,60), a nota faz jus a aumento. Determinações/estrutura: essa ilustre Banca Examinadora esperava a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta e a avaliou a organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. Aqui, imperioso destacar que o texto apresentado ressaltou que "deixo de fixar reparação em valor mínimo, em razão da ausência de requerimento expresso e formal do Ministério Público e do ofendido, com base em entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores". De forma coerente com a ausência de elementos que justificassem a prisão preventiva do denunciado, o texto em análise não determinou a expedição de guia provisória. Nas últimas linhas, também ficam claras as determinações finais esperadas. Quanto à estrutura, o candidato, obedecendo à sequência legal e de exposição coerente de suas argumentações, apresentou texto de maneira organizada. Os pontos objetos de correção são rapidamente identificáveis no texto apresentado, notadamente em razão de sua estrutura coesa. Excelência, tendo em vista a pontuação máxima fixada ao tópico em apreciação (0,5 ponto), o candidato merece a revisão de sua pontuação (0,25 ponto) com o seu conseqüente aumento. São os termos em que, pede e espera deferimento.



Recurso: B924 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 13:52:50
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Em atenção à Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos ao cargo de Juiz Substituto do Estado do Acre, irresignado, parcialmente, com o escore da correção da segunda prova escrita – prática de sentença criminal, em especial com referência à pontuação final, solicito o reexame do procedimento de adequação do conteúdo do texto com o espelho divulgado pela banca examinadora da Vunesp, esperando, ao final, a majoração com fulcro nos argumentos apresentados a seguir.

A irrisignação tem como ponto de discordância a pontuação aquém do esperado às resposta dos itens N1 e N6, considerando a existência de correlação e correspondência entre o meu texto e o espelho de correção.

Nesse cenário, com amparo na indicação do equívoco na atribuição da pontuação, acrescido da correlação entre o conteúdo da minha resposta com o espelho de correção, protesto pelo acatamento deste recurso com a consequente majoração da nota de 1,0 (um) para 1,5 (hum ponto vírgula cinco), no tocante ao item N1, e da nota 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para 0,5 (zero vírgula cinco) ponto no item N6.

Embasamento:

De fato, este pleito tem a intenção de obter a majoração da nota final em 0,75 ponto.

Na verdade o espelho de correção da sentença criminal divulgado pela Banca Examinadora aponta os tópicos a serem citados pelo candidato, bem como a grade referente à distribuição específica da pontuação de cada um.

De acordo com a grade o item N1 (relatório e nulidade) vale 1,5; o item N6 (dispositivo) 0,5 ponto.

A grade no item N1 aponta a necessidade de abordar o seguinte: “Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa./ Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada”.

A minha resposta o relatório, no trecho entre as linhas 01-56 (Pg. 01-02), aborda de maneira organizada os elementos essenciais, contendo narrativa própria dos fatos criminosos descritos na denúncia, com expressa menção às circunstâncias relevantes para ensejar a capitulação, além da correta indicação dos tipos penais imputados na denúncia.

Ainda consta o registro das principais ocorrências de cada uma das fases do procedimento, quais sejam, o recebimento da denúncia, a citação do réu, a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, a designação de audiência de instrução, cujo ato aconteceu sem requerimento de diligências e, por fim, a apresentação de alegações finais por memoriais. Na parte sobre as alegações finais consta a descrição minuciosa das teses apresentadas pela acusação e defesa.

Esse cenário aponta o equívoco da atribuição parcial da nota diante da correlação da resposta com o espelho divulgado, cujo resultado deveria ter sido a pontuação máxima.

No item nulidade, mais uma vez, consta a completa correlação entre a resposta e o espelho de correção, situação que também deveria ter resultado na pontuação máxima.

Nesse ponto a espelho de resposta divulgada diz o seguinte, in verbis: “No item Nulidade”, exigiu-se do candidato o afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa de modo adequadamente fundamentado, com referência aos elementos do caso concreto, à legislação vigente e à jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores. Assim, obtiveram nota integral no item, os concorrentes que observaram a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado e da circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentar ao teor da prova oral, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Nessa linha, exigiu-se do candidato o conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, sumulada, sobre a inexigibilidade de intimação da Defesa da data de realização da audiência no Juízo deprecado, diante da suficiência da intimação quanto a expedição de Carta Precatória para realização do ato, com atribuição de maior pontuação aos candidatos que realizaram menção expressa ao enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”).

Nas linhas 61 a 101 (Pg. 03-04), quando da análise e afastamento da preliminar de nulidade alegada pela Defesa, pontuei o seguinte “[...] na hipótese dos autos, não houve vício a macular a marcha processual. O STJ possui jurisprudência pacífica

no sentido de não haver cerceamento de defesa o fato do juízo deprecado não intimar a defesa da data designada para colheita do depoimento de testemunha. Diversos julgados do tribunal da cidadania afirmam que ser necessários, por outro lado, tão somente a intimação da expedição da precatória pelo juízo deprecante. Com efeito, houve, por parte deste juízo, a intimação, pelo diário, da expedição da precatória, não merecendo acolhimento, portanto, a tese defensiva arguida pela defesa, tendo em vista que esta foi devidamente intimada, sem, contudo, comparecer ao ato. Ressalto, que a despeito da ausência da defesa constituída, não houve cerceamento de defesa na audiência que colheu o depoimento da testemunha, haja vista que o juízo deprecado nomeou defensor ad hoc para acompanhar o ato. Anoto que, nos termos do art. 565 do Código de Processo Penal, é vedada a defesa arguir nulidade a que haja dado causa. In casu, não pode a defesa alegar a nulidade de sua ausência na audiência pois foi ela que provocou. Destaco que nos termos do art. 563 do CPP, não será declarado nulidade se esta não acarretar prejuízo para acusação e defesa. Com efeito, após analisar o depoimento da testemunha ouvia por precatória, observa-se que nenhum prejuízo ocorreu para defesa, haja vista que a testemunha não se recordou dos fatos descritos na denúncia. Por fim, anoto que, nos termos do art. 566 do CPP nenhuma nulidade poderá ser declarada se não houver influenciada na apuração da verdade substancial, o que reforça o argumento da ausência de nulidade a ser reconhecida. Sendo assim, rejeito a tese defensiva de nulidade do processo”.

Desta feita, a leitura desse trecho aponta o afastamento da preliminar de acordo com o espelho de correção, mais ainda, com referência às circunstâncias do caso concreto, à legislação e à jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores. Nas linhas 79-82 (Pg. 03) e linhas 91 a 94 (Pg. 04), apresentei fundamentação idêntica ao que consta no espelho, cujo texto aponta que é necessário para obter nota integral no item, conforme consta no espelho.

O item N6 tem a seguinte grade: “Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis”, cujo espelho de correção trouxe a seguinte resposta, in verbis: “A elaboração do dispositivo de sentença também foi avaliada, considerando-se como integralmente correta apenas as que contemplaram uma análise acertada sobre a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao (s) delito(s) imputados ao acusado, observando-se que a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018”.

No dispositivo da sentença, vide as linhas 273 a 278 (Pg. 09), coloquei o seguinte: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu Juliano Acrísio como incurso nas sanções penais dos crimes previstos no art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 14, II; e art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, todos na forma do art. 70 do Código Penal”.

Essa parte tem absoluta correlação com a resposta esperada, uma vez que resultou na procedência da lide, com a correta subsunção das condutas do réu aos tipos penais de latrocínio e roubo majorado, ambos na modalidade tentada e com as redações originais, em especial, sem as alterações promovidas pela Lei nº 13.654/2018.

Portanto, diante do exposto resta patente a absoluta equivalência da minha resposta com o espelho de correção nos itens citados, motivo pelo qual solicito a atribuição da pontuação máxima, qual seja, de 0,5 ponto em vez de de 0,25 ponto conforme divulgado.

Recurso: B926 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 14:03:59
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Solicito revisão, e a conseqüente majoração, das notas atribuídas aos itens N1 - Relatório/Nulidade; N5 - Dosimetria; N6 - Dispositivo e N8 - Determinações/Estrutura pelas razões expostas no embasamento.

Embasamento:

Prezada Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Acre, a ora candidata, devidamente inscrita neste certame, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, interpor recurso em virtude da r. nota atribuída à sua prova de sentença criminal, de acordo com os termos contidos no Edital do presente concurso, pelas razões expostas a seguir:

1 - N1 – Relatório/Nulidade

Com relação à nota N1 – Relatório/Nulidade, em que se examinou a elaboração do relatório da sentença e o afastamento da nulidade pleiteada pela defesa, fora conferida pontuação integral àqueles que indicaram corretamente o tipo penal descrito na denúncia, que resumiram os fatos e que descreveram as teses apresentadas pela acusação e pela defesa. Como se denota da análise do relatório (item 1 da sentença elaborada - fls. 20/22), a candidata, ora recorrente, informou corretamente o tipo penal descrito na denúncia (linha 3, fl. 20), bem como narrou resumidamente os fatos, em total conformidade como era esperado pelo espelho oficial de correção, tendo ainda observado adequadamente a ordem de referência das fases processuais e detalhado pontualmente acerca das alegações finais ambas as partes. Ainda com relação à nota N1 – Relatório/Nulidade, especificamente com relação ao afastamento da nulidade pleiteada pela defesa, fora exigido que o candidato afastasse a preliminar com o fundamento de que não havia ausência de defesa em razão da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Da análise da resposta elaborada pela candidata, denota-se que houve menção expressa e integral quanto à intimação das partes e quanto ao acusado ter sido assistido por defensor ad hoc, afastando-se a nulidade com base no art. 563 do CPP (quinto parágrafo da fl. 22), exatamente como requerido na proposta de sentença apresentada pelo espelho oficial de correção. Desse modo, Excelências, é de ver, até em homenagem aos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, que a resposta apresentada pela ora recorrente, por ter sido completa e em exata conformidade com o que era esperado por esta colenda banca examinadora, merece a pontuação também completa do item, qual seja 1,5 ponto. Assim, requer-se, com a devida vênia, seja a r. nota atribuída a esse majorada em 0,25 ponto, totalizando 1,5 ponto, haja vista que foram atendidos os requisitos constantes na proposta de sentença elaborada pela banca examinadora, ou, subsidiariamente, a outro patamar que Vossas Excelências entenderem prudente e adequado.

2 - N5 – Dosimetria

No que tange a esse item, vale destacar que foi observada na íntegra a ordem legal de fases da dosimetria; não foi aplicada pena base aquém do mínimo legal; foram consideradas de modo correto as frações empregadas em cada aumento ou diminuição de pena, bem como observada a aplicação proporcional das referidas frações de aumento tanto da pena privativa de liberdade, quanto da pena de multa, como exigia o espelho oficial de correção e como, de fato, determina a legislação processual correspondente. Ainda, vê-se que na dosimetria do candidato também foi considerada, de maneira correta, a soma das penas de multas. Ademais, nota-se que as graduações das notas de todos os outros itens avaliados são majoradas ou reduzidas a cada 0,25 ponto, com exceção desse item da dosimetria. Assim, com o devido acatamento à pontuação atribuída à candidata neste item (1,2 ponto), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a ora recorrente requer à Vossas Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota 1,25 ponto, por ser medida de autêntica justiça, já que atendidos os termos do espelho oficial de correção na sua integralidade.

3 – N6 – Dispositivo

Quanto à elaboração do dispositivo da sentença, de proêmio, vale pontuar que a candidata elaborou o dispositivo da sentença como conclusão de sua fundamentação, ficando a dosimetria da pena decorrente da condenação para ser realizada na seqüência, como, aliás, é o procedimento adotado em 1ª instância nesse Egrégio Tribunal de Justiça. Por isso, não parece razoável seja descontada qualquer pontuação da candidata em virtude disso, já que ela apenas seguiu o que acreditava ser o correto, à luz do que se observa na prática forense local.. Muito embora o espelho de correção apontasse

pela necessidade de aposição da pena já no dispositivo, tem-se que, segundo o procedimento adotado em 1ª instância no TJAC e devidamente aplicado pela ora recorrente, isso não é possível, já que a pena é decorrência da condenação, esta sim afixada no dispositivo. Descontar qualquer pontuação em virtude disso seria algo um tanto quanto incoerente, seja porque seguiu-se o procedimento desse próprio Tribunal de Justiça, seja porque a própria pena foi devidamente dosada e apontada na sequência.

Superada essa questão formal preliminar, tem-se que constam expressamente na sentença elaborada pela candidata a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (fl. 28, terceiro parágrafo), a fixação do regime inicial de cumprimento de pena (fl. 28, primeiro parágrafo), a concessão do direito de interpor recurso em liberdade (fl. 28, quinto parágrafo), a possibilidade da detração da pena (fl. 28, segundo parágrafo) e, inclusive, a possibilidade de suspensão condicional da pena (fl. 28, quarto parágrafo).

Ademais, o próprio dispositivo elaborado pelo candidato é decorrência lógica e imediata da fundamentação exposta na sentença elaborada.

Dessa feita, com o devido respeito, requer-se seja a presente nota majorada em 0,1 ponto, totalizando o 0,35 ponto possível ao item, como medida de coerência e da mais lúdima justiça quanto ao conhecimento apresentado, seja ele jurídico, seja ela formal, no que tange ao procedimento de forma adotado pelas sentenças de 1º grau desse E. TJAC.

4 – N8 – Determinações / Estrutura

Por fim, com relação ao item “determinações e comunicações necessárias”, a nota da candidata merece ser majorada de 0,25 ponto para 0,4 ponto, visto que, conforme se verá abaixo, foi inteiramente atendido ao requerido pela banca examinadora em seu espelho oficial de correção.

Consta como requisito para a pontuação integral que o candidato deve mencionar a (i) impossibilidade de fixação de condenação para indenização à vítima por falta de requerimento específico do Ministério Público ou por ausência de elementos a referida fixação; (ii) expedição de guia provisória decorrente do indeferimento do recurso em liberdade; e (iii) as expedições de ofícios necessários.

Na sentença elaborada pelo candidato constam todos os três requisitos para a pontuação integral, haja visto que a impossibilidade de fixação de condenação à vítima consta na fl. 29 (“Deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados em razão da ausência de pedido expresso o qual impede a formação do devido contraditório sobre o tema”); as expedições de ofícios necessários constam nas fls. 28/29 no item denominado pelo candidato como “Disposições Finais”.

Dessa forma, na mesma linha dos pedidos anteriores, requer-se seja majorada a r. nota então atribuída de 0,25 ponto para 0,4 – aumento de apenas 0,15 ponto – em virtude do espelho de correção ter sido devidamente atendido, ou, subsidiariamente, a outro patamar superior que Vossas Excelências julgarem mais pertinente e adequado.

Por todo o exposto, requer-se, nesses termos, respeitosamente, seja recebido o presente recurso e, quanto ao seu mérito, seja ele provido, a fim de que seja sua nota global da sentença penal majorada, caso se entenda pela procedência total das razões acima expostas, ou, subsidiariamente, seja ela majorada a outro patamar que essa Comissão Examinadora do presente concurso entender justo e adequado, a fim de viabilizar a sua aprovação nessa fase e o seu prosseguimento nesse certame.

Recurso: B92B **Data de Inclusão:** 12/11/2019 14:44:55

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Nobre banca examinadora, o presente recurso tem como objetivo demonstrar que o valor atribuído aos critérios “Fundamentação”, “Teses”, “Consumação”, “Dosimetria”, e “Dispositivo” estão aquém do efetivamente merecido, levando-se em conta o espelho divulgado e a resposta elaborada por este candidato.

Embasamento:

Conforme levantado pela douta banca no brilhante espelho utilizado para correção da resposta, a tarefa da subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra os ofendidos Luciano e João consistiu na tarefa mais relevante da sentença, sobretudo, porque seu acerto influencia no conjunto total da resposta, ocorrendo o efeito “cascata”.

Pois bem, pela fundamentação divulgada no espelho de correção, foi considerada correta a sentença que condenou Juliano pela tentativa de latrocínio contra a vítima Luciano e pela tentativa de roubo contra a vítima João, ou ainda, o que nos parece mais correto, pela absolvição do acusado com relação ao delito praticado contra João.

Na resposta elaborada por este candidato foi considerada a prática do crime da tentativa de latrocínio contra a vítima Luciano, porém, conforme devidamente fundamentado na sentença, não houve qualquer conduta com relação à vítima João, o que importa a absolvição quanto a esta acusação.

A absolvição foi devidamente justificada por este candidato, que analisando a prova oral realizada, verificou dúvida quanto à conduta contra João, não permitindo um juízo de certeza condenatório em face do acusado. Além disso, foi analisada a situação concreta, uma vez que dois indivíduos em uma moto dificilmente conseguiriam levar duas bicicletas.

Ao que pese o erro do candidato ao acolher a tese defensiva de crime único, ficou claro por todo o exposto na fundamentação da sentença, que o crime único considerado foi somente àquele praticado contra a vítima Luciano.

Considerando a pontuação atribuída pela nobre banca aos itens a que se recorre, entendo que somente foi atribuída pontuação para a correta condenação da tentativa de latrocínio contra Luciano, tendo sido desconsiderada a absolvição realizada pelo candidato quanto à acusação referente ao crime contra a vítima João.

Dessa forma, respeitosamente, entendo que deva ser reavaliada a nota, atribuindo-se maior pontuação aos itens a que se recorre, tendo em vista a correta absolvição pela acusação do crime cometido contra João, conforme considerado pela fundamentação do espelho de correção da presente avaliação.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso: B92D **Data de Inclusão:** 12/11/2019 14:59:43

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo Senhor Doutor Examinador que compõem a banca examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para para ingresso na Magistratura, promovido pelo E. Tribunal de Justiça do Acre.

O candidato requer a majoração de sua nota considerando os aspectos N1, N2 e N5 apresentados no padrão de respostas pela banca examinadora.

O método utilizado pelo candidato foi o de cotejar cada item do espelho com as linhas correspondentes em sua sentença, de modo a possibilitar a visualização da resposta apresentada.

Acrescenta-se que não há impugnação a qualquer critério do próprio espelho de correção - que, inclusive, admitiu plausíveis interpretações sobre a configuração do delito, desde que fundamentadas.

Embasamento:

Excelentíssimo Senhor Doutor Examinador que compõem a banca examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para para ingresso na Magistratura, promovido pelo E. Tribunal de Justiça do Acre.

Para melhor expor os pontos aqui abordados, este candidato escolheu adotar a técnica de cotejar os pontos do espelho divulgado, um a um, com excertos da sentença produzida, de modo a buscar justificar os pedidos de acréscimo de pontos em sua prova.

Aspecto N1 do espelho: Relatório/Nulidade (valor 1,5 ponto).

Inicialmente, a banca examinadora englobou no aspecto N1 tanto a pontuação pelo relatório quanto à pontuação pela nulidade.

O relatório inclui diversos subitens para se alcançar a pontuação máxima e acredito que este candidato logrou abordar todos os pontos necessários.

Houve a correta capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Os dois primeiros parágrafos da sentença narram a tipificação da denúncia, sem que fosse feita simples cópia do enunciado proposto. Assim, há um relato do próprio candidato, com abordagem adequada e completa, com referência inclusive à denúncia anônima e diligências para investigação (linhas 6 a 13 e 21 a 29 da primeira página).

Além disso, houve integral análise do andamento processual, com expressa menção a todas as suas fases, na correta ordem e com completa referência às fases processuais.

A partir da linha 29 da página 1 há indicação da dinâmica processual, desde o recebimento da denúncia, abordando a carta precatória, até a fase da audiência de instrução e alegações finais. Foram abordadas as teses das partes em alegações finais narradas entre linhas 25 da segunda página e 1 da terceira página.

Percebe-se, assim, que o candidato não fez simples cópia do enunciado da sentença, bem como abordou todos os aspectos principais dos acontecimentos do caso, tanto na fase pré-processual como na fase processual.

Dessa maneira, deve lhe ser concedida a pontuação integral pelo relatório.

Com relação à nulidade, o espelho indicou que era necessário o afastamento das preliminares, indicando-se os elementos do caso, acompanhado da legislação e da jurisprudência. E dessa forma procedeu o candidato.

Como se observa dos trechos referidos abaixo (via número das linhas), o candidato afastou a nulidade e fez referência aos itens do espelho.

A respeito da nulidade da carta precatória, o candidato indicou que houve nomeação de defensor "ad hoc", bem como que a testemunha nada recordou dos fatos, nada acrescentando à prova oral, faltando prejuízo no caso concreto para que fosse a nulidade decretada. Observa-se que entre as linhas 8 e 13 da quarta página o candidato trouxe expressamente o entendimento do STJ, mencionando o conteúdo da súmula editada.

Dessa forma, o candidato abordou os itens indicados no espelho, com referência à legislação aplicável e à jurisprudência do STJ.

Sendo assim, este candidato requer que lhe seja atribuída a pontuação integral no presente quesito (1,5 ponto).

Aspecto N2 do espelho divulgado pela banca examinadora – Fundamentação (valor 1,5 ponto).

A seguir, a banca examinadora esperava do candidato fundamentação acerca dos elementos do crime: materialidade e autoria, afastando a tese defensiva de insuficiência de provas para a condenação.

No tocante à materialidade, o candidato abordou todas as provas que demonstraram a ocorrência do crime, indicando os elementos que deixaram o vestígio e comprovaram a ocorrência dos delitos. O fez de maneira racional e lógica entre linhas 17 e 24 da quarta página – não apenas reproduzindo trechos do enunciado.

Em relação à autoria, o candidato abordou todos os elementos que formaram sua convicção, com ênfase à prova oral, ao reconhecimento nas fases inquisitorial e processual (linhas 25 a 30 da quarta página).

Por fim, afastou a tese defensiva feita pela autodefesa do réu, de que não poderia ter cometido o crime, pois estava em repouso em decorrência de pós-cirúrgico. Foi feita análise lógica-dedutiva dos argumentos do réu (mencionando inclusive o prejuízo da sutura), para então rechaçá-los (linhas 1 a 7 da quinta página).

Percebe-se, dessa maneira, que o candidato cumpriu os requisitos exigidos pelo espelho e o conteúdo pormenorizado indicado na resposta esperada e fundamentação.

Deste modo, o candidato requer que lhe seja atribuída a pontuação integral do presente quesito (1,5 ponto).

Aspecto N5 do espelho divulgado pela banca examinadora – Dosimetria (valor 2,0 pontos)

Com relação a este item, a banca examinadora exigiu a observação correta do método trifásico (art. 68 do CP), com análise das circunstâncias judiciais, indicação correta da pena-base, ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes e atenuantes (ambas ausentes), bem como a indicação correta das majorantes e da causa de diminuição da tentativa, com as frações correspondentes.

Ressalta-se que o candidato acolheu, no caso concreto, a hipótese do crime de latrocínio, por duas vezes, na forma tentada, em concurso forma próprio (art. 157, §3º c/c arts. 14, II e 70, todos do Código Penal) – o que foi admitido pela banca desde que devidamente fundamentado.

O candidato seguiu o sistema previsto no art. 68 do CP, iniciando a análise das circunstâncias judiciais e, na sequência, fixou a pena-base no mínimo legal (fundamentando uma a uma as causas do art. 59 do CP) – linhas 4 a 16 da página 7.

Assim agindo, o candidato seguiu os parâmetros apontados pela resposta esperada do espelho.

Na sequência, foi analisada a pena intermediária em linhas 17 e 18.

Por fim, na terceira fase, houve a incidência da redução pela tentativa em patamares diferentes conforme cada vítima – tendo em vista que o critério é o de aproximação da consumação e exposição do bem jurídico a perigo, com indicações das respectivas frações (linha 19 da página 7 à linha 5 da página 8).

Veja-se, então, que a terceira fase da dosimetria também seguiu o espelho, com posterior reconhecimento de concurso de crimes e aplicação da modalidade tentada e incidência do concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP de forma justificada – número de infrações (linhas 7 a 9 da página 8).

O espelho da prova de sentença indicou diversos itens que seriam motivo para desconto da nota do candidato, enumerando: (a) não observação da ordem legal de fases da dosimetria; (b) pena base aquém do mínimo legal ou referentes a outros delitos; (c) sem indicação das frações empregadas em cada aumento ou atenuação de pena; (d) inobservância da aplicação proporcional das referidas frações entre as sanções de prisão e de multa ou não feita em relação à pena de multa; (e) aplicação de frações em aumento desproporcional de pena ou sem justificativa adequada; (f) aplicação da majorante sobre as causas de diminuição, de modo a resultar em penas mais graves; (g) compensação entre causas de aumento de pena; (h) inobservância da necessidade em somar as penas de multa nos termos do art. 72 do CP; e (i) penas que revelaram resultados equivocados e muito díspares de frações que exigiam cálculos matemáticos complexos e inviáveis ao contexto de realização da prova.

O candidato não cometeu nenhum desses erros indicados. Pelo contrário, ele cumpriu corretamente cada um desses pontos, seguindo o modelo proposto pela norma penal, em consonância com a jurisprudência aplicável.

O dispositivo da sentença foi coerente e lógico diante da argumentação apresentada na fundamentação, tendo sido o sistema trifásico aplicado corretamente.

Sendo assim, o candidato requer que lhe seja atribuída a pontuação integral do referido item, diante da coerência com a fundamentação indicada na sentença e, ainda, por fiel cumprimento às exigências indicadas no espelho da sentença.

CONCLUSÃO: Pelo todo exposto requer o candidato, respeitosamente, a majoração de sua nota, conforme os critérios apontados acima, cotejando trechos da sua prova com os itens N1, N2 e N5 do espelho de correção).

Recurso: B92E **Data de Inclusão:** 12/11/2019 15:04:47

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Examinador (a) do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, em conformidade com o item 10.10.1 do Edital nº 01 (abertura do concurso), mesma que ciente do cuidado e atenção na correção, venho interpor o presente recurso contra a nota atribuída na prova prática de Sentença Criminal, para solicitar, respeitosamente, a sua revisão com relação aos itens N1 – RELATÓRIO/NULIDADE, N2 – FUNDAMENTAÇÃO, N3 – TESES, N5 – DOSIMETRIA, N6 – DISPOSITIVO e N7 – DECISÕES FINAIS, para ao final ter sua nota majorada pelos seguintes fundamentos, esclarecendo que quando mencionado linhas e folhas refere-se ao que consta no texto definitivo (caderno de resposta) desta recorrente.

Embasamento:

DO ITEM N1 – RELATÓRIO/NULIDADE (Valor máximo: 1,5 / Nota obtida: 0,75) - Analisando a grade de correção foi considerada como objeto de pontuação na N1 a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, elaboração do resumo dos fatos criminosos, relato do andamento processual, reprodução das teses de acusação e de defesa, bem como o afastamento da nulidade com menção à jurisprudência sumulada. Como se percebe da sentença avaliada, tais itens foram devidamente observados, com a elaboração do relatório da sentença em que constou abordagem adequada e coesa dos elementos essenciais, com resumo dos fatos criminosos imputados ao acusado (linhas 7 a 22 da folha 20). Foi observado o relato correto do andamento processual, com expressa menção a todas as suas fases, conforme se verifica nas linhas de 5 a 10 da folha 21 (recebimento da denúncia, citação, apresentação de resposta à acusação e instrução). Ressalto que foi realizada a descrição completa das teses apresentadas pela defesa e acusação, atendendo a exigência da resposta esperada, o que se verifica nas linhas 17 a 30 da folha 21 e linhas 1 e 2 da folha 22, havendo completa consonância com o modelo de resposta apresentada pela banca. No item nulidade, a preliminar de nulidade levantada pela defesa foi devidamente afastada, com referência aos elementos do caso concreto, tendo sido feita menção expressa ao entendimento jurisprudencial sumulado existente acerca do assunto (linhas 17-20 da folha 22); a inexistência de prejuízo para macular o processo (linhas 21-22 da folha 22 e linhas 1-3 da folha 23), com a devida capitulação legal acerca do assunto (art. 563, do CPP) ante a nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado (linhas 26-30 da folha 22), bem como foi abordado que não há necessidade de intimação da defesa da data de realização da audiência no juízo deprecado (linhas 18-21 da folha 22), conforme modelo disponibilizado e grade de correção. Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar necessário, superior ao que foi dada. DO ITEM N2 – FUNDAMENTAÇÃO (Valor máximo: 1,5 / Nota obtida: 1,0) - Com relação a N2 (fundamentação) foi demonstrada a existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência as provas colhidas, se aproximando bastante do modelo da banca, conforme linhas 6-11 da folha 23, em que se fez referência ao laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva; ao laudo pericial do local dos fatos; ao relatório das investigações com fotografia do local; ao inquérito policial; às provas produzidas nos autos, tais como depoimento das vítimas, observado o devido contraditório. Em relação à autoria, também foi abordada a existência de prova robusta para sustentar a condenação do acusado Juliano com relação à vítima Luciano (linhas 12-19 da folha 23), tais como declarações das vítimas, pelos autos de reconhecimentos pessoais positivos realizados pelas vítimas que indicaram como acusado Juliano, bem como a confirmação das vítimas que quando estavam pedalando na via pública houve o cometimento do crime. Ressalto que houve o devido enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para a condenação. Foi devidamente abordado a inexistência de conjunto probatório apto a sustentar a condenação do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, demonstrando que não houve animus necandi contra a vítima João (linhas 20-30 da folha 23 e linhas 1-25 da folha 24), constando na fundamentação que o disparo da arma do acusado foi direcionado unicamente contra o abdômen de Luciano (linha 29-30 da folha 23). Já com relação à vítima Luciano, foi apurado a existência de conjunto probatório suficiente para amparar a condenação (linhas 1-7 da folha 25). Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar necessário, superior ao que foi dada. DO ITEM N3 – TESES (Valor máximo: 1,5 / Nota obtida: 1,0) - No item N3 (teses) esclarece que foi abordada a tese de negativa de autoria, sendo a mesma devidamente afastada (linhas 8-16 da folha 25). Verifica-se que houve a subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e em relação ao ofendido João houve a emendatio libelli para absolver o acusado (linhas 10-30 da folha 24 e linhas 17-24 da folha 25). Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar

necessário, superior ao que foi dada. DO ITEM N5 – DOSIMETRIA (Valor máximo: 2,0 / Nota obtida: 0,80) - No item N5 (dosimetria) foi devidamente observado o método trifásico previsto no art. 68, do CP (linhas 22-24 da folha 26), sendo analisadas todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP (linhas 25-30 da folha 26), observando a ordem legal (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias, consequências do crime e comportamento das vítimas). Na segunda fase foi constatada a ausência de atenuantes e agravantes (linha 2 da folha 27), sendo mantida a pena intermediária no patamar da pena-base. Na terceira fase houve aplicação da diminuição de pena em razão da tentativa (linhas 10-16 da folha 27). Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar necessário, superior ao que foi dada. DO ITEM N6 – DISPOSITIVO (Valor máximo: 0,5 / Nota obtida: 0,25) - Com relação ao item N6 (dispositivo) foi analisada a parcial procedência da ação penal mencionado corretamente os dispositivos legais pertinentes ao delito imputado ao acusado pelo qual foi condenado (latrocínio tentado) e absolvido (linhas 16-21 da folha 26). Ressalto que foi devidamente observada a não aplicação da Lei 13.654 /18 ao caso em tela (linhas 4-13 da folha 26), bem como houve a indicação dos montantes das penas privativas de liberdade e multa (linhas 21-24 da folha 27) na dosimetria, tendo em vista que, em que pese conste da grade de correção a dosimetria antes do dispositivo, é de uso comum que o dispositivo venha primeiro, inclusive em vários julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar necessário, superior ao que foi dada. DO ITEM N7 – DECISÕES FINAIS (Valor máximo: 1,5 / Nota obtida: 0,90) - No item N7 (decisões finais) em atenção às decisões tomadas na fundamentação e na fixação da pena definitiva foi devidamente observada a fixação do regime inicial de cumprimento da pena de acordo com a pena cominada (linhas 19-20 da folha 27); a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito com o devido enquadramento legal (linhas 25-28 da folha 27), conforme proposto pela banca e, o não cabimento da suspensão condicional da pena devidamente fundamentado (linhas 29-30 da folha 27). Esclareço que houve a revogação da prisão preventiva, tendo em vista a sua incompatibilidade com o regime de pena fixado (linhas 6-10 da folha 28). Assim, requer a elevação da nota atribuída para o patamar máximo ou, caso julgar necessário, superior ao que foi dada. Face ao exposto, a recorrente, com data venia, requer a revisão de sua nota da segunda prova escrita - prática de Sentença Criminal, com a devida majoração em consideração aos pontos que logrou êxito em cumprir os aspectos previstos na grade de correção, pelos fatos e fundamentos acima expostos, por ser medida razoável e proporcional, sendo a única e última oportunidade para reapreciação do mérito da avaliação. Nestes termos, pede provimento.

Recurso: B92F **Data de Inclusão:** 12/11/2019 15:15:33
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O candidato vem apresentar discordância com a pontuação atribuída em diversos itens do espelho da prova, na forma apresentada abaixo, requerendo assim aumento de sua nota.

Embasamento:

Com relação ao item 1. Relatório/Nulidade: O espelho pediu "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa." o que foi efetivamente, ponto a ponto realizado nas fls. 21/22, razão pela qual requer a pontuação total do item. Com relação à nulidade, na continuação da página 22 houve o afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada requerida no espelho, informando ser desnecessário conforme entendimento do STJ, intimação da data de audiência, bastando intimação do advogado sobre a expedição da carta precatória, informando ainda que o ato foi feito através de diário oficial na forma exigida pela lei, razão pela qual requer a pontuação total do item.

com relação ao item 2 "Fundamentação": conforme o espelho se esperava a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, o que foi efetivado na página 23 da resposta através da indicação da materialidade através do laudo de lesão corporal da vítima, informação da internação para tratamento de ferimento abdominal, provas testemunhais uníssonas e convergentes, mencionando-se ainda nas fls 21 e 22 a documentação que reforça igualmente esse item, razão pela qual requer a pontuação total do item.

com relação ao item 3 "teses": Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Apesar da não correta identificação de latrocínio, o candidato corretamente reconheceu a incidência das majorantes da utilização da arma de fogo e concurso de agentes mesmo não tendo sido ventilado pela acusação, na forma da jurisprudência dos tribunais superiores, na fl. 24., sendo uma questão controvertida na jurisprudência sendo devido o aumento da nota em razão da demonstração de conhecimento do candidato.

com relação ao item 4 "consumação/concurso de crimes": O espelho requerida a análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada. Apesar da não correta identificação de latrocínio, o candidato corretamente reconheceu a incidência das majorantes da utilização da arma de fogo e concurso de agentes mesmo não tendo sido ventilado pela acusação, na forma da jurisprudência dos tribunais superiores, na fl. 24., sendo uma questão controvertida na jurisprudência sendo devido o aumento da nota em razão da demonstração de conhecimento do candidato.

com relação ao item 5 "dosimetria": o espelho esperava a realização da fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP. Apesar da não correta identificação de latrocínio, o candidato corretamente reconheceu a incidência das majorantes da utilização da arma de fogo e concurso de agentes mesmo não tendo sido ventilado pela acusação, na forma da jurisprudência dos tribunais superiores, na fl. 24., sendo uma questão controvertida na jurisprudência. Além disso todas as causas de aumento trabalhadas tiveram como indicação o fundamento da proporcionalidade e análise do seu cabimento ou não no caso, na forma exigida pelo espelho sendo devido o aumento da nota em razão da demonstração de conhecimento do candidato.

com relação ao item 7 "decisões finais": o espelho demonstra a espera da elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O candidato apresentou todos os itens requeridos a partir da fl. 28 de maneira expressa e destacada, pelo que requer a atribuição da pontuação completa do item.

com relação ao item 8 "determinações/estrutura": o espelho esperava a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. O candidato apresentou todos os itens requeridos a partir da fl. 29, separando todos os itens de maneira organizada em uma sentença, fazendo inclusive uma emendatio de maneira correta, de maneira expressa e destacada, pelo que requer a atribuição da pontuação completa do item.

Recurso: B931 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 15:58:14
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

N1. No item “relatório/nulidade (Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.)”.

N2. No item “fundamentação (Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”. A banca atribuiu pontuação integral para os candidatos que consideraram-se integralmente corretas as respostas/sentenças que especificaram, na integralidade, os elementos do conjunto probatório que consubstanciaram a materialidade e autoria.

N3. No item “Teses (Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).

N4. No item “consumação/concurso (Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada).

N5. No item “dosimetria” (Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.). a banca esperava do candidato “a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, observando-se a necessidade de análise das circunstâncias judiciais, de indicação correta da pena base nos delitos de latrocínio e roubo (na hipótese de condenação pelo delito praticado contra a vítima João), bem como de ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, ambas ausentes em face da primariedade e da negativa apresentadas pelo acusado Juliano, tudo de modo fundamentado e acompanhado pela menção correta aos dispositivos legais pertinentes. Foi avaliada, também, a indicação correta das majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria do roubo, bem como a atenuação das penas até então aplicadas aos delitos de roubo e latrocínio em razão da tentativa, com indicação das frações correspondentes, na terceira fase de fixação da dosimetria, além da aplicação da majorante pertinente a espécie do concurso formal de crimes selecionada.”

N6. No item “dispositivo” (Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do (s) crime(s) pelos quais o acusado foi condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis.). Neste item considerou-se integralmente correta apenas as que contemplaram uma análise acertada sobre a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado, observando-se que a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018.

N7. No item “decisões finais” exigiu-se do candidato a elaboração de decisão fundamentada e individualizada, considerando -se as particularidades das circunstâncias pessoais de cada acusado, sobre (1) a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos; (2) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena; (3) a concessão do direito de interpor recurso em liberdade; (4) a conveniência de aplicação da detração da pena e, por fim, sobre (5) a possibilidade de suspensão condicional da pena.

Embasamento:

N1. O relatório ficou satisfatório (p20, L 1a23) e as alegações pormenorizadas. “Após, foram apresentados memoriais na forma do art 403 CPP pela acusação e pela defesa. Em memoriais a acusação pugnou pela procedência da ação e a defesa, por sua vez, alegou a existência de nulidades como preliminar e no mérito pugnou pela absolvição do denunciado

por entender não haver provas seguras da autoria delitiva e como tese subsidiária, o reconhecimento da tentativa com a redução da atuante ao patamar máximo(L 15a21, p20)” Quanto a nulidade, reconheceu e disse que se tratava de uma matéria sumulada no STJ e ainda a necessidade de seu afastamento pois não haveria qualquer prejuízo a defesa (p20/21, L 27a34): “Em sede de preliminar a defesa alega nulidade do processo pois não intimada da data da realização da oitiva da testemunha na Comarca de Assis Brasil pelo juízo deprecado. A preliminar não merece ser acolhida pois o STJ tem súmula e entendimento pacífico de que é desnecessária a intimação da data de audiência para oitiva no juízo deprecado quando a defesa já foi intimada. assim, rejeito a preliminar”

N2. Na p.21 L 8a23 demonstrou a autoria e materialidade delitiva: “a materialidade esta comprovada pelo auto de reconhecimento fotográfico positivo, laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano Silva, laudo pericial do local dos fatos, inquérito policial e os depoimentos prestados em sede de inquérito e corroborados em juízo. A autoria esta devidamente comprovada pelo depoimento das duas vítimas que tanto em auto de reconhecimento como em juízo afirmaram que foi Juliano quem as abordou com uma arma e que no momento da pratica delitiva ele usava capacete mas com a viseira aberta, o que permitiu que as vítimas vissem o seu rosto do queixo até a testa. As vítimas confirmaram que ele portava a arma de fogo e que estava na garupa da motocicleta bem como que foi ele quem anunciou o assalto. Os depoimentos das vítimas estão em consonância com os autos de reconhecimento feito em sede de inquérito policial e também outros elementos juntados ao processo. O denunciado negou a autoria delitiva. Contudo, há elementos concretos e suficientes que permitem reconhecer a autoria delitiva. ”De outro lado, reconheceu a prática do roubo majorado em relação ao ofendido João, bem como afastou a incidência da lei 13.654/18 (P22, L 19a24): “Da análise dos fatos verifico que o agente praticou o delito descrito no art 157, § 2º, I e II e art 70 CP. Impende destacar que as alterações promovidas pela lei 13.654/18 não incidirão no presente caso pois são posteriores a prática delitiva (teoria da atividade art. 4º CP). São alterações prejudiciais ao réu”

N3. O espelho de correção traz a subsunção dos fatos ao delito do art 157, §2º I e II CP em relação a vítima João. O candidato enquadrou na segunda hipótese. (P22, L 16a20; 25a30)

N4. Reconheceu que houve tentativa de roubo qualificado, explicando como chegar ao patamar adequado de diminuição segundo a doutrina e jurisprudência além de demonstrar o concurso formal próprio do art 70 do CP. “Alega a acusação e a defesa quais os patamares entendem que deve incidir sobre o caso. A tentativa é uma causa de diminuição da pena prevista no art. 14, II do CP. Ela possui um patamar que varia de 1/3 a 2/3, que, segundo os tribunais, para que o juiz chegue a fração ideal ele deve observar o caminho percorrido pelo agente para a consumação (iter criminis). Analisando o caminho percorrido entendo que a fração de diminuição deve ser de 1/3 uma vez que há notícia nos autos que uma das vítimas permaneceu três dias na UTI após passar por cirurgia abdominal. Os ferimentos foram graves e bastava que não houvesse pronto atendimento para que a vítima viesse a óbito. Pleiteia inexistência de autoria mas esta é clara e certa. Pleiteia a acusação seja reconhecido o concurso formal (art. 70 do CP) mas que as reprimendas sejam somadas. Verifica-se que mediante uma só ação o denunciado tentou subtrair o patrimônio das duas vítimas. É o caso de reconhecer o concurso formal próprio. Para esta modalidade de crime, por ser mais benéfico ao réu aplica-se o critério de exasperação. No caso, como foi dois crimes será 1/6. A defesa ainda alega que não houve dois crimes no mesmo contexto mas apenas um. Não merece acolhida a alegação pois da análise do art. 70 do CP verifica-se a existência de concurso formal”

N5. “passando, em seguida, a dosar-lhe a pena em estrita observância ao art. 5º, XLVI, CF/88 e art 68 CP”. Foi citada a incidência do sistema trifásico com a menção ao texto legal e a sua fonte constitucional. “analisando as circunstancias do art. 59 do CP verifico que a culpabilidade é normal ao tipo, não há nos autos elementos sobre a conduta social e a personalidade do agente, portanto, deixo de valorar; os motivos, as circunstancias e as consequências do crime não destoam do esperado. As vítimas em nada contribuíram para a prática dos delitos. Assim, fixo a pena-base em...não há circunstancias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho a pena intermediária em..há a causa de diminuição consistente em ser o crime tentado, passando a...há a causa de aumento do concurso de pessoas e do emprego de armas de fogo passando a pena a ...em razão do disposto no art. 70 do CP torno a pena definitiva em...(p23,L13a30). Excelência, mesmo desconsiderando as penas alcançadas, na dosimetria há reconhecimento das circunstancias judiciais pertinentes para manter a pena-base. Não reconheceu nenhuma circunstância agravante e atenuante. Na terceira fase reconhece a causa de diminuição de ser o crime tentado bem como as duas causas de aumento do tipo.

N6. “ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos constantes na denúncia para CONDENAR JULIANO ACRÍSIO nas penas do art 157, §2º I e II e §3º, primeira parte c.c art. 14, II (duas vezes) na forma do art 70 CP- p23, L 9a12”. O candidato trouxe no seu dispositivo a parcial procedência da denúncia oferecida. Fez emendatio libelli. reconheceu a existência do delito de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II CP). Acertou a segunda parte do dispositivo e afastou a incidência da lei 13.654/18 - L 21a44, p22.

N7. Sobre a substituição da pena privativa:“Analisando o art. 44 CP verifico que o acusado não faz jus a substituição de sua pena por restritiva de direitos por não preencher os requisitos legais (p24, L10a12)”Regime inicial de cumprimento de pena:“Em atenção ao disposto no art. 33, §3º “b”, CP fixo o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto (p 24,

L.5e6) recorrer em liberdade:“o réu encontra-se preso preventivamente desde 08.05.18 e entendo que a prisão deve ser mantida eis que, em observância aos requisitos do art. 312 e 313 CPP verifico que ele preenche os requisitos da prisão cautelar, o regime imposto é compatível com a segregação; a pena imposta excede a 4 anos, é crime doloso que teve a utilização de arma de fogo para a sua execução e o modos operandi para a execução do intento recomendam que o réu permaneça preso preventivamente. Assim, em observância ao disposto no art 387,§1 CPP mantenho a prisão preventiva do acusado. Recomende-se a manutenção da prisão no cárcere em que se encontra (p24, L 19a28)”Suspensão condicional da pena:“Também não faz jus a suspensão condicional da pena conforme dispõe o art 77 CP por não preencher os requisitos legais”Detração:“verifico que o réu encontra-se preso preventivamente desde 08.05.18. Este lapso decorrido até a prolação da presente sentença não é apto a modificar o regime prisional do réu. Assim, deixo de aplicar a detração do art. 387, §2º CPP (p24, L 1a4)” Indenização:“Deixo de fixar indenização as vítimas conforme preceitua o art 387, IV CPP por não haver pedido expresso das vítimas neste sentido, em atenção ao princípio do devido processo legal”L 16a18 p24.

Assim, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade requer a reconsideração e reavaliação da pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima ou outra nota acima da atribuída.

Recurso: B936 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 17:10:58
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

ITEM N1 - Relatório/NULidade - nota parcial. Respondido adequadamente.

ITEM N2 - Fundamentação - nota parcial. respondido adequadamente.

ITem N3, N4, N5 - A celeuma quanto a estes pontos reside no fato de a banca ter aceitado ou não a tese da absolvição do segundo delito em face da vítima Joao. O candidato optou pela absolvição no segundo crime e não teve este entendimento encampado pela banca. Acredita que merece ser pontuado, principalmente porque o espelho da comissão abre tal possibilidade.

Embasamento:

Item n1 - relatório / Nulidade. Excelências, o item foi parcialmente pontuado. O candidato foi minucioso ao fazer o relatório. Nas páginas 20 e 21 da prova o candidato indicou os elementos do tipo da acusação, fez resumo dos fatos criminosos, do andamento do processo, fez menção às teses de acusação e de defesa. Consta do item que o candidato deveria afastar a tese de nulidade. Máxima vênia, o afastamento de teses não são feitas no relatório e sim na fundamentação da sentença. A nulidade foi devidamente citada no relatório e afastada na fundamentação (pág. 22, parágrafos quarto e quinto). Dessa forma, a prova do candidato atende ao espelho de correção, indicando todos os elementos descritos no item N1, afasta a nulidade e faz menção no final do quarto parágrafo, que é o entendimento esposado é o entendimento SUMULADO DO STJ. Assim, requer que seja reavaliado o quesito e a consequente pontuação integral do item N1.

ITEM N2 - O candidato demonstrou a existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, fazendo menção às provas recolhidas (pág. 22, parágrafo sétimo), quando diz: "a materialidade está demonstrada pelos laudos acostados aos autos, relatório do inquérito policial; depoimentos das vítimas e laudo da perícia, laudo de fragmento de carregador de arma de fogo, laudo de lesão corporal indireto e depoimentos dos policiais que atenderam a ocorrência. Também demonstrou a autoria (página 23, primeiro parágrafo). enfrentou a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação (pág 23, segundo parágrafo), e no último parágrafo da pág 23, o candidato conclui: "Assim, não há que se falar em ausência de prova de autoria" e arremata, "a condenação é medida que se impõe". Ao final da fundamentação, antes do dispositivo o candidato anuncia "a prova é certa e não deixa dúvidas de que o acusado é o autor do crime". Portando, respondeu o Item N2 de forma completa, enfrentando todas as teses levantadas. Assim, requer a reavaliação do quesito para majorar a nota de 1,00 para 1,50.

Item N3, N4, N5 - Os itens ora analisado são irremediavelmente conexos (efeito cascata). O candidato absolveu o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João. Ocorre que tal posicionamento não foi valorado em nenhum item de forma positiva. Isso causou um efeito cascata na nota em todos os itens (n2, n3, n4, n5, n6, n7, n8, n9); visto que da absolvição decorrem situações jurídicas específicas, por vezes viabilizando ou obstando a aplicação de alguns institutos, motivo pelo qual, toda a análise da peça do candidato deve se pautar no espelho disponibilizado pela banca examinadora, onde se verifica expressamente a correta possibilidade de absolvição (pág. 3, quarto parágrafo).

Nas razões do espelho de correção, consta da página 02, último parágrafo "ou, ainda, absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João") como uma das respostas possíveis. É na página 03 das razões da comissão constou no quarto parágrafo "ou, ainda, pela absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta)".

Pois bem, consta da prova do candidato na pág. 24. parágrafo segundo, argumentação que afasta a tese do concurso formal. Pois não há prova suficiente a demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta, texto integral pag. 24, parágrafo terceiro, "não ficou evidenciado, digo, demonstrado que o acusado tinha a INTENÇÃO de subtrair as duas bicicletas. O ofendido Luciano firmou em depoimento que não tem como precisar se o roubo visava atingir somente ele ou ambos. O declarante João, afirmou que o acusado disse "dá a bike", no singular e que estaria pedalando mais a frente de Luciano".

Assim, excelência, o candidato fez opção, pela possibilidade reconhecida nas razões da comissão pela absolvição. Não há elemento na prova para concluir que o acusado queria (tinha intenção/dolo) de subtrair bens da vítima João. Sendo assim,

não há que se falar em concurso de crimes.

O item N4- Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

O candidato fez a análise do iter criminis e indicou a fração correspondente, nos termos do espelho, pois a vítima que recebeu o tiro quase morreu (pag. 24, último parágrafo, da prova do candidato).

Ainda na página 24 da prova do candidato, no terceiro parágrafo, o candidato fez a opção pela absolvição, por não vislumbrar o elementos nos autos que indicassem medida diversa, conforme a fundamentação do parágrafo segundo da mesma página 24.

Dessa forma, o candidato fez opção prevista pelas razões da banca, qual seja, pela absolvição. Ocorre que no espelho não há sequer uma menção de quanto seria valorada a absolvição.

Assim, requer que sua prova seja reavaliada, considerando correta a absolvição do acusado em face do delito praticado contra a vítima João. E por consequência, o afastamento dos deméritos nos itens n4, n5, n6, n7 por não ter reconhecido o concurso de crimes (concurso formal), e adotado posição diversa.

A dosimetria foi feita com base em uma absolvição, adotando o sistema trifásico e de forma coerente, com a pena para o latrocínio tentado do qual resultou lesão grave. Portanto deve ser reavaliada nestes termos, levando em consideração que o candidato acatou a possibilidade de tese de absolvição encampada pela comissão, ao verificar que não havia intenção/dolo do agente em atingir bem jurídico de João. O dispositivo também deveria levar em conta a absolvição, inclusive a citação do art. 386 do CPP (pág. 25, linha 15), devendo ser valorado.

Foi atribuída nota ZERO ao dispositivo do candidato. Mas, se a banca foi clara ao dizer nas razões da correção que aceitaria a absolvição, desde que fundamentado, é mister que o dispositivo do candidato seja pontuado de forma integral.

O item N7, também deve ser reavaliado com base no dispositivo adotado pelo candidato, que absolveu o acusado de um dos delitos.

Por fim, o item N8 - O candidato fez as comunicações de forma organizada e conforme a praxe processual, de forma coesa e sem erros estruturais, assim, requer que seja deferida a pontuação integral no ponto, que foi valorado parcialmente.

Recurso: B938 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 17:33:35
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Pontuação referente ao tópico da "Dosimetria"

Embasamento:

Excelentíssimos Senhores Examinadores, venho, respeitosamente, solicitar a majoração da pontuação referente ao tópico da "dosimetria" e, por conseguinte, da nota total atribuída à sentença criminal, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

Indo diretamente ao ponto, entendo que, especificamente em relação ao tópico da "dosimetria" (cuja pontuação máxima era a de 2,0), a abordagem realizada por este recorrente justificaria uma pontuação superior àquela inicialmente conferida pela ilustre banca examinadora (qual seja, de 1,25). É que, com exceção a aspectos referentes ao delito de roubo (o qual não foi objeto de condenação na sentença elaborada por este recorrente), foram abordados todos os pontos constantes do padrão de resposta fornecido pela ilustre banca em relação ao crime de latrocínio tentado. Melhor dizendo, tendo este recorrente fundamentado a sua sentença em torno do cometimento de apenas um delito (latrocínio tentado), não haveria, por conseguinte, como ingressar, quando da elaboração da dosimetria, no exame de elementos pertinentes ao segundo delito imputado ao réu (no caso, o crime de roubo), já que a tese de cometimento deste foi expressamente rejeitada na fundamentação.

Sendo assim, por ocasião da dosimetria do único crime pelo qual restou condenado o réu, fez-se a dosimetria de acordo com o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal (página 26, linhas 22-24), especificando e justificando, em relação ao único crime pelo qual o réu foi condenado, todas as circunstâncias judiciais (página 26, linhas 25-30 / página 27, linhas 1-15), a ausência de atenuantes/agravantes (página 27, linhas 31-34) e, por fim, a aplicação da causa de diminuição de pena referente ao instituto da tentativa (página 27, linhas 35-46). Ademais, também foi expressamente analisado/decidido, de maneira fundamentada, acerca do regime inicial para cumprimento de pena (página 28, linhas 10-13) e da impossibilidade de substituição da pena e de incidência do "sursis" (página 28, linhas 18-24). Daí é que, com base nessas razões, compreende este recorrente que os seus argumentos apresentados na "dosimetria" abrangem a integralidade das determinações constantes do espelho da ilustre banca examinadora, especificamente em relação ao delito de latrocínio na modalidade tentada (único crime, repita-se, pelo qual restou condenado o réu na sentença em questão).

Houve, portanto, integral observância aos quesitos constantes do padrão de resposta.

ISTO POSTO, com base nas razões acima delineadas, solicito, respeitosamente, a majoração da pontuação referente ao tópico da "dosimetria" para o patamar máximo, aumentando, por conseguinte, a nota referente a esse quesito de 1,25 para 2,0 e, ainda, a nota total atribuída à sentença criminal de 7,95 para 8,70. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento dos nobres examinadores, seja tal pontuação, ao menos, elevada para patamar mais justo, razoável e proporcional, haja vista que, conforme explicado, foram abordados todos os pontos constantes do padrão de resposta em relação ao único crime objeto de condenação na sentença então elaborada. Termos em que pede e espera deferimento.

Recurso: B939 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 17:35:38
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

O presente recurso requer a revisão da nota alusiva aos itens relatório/nulidade, fundamentação, teses, consumação/concurso, dosimetria e decisões finais, para majorar as menções atribuídas, de acordo com os argumentos que se seguem.

Embasamento:

A prova realizou o relato correto dos fatos, do andamento processual, mencionando todas as fases, e apresentou as teses da Acusação e da Defesa.

Com efeito, narrou-se a dinâmica ocorrida, com a descrição dos tipos penais mencionados na denúncia, bem assim todas as especificações referidas na peça acusatória.

Realizou-se o registro da prisão decretada, bem assim do recebimento da denúncia e a citação do réu.

Consignou-se a regularidade do trâmite processual, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do denunciado, abordando a negativa dele em relação ao cometimento do delito.

Mencionou-se a realização do reconhecimento do acusado pelas vítimas e também que na fase do art. 402 não houve nenhum requerimento das partes.

Por fim, o relatório fez a síntese das alegações finais com os pleitos de cada parte.

A questão preliminar foi abordada e afastada, com a menção ao dispositivo legal que trata da intimação. Foi consignado na resposta que o dispositivo de regência da matéria (artigo 222 do Código de Processo Penal) refere-se apenas à intimação quanto à expedição da carta precatória, sem a obrigatoriedade da comunicação da realização da oitiva. A resposta acrescentou o entendimento jurisprudencial sobre o tema, ao consignar que os pretórios pátrios entendem inexistir prejuízo quando o procurador do réu é cientificado da expedição da deprecata, “não se exigindo a comunicação quanto ao ato especificamente”.

Nesses termos, foi expressamente afastada a alegação de nulidade do processo.

Foi feita a subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra o ofendido Luciano, por meio da fundamentação arriada nos depoimentos e na menção dos reconhecimentos procedidos tanto na fase policial, quanto na fase judicial.

A resposta enfatizou a dupla subjetividade passiva, com a intenção do acusado de subtrair a bicicleta da vítima Luciano e de lhe ceifar a vida ou, pelo menos tendo assumido o risco de matá-lo, pois, conforme consignado na resposta, efetuou um disparo de arma de fogo a curta distância e na região abdominal da vítima, que teve que ser submetida a uma cirurgia e permaneceu hospitalizada.

A fundamentação ressaltou que o réu não percorreu todo o iter criminis, registrando que o resultado morte não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade do denunciado

Uma vez que foi reconhecida a tentativa do latrocínio somente em relação à vítima Luciano, a resposta acolheu a tese defensiva de crime único.

A resposta especificou que a materialidade estava consubstanciada, no reconhecimento pessoal realizado pela vítima, pelo laudo de lesão corporal indireto do ofendido Luciano Silva, realizado em 22-10-2017, que atestou a internação hospitalar em 24-12-2016, pelo laudo pericial e auto de entrega da arma que o ofendido trazia consigo, pelo laudo pericial do local dos fatos, que demonstrou a presença de fragmentos de um carregador de arma de fogo, bem assim, gotejamentos de substância hematóide no passeio público. Dessa forma, foi feita a correlação do ferimento à bala produzido na vítima Luciano com a ação do réu ao tentar subtrair-lhe a bicicleta conforme narrativa da exordial acusatória.

No que concerne à autoria, primeiramente a fundamentação discorreu sobre o reconhecimento fotográfico do réu realizado pela vítima na fase inquisitorial. Em seguida, consignou que o ofendido narrou que o réu anunciou o assalto e desferiu o disparo de arma, atingindo-o na região abdominal. A resposta acrescentou o reconhecimento por fotografia também feito pela testemunha João Eurípedes.

Logo depois, a sentença dispôs sobre a prova da autoria produzida em juízo enfatizando a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Consignou-se na fundamentação que o ofendido Luciano Silva e a testemunha João Eurípedes reiteraram o reconhecimento anteriormente feito e ressaltou que ambos foram conduzidos à sala especial de reconhecimento, nos termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Assim, a sentença demonstrou a segurança da indicação do réu pela vítima e pela testemunha.

A fundamentação registrou também que, em depoimento na fase instrutória, a vítima afirmou com convicção que no dia dos fatos, enquanto pedalava, notou o denunciado se aproximar na garupa de uma motocicleta portando arma de fogo.

Acrescentou que a testemunha João Eurípedes corroborou o relato da testemunha, enfatizando que esta o reconheceu como o indivíduo que na garupa da moto desferiu o tiro contra Luciano Silva quando este tentou impedir o roubo

Portanto, houve exame de todos os elementos do conjunto probatório para se proceder à condenação do réu quanto à tentativa de latrocínio contra a vítima Luciano Silva.

A resposta mencionou e refutou o álibi do réu. Constatou que o denunciado alegou não ter praticado o crime por estar se recuperando de uma lesão grave provocada por um tiro. Mas a resposta dispôs que a alegação não foi devidamente provada. Em seguida, a fundamentação ressaltou que a vítima Luciano e a testemunha João Eurípedes “asseveraram, com absoluta segurança, que o réu estava na garupa da moto e mediante emprego de arma de fogo exigiu a entrega do objeto.” Portanto, a resposta demonstrou que o conjunto probatório mostrou-se idôneo para a condenação na tentativa de latrocínio porquanto respaldada nas declarações da vítima e da testemunha e no reconhecimento seguro do réu realizado pela vítima nas duas fases (inquisitorial e processual), conforme já explicitado acima

A resposta observou os parâmetros estabelecidos no Código Penal, cumprindo o sistema trifásico conforme determina o artigo 68 do Estatuto Penal.

Na primeira fase da dosimetria a resposta contemplou a análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. Após tecer considerações sobre a culpabilidade, a ausência de antecedentes penais, a conduta social, a personalidade, os motivos, as circunstâncias, as consequências e o comportamento da vida, a pena-base foi fixada um pouco acima do mínimo legal, ou seja, 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além de 18 (dezoito) dias-multa, tendo em vista o exame desfavorável das circunstâncias do delito que, conforme constatou da resposta a vítima foi abordada quando estava “em atividade juntamente com outros indivíduos, sendo que poderia ter havido lesão a outras pessoas”, reconhecendo, dessa forma, a maior gravidade da ação do sentenciado, de acordo com o contexto da abordagem.

Na segunda fase da fixação da pena, após verificar inexistirem circunstâncias atenuantes ou agravantes, a resposta manteve a reprimenda intermediária no patamar anteriormente estabelecido.

Por fim, na terceira fase da aplicação penalógica, a resposta constatou não haver causas de aumento, mas registrou a causa de diminuição referente à forma tentada do latrocínio e, fazendo referência à fundamentação, aplicou a fração mínima de 1/3 (um terço), fixando a pena definitivamente em 05 (cinco) anos e 12 (doze) dias de reclusão, além da pena pecuniária.

Dessa forma, a fixação da reprimenda não destoou da pena comumente aplicada em hipóteses semelhantes.

A resposta consignou que não era possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nem a suspensão condicional da pena, uma vez que o réu não preenchia os requisitos dos artigos 44 e 77 do Código Penal.

Houve a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento de pena, conforme as diretrizes do artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal.

A resposta registrou que não era possível a concessão do direito de interposição de recurso em liberdade. Essa parte foi redigida nos seguintes termos: “O réu deverá permanecer custodiado, pois a condenação reforçou os requisitos que ensejaram a prisão preventiva.”

A resposta consignou que a análise do disposto no artigo 387, § 2º, do CPP, seria melhor procedida no Juízo das Execuções.

A sentença abordou a impossibilidade de fixação de condenação para indenização à vítima afirmando que não houve pedido nesse sentido.

Recurso: B93A **Data de Inclusão:** 12/11/2019 17:36:36
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Com fulcro no disposto nos itens 10.10.1 e 16 do Edital de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura do Estado do Acre, venho, respeitosamente, perante esta insigne Comissão de Concurso, interpor RECURSO contra o resultado da PROVA ESCRITA PRÁTICA DE SENTENÇA CRIMINAL, pelas razões adiante expostas.

Embasmamento:

Excelentíssimos Senhores Examinadores

A recorrente entende, com o devido respeito, que a nota atribuída à sua prova prática de sentença criminal deve ser revista, tendo em vista que, salvo melhor juízo, foram atendidos de modo satisfatório quase todos os pontos elencados na abordagem esperada.

Conforme a sequência da abordagem esperada, na parte relatório/nulidade (folhas 20 à 22) a candidata elaborou o resumo dos fatos criminosos, indicando a capitulação do crime, relatou o andamento processual e reproduziu as teses de acusação e defesa nos seguintes termos:

O Ministério Público Estadual propôs ação penal em face de Juliano Acrísio, dando-o como incurso no art. 157, § 3º, parte final, c/c o art. 14, inciso II, por duas vezes, nos moldes do art. 70, ambos do Código Penal (...). Através de denúncia anônima, a Polícia Civil recebeu informações do endereço de um dos acusados e diante disso, diligenciaram no logradouro mencionado, encontrando lá o acusado Juliano que foi conduzido ao Distrito Policial (...). Em 08 de maio de 2018, o acusado teve a prisão preventiva decretada. A denúncia foi recebida e o acusado foi citado (...). Em juízo, o acusado manteve a negativa dos fatos descritos na denúncia, reiterando a versão apresentada na fase policial (...). Em sede de memoriais, a Acusação pugnou pela procedência da ação, requereu a aplicação do redutor no tocante à tentativa (...). Por sua vez, o Defensor constituído pelo acusado, alegou a presença de nulidade (...). No mérito, requereu a absolvição do acusado em relação aos crimes imputados a ele na denúncia (...).

Na folha 23 da sentença verifica-se que a candidata afastou a tese de nulidade arguida pela defesa, mencionando expressamente que, a jurisprudência pátria entende que o defensor do acusado deve ser intimado da expedição da Carta Precatória, sendo prescindível a intimação acerca da data da audiência no juízo deprecado e ainda, para que haja nulidade é preciso a demonstração de prejuízo ao réu, o que não se verificou na questão em apreço. Por fim, o depoimento da testemunha foi acompanhado por defensor ad hoc, nomeado pelo juízo deprecado, não havendo qualquer prejuízo para a defesa.

Na folha 25 da sentença a candidata abordou a questão relativa à fundamentação da sentença, demonstrando a materialidade e a autoria delitiva corroboradas pelas provas colhidas, com enfrentamento da tese defensiva quanto à insuficiência de provas, conforme transcrição a seguir:

Com as declarações da vítima Luciano às fls. __; as declarações da vítima João Eurípedes às fls. __; pelos autos de reconhecimentos pessoais positivos realizados pelas vítimas às fls. __; o laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano às fls. __; o laudo pericial do local dos fatos às fls. __; (...). Quanto à vítima João Eurípedes, em razão da insuficiência probatória e ainda pelo depoimento da vítima Luciano informando que não tem como precisar se o roubo visava atingir seu colega João, não resta comprovada a ocorrência do delito.

Nas folhas 24 e 25 da sentença a candidata, no tocante às teses e a consumação, analisou os elementos do tipo do delito de latrocínio, tendo mencionado expressamente a figura tentada do referido delito em relação à vítima Luciano, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ambas as condutas acima relatadas, foram praticadas mediante grave ameaça e violência exercidas com emprego de arma de fogo, em razão das quais apenas não houve lesão ou morte da vítima Luciano Silva por circunstâncias alheias à vontade dos agentes. O latrocínio é um delito complexo, que une o crime de roubo e de homicídio e somente decorre da violência física (não decorre da grave ameaça), e o resultado decorre à título de dolo ou culpa. Para que haja a consumação do

latrocínio, é necessário a consumação do resultado morte, entendimento esse corroborado pela Súmula 610 do STF (...). Quanto à vítima João Eurípedes, em razão da insuficiência probatória e ainda pelo depoimento da vítima Luciano informando que não tem como precisar se o roubo visava atingir seu colega João, não resta comprovada a ocorrência do delito. (...). É oportuno lembrar, não se aplica as causas de aumento do §2º do art. 157 do CP ao §3º do referido artigo, em razão desse crime configurar tipo mais grave.

Nas folhas 26, 28 e 29 da sentença, no tocante às determinações e comunicações necessárias, a candidata abordou-as pormenorizadamente, com a seguinte fundamentação:
Em face da inexistência de pedido expresso quanto ao tema, bem como a inexistência de contraditório ao ponto, não resta configurada a reparação mínima do art. 387, IV, do CPP. (...) Disposições finais a) registro da prisão no banco de mandados do CNJ; b) inscrição do nome do réu no rol de culpados; c) expedição de ofício ao Tribunal Regional Respectivo em observância ao art. 15, III, da CR/88; d) comunicação à vítima.

Como se pode ver, a sentença criminal elaborada pela candidata está compatível com a abordagem esperada, tendo sido analisados todos os pontos indicados.

Convém enfatizar que as questões de fato e de direito propostas no enunciado da prova foram resolvidas pelo candidato no mesmo sentido da abordagem esperada.

Ademais, salvo melhor juízo, a sua sentença apresenta vocabulário e redação jurídica adequados e com estruturação bem desenvolvida, tanto na parte da fundamentação quanto na parte dispositiva.

A sentença elaborada pela candidata, apesar de, ao que parece, não ter correspondido precisamente às expectativas dos ilustres examinadores, analisou de forma correta e apropriada as questões de fato e de direito propostas, sempre fazendo referência aos respectivos preceitos legais incidentes na espécie e ao entendimento jurisprudencial correlato, tal como consta na abordagem esperada.

Nestes termos, salvo melhor juízo, a capacidade de exposição e o conhecimento jurídico demonstrados pela candidata quanto aos dispositivos legais aplicáveis ao caso e a orientação da jurisprudência dos Tribunais Superiores merece ser levado em conta e obter melhor valoração no cotejo com eventuais equívocos cometidos na elaboração da sentença.

Pelas razões expostas, a candidata requer que seja revista a correção da sua prova prática de sentença criminal, a fim de que, pelo menos, se atribua a nota mínima exigida para aprovação.

Recurso: B93E **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:03:22

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Nos termos do art. 56, parágrafo único da Resolução nº 75/2012 do CNJ, e item 10.10.1 do Edital de Abertura do Certame nº 01/2019, dirijo o presente recurso à douta Comissão Examinadora, pelos motivos a seguir delineados.

Preliminarmente, esclareço que houve duplicidade e/ou repetição na divulgação das notas de sentença da candidata na lista geral de reprovados. O seu número de inscrição e notas aparecem duplicados na referida lista, seguidas das notas 9,25 na sentença cível e 4,05 na sentença criminal. A fim de que não haja incongruência nas notas atribuídas a esse número de inscrição, solicito à revisão da prova criminal, que recebeu nota muito inferior em relação à sentença cível. Outrossim, apresenta-se o pertinente recurso em face da pontuação atribuída à sentença criminal, em virtude de não concordar com as notas dadas aos quesitos: “relatório/nulidade”, “teses, consumação/concurso”, “dispositivo”, “dosimetria” e “decisões finais”.

Embasamento:

A requerente pleiteia atribuição da pontuação máxima (1,5) ao quesito “relatório/nulidade”, pois realizou de forma organizada e coesa os elementos essenciais do relatório, bem como realizou a descrição completa das teses apresentadas pela acusação e pela defesa nos respectivos memoriais, conforme consta nas páginas 20 e 21 do caderno de prova. Ademais, a candidata em sede de preliminar, promoveu fundamentadamente o afastamento da nulidade aventada pela Defesa com relação à nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado e da circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentar ao teor da prova oral, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal.

De suma importância na pontuação, a recorrente pugna pela majoração de sua nota (de zero para no mínimo 1,0 ponto) no tocante ao quesito “teses”, uma vez que entendeu pela existência de um único delito de latrocínio tentado perpetrado pelo réu Juliano Acrísio, já que inexistentes provas de que a conduta do réu englobaria também o dolo de assenhoreamento dos bens de João (pág.22 do caderno de sentença criminal). Na página 23 do caderno, a recorrente afastou a tese de insuficiência de provas da autoria arguida pela defesa, demonstrando de modo bem detalhado que o arcabouço probatório não deixava dúvidas da autoria criminosa do denunciado. A recorrente também não acatou a tese de concurso formal aventada pelo Parquet.

No quesito “consumação/concurso”, a candidata postula majoração na sua nota (de 0,25 para 0,5), pois adequadamente julgou a ocorrência de latrocínio na modalidade tentada, segundo a análise do iter criminis percorrido e porque não houve resultado morte em relação à vítima Luciano.

Requer-se seja atribuída pontuação positiva ao quesito “dispositivo” (de zero para no mínimo 1,0 ponto), eis que a recorrente reconheceu a procedência parcial da pretensão punitiva do réu Juliano (pág.24), embora tenha considerado a incidência de causa de aumento de pena não considerada no espelho da banca, mas porque há jurisprudência favorável no sentido de sua incidência, ainda que em se tratando do delito de latrocínio.

Prosseguindo no recurso da prova de sentença criminal, pleiteia-se a majoração da nota da candidata quanto ao item “dosimetria”, (de 0,4 para ao menos 1,0 ponto), pois conforme se observa nas páginas 24 e 25, aplicou-se o método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, inclusive analisando-se detalhadamente as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base.

Por fim, requer-se majoração da nota (0,9), atribuindo-se pontuação integral (1,5) ao item “decisões finais”, posto que foram expressamente abordadas todas as determinações e comunicações necessárias de um decreto condenatório (pág. 25 e 26): comunicação da sentença à vítima, impossibilidade de fixação de indenização mínima porque não postulada; decisão sobre custas; expedição de guia e de ofícios necessários, como determinados no Código de Processo Penal, inclusive determinação de execução da multa após o trânsito em julgado, na forma do art. 686 do CPP.

Termos em que,

Peço deferimento.

Recurso: B941 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:39:05
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores da Banca Examinadora do Concurso para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, venho, com fundamento no item 10.10.1 do Edital n. 1/2018, interpor o presente recurso em face do resultado preliminar da segunda prova escrita, objetivando seja reanalisada e adequadamente majorada a pontuação atribuída aos quesitos N1, N2, N3, N5 e N6 da sentença criminal. Nesse intento, a fundamentação que segue questiona as notas atribuídas aos mencionados quesitos a partir da contraposição entre os fundamentos exigidos pela Banca na “Resposta esperada e fundamentação”, disponibilizada aos candidatos no sítio da Vunesp, e a resposta constante da folha efetivamente preenchida pelo candidato na data da realização da prova.

Embasamento:

Em relação à N1 (Relatório/Nulidade), a nota atribuída, no valor de 1,0, merece majoração para, no mínimo, 1,4. O candidato apresentou Relatório que se caracteriza como narrativa própria, coesa e completa, que incluiu de modo satisfatório todos os elementos mencionados na Resposta esperada pela Banca. Nas fls. 20/21, há descrição precisa da capitulação do crime, dos fatos narrados, das teses da acusação e da defesa, bem como dos principais eventos que marcaram a marcha processual, com destaque aos processualmente relevantes. Releva destacar que a abordagem é original, na medida em que não se limitou a transcrever a descrição constante do enunciado, conferindo, inclusive, o encadeamento lógico ordinariamente exigido na elaboração de sentenças criminais na prática cotidiana. No que pertine à Nulidade, a alegação defensiva foi afastada no segundo parágrafo da fl. 22, com menção à presença de defensor ad hoc no ato realizado, bem como ao teor do depoimento colhido, fundamentando-se, ademais, no dispositivo legal que rechaça nulidade da qual não decorra prejuízo. Da contraposição à Resposta esperada pela Banca, percebe-se que a pontuação máxima deixa de ser alcançada apenas pela ausência de referência expressa aos enunciados 155 e 273, das súmulas da jurisprudência do STF e do STJ, respectivamente. Tal falta, todavia, tomada em consideração ante a amplitude da fundamentação exigida e a efetivamente entregue pelo candidato, devem autorizar o desconto de pontuação adequada e proporcional. Demonstrados o domínio da língua portuguesa, do vocabulário e da técnica jurídica, a capacidade de exposição e encadeamento lógico das ideias, além do conhecimento dos temas exigidos, a admitida ausência de menção aos enunciados deve ser minimamente penalizada. Esse o quadro, requeiro majoração da nota atribuída, de 1,0 para 1,4. Em relação à N2 (Fundamentação), a nota atribuída, no valor de 0,75, merece majoração para 1,5. A fundamentação apresentada pelo candidato perpassa por todos os requisitos elementares e indispensáveis à apreciação do caso penal, notadamente ante a expressa análise da autoria e da materialidade, bem como o cotejo analítico das provas reunidas da instrução penal, de forma individualizada, e em relação a cada vítima. Quanto à vítima Luciano, isso consta a partir do quarto parágrafo da fl. 23, onde, além da demonstração da existência de prova suficiente da materialidade e da autoria do crime, mencionou-se aspecto destacado na resposta esperada pela Banca, a saber, a desconstrução do alibi do acusado. Com relação à vítima João, nos parágrafos terceiro a sexto da fl. 24, o candidato apresentou fundamentação no sentido de sua absolvição, o que foi considerado como possibilidade pela Banca. Adotada essa via, nota-se que a resposta elaborada pormenorizou a análise probatória que fundamentou a absolvição, pautando-se, ademais, pelo caráter exauriente da cognição exigida em uma condenação condenatória criminal. Dito isso, deve-se ter em mente a qualidade do texto elaborado, que demonstra pleno domínio – para além da técnica – do próprio raciocínio jurídico. Assim, em relação ao item N2 da grade de correção, requeiro majoração da nota atribuída, de 0,75 para 1,5. Em relação à N3 (Teses), a nota atribuída, no valor de 0,5, merece majoração para, no mínimo, 1,25 pontos. Há uma particularidade neste quesito. Diante do que consta na Resposta esperada pela Banca, claro está que, em relação ao crime cometido contra a vítima Luciano, o candidato não apresentou resposta perfeitamente coincidente com os parâmetros ali fixados, notadamente ao optar pela realização de emendatio libelli e readequação típica da conduta praticada contra a vítima Luciano, retirando-o da esfera do latrocínio e deslocando-o para a figura do roubo qualificado pela lesão grave. Ocorre que a compreensão de que o animus necandi não se configurou, nem mesmo decorrente de dolo eventual, é raciocínio perfeitamente admissível diante dos fatos narrados. A tentativa de latrocínio, embora se trate de construção reconhecida na jurisprudência, não deixa de ser figura controversa diante do arcabouço doutrinário que sustenta a teoria do crime. No caso, o depoimento da vítima Luciano relata a reação ao assalto, o tiro e a fuga dos agentes. Consagrada a Fórmula de Frank, somente a percepção cristalina de que o autor foi interrompido no curso da ação seria capaz de autorizar

o reconhecimento da tentativa de latrocínio. Todavia, se, após efetuar um único disparo, sem a emergência da chegada de terceiros ou de força policial, o agente interrompe o curso de sua ação, decidindo, voluntariamente, desistir de prosseguir na execução, difícil aferir, de forma definitiva, pela ocorrência de tentativa de latrocínio. Nesse sentido, o seguinte julgado do STJ: “Nesta Corte, prevalece o entendimento de que o crime de latrocínio tentado está caracterizado quando, independente da natureza das lesões sofridas pela(s) vítima(s), há dolo de roubar e dolo de matar, e o resultado agravador somente não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente. 2. A presunção de dolo eventual, tão somente pela troca de tiros com a polícia, é contrária a outra presunção constitucionalmente garantida ao acusado, a da inocência. (...)” (AgRg no REsp 1657966/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Rogério Schiatti, DJe 01/08/2017). Há razoabilidade, portanto, na conclusão do candidato de que o contexto fático proposto amolda-se ao disposto no art. 157, §3º, com a redação vigente na data do fato. É de rigor mencionar que, prosseguindo nessa linha, exigiu-se, mais do que familiaridade com os elementos teóricos do conceito analítico de crime, o domínio do mecanismo da “emendatio libelli”, bem como dos preceitos que regem a sucessão de leis penais no tempo, haja vista que, com o advento da Lei n. 13.654/2018, houve modificação relevante na pena, sendo que, na resposta elaborada, todas essas problemáticas emergiram e foram precisamente abordadas pelo candidato, consoante se verifica nos parágrafos quarto a sexto da folha 22 e dos parágrafos primeiro ao terceiro da fl. 23. Esse o quadro, diante a qualidade do texto elaborado que evidencia pleno domínio do vocabulário técnico e da lógica jurídico-penal, pede-se seja majorada a nota atribuída ao item N3, de 0,5 para 1,25.

Em relação à N5 (Dosimetria), a nota atribuída, no valor de 0,4, merece majoração para, no mínimo, 1,5 pontos. Consoante se vê do texto elaborado na fl. 25, o candidato observou o método trifásico preconizado no art. 68 do Código Penal. Para além da fixação, ordenada, de pena-base, seguida da consideração das circunstâncias atenuantes e agravantes e das causas de diminuição e de aumento, foram expressamente abordados a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos, bem como de suspensão condicional da pena. A dosimetria não descuidou, ademais, de referenciar os dispositivos do Código Penal, sem transcrevê-los, o que atende às exigências da resposta esperada pela banca. Diante disso, é adequada e justificável seja a nota atribuída majorada, de 0,4 para 1,5.

Em relação à N6 (Dispositivo), o texto elaborado pelo candidato merece pontuação majorada para o máximo. É tecnicamente discutível a penalização sofrida, com subtração de parcela da pontuação, em decorrência da mera ausência do quantum da pena fixada. Não há irregularidade na elaboração do dispositivo no momento imediatamente posterior à fundamentação, prévia à dosimetria da pena que se seguiu. Adotou-se, na hipótese, técnica consagrada na prática forense, notadamente nas Varas Criminais acrianas. Tal encadeamento mostra-se racional, preserva a logicidade da decisão e não causa prejuízo à coerência do texto. Logo, o texto do dispositivo da sentença redigida pelo candidato, consoante consta no último parágrafo da fl. 24, atende a contento as exigências legais. Esse o quadro, requeiro a majoração da nota, de 0,25 para 0,5.

Recurso: B942 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:40:13
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada banca examinadora,
Mesmo ciente do cuidado e atenção nas correções deste exame, este candidato vem, pelo que demonstra a seguir, pedir a revisão da correção de sua prova de prática de sentença criminal para, ao final, ter sua nota majorada.
De pronto, imperativo se faz destacar que a pontuação definida pela banca atribui diferentes pesos para 08 (oito) partes diferentes da sentença, indo de (0,5) para até (2,0) pontos cada.
Inicia-se o presente recurso argumentando o claro fato de que ao ler-se atentamente o texto produzido pelo candidato, é possível constatar que as questões gramaticais foram devidamente respeitadas, com a utilização do vernáculo na forma padrão da língua portuguesa, com clareza na disposição das ideias (de fácil elucidação) e na estruturação conforme o padrão esperado para a peça jurídica feita (sentença), demonstrando tanto domínio do idioma quanto da técnica jurídica e da legislação.
Passemos a tratar de cada uma das partes do padrão de respostas individualmente, com a exposição completa do descontentamento que move o presente recurso.

Embasamento:

N1–RELATÓRIO/NULIDADE:Em relação ao primeiro item da parte N1, o recorrente merece pontuação máxima uma vez que o relatório foi desenvolvido de forma adequada, bem organizada e coesa, com a indicação do tipo penal imputado na denúncia (linhas 2 a 4, 1ª página) e dos elementos normativos do tipo (linhas 9 a 11, final do segundo parágrafo, 1ª página). Ressalta-se que o candidato não fez mera cópia do relato apresentado pela questão, mas sim descrevendo os fatos com suas próprias palavras, motivo pelo qual não há descontos. Em seguida, o recorrente procedeu com o relato correto do andamento do processo, com expressa menção às fases processuais, como no parágrafo três, que tratou da denúncia recebida, o quarto da prisão preventiva decretada e da citação, o quinto e sexto, do início da instrução e da oitiva do réu e das testemunhas, e o sétimo acerca dos memoriais; sem inverter ou omitir a referência de fases processuais. Quanto ao afastamento da nulidade arguida pela Defesa na peça produzida, o candidato também atendeu perfeitamente ao esperado pela banca neste item, tratando da nulidade a partir da linha 18 da página 2 (6º parágrafo). Assim, resta evidente que o recorrente redigiu seu texto de forma clara e precisa e utilizou-se de todos os elementos do enunciado para fundamentar sua elaboração, sempre com clareza e atenção aos fatos contidos na proposição, atendendo fielmente a todos os aspectos exigidos por este item, apenas sem realizar a menção expressa às súmulas 155 do STF e 273 do STJ, motivo pelo qual pleiteia a pontuação próxima ao máximo para bloco em comento, a saber, 1,5(um ponto e meio).

N2–FUNDAMENTAÇÃO:Iniciemos com a transcrição do segundo parágrafo, página 3, da prova recorrida: “A materialidade está comprovada através dos autos de reconhecimento pessoais realizados pelas vítimas (fls. “x”), laudo de lesão corporal da vítima Luciano Silva (fls. “x”), laudo pericial e auto de entrega da arma da vítima Luciano Silva (fls. “x”), laudo pericial do local dos fatos (fls. “x”), o depoimento das vítimas e o reconhecimento dos acusados realizado em juízo pelas vítimas (fls. “x”).” Em relação a autoria, o candidato também demonstra sua comprovação a partir das provas apresentadas, afirmando, com suas palavras, que “A autoria também restou comprovada através do depoimento das vítimas em juízo, em cotejo com as demais provas”. Tendo o 3º parágrafo da página 3 até linha 12 da página 4 dedicados à autoria. O recorrente também enfrentou a tese defensiva de absolvição por insuficiência de provas no segundo parágrafo da página 4 de sua prova, afirmando que esta “não merece prosperar. Conforme já mencionado alhures, forte é o conjunto probatório acostado aos autos”. Diante da adequação do elaborado ao problema apresentado, pugna pela complementação de sua pontuação nesta questão após a revisão, sendo atribuída a pontuação máxima de 1,5(um ponto e meio) ou valor que considere justo.

N3–TESES:O terceiro bloco de pontuação trata da análise de elementos do tipo de latrocínio praticado contra as vítimas Luciano e João. O gabarito considerou corretas as sentenças que concluíram pela condenação do acusado Juliano pelo delito de latrocínio contra a vítima Luciano e que o tenha absolvido do delito praticado contra a vítima João. Em sua resposta o candidato tratou da promoção da “emendatio libelli” logo na primeira linha da página 5, seguindo com a dissertação do que segue: 4º parágrafo, página 5: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para absolver Juliano Acrísio da imputação ao artigo 157, §3º, parte final, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal em relação à vítima Joao Eurípedes. Ademais, condeno Juliano Acrísio com incurso nas penas do artigo 157, §3º, parte final, pela prática de latrocínio tentado, com causas de aumento, em relação à vítima Luciano Silva”. Conclui-se que houve

atenção aos requisitos do item na sentença elaborada, a partir do correto enquadramento típico nas condutas praticadas, requerendo atribuição de nota de 1,5(um ponto e meio).

N4–CONSOMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES:Em resposta ao item N4, o candidato também tratou da não consumação do crime (pois tentado) e dos aspectos relacionados ao concurso do crime, dedicando todo o 3º parágrafo da página 4 de sua elaboração para afirmar que “o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente”, afinal não houve o resultado morte de Luciano nem a subtração do bem de João, apesar do intento do autor, além de ter posteriormente reduzido a pena do autor no momento da dosimetria, diante da modalidade tentada. Além do exposto, o candidato deu razão à defesa, que requereu “o afastamento do concurso formal de delitos”, afirmando este que o acusado deveria ser “condenado por crime único”, embasado pelo entendimento do STF e ainda mencionou a posição do STJ, diante do chamado concurso formal de crimes (art. 70 do CP). Diante do narrado, requer a atribuição da pontuação máxima ao item em comento, a saber, 1,0(um ponto).

N5–DOSIMETRIA: Impossível transcrever toda a dosimetria realizada(sistema trifásico), vale apontar que esta se inicia no 5º parágrafo da 5ª página da prova recorrida, sendo os três parágrafos seguintes uma detalhada análise das circunstâncias judiciais e fixação da pena base (primeira fase), constatação da não ocorrência de atenuantes e agravantes (segunda fase) e a análise das causas de redução e aumento (terceira fase), chegando à pena de reclusão definitiva e dias-multa, que posteriormente é fixada em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época do fato. Nota-se que o candidato não cometeu nenhum dos deslizes apontados pelo padrão da banca, atendendo fielmente ao exigido na dosimetria de forma a demonstrar pleno domínio do tema, requerendo, diante do exposto, a nota máxima para o item recorrido, sendo 2,0(dois pontos).

N6–DISPOSITIVO:O candidato, em sua peça, julgou parcialmente procedente a ação, colocou o quantum da pena e todos os dispositivos envolvidos de forma clara e precisa: tudo já no 4º parágrafo da página 5 da sua prova e no fim da dosimetria, antes de iniciar as decisões finais (página 6). Diante do narrado, requer a atribuição da pontuação máxima ao item em comento, a saber, 0,5(meio ponto).

N7–DECISÕES FINAIS:O penúltimo tópico traz decisões sobre aspectos fundamentais a serem decididos, sendo: deliberação correta e fundamentada sobre a possibilidade de conversão ou não da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, respondido pelo candidato no penúltimo parágrafo, página 6. Fixação do regime inicial de cumprimento de pena, fixado na linha 17, também página 6. Possibilidade de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, expresso no primeiro parágrafo da página 7. Possibilidade de aplicação da detração e da suspensão condicional da pena, expressa no sexto parágrafo, página 6 e no último parágrafo, também página 6. Por atender a todas as decisões exigidas neste item, o candidato não merece outra nota senão a máxima do item, que totaliza 1,5(um ponto e meio).

N8–DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA:O último tópico, trata da realização de comunicações necessárias e da avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença. O candidato realizou a comunicação da vítima “conforme previsão do artigo 201, §2º do CPP” (linha 10,página 7), ao TRE “para fins do disposto no artigo 15, inciso II da Constituição Federal” (linha 14,página 7), seguido pela ordem de se oficiar o “instituto de identificação civil, para conhecimento da condenação”. O recorrente a redigiu de forma clara e precisa e utilizou-se de todos os elementos do enunciado para fundamentar sua elaboração. Nota-se que houve clareza e pleno desenvolvimento da proposta da peça, com a devida articulação de acordo com o proposto e esperado pela Banca. Por ser a compreensão e desenvoltura do texto coerente com as expectativas do espelho e de uma elaboração escrita equivalente, requer a atribuição da nota máxima, a saber: 0,5(meio ponto).
Pede deferimento.

Recurso: B943 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:53:12
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Emérita Banca Examinadora,

Respeitosamente o Candidato vem à vossa presença apresentar as razões pelas quais se insurge quanto à nota 5,25 dos 10 pontos em disputa na prova de sentença criminal do concurso para o cargo de juiz de Direito do Estado do Acre. Tal insurgência decorre do fato de que, mesmo trazendo em sua proposta de sentença elementos constantes no espelho de correção, não se concedeu a nota merecida. Explica-se:

DO RELATÓRIO E DA NULIDADE:

O primeiro tópico da grade de respostas trouxe como elemento avaliativo a elaboração do Relatório e o correto afastamento da nulidade. Foi requerido a abordagem dos elementos essenciais e ainda quanto à nulidade foi cobrada a menção do entendimento da Súmula 273 do STJ, sendo atribuído até 1,5 ponto. Mesmo trazendo todos os pontos essenciais na sua proposta de sentença, houve o desconto de 0,25 em sua nota, razão que merece ser revista.

Nas linhas 02 a 28 da página 20, o Candidato realizou corretamente a indicação do relatório, indicando o oferecimento da denúncia bem como a capitulação do delito realizada pelo órgão ministerial. Relatou os acontecimentos delitivos e processuais, indicando as declarações das vítimas e laudos periciais. A partir da linha 18 o Candidato indica que foi decretada a prisão preventiva, bem como que o acusado foi citado para defesa, que foram ouvidas as testemunhas e trouxe um resumo sobre os argumentos trazidos em sede de memoriais.

Na página 21, linhas 03 a 16, o Examinando corretamente enfrentou o argumento da defesa de ausência de intimação da audiência de oitiva das testemunhas pelo juízo deprecado. Afastou qualquer hipótese de nulidade ou prejuízo, aplicando a Súmula 273 do STJ (linhas 07 a 13).

Pugna-se pela majoração da pontuação de 1,25 para 1,50 ante a correção integral do item.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Mesmo abordando todos os critérios previstos na grade de correção, apenas foi concedido 0,75 ponto ao Examinando (do total de 1,5 ponto).

Quanto à materialidade dos delitos, esta banca pode verificar a correção da resposta na página 21, especialmente nas linhas 19 a 24, nas quais é alegado que, com base nas declarações das vítimas, autos de reconhecimento pessoal, laudo de lesão corporal indireto da vítima, laudo pericial do local dos fatos e depoimento dos policiais não haveria mais resquício de dúvidas de que a conduta criminosa realmente ocorreu e por consequência a materialidade delitiva estava devidamente comprovada.

Deste modo, não há motivos para qualquer tipo de desconto neste item, fazendo jus à nota máxima.

Quanto à autoria, o Examinando atendeu aos critérios avaliativos trazendo a devida argumentação sobre as nuances do caso, especialmente nas linhas 25 a 30 da página 21 e 01 a 07 da página 22, momento em que foi esclarecido que, com base nos autos, e no seu papel de magistrado do caso proposto, entendeu que a autoria delitiva estava comprovada em virtude dos depoimentos uníssonos das vítimas quanto ao ocorrido, bem como pelo fato de que os imputados estavam com a viseira do capacete levantada, permitindo uma visão do queixo até a testa, possibilitando o seu reconhecimento.

Mais uma vez se demonstra que as argumentações do Candidato atendem às exigências da Grade de Correção, não se justificando nenhum tipo de desconto.

No tocante à tese defensiva de insuficiência de prova de autoria para motivar a condenação, o Candidato rechaçou a tese levantada pela defesa a partir da linha 21 da página 22, indicando que a defesa não teve êxito em apresentar elementos probatórios capazes de justificar a tese exculpatória e que as provas apresentadas aos autos são suficientes para comprovar a autoria do delito.

Salientou que, conforme o entendimento firmado pelo próprio TJ/AC, atribui-se um especial valor probatório à palavra da vítima, uma vez que os delitos patrimoniais muitas vezes são cometidos na surdina. Indicou que não acolheu a tese defensiva na linha 01 da página 23.

Pelo exposto, não houve qualquer tipo de incorreção capaz de desabonar a resposta do Candidato, pelo contrário, atuou dentro dos padrões esperados pela banca e indicou todos os critérios avaliativos, não havendo razões para descontar sua nota. Requer-se uma nova análise de sua resposta e que ao final se majore a nota do item de 0,75 para 1,50.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

A banca atribuiu até 2,00 pontos para este item. A grade de resposta deu ênfase à indicação do sistema trifásico e do

concurso formal. Apesar do Examinando ter corretamente tratado sobre os tópicos avaliados neste critério, apenas foi concedido 0,80 da nota máxima do item, situação que merece ser revista.

Quanto à indicação das três fases da dosimetria, é possível verificar a sua correta valoração nas linhas 27 a 30 da página 23 e em toda a página 24 e 25.

Notem que na página 24, o Candidato, após fazer uma análise dos antecedentes do réu e fixar a pena base no mínimo legal e passar pela segunda fase sem realizar qualquer tipo de aumento ou diminuição da pena, discorreu na terceira fase sobre a existência da tentativa, diminuindo a pena, inicialmente fixada, em 2/3 (dois terços) (linhas 18 a 24), trazendo mais um dos elementos avaliativos do item em discussão.

Quanto à consumação do delito, o Candidato trouxe todos os argumentos elencados na Grade de Resposta (linhas 22 a 30 da página 24), indicando a divergência que existe entre doutrina e jurisprudência, adotando o entendimento dos Tribunais Superiores.

Quanto à existência do concurso formal, chama-se a atenção para os argumentos apresentados nas linhas 02 a 08 da página 25, trecho que valora a pena do réu quanto à existência do concurso formal próprio.

O Candidato trouxe em sua resposta a grande maioria dos argumentos presentes na grade de resposta. Mesmo que o entendimento do Examinando destoe, em algum ponto, daqueles apresentados pela banca, deve-se entender que o juiz utiliza-se do seu juízo de convencimento sobre os fatos apresentados, não havendo como exigir uma resposta única de todos os candidatos.

Estando a sentença criminal devidamente confeccionada, não havendo distorções legais ou procedimentais, não se justifica que haja um desconto de tamanha importância na nota concedida.

Requer-se que uma nova análise da resposta do item seja feita e que ao final esta colenda banca entenda pela majoração da nota concedida, majorando-a de 0,80 para no mínimo 1,5 ponto.

DO DISPOSITIVO:

Atribuiu-se até 0,5 ponto para este item. De acordo com padrão de respostas, considerou-se como correta a indicação pela procedência parcial da pretensão punitiva, além da correta indicação dos dispositivos legais e inaplicabilidade da Lei n 13.654/2018, em razão da caracterização de "reformatio in pejus".

Apesar do Candidato ter mencionado todos estes aspectos em sua sentença foi atribuída a nota 0,0 para este item, devendo ser revista por esta banca.

A partir da linha 23 da página 23, o Examinando passou a descrever os critérios e quesitos do dispositivo, indicando que acolhe parcialmente a pretensão proposta na denúncia para fins de condenar o réu.

O Candidato corretamente indica a não incidência da Lei n° 13.654/2018 em razão de ser posterior à prática delitiva e por prever uma situação pior ao réu, não podendo retroagir (linha 08 da página 24).

Como é possível verificar pela leitura dos trechos destacados alhures, o Candidato trouxe em sua resposta todos os itens presentes no padrão de resposta, apresentando congruência e coerência na sua indicação e análise. Não há razões para que se negue a pontuação integral do item uma vez que está corretamente respondido. Roga-se por uma nova correção e que ao final, verificando a veracidade dos argumentos apresentados, esta digna banca proceda com a majoração da nota do item de 0,00 para 0,50.

Ao final, entendendo que esta colenda banca examinará e aceitará todas as alegações e indicações feitas neste recurso, roga-se para que a nota final seja majorada de 5,25 para no mínimo 7,45 pontos.

Embasamento:

Emérita Banca Examinadora,

Respeitosamente o Candidato vem à vossa presença apresentar as razões pelas quais se insurge quanto à nota 5,25 dos 10 pontos em disputa na prova de sentença criminal do concurso para o cargo de juiz de Direito do Estado do Acre. Tal insurgência decorre do fato de que, mesmo trazendo em sua proposta de sentença elementos constantes no espelho de correção, não se concedeu a nota merecida. Explica-se:

DO RELATÓRIO E DA NULIDADE:

O primeiro tópico da grade de respostas trouxe como elemento avaliativo a elaboração do Relatório e o correto afastamento da nulidade. Foi requerido a abordagem dos elementos essenciais e ainda quanto à nulidade foi cobrada a menção do entendimento da Súmula 273 do STJ, sendo atribuído até 1,5 ponto. Mesmo trazendo todos os pontos essenciais na sua proposta de sentença, houve o desconto de 0,25 em sua nota, razão que merece ser revista.

Nas linhas 02 a 28 da página 20, o Candidato realizou corretamente a indicação do relatório, indicando o oferecimento da denúncia bem como a capitulação do delito realizada pelo órgão ministerial. Relatou os acontecimentos delitivos e processuais, indicando as declarações das vítimas e laudos periciais. A partir da linha 18 o Candidato indica que foi decretada a prisão preventiva, bem como que o acusado foi citado para defesa, que foram ouvidas as testemunhas e trouxe um resumo sobre os argumentos trazidos em sede de memoriais.

Na página 21, linhas 03 a 16, o Examinando corretamente enfrentou o argumento da defesa de ausência de intimação da audiência de oitiva das testemunhas pelo juízo deprecado. Afastou qualquer hipótese de nulidade ou prejuízo, aplicando a Súmula 273 do STJ (linhas 07 a 13).

Pugna-se pela majoração da pontuação de 1,25 para 1,50 ante a correção integral do item.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Mesmo abordando todos os critérios previstos na grade de correção, apenas foi concedido 0,75 ponto ao Examinando (do

total de 1,5 ponto).

Quanto à materialidade dos delitos, esta banca pode verificar a correção da resposta na página 21, especialmente nas linhas 19 a 24, nas quais é alegado que, com base nas declarações das vítimas, autos de reconhecimento pessoal, laudo de lesão corporal indireto da vítima, laudo pericial do local dos fatos e depoimento dos policiais não haveria mais resquício de dúvidas de que a conduta criminosa realmente ocorreu e por consequência a materialidade delitiva estava devidamente comprovada.

Deste modo, não há motivos para qualquer tipo de desconto neste item, fazendo jus à nota máxima.

Quanto à autoria, o Examinando atendeu aos critérios avaliativos trazendo a devida argumentação sobre as nuances do caso, especialmente nas linhas 25 a 30 da página 21 e 01 a 07 da página 22, momento em que foi esclarecido que, com base nos autos, e no seu papel de magistrado do caso proposto, entendeu que a autoria delitiva estava comprovada em virtude dos depoimentos uníssonos das vítimas quanto ao ocorrido, bem como pelo fato de que os imputados estavam com a viseira do capacete levantada, permitindo uma visão do queixo até a testa, possibilitando o seu reconhecimento. Mais uma vez se demonstra que as argumentações do Candidato atendem às exigências da Grade de Correção, não se justificando nenhum tipo de desconto.

No tocante à tese defensiva de insuficiência de prova de autoria para motivar a condenação, o Candidato rejeitou a tese levantada pela defesa a partir da linha 21 da página 22, indicando que a defesa não teve êxito em apresentar elementos probatórios capazes de justificar a tese exculpatória e que as provas apresentadas aos autos são suficientes para comprovar a autoria do delito.

Salientou que, conforme o entendimento firmado pelo próprio TJ/AC, atribui-se um especial valor probatório à palavra da vítima, uma vez que os delitos patrimoniais muitas vezes são cometidos na surdina. Indicou que não acolheu a tese defensiva na linha 01 da página 23.

Pelo exposto, não houve qualquer tipo de incorreção capaz de desabonar a resposta do Candidato, pelo contrário, atuou dentro dos padrões esperados pela banca e indicou todos os critérios avaliativos, não havendo razões para descontar sua nota. Requer-se uma nova análise de sua resposta e que ao final se majore a nota do item de 0,75 para 1,50.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

A banca atribuiu até 2,00 pontos para este item. A grade de resposta deu ênfase à indicação do sistema trifásico e do concurso formal. Apesar do Examinando ter corretamente tratado sobre os tópicos avaliados neste critério, apenas foi concedido 0,80 da nota máxima do item, situação que merece ser revista.

Quanto à indicação das três fases da dosimetria, é possível verificar a sua correta valoração nas linhas 27 a 30 da página 23 e em toda a página 24 e 25.

Notem que na página 24, o Candidato, após fazer uma análise dos antecedentes do réu e fixar a pena base no mínimo legal e passar pela segunda fase sem realizar qualquer tipo de aumento ou diminuição da pena, discorreu na terceira fase sobre a existência da tentativa, diminuindo a pena, inicialmente fixada, em 2/3 (dois terços) (linhas 18 a 24), trazendo mais um dos elementos avaliativos do item em discussão.

Quanto à consumação do delito, o Candidato trouxe todos os argumentos elencados na Grade de Resposta (linhas 22 a 30 da página 24), indicando a divergência que existe entre doutrina e jurisprudência, adotando o entendimento dos Tribunais Superiores.

Quanto à existência do concurso formal, chama-se a atenção para os argumentos apresentados nas linhas 02 a 08 da página 25, trecho que valora a pena do réu quanto à existência do concurso formal próprio.

O Candidato trouxe em sua resposta a grande maioria dos argumentos presentes na grade de resposta. Mesmo que o entendimento do Examinando destoe, em algum ponto, daqueles apresentados pela banca, deve-se entender que o juiz utiliza-se do seu juízo de convencimento sobre os fatos apresentados, não havendo como exigir uma resposta única de todos os candidatos.

Estando a sentença criminal devidamente confeccionada, não havendo distorções legais ou procedimentais, não se justifica que haja um desconto de tamanha importância na nota concedida.

Requer-se que uma nova análise da resposta do item seja feita e que ao final esta colenda banca entenda pela majoração da nota concedida, majorando-a de 0,80 para no mínimo 1,5 ponto.

DO DISPOSITIVO:

Atribuiu-se até 0,5 ponto para este item. De acordo com padrão de respostas, considerou-se como correta a indicação pela procedência parcial da pretensão punitiva, além da correta indicação dos dispositivos legais e inaplicabilidade da Lei n° 13.654/2018, em razão da caracterização de "reformatio in pejus".

Apesar do Candidato ter mencionado todos estes aspectos em sua sentença foi atribuída a nota 0,0 para este item, devendo ser revista por esta banca.

A partir da linha 23 da página 23, o Examinando passou a descrever os critérios e quesitos do dispositivo, indicando que acolhe parcialmente a pretensão proposta na denúncia para fins de condenar o réu.

O Candidato corretamente indica a não incidência da Lei n° 13.654/2018 em razão de ser posterior à prática delitiva e por prever uma situação pior ao réu, não podendo retroagir (linha 08 da página 24).

Como é possível verificar pela leitura dos trechos destacados alhures, o Candidato trouxe em sua resposta todos os itens presentes no padrão de resposta, apresentando congruência e coerência na sua indicação e análise. Não há razões para que se negue a pontuação integral do item uma vez que está corretamente respondido. Roga-se por uma nova correção e que ao final, verificando a veracidade dos argumentos apresentados, esta digna banca proceda com a majoração da nota

do item de 0,00 para 0,50.

Ao final, entendendo que esta colenda banca examinará e aceitará todas as alegações e indicações feitas neste recurso, roga-se para que a nota final seja majorada de 5,25 para no mínimo 7,45 pontos.

Recurso: B945 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:57:32
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssima Banca Examinadora, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, pleitear a revisão da pontuação obtida nos seguintes itens abaixo:

Embasamento:

Tendo em vista o padrão resposta divulgado, pugna-se, respeitosamente, pela pontuação integral ao item RELATÓRIO/NULIDADE.

O relatório está descrito conforme exige o ordenamento processual penal pátrio, e como exige o padrão resposta, constando os fatos descritos na exordial acusatória (linha 8 e seguintes), a citação do acusado (linha 22) e o recebimento da denúncia (linha 23). Consta ainda menção a instrução processual (linha 31), ouvida da testemunha (linha 34), o não requerimento de diligências do art. 402 do CPP (linha 36), além da descrição minuciosa dos pedidos requeridos nas alegações finais (linha 37 e seguintes) e por fim, a menção aos laudos juntados ao processo e a conclusão para julgamento. Dessa maneira, o relatório encontra-se em total consonância com o modelo padrão adotado pela respeitável Banca.

Além disso, no ponto Nulidade, pontuado conjuntamente com o relatório, o padrão resposta afirma que obtiveram a pontuação integral os candidatos que observaram a ausência do prejuízo a Defesa em face da nomeação do defensor "ad hoc" para acompanhar o ato deprecado e ainda a circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada ter acrescentado ao teor da prova, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal, exigindo-se, por fim, a menção ao entendimento jurisprudencial.

Sobre a nulidade arguida pela defesa (linha 25 e seguintes), a sentença menciona o artigo 222 do Código de Processo Penal, a respeito da expedição da carta precatória, mencionando que a defesa foi devidamente intimada da expedição da carta com a publicação do despacho que a determinava, no Diário Oficial do Estado.

Na linha 65 foi, expressamente, mencionado tratar-se de entendimento sumulado dos Tribunais Superiores e, ainda, a menção de que não houve violação a ampla defesa e o contraditório do acusado, pois nomeado defensor "ad hoc" para o ato.

Ainda sobre a nulidade, foi mencionado expressamente que a defesa fez mera alegação de prejuízo, sem comprovar efetivamente (linha 73 e seguintes) quaisquer prejuízo. Consta ainda da sentença que o art. 563 do CPP expressamente prevê que não será declarada nulidade de algum ato se não houve a comprovação de prejuízo e, ainda, que de acordo com o art. 566 do CPP, não será declarada a nulidade de ato que não influiu na decisão da causa. A ouvida da testemunha em nada contribuiu para a condenação, tendo em vista que não se recordou dos fatos (linha 77).

Dessa maneira, em razão do cumprimento de todo o padrão de resposta, requer, respeitosamente, a revisão da pontuação obtida para que seja conferida a pontuação integral ao item.

No item DECISÕES FINAIS, venho, respeitosamente, por meio deste, pleitear a revisão da pontuação conferida, pelas razões abaixo mencionadas:

O padrão resposta determina que será pontuado integralmente o candidato que tenha elaborado uma decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Constou no bojo da sentença, na linha 193 e seguintes, a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, de acordo com a dosimetria elaborada. Foi mencionado, ainda, a inconstitucionalidade do §1º do art. 2ª da Lei nº 8.072/90 que determinava a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os crimes hediondos, atualmente sendo possível a fixação do regime de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Expressamente mencionada a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, em virtude do "quantum" de pena fixado e do não preenchimento dos requisitos mencionados na ordenamento penal pátrio (linha 200 e seguintes). Logo em seguida, a sentença esclarece a impossibilidade de aplicação do "sursis" penal do art. 77 do Código Penal, pela incompatibilidade com os requisitos exigidos.

Também previsto na sentença o instituto da Detração quando, na linha 189 e seguintes, foi expressamente mencionado que o acusado está preso preventivamente desde o dia 08 de maio de 2018 e "em que pese o entendimento dos Tribunais Superiores acerca da possibilidade de realização da Detração, prevista no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, desde logo na sentença criminal, deixo de realizar a detração por não alterar o regime inicial a ser fixado."

Sobre a não possibilidade de recorrer em liberdade, na linha 215 e seguintes, há previsão de que o acusado estava preso preventivamente, atendendo os requisitos do art. 312 do CPP e "que não ocorreram fatos modificativos capazes de justificar a revogação da prisão, entendo que esta deve ser mantida".

Dessa maneira, atendendo à todos os itens previstos no tópico DECISÕES FINAIS para que seja obtida a pontuação integral, venho requerer, respeitosamente, a revisão da nota obtida para que seja concedida a pontuação integral.

Pede deferimento.

Recurso: B946 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 18:58:12

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Ilustre Presidente da Banca Examinadora, em que pese o presente candidato ter abarcado de forma completa a maior parte dos pontos exigidos na folha de correção, foi atribuído apenas metade dos pontos exigidos de cada item, inclusive com a realização de descontos indevidos.

Segue as razões recursais que fundamentam a necessidade de correção da nota.

Embasamento:

RAZÕES RECURSAIS

Ilustre Presidente da Banca Examinadora, segue fundamentação detalhada item por item que demonstra a necessidade de correção da nota atribuída:

N1- Relatório/Nulidade - foi exigido do candidato a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.

Foi atribuída nota 0,75 de 1,5.

Entretanto, com relação ao relatório este candidato fez a abordagem adequada, organizada e coesa dos fatos, com a capitulação correta do fatos, relato do andamento processual e apresentação detalhada das teses de acusação e defesa. Quanto a nulidade, apontou em tópicos separados cada nulidade e negando cada um com base na ausência de prejuízo e no entendimento do STF e STJ exigido pela questão.

Assim, a atribuição de metade da nota deve ser reformulada.

N2- foi exigido do candidato a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação

Foi atribuída nota 1 de 1,5.

Entretanto, foi feita a referência de forma completa e detalhada de cada elemento de prova trazia da denúncia para fundamentar a materialidade do delito, descrevendo uma por uma. Além disso, foi apontada as provas da autoria para condenação e, de maneira expressa, foi negada a tese de insuficiência de provas para motivar a condenação.

Assim, a nota 1 deve ser reformulada e elevada para 1,5.

N3 - foi exigido do candidato a análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Este candidato análise de elementos do tipo mas se limitou a vítima Luciano, não considerando, em razão da descrição fática, que houvessem duas vítimas. Ou seja, acertando apenas metade do item.

Entretanto, em que pese acertar metade do item, não foi dado metade dos pontos. Se limitou a 1/3 do total, ou seja, 0,5.

Assim, a nota deve ser elevada para 0,75.

N4 - foi exigido do candidato a análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

Este candidato analisou a figura tentada do crime de latrocínio contra uma vítima, inclusive apontado o entendimento sumulado do STF quanto ao momento consumativo do crime de latrocínio e o iter criminis percorrido. Não foi falado sobre o crime de roubo nem do concurso de crimes. Ou seja, não foi abarcado por este candidato todos os pontos exigidas, mas apenas uma parte.

Entretanto, em que pese apontar a figura consumada do crime de latrocínio, foi atribuída nota 0.

Assim, a nota 0 deve ser elevada para 0.5 pontos.

N5 - foi exigido do candidato a realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.

Este candidato fez toda a dosimetria considerando os moldes do Código Penal, destacando modelo trifásico e detalhando cada item. Analisou a modalidade tentada do crime de latrocínio. Entretanto não apontou o concurso formal.

Entretanto, foi retirado do candidato 80% da pontuação máxima, atribuindo apenas 0,4 pontos do total de 2.

N8 - Este ponto merece toda atenção.

Trata-se do item Determinações/Estrutura. Neste item foi exigido do candidato a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

Foi atribuída nota máximo ao candidato - 0,5 de 0,5.

Assim, no item Determinações/Estrutura este candidato recebeu nota máxima.

Entretanto, na tabela de pontuação foi acrescentado abaixo do item Determinações/Estrutura o mesmo item, com a mesma nomenclatura Determinações/Estrutura, mas dessa vez retirando 0,5 pontos. Ou seja, o ponto atribuído no N8 foi avaliado duas vezes, uma atribuindo nota máxima e a outra retirando a pontuação. Acredito que a duplicidade foi um erro do sistema. Desta forma, requer o acréscimo de 0,5 pontos.

Nesses termos, pede deferimento.



Recurso: B947 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 19:06:19
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Emérita Banca Revisora,

A prova de Sentença Criminal do Concurso para ingresso na Magistratura do Estado do Acre trouxe como caso proposto cenário complexo, em que o candidato deveria analisar todos os aspectos apresentados pela acusação e pela defesa, elaborando sentença adequada à casuística proposta.

Considerando a resposta esperada pela banca e o resultado divulgado, o examinando entendeu, respeitosamente, pela existência de fatores que não foram levados em consideração no momento da correção. Desse modo, a revisão da referida prova tem o atributo de poder ampliar a nota do candidato.

Nesta senda, o recorrente, respeitosamente, vem apresentar sua insurgência quanto à nota atribuída na prova prática de sentença cível, na qual se concedeu apenas 7,25 dos 10 pontos em disputa, pois, apesar de ter abordado acertadamente os aspectos pertinentes e essenciais, estes não foram levados pontuados amplamente. Deste modo, resta imprescindível a existência de uma nova correção levando-se em consideração os argumentos expostos a seguir em relação aos itens N1, N2, N3, N4, N5, N7, N9.

Embasamento:**II. FUNDAMENTAÇÃO****N1- RELATÓRIO/ NULIDADE**

Este critério avaliativo concedeu até 1,50 ponto para aqueles candidatos que corretamente abordassem a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, apresentasse resumo dos fatos, relatasse o andamento processual, reproduzisse as teses defendidas, e afastasse as nulidade com menção à jurisprudência sumulada.

Compulsando-se o espelho de correção da sentença do examinando, verifica-se que esta digna banca, atribuiu apenas 1,00 ponto ao item recorrido. Entretanto, verifica-se que a resposta apresentada na folha 20 e nas linhas 1 a 25 da folha 21, indicou corretamente todos os quesitos esperados pela banca na elaboração do relatório, bem como afastou acertadamente a nulidade suscitada, havendo, apenas um pequeno lapso quanto à menção das sumulas.

Desta forma, em virtude de o assunto ter sido satisfatoriamente debatido pelo candidato, requer-se uma nova correção para majorar a nota atribuída, ou, caso esse não seja o entendimento do eminente examinador, que o desconto se faça em patamar mínimo, por ser a medida mais razoável a ser aplicada.

N2 – FUNDAMENTAÇÃO

A este item foi atribuído pela banca a pontuação de 1,50 pontos para os candidatos que demonstrassem a existência de prova quanto à materialidade dos delitos e quanto à autoria, bem como enfrentasse a tese da defesa de insuficiência de provas para a condenação.

A banca atribui à resposta do examinando apenas 1,25 ponto, apesar da correspondência da solução ao espelho da banca. O candidato apontou as provas colhidas quanto à materialidade dos delitos e quanto à autoria nas linhas 4 à 27 da página 22, e afastou a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação (linhas 28, 29 e 30 da página 22).

Assim, pelas razões acima expostas, requer-se, respeitosamente, seja realizada nova correção da “parte N2”, para majorar a nota do examinando ao patamar máximo.

N3- TESES

Este critério concedeu até 1,50 ponto para aqueles candidatos que, corretamente, fizessem a análise da subsunção da

conduta pratica contra as vítimas Luciano e João.

Conforme o espelho de correção da sentença do examinando, a digna banca atribuiu apenas 1,00 ponto ao item recorrido. Todavia, verifica-se que a resposta apresentada desenvolveu raciocínio fiel ao esperado pela banca.

O examinando procedeu à emendatio libelli para desclassificar a conduta quanto à vítima João para o delito de roubo (linhas 13, 14, 15, 19, 20 e 21 da página 23), e realizou análise quanto à subsunção da conduta quanto à vítima Luciano ao delito de latrocínio (linhas 16, 17 e 18 da página 23).

Desta forma, em virtude de o assunto ter sido satisfatoriamente debatido pelo candidato, requer-se uma nova correção para majorar a nota do examinando ao patamar máximo.

N4 – CONSUMAÇÃO/ CONCURSO

A grade de correção atribuiu 1,00 ponto quanto à análise da consumação dos delitos (inter criminis) e da ocorrência do concurso de crimes com indicação da espécie a ser aplicada.

A eminente banca atribuiu à resposta do candidato 0,75 ponto. Contudo, verifica-se que o examinando abordou inteiramente todos aspectos esperados. Nas linhas 20 à 30 da página 24 discorreu sobre a consumação dos delitos e explicou o inter criminis percorrido, e mais adiante nas linhas 2 à 8 e 21 à 22 da página 25 tratou sobre o concurso de crimes e indicou a aplicação do concurso formal à espécie.

Desta forma, em virtude de o assunto ter sido satisfatoriamente debatido pelo candidato, requer-se uma nova correção para majorar a nota ao patamar de 1,00 ponto.

N5- DOSIMETRIA

A este item foi atribuída pela banca 2,00 pontos ao candidato que fizesse a dosimetria nos moldes previstos no Código Penal, aplicando o sistema trifásico e observando a modalidade tentada e a aplicação do concurso formal, além de observar o art. 72 do CP às penalidades de multa no concurso de crimes.

A banca atribui à resposta do examinando 1,60 ponto. Contudo, verifica-se que às linhas. 22 à 30 da página 25 e linhas 01 à 20 da página 26, o examinando procedeu à fixação da pena utilizando o método trifásico do Código Penal, nos exatos termos esperados pela banca. Fixou a pena-base, a pena intermediária e a pena definitiva. De igual modo, procedeu ao desconto da causa de diminuição de pena da tentativa (linhas 20 e 22 da página 26), e a aplicação do concurso formal (linha 27 da página 26). Incidindo em descuido apenas em relação à aplicação do art. 72 do CP.

Assim, pelas razões expostas, requer-se, respeitosamente, seja realizada nova correção da “parte N5”, para elevar a nota atribuída em patamar mais elevado, ou ao menos, que o desconto seja realizado em fração mínima, por ser a medida mais razoável a ser aplicada.

N7- DECISÕES FINAIS

A este item foi atribuído pela banca a pontuação de 1,50 pontos para os candidatos que explanassem de forma fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimentos de pena, sobre a possibilidade de concessão do direito de recorrer em liberdade, em relação à aplicação da detração da pena, e quanto à suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

O examinando versou fundamentadamente sobre todos os aspectos desejados pela banca, contudo recebeu apenas 0,9 ponto em relação ao item em comento. Na linha 1 em relação à aplicação da detração da pena, na linha 2 fixou o regime inicial de cumprimentos de pena, nas linhas 3 e 4 abordou a impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, na linha 5 deixou de aplicar a suspensão condicional da pena, e nas linhas 6, 7 e 8 tratou sobre a possibilidade de concessão do direito de recorrer em liberdade.

Desta forma, em virtude de o assunto ter sido satisfatoriamente debatido pelo candidato, requer-se, respeitosamente, uma nova correção para majorar a nota ao patamar máximo de 1,50 ponto.

N9-DESCONTOS

Neste quesito a banca poderia atribuir no máximo -1,0 ponto negativo à resposta do candidato, sendo realizado desconto de -0.25 ponto negativo do examinando.



Ao analisar toda a resposta elaborada, não foram identificadas deficiências que justificassem a prática do desconto. O candidato elaborou raciocínio jurídico hábil, de forma clara, objetiva e com uso de ortografia esmerada e gramaticalmente íntegra.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, nova correção sem desconto algum do examinando ou ao menos, que o desconto seja realizado em fração mínima, por ser a medida mais razoável a ser aplicada.

CONCLUSÃO

Ao final, roga-se pela majoração da nota final da sentença cível de 7,25 pontos para 9,5 pontos. Contudo, se mesmo após todos os argumentos apresentados, esta banca, entender por não aceitar algum dos argumentos apresentados, requer-se que após a nova correção atribua outra nota superior para aquela inicialmente concedida.

Recurso: B948 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 19:07:43
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

Com o devido respeito e acatamento, apresento o presente recurso objetivando a revisão da nota a mim atribuída em relação à sentença criminal, particularmente aos itens N2 (Fundamentação), N4 (Consumação/Concurso) e N8 (Determinações/Estrutura) da grade de correção.

Conforme explicado no campo do formulário recursal "embasamento", a resposta ofertada pelo candidato satisfaz os critérios elegidos como corretos e adequados para a obtenção de uma melhor pontuação nos referidos itens, que é o que se requer.

Em respeito ao tempo de Vossa Excelência, o recurso foi redigido da forma mais objetiva possível. Nestes termos, pede-se deferimento.

Embasamento:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

Com o devido respeito e acatamento, apresento o presente recurso objetivando a revisão da nota a mim atribuída em relação à sentença criminal, particularmente aos itens N2 (Fundamentação), N4 (Consumação/Concurso) e N8 (Determinações/Estrutura) da grade de correção.

Quanto ao item N2 (Fundamentação), foi atribuído a este candidato 0,5 pontos, a indicar que não foram completamente atendidos os quesitos esperados para o item N2 (que vale 1,5 pontos). Referido item N2 é dividido em 3 quesitos. O primeiro deles trata da “demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas”. Mencionado quesito foi contemplado na página 22 do caderno de texto definitivo, a partir do 4º parágrafo da página (“A materialidade ou a própria existência...”), onde indicam-se as provas que fundamentam sua constatação, em especial, os depoimentos das vítimas e laudos periciais. O segundo diz respeito à “demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação”. Mencionado quesito foi contemplado, ainda na mesma página 22, no parágrafo 5º (“A autoria também restou suficientemente...”, em que são indicadas as provas que fundamentam sua constatação, a saber, o reconhecimento do acusado, pelas vítimas, que era a prova mais relevante e pertinente para o caso, uma vez que nenhuma outra testemunha presenciou o crime e não houve qualquer filmagem do ato. Neste momento, em conjunto com a análise da autoria, foi o momento oportuno para a análise da tese defensiva de insuficiência de provas e de que o réu estaria em sua residência no dia e momento do crime. Aqui incide o terceiro quesito de avaliação, que diz respeito ao “enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”. Toda tese defensiva foi devidamente analisada (última linha da página 22 e início da página 23 da sentença elaborada) e fundamentadamente afastada, a demonstrar que a prova produzida na instrução é coesa e produzida sob o contraditório, sendo que a teoria invocada pelo acusado não se sustenta, uma vez que não trouxe nenhum outro elemento, além de sua própria palavra, de que no momento do crime estaria em casa, convalescendo. Pede-se, então, que a nota atribuída ao candidato para o item N2 seja a nota completa, a saber, 1,5 ponto, ou uma nota próxima desta, conforme a revisão feita por Vossa Excelência.

A respeito do item N4 (Consumação/Concurso), foi atribuído a este candidato 0,25 ponto, a indicar que apenas uma fração dos quesitos esperados para o item N4 (que vale 1 ponto) foram atendidos. Excelência, admito que me equivoquei no tocante ao concurso de crimes. Todavia, excelência, as conclusões da resposta no tocante à tentativa/consumação do crime foram corretamente lançadas. Com efeito, na página 24 há menção fundamentada da adoção da tese de que os crimes foram praticados na modalidade tentada. No tocante à indicação do percentual de diminuição, por uma questão de estilo, optou-se por detalhá-la nas dosimetrias, tanto que, na página 25 da folha de resposta, na 11ª linha (“3ª FASE) se faz presente a causa de diminuição...” o candidato explica detalhadamente o critério para adoção de percentual de redução, o mesmo ocorrendo na página 26, a partir da 6ª linha. Portanto, Excelência, se metade dos quesitos do item N4 foram satisfatoriamente abordados, pede-se a elevação da nota atribuída ao item para, ao menos, 0,5 ponto.

A respeito do item N8 (Determinações/Estrutura), foi atribuído a este candidato 0,25 ponto, a indicar que apenas metade dos quesitos esperados para o item N8 (que vale 0,5 ponto) foram atendidos. Excelência, todas as comunicações e providências finais comuns a sentenças criminais foram devidamente abordados, conforme se observa a partir do 2º parágrafo da página 26 em diante e página 27 da sentença elaborada pelo candidato. Outrossim, diferenças de estilo relativas a posicionamentos de fundamentação (ex. dispositivo antes ou após a dosimetria, assunto tratado em um ou outro tópico da fundamentação) podem ser relevadas, especialmente porque esse tipo de inversão é meramente estilística e o próprio TJAC, no primeiro grau, aceita sentenças elaborada por seus juízes seguindo o mesmo esquema estilístico adotado por este candidato. Entendo que outros Tribunais, como o TJSP, adotam um estilo mais diferenciado, mas essa circunstância não ocorre no TJAC, conforme se observa do exemplo https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Banco_de_Banco_de_Sentencas_Dr_Alex_Ferreira_Oivane_0003826-12.2014.8.01.0011.pdf, constante do banco de sentenças do TJAC. Requer-se, portanto, a atribuição da nota máxima para o referido item.

Com essas razões, pede-se a Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, a revisão da nota atribuída à sentença criminal por este candidato redigida, no tocante aos itens N2, N4 e N8, conforme fundamentos acima expostos. Nestes termos, pede-se deferimento.



Recurso: B94C **Data de Inclusão:** 12/11/2019 19:22:19
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Examinador(a). O presente recurso se refere aos seguintes itens, os quais venho requerer revisão:

Relativamente ao tópico de avaliação "Relatório/Nulidade", N1, esta r. Comissão atribuiu à recorrente a nota de 0,75. Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. Relativamente ao tópico de avaliação "Fundamentação", N2, esta r. Comissão atribuiu à recorrente a nota de 0,75. Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação. Relativamente ao tópico de avaliação "Teses", N3, esta r. Comissão atribuiu à recorrente a nota de 0,5. Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Relativamente ao tópico de avaliação "Consumação/Consumção de crime", N4, esta r. Comissão atribuiu à recorrente a nota de 0,5. Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada. Relativamente ao tópico de avaliação "Determinações Finais/Estrutura", N8, esta r. Comissão atribuiu à recorrente a nota de 0,25. Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada.

Nestes termos, venho requerer revisão dos itens supramencionados com a majoração da nota atribuída por essa Douta Banca.

Embasamento:

Venho apresentar recurso, a ser analisada por esta r. Comissão pelos fundamentos a seguir aduzidos. Observa-se, quanto ao RELATÓRIO (N1), que a recorrente, em sua prova, não se limitou a copiar/transcrever os fatos expostos no problema, nem resumir/indicar os aspectos pontuais do caso. Exemplo, foi mencionada a correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia (Pág 20, parágrafo primeiro, linhas 3/5). Destaca-se que, na pág. 20 parágrafo segundo e terceiro, os fatos fundamentais apresentados no oferecimento da denúncia, com suas próprias palavras. Consta na pág. 20, parágrafo terceiro, linha 11, a indicação do recebimento da denúncia anônima. Ainda, analisando, na pág. 21, parágrafo primeiro, linhas 1/6 consta de forma expressa as diligências policiais realizadas para identificação do acusado. Consta ainda de forma expressa, na pág. 21, no parágrafo segundo, linhas 1/2, a menção de peças importantes para a imputação do acusado, bem como, na pág. 21, no parágrafo segundo, linhas 8/9. Destaca-se ainda que os todos os laudos foram mencionados, na pág. 21, parágrafo segundo, linhas 2/8. Com efeito, a recorrente mencionou a decisão preventiva do acusado, na pág. 21, parágrafo segundo, linhas 9/10. Da mesma forma, foi mencionado o recebimento da denúncia, a pág. 21, parágrafo segundo, linhas 10/11. Já no que se refere a citação, percebe-se na pág. 21, parágrafo segundo, linha 11 que contempla toda a resposta exigida. Ainda, no que se refere a instrução, consta na pág. 21, parágrafo segundo, linha 11/14. Por fim, identifica-se a indicação dos requerimentos finais da acusação e da defesa, na pág. 21, parágrafo segundo, linha 15. Desta forma, entende a recorrente respondeu de forma plena conforme exigido pela banca, contendo todos os acontecimentos imprescindíveis à análise das questões jurídicas que seriam apreciadas no relatório. Quanto a preliminar de NULIDADE (N1), sustentada pela defesa do acusado, a recorrente, cumpriu integralmente ao que foi exigido pelo espelho. Conforme se observa, na pág. 21, parágrafo quinto, linhas 1/6, a recorrente indicou a preliminar suscitada pela defesa com referência ao caso concreto, antes de adentrar o mérito, para impugná-la nos parágrafos posteriores. Com efeito, foi mencionado expressamente, na pág. 22, parágrafo primeiro e segundo, a recorrente afastou a preliminar ao fazer referência ao entendimento sumulado do STJ, além de ter indicado o art. 222 do CPP, explanou a impossibilidade de seu acolhimento sob o fundamento de que bastaria a intimação da defesa do réu quanto à expedição da carta precatória, dispensando-se a obrigatoriedade de nova intimação quanto à audiência no juízo deprecado. Além disso, com a finalidade de complementar a fundamentação, na pág. 22, parágrafo terceiro, a recorrente sustentou que, à luz do artigo 563 do CPP, não haveria a

declaração de nulidade sem que houvesse a comprovação do efetivo prejuízo e que, no caso em questão, não houve o efetivo prejuízo à Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc para acompanhamento do ato deprecado. Por fim, a recorrente mencionou, na pág. 22, parágrafo quarto, a rejeição da preliminar suscitada pela defesa, por não ter existido qualquer prejuízo no réu no caso concreto. Em relação a FUNDAMENTAÇÃO (N2), quanto à materialidade do delito, nota-se que a recorrente não se limitou a apenas indicar/repetir aleatoriamente os elementos de prova trazidos pelo enunciado; pelo contrário, especificou os elementos do conjunto probatório com a devida correlação, na pág. 22, parágrafo sexto. No mais, a recorrente articulou de forma coerente e clara os argumentos e os elementos para demonstrar a autoria delitiva do acusado Juliano, ao mencionar a devida correlação, na pág. 22, parágrafo sétimo, não apenas se limitou a indicar/repetir os elementos indicados pela questão. Em relação ao enfrentamento defensivo de insuficiência de prova, a candidata, ao mencionar de início, as provas e depoimentos das vítimas acerca dos fatos ocorridos no dia do delito e, posteriormente, rechaçou a tese da defesa, ao confrontar o depoimento das vítimas (pág. 23, parágrafos segundo, terceiro e quarto) com o depoimento isolado do réu (pág. 24, parágrafo segundo). Insta destacar ainda que a recorrente reforçou que o depoimento da vítima tem especial relevância nos crimes de violência e grave ameaça, conforme o entendimento dos Tribunais Superiores, na pág. 24, parágrafo quarto. Desta feita, a candidata expôs a conclusão de que o conjunto probatório era coeso e harmônico para a imputação do acusado em relação a vítima Luciano, na pág. 24, parágrafos primeiro e quinto. Em relação à vítima João, a candidata, rechaçou a tese da defesa, ao confrontar o depoimento de João, que ouviu quando o réu pediu claramente a bicicleta dele (pág. 24, parágrafo sétimo e pág. 25, parágrafo segundo), bem como o depoimento das vítimas ao afirmar que reconheceram o réu, em juízo e na polícia (pág. 25, parágrafo terceiro), com o depoimento isolado do réu (pág. 25, parágrafo quinto). Portanto, a candidata expôs, na pág. 25, parágrafo sexto, que a tese da defesa de absolvição do réu não merecia prosperar, uma vez que havia elementos suficientes para a condenação do réu, na pág. 25, parágrafo quarto e pág. 26, parágrafo segundo. Em relação às TESES (N3) da conduta referente a vítima Luciano, a recorrente explanou ao imputar o acusado o delito de latrocínio tentado, não apenas indicando o tipo penal, mas também mencionando o momento fático (página 23, parágrafo primeiro). Além de ter dito o momento fático que o delito era na modalidade tentada, não apenas indicando o artigo correspondente (pág. 23, parágrafo primeiro). Destaca-se ainda que a candidata não se limitou/reproduzir o caso concreto, ao mencionar que o disparo de arma de fogo foi efetuado contra o abdômen da vítima Luciano, na pág. 23, parágrafo terceiro e quarto. No tocante ao ofendido João, candidata mencionou o instituto da emendatio libelli para operar a desclassificação da conduta para o roubo na modalidade tentada (na pág. 24, parágrafo sexto), confirmado pela prova oral colhida, o réu direcionou o disparo de arma de fogo apenas em direção da vítima Luciano, não havendo provas de que também efetuaria disparo contra o ofendido João (pág. 24, parágrafos sétimo e pág. 25, parágrafo primeiro) Ademais, reconheceu todas as majorantes previstas nos incisos I e II do §2º do art.157 do Código Penal, visto que o fato ocorreu antes das recentes alterações legislativas concernentes ao tema (Lei nº 13.654/18), na pág. 26, parágrafo quarto. Em relação à CONSUMAÇÃO/CONCURSO (N4), a recorrente demonstrou conhecimento sobre o momento de consumação dos crimes de latrocínio e roubo, na medida em que abordou e justificou de forma clara a incidência da forma tentada para cada um dos crimes praticados pelo acusado (pág. 23, parágrafo primeiro, e pág. 24, parágrafos sexto e sétimo), tendo, inclusive, justificado o patamar de diminuição de pena por força da tentativa com base na análise do quantum do iter criminis percorrido pelo acusado, na pág. 26, parágrafos segundo e terceiro. Quanto ao concurso de delitos, a recorrente, de maneira fundamentada e fazendo referência ao entendimento do STJ, rechaçou a tese defensiva de crime único, ao argumento de que a pluralidade de patrimônio atingido, enseja a incidência do concurso de crimes, aplicando a regra do concurso formal impróprio de crimes (pág. 25, parágrafo sexto, pág. 26, parágrafo quarto). Quanto ao tópico Determinações/Estrutura (N8), observa-se todas as principais determinações finais da sentença penal condenatória, de maneira objetiva e com observância às exigências formais de uma sentença penal (relatório, fundamentação e dispositivo), inclusive dispondo os aspectos da organização e coesão. Por fim, requer que sua pontuação seja majorada para estes itens N1, N2, N3, N4 e N8, para máxima nota atribuída para cada item, na medida justa, ou proporcionalmente, conforme entendimento dessa banca. Nestes termos, pede deferimento.

Recurso: B94E **Data de Inclusão:** 12/11/2019 19:27:33
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:**FUNDAMENTAÇÃO**

Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”.

Embasamento:**FUNDAMENTAÇÃO**

A nobre banca examinadora aferiu como objeto de análise para este item “Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”.

Em início, Excelência, verifica-se da resposta do candidato a completa e exaustiva manifestação acerca da materialidade (linhas 21-30, página 22), autoria (linhas 03-28, página 23). Foram narrados na sentença, quanto à autoria, as provas que levaram ao recaimento da autoria do crime ao denunciado, em especial ao depoimento dos ofendidos e do reconhecimento pessoal realizado por estes. Inclusive, há menção expressa ao entendimento do STJ acerca do especial relevo da palavra da vítima no crime de roubo (linhas 20-24, página 23).

Ainda, discriminou-se parágrafo específico para mencionar o interrogatório do denunciado, mencionando que a análise comparativa com as demais provas colhidas e afirmando pela fragilidade de seu interrogatório.

Assim, com a devida vênia à pontuação atribuída ao candidato neste item (0.5 pontos), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a Vossa Excelência a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, para que lhe seja concedida a nota máxima (1.5 pontos), conforme consta do espelho de avaliação. Termos em que pede deferimento.



Recurso: B94F **Data de Inclusão:** 12/11/2019 19:33:26
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Eminente (s) examinador (es),

Confrontada a sentença criminal com o espelho divulgado pela banca, observa-se que o candidato, longe de ter feito uma sentença perfeita, abordou a grande maioria dos pontos exigidos, como se demonstrará, muito objetivamente.

Postula-se, assim, RESPEITOSAMENTE, a revisão da sentença e majoração da nota.

Embasamento:

N1 (Relatório/Nulidade). Nota atribuída pela banca: 1,0 de um total de 1,5.

1. Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo.

(P. 20, parágrafo 1º e seguintes). Foi realizada a capitulação do crime, com a indicação dos elementos do tipo, tal como indicado na denúncia e nos mondes do modelo de sentença disponibilizado. Não houve cópia literal do enunciado nem resumo demasiado dos fatos. Tampouco houve criação de fatos novos.

2. Elaboração do resumo dos fatos criminosos.

(Página 20). No segundo parágrafo, foi realizado o resumo dos fatos, com suas circunstâncias. Descreveu-se, sem cópia literal, o modus operandi, destacando-se a intenção do agente, o meio empregado (violência e grave ameaça exercidos mediante o emprego de arma de fogo), o objeto que se pretendia subtrair (bicicleta) e quem foi a vítima. Frisou-se, ainda, que a ação foi interrompida e que a vítima não faleceu por circunstâncias alheias a vontade do agente.

3. Relato do andamento processual.

A partir do 3º paragrafo, verifica-se que foi descrito o andamento do processo, com menção expressa à prática dos principais atos da persecução criminal, como conclusão e relatório do inquérito, oferecimento e recebimento da denúncia, citação do acusado, a expedição de carta precatória, bem assim o ocorrido na audiência, como a oitiva de testemunhas, o interrogatório do réu, o teor das suas manifestações e, por fim, a apresentação de alegações finais pela acusação e pela defesa. Deixou o candidato, é verdade, de discorrer sobre o oferecimento da resposta à acusação, pois não estava descrito no enunciado, evitando-se, como isso, a criação de fato novo.

4. Reprodução das teses de acusação e de defesa.

O candidato reproduziu as teses da acusação e da defesa (p. 21, parágrafo 3º e seguintes), tanto as preliminares como as de mérito. Reportou, além disso, os pedidos das partes.

Note-se que o mesmo ocorreu durante a fundamentação, em que, antes de enfrentar as teses, relatou-se novamente o alegado pelas partes.

5. Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.

Houve, nessa parte, boa fundamentação na sentença (p. 23, parágrafos 2º, 3º e 4º). Falou-se do entendimento sumulado do STJ, de que não é necessária a intimação dando conta da data da audiência no juízo deprecado quando a defesa foi intimada da expedição da carta precatória, como ocorreu no caso proposto. Além disso, foi consignado que houve nomeação de Defensor ad hoc e que, no mais, não se reconhece nulidade sem demonstração de prejuízo.

Pelo exposto, pugna-se pelo aumento da nota para próximo do valor máximo (1,5).

N2. Fundamentação. Nota atribuída pela banca: 0,75 de um total de 1,5.

A partir do último parágrafo da p. 22, foi demonstrado, pelo candidato, quanto ao latrocínio tentado praticado contra Juliano, a prova da materialidade e da autoria delitivas, com expressa menção às provas colhidas. Destacou-se a presença de prova testemunhal, de elementos de informação, de laudo de lesão corporal indireto. Igualmente, na p. 26, parágrafo 2º e seguintes, registrou-se que o crime não se consumou por circunstâncias alheias a vontade dos agentes.

Foi apresentada ampla fundamentação, além disso, quanto à ausência de provas para a condenação do réu com relação à segunda vítima, absolvendo-o. Além disso, o candidato acertou a adequação típica (latrocínio tentado).

Na p. 23, penúltimo parágrafo, foi enfrentada e refutada a tese defensiva de ausência de provas.

N4. Consumação/Concurso de crimes. Nota atribuída pela banca: 0,25 de um total de 1,0.

Na p. 26, parágrafo 2º, o candidato discorreu amplamente sobre a consumação do crime, demonstrando os motivos pelos quais entendeu que o crime era tentado, destacando que a diminuição da pena pelo conatus ocorre na proporção do iter criminis percorrido, tendo ficado, no caso, muito próximo da consumação, não ocorrendo por circunstâncias alheias a vontade dos acusados, já que a vítima foi socorrida de imediato. Não tratou o candidato do concurso de crimes, pois só condenou o réu por um crime, absolvendo quanto ao outro, o que foi admitido pela respeitável banca.

N5. Dosimetria. Nota atribuída pela banca: 1,2 de um total de 2,0.

Na dosimetria da pena, a partir do paragrafo terceiro da p. 25, verifica-se que o candidato observou o critério trifásico de Nelson Hungria (art. 68, do CP). Foi realizada a individualização da pena, tendo sido analisadas todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP. Depois analisou-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, quando se destacou conhecer o enunciado da Súmula 231, STJ, que veda a fixação da pena aquém do mínimo legal. Em seguida, na terceira fase, o candidato, ao diminuir a pena pela tentativa, explicou profundamente o método adotado, no sentido de que quanto mais se avança no iter criminis menos se reduz a pena, consoante entendimento dos Tribunais Superiores. Não tratou do concurso formal e do prescrito no art. 72, do CP porque houve absolvição quanto ao segundo crime narrado na denúncia.

N 7. Decisões finais. Nota atribuída pela banca: 1,2 de um total de 1,5.

Nessa parte da sentença, o candidato atentou-se a todas as decisões finais. Na página 27, a partir do 4º parágrafo, discorreu sobre o regime prisional fechado, único cabível em razão da quantidade de pena imposta. Falou da impossibilidade de o condenado recorrer em liberdade, devido a presença dos requisitos da prisão preventiva, necessária para assegurar a aplicação da lei penal. Discorreu sobre a inviabilidade de realizar a detração do art. 387, §2º, do CPP, bem como a suspensão condicional da pena. Destacou a impossibilidade de substituição da PPL por PRD, considerando o quantum de pena aplicada e que o crime foi cometido com violência e grave ameaça. E foi além. Registrou, ainda, que não caberia a fixação de valor mínimo de indenização (art. 387, IV, do CPP), porquanto não houve pedido na denúncia, tampouco instrução específica, inviabilizando o contraditório.

Por todo o exposto, requer-se, RESPEITOSAMENTE, que a nota atribuída ao candidato seja aumentada.

Recurso: B954 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 20:03:17
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MEMBRO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE.

Venho perante Vossa Excelência solicitar a revisão das notas atribuídas referentes aos tópicos N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7 da prova de sentença criminal, a fim de seja dada a pontuação máxima, ou, subsidiariamente, seja majorada para próximo da pontuação integral, em observância ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista que a resposta consignada na sentença para cada tópico está em conformidade com o espelho de resposta, conforme detalhadamente fundamentado no espaço destinado ao embasamento das razões do presente recurso.

Embasamento:

N1.RELATÓRIO em observância às informações da questão, com atenção à ordem, sendo consignados todos os elementos constantes do espelho. Quanto à NULIDADE, houve fundamentação de acordo com todos os argumentos do espelho: o candidato registrou a ausência de prejuízo, citando o dispositivo legal, fazendo menção ao defensor “ad hoc”, ao fato de a testemunha não lembrar dos fatos, e à desnecessidade de nova intimação para a colheita da prova oral por carta precatória e ao entendimento do STJ sobre o tema; a falta de expressa menção ao número da Súmula do STF/STJ não deve prejudicar a nota, pois houve referência expressa ao entendimento do STJ, o que torna a decisão hígida e isenta de reforma. Assim, pugna pela majoração da N1 para a pontuação máxima, e, subsidiariamente, para perto do máximo, em razão do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade.

N2.FUNDAMENTAÇÃO: a resposta do candidato está de acordo com o espelho de resposta, pois fez constar de forma clara e robusta a materialidade, com referência às provas produzidas ao afirmar que fundada nos documentos que elencou e declarações das vítimas; fez constar ainda a ocorrência de crime contra apenas uma vítima; quanto à autoria, narrou de forma coerente e fundamentada as razões pelas quais reconheceu sua presença, com alusão detalhada do depoimento das vítimas. Ademais, foi enfrentada de modo consistente a tese defensiva de absolvição por falta de provas, pois fundamentado na força das provas constantes dos autos e na distribuição do ônus da prova, mencionando o dispositivo legal. Assim, pugna pela majoração da N2 para a pontuação máxima, e, subsidiariamente, para perto do máximo, em razão do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade.

N3.O candidato analisou a conduta do acusado quanto às duas vítimas, na forma exigida no espelho de resposta; com relação a JOÃO, fundamentou com análise dos fatos que não houve o crime de latrocínio, pois a ação foi dirigida apenas a Luciano, e de acordo com jurisprudência do STJ que é no sentido de que a violência ou grave ameaça contra mais de uma pessoa, quando visado apenas um bem, não configura mais de um crime. Com relação à LUCIANO, fundamentou que o crime foi de roubo tentado em concurso com lesão corporal grave, pois entendeu que os fatos típicos ocorreram em circunstâncias diversas, sem ânimo de matar, porque o tiro desferido se deu após verificar que a vítima sacava sua arma, observando-se que não há na proposta da questão informações que permitam concluir a distância entre o acusado e a vítima no momento do disparo a aferir a presença do “animus necandi” e configurar o crime de latrocínio. Portanto, impugna o espelho de resposta quanto ao crime consignado para a Luciano, pois a matéria é controversa e os dados da questão não permitem concluir peremptoriamente pela solução do espelho, para que seja admitida como correta a dada pelo candidato. Assim, pugna pela majoração da N3 para a pontuação máxima, pois enfrentadas as matérias constantes do espelho e, subsidiariamente, para perto do máximo, em virtude do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade, uma vez que houve resolução adequada da questão com relação à vítima João, e solução admissível e fundamentada em relação à Luciano.

N4.O candidato analisou o “iter criminis” conforme o exigido no espelho de resposta, e fundamentou a fração de diminuição aplicada na seguinte forma: “A Acusação requer a aplicação do redutor da tentativa no percentual mínimo, já a Defesa pugna por sua aplicação no patamar máximo. Consoante o ‘iter criminis’ percorrido, verifica-se que o roubo só chegou a ser anunciado, ou seja, o delito estava no início, sem haver indício, inclusive, de que a arma foi apontada para a vítima nesse momento ou só depois de haver o réu percebido que a vítima também portava arma de fogo. Assim, aplico o redutor no

patamar máximo de 2/3". Ademais, o candidato procedeu à análise da ocorrência de concurso, indicando sua espécie (págs. 22 final e 23, início), cabendo registrar que, ainda que não tenha sido o entendimento adotado no espelho, pugna por sua valoração positiva, pois compatível e coerente com a solução dada, que entendeu pela existência do crime apenas em face de uma vítima, pois a ação delituosa não foi dirigida ao patrimônio de João. Assim, pugna pela atribuição de pontuação máxima para a N4, pois enfrentadas as matérias constantes do espelho e, subsidiariamente, seja dada nota próxima à integral, em virtude do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade, pois houve resolução adequada da questão quanto ao "iter criminis", e solução admissível e fundamentada em relação ao concurso de crimes.

N5.O candidato realizou a DOSIMETRIA da pena do crime reconhecido de acordo com o CP e exigido no espelho de resposta, sendo utilizado o sistema trifásico: analisou primeiro as circunstâncias judiciais, depois atenuantes e agravantes e, por fim, causa de diminuição e de aumento. Na terceira fase, analisou a causa de diminuição da tentativa, com a utilização da fração anteriormente fundamentada de acordo com o "iter criminis". Logo, a dosimetria foi realizada em coerência com o crime reconhecido, sendo suficiente para demonstrar que o candidato tem aptidão para efetuar a dosimetria de qualquer crime que lhe seja submetido. Quanto às MULTAS, ambas foram somadas, conforme art. 72 do CP, ou seja, de acordo com o espelho de resposta. Assim, pugna pela pontuação máxima para a N5, pois enfrentadas as matérias do espelho e, subsidiariamente, seja dada nota perto da integral, em razão do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade, pois houve resolução adequada da dosimetria em coerência com o crime reconhecido, e aplicada corretamente a legislação quanto ao concurso na pena de multa.

N6.O candidato redigiu o dispositivo em conformidade com a legislação penal e com o espelho de resposta, pois fez constar expressamente a procedência parcial da ação, com menção dos dispositivos legais (pág. 23). Reconhece o candidato que, por um equívoco, não fez constar expressamente a absolvição do acusado quanto ao crime de latrocínio em face de João, porém, deixou expresso que a condenação estava se dando "uma vez", excluindo, portanto, a acusação do Parquet que pedia a condenação nas sanções correspondentes "duas vezes"; ademais, consta da fundamentação a absolvição quanto à vítima João. Assim, pugna pela pontuação máxima para a N6, uma vez que enfrentadas as matérias constantes do espelho e, subsidiariamente, seja dada nota próxima à integral, em virtude do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade, pois houve resolução adequada do dispositivo, e o equívoco quanto à ausência de menção à absolvição não deve suprimir a integralidade da pontuação atribuída ao tópico.

N7.O candidato manifestou-se expressamente quanto ao regime de cumprimento da pena, prisão, detração, suspensão da pena e substituição por privativa de liberdade (págs. 24/25), em coerência com a pena cominada, conforme exigido no espelho de resposta. Assim, pugna pela pontuação máxima para a N7, uma vez que enfrentadas as matérias constantes do espelho e, subsidiariamente, seja dada nota próxima à integral, em virtude do atendimento, se não integral, pelo menos substancial, do contido no espelho, em deferência ao princípio da proporcionalidade, uma vez que houve resolução adequada das decisões finais, em conformidade com a pena cominada, ainda que não corresponda integralmente à adotada pelo espelho de resposta, pois demonstrado que o candidato tem conhecimento acerca da matéria.

Recurso: B956 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 20:14:14
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

- 1 - Critério do quesito N1 – Relatório e afastamento da nulidade.
- 2 - Critério do quesito N2 - Fundamentação.
- 3 - Critério do quesito N3 - Teses.
- 4 - Critério do quesito N5 - Dosimetria da pena.
- 5- Critério do quesito N7 – Decisões Finais.

Embasamento:

1 - quesito N1: atendeu ao que foi pedido pelo gabarito, na medida em que a sentença à página 20, linhas 03 a 05, trouxe a capitulação do imputado na denúncia com a menção a todos os dispositivos legais aplicáveis, e a narrativa do fato descrito na denúncia das linhas 03 a 19 da página 20, quais sejam os Art. 157, §3º parte final c/c Art. 14, II, duas vezes, Art. 70 do CP. Por outro lado, as linhas 20 e 21 da página 20 mencionam corretamente o dispositivo que versa sobre o recebimento da denúncia (396 do CPP), da instrução processual (Art. 400 do CPP), e quais foram as provas produzidas em audiência (oitiva das vítimas e policial militar), conforme página 20, linhas 22 a 27, e a apresentação dos memoriais página 20, linhas 28/29, conforme determina o Art. 403, §3º do CPP, com a correta indicação de todos os dispositivos.

Ainda no que diz respeito à fase de alegações finais, as teses do Ministério Público foram mencionadas no relatório na página 20 linhas 28 a 30, e à página 21, linhas 01 a 09. Quanto às teses defensivas elas foram mencionadas corretamente das linhas 10 a 16 da página 21. Após o término do relatório, expressamente foi feita menção ao Art. 93, IX da CF/88, linha 18 da página 21. Quanto à preliminar, a sentença se debruçou sobre ela na página 21, linhas 25 a 30, e nas linhas 01 a 13 da página 22, sendo que quanto à nulidade por não ter sido intimado para a audiência realizada por carta precatória, foi inclusive citado o entendimento sumulado do STJ, na linha 04 da página 22, a não demonstração de prejuízo, já que a testemunha ouvida por precatória sem a presença do advogado da defesa nada se recordou sobre os fatos, inclusive com alusão expressa ao Art. 563 do CPP, na linha 13 da página 22. Deste modo, com a devida vênia a ilustre banca, ao invés da nota de 1,0 ponto, deveria ter sido dada a nota completa 1,5 pontos, conforme gabarito oficial ou que outra nota acima do que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada. Termos em que, pede deferimento.

2 - quesito N2: merece ser atribuída a nota completa ao candidato 1,5 pontos, e não a nota de 0,75 pontos, pois tanto a análise da materialidade, quanto a prova da autoria e o afastamento da tese defensiva da insuficiência de provas restaram integralmente analisadas, conforme passamos a demonstrar:

A prova da materialidade é demonstrada na página 22, linhas 16 a 23, senão vejamos: é feita menção ao laudo pericial sobre o carregador da arma de fogo que foi jogado na via pública, o que demonstra o emprego de arma de fogo, também é feita menção às declarações uníssonas das vítimas, reconhecimentos dos acusados e depoimentos dos policiais, conforme linhas 18 a 23, da página 22.

Já a prova da autoria está também demonstrada, na página 22, linhas 24 a 26, especificamente na análise das declarações da vítima Luciano Silva que reconheceu fotograficamente o réu como o autor do delito, bem como nas declarações da vítima João Eurípedes que reconheceu os réus, bem como o autor do disparo, conforme linhas 27 a 30 da página 22.

Já na página 23, linha 01 a 09 é feita menção ao reconhecimento dos acusados, na presença de outras 04 pessoas. Quanto ao afastamento da tese defensiva, ela está nas linhas 10 a 18 da página 23, inclusive com a menção ao Art. 386, III do CPP na linha 13 da página 23. Excelência resta claro que a resposta do candidato encontra-se análoga em 100% ao padrão do gabarito oficial elaborado pela douta banca. Assim, a pontuação atribuída ao candidato neste item 0,75 pontos, o recorrente pede a reconsideração e reavaliação da referida pontuação, de modo que lhe seja concedida a pontuação integral 1,5 pontos em sua nota, ou, subsidiariamente, outra nota acima da que já lhe foi atribuída, caso se entenda mais adequada. Termos em que, pede deferimento.

3 - quesito N3: todas as teses veiculadas pela acusação e defesa foram analisadas corretamente na sentença, motivo pelo qual deve ser também atribuída à nota integral ao candidato, senão vejamos: A capitulação do fato delituoso cometido contra a vítima Luciano é analisada das linhas 19 a 29 da página 23, e das linhas 01 a 07 da página 24. Já a capitulação do fato contra a vítima João Eurípedes é analisada das linhas 23 a 29 da página 23. Houve ainda considerações quanto à sua imputabilidade e ausências de causa de justificação conforme linhas 14 a 17 da página 23. Deste modo, entendo que as

condutas e suas respectivas capitulações praticadas contra as vítimas Luciano e João Eurípedes foram analisadas na sentença, cabendo a atribuição de nota integral ao candidato na pontuação de 1,5, e não de 0,5 pontos, ou que os seus argumentos sejam melhor considerados para o efeito do seu aumento de pontuação na Nota N3.

4- quesito N5: a sentença atendeu às métricas para pontuação do gabarito, com a correta aplicação do critério trifásico de aplicação da pena, inclusive no que diz respeito à capitulação e circunstâncias preponderantes, com expressa menção ao Art. 72 do CP, embora tenha chegado a um resultado matemático diverso, em razão de ter entendido de modo diferente na N3, porém o candidato não pode ser penalizado, sob pena de perder a pontuação duas vezes (uma quando da capitulação, e outra quanto ao cálculo da pena), senão vejamos: Quanto ao Réu Juliano Acrísio, a primeira fase da dosimetria, aplicação dos critérios do Art. 59 do CP, vai das linhas 01 a 18 da página 25, e não há a majoração da pena-base por elementos de natureza subjetiva, e para as quais o juiz não tem elementos concretos para a indicação como personalidade, conduta social, motivos e circunstâncias seguindo entendimentos do STJ sobre a matéria. O emprego de arma de fogo foi utilizado como causa a aumentar a pena base no critério “circunstâncias do crime”, tendo em vista que ele foi antes da Lei 13654/2018, e entendimentos do STJ sobre a possibilidade de uma causa de aumento servir para majorar a pena-base, expressamente citados nas linhas 07 a 15 da página 25. Já a segunda fase da dosimetria afasta corretamente a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme linhas 19 a 22 da página 25.

Quanto à terceira fase, a sentença reconheceu a presença das causas de aumento de pena do concurso formal e do concurso de pessoas, conforme linhas 23 a 30 da página 25, e linhas 01 a 03 da página 26. Deste modo, Excelências, entendo que a pontuação deve ser aumentada, para considerar melhor os aspectos estruturais de dosimetria analisados, pois resultados matemáticos que decorreram da indicação incorreta do dispositivo legal aplicável já constitui a Nota N6, a qual o candidato teve pontuação zerada, e com a qual não se discute no presente recurso. Nestes termos, requer o acréscimo de 0,30 pontos, ou, eventualmente outra nota acima da pontuação atribuída de 1,20 pontos.

5 - quesito N7: todos os critérios que fazem parte do gabarito, foram abordados, merecendo a pontuação máxima 1,5 pontos, senão vejamos: O regime inicial de cumprimento de pena com base nos critérios do Art. 33, §2º do Código Penal (página 26 linhas 07 a 09), e é o correto para o crime que o candidato considerou como sendo o aplicável, não podendo ser penalizado, pois tal critério já é da Nota N6, a pena de multa com o valor dos dias multa (página 26, linhas 10 a 13), foram feitas considerações sobre o não cabimento da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos e não cabimento da suspensão condicional do processo (página 26, linhas 14 a 20), não cabimento de indenização mínima por ausência de pedido (página 26, linhas 21 a 25), e direito de responder em liberdade (páginas 26, linhas 26 a 28), condenação em custas processuais conforme página 26, linhas 29 e 30. Excelência, com a devida vênia, o candidato fez uma correta explanação sobre todos os critérios do gabarito. Requer a reavaliação da pontuação atribuída para que lhe seja concedida a nota máxima 1,5 pontos, ou, outra nota acima da que já lhe foi atribuída caso se entenda mais adequada. Termos em que, pede deferimento.

Recurso: B957 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 20:39:25
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Apresenta-se, respeitosamente, com fulcro nos itens 10.10.1 e 16.1.1 do edital que rege o presente concurso público, recurso em relação à nota atribuída aos itens N1, N2, N4 e N8 da grade de correção da sentença criminal. Considero que o candidato abordou tudo que prevê o espelho de correção nos citados itens, sendo cabível a majoração de sua nota.

Embasamento:

Item N1- Observa-se que, na sentença do recorrente, há exatamente o que prevê o espelho de correção do item. O candidato elaborou o relatório completo dos autos, fez menção expressa ao tipo penal constante na acusação, descreveu a conduta e os elementos normativos do tipo penal, resumiu os fatos da inicial acusatória, não se esquecendo de mencionar todas as circunstâncias relevantes para a capitulação dos fatos. O relatório do candidato se mostrou completo, não havendo resumo exagerado dos fatos ou mesmo cópia do relatado na questão.

Consta, ainda, todo o relato do andamento processual, com a menção a todas as fases do processo. No que se refere às alegações finais, o candidato descreveu de forma completa as teses da acusação e da defesa.

Desse modo, não há qualquer falta a ser descontada do candidato no que se refere ao relatório da questão.

No que tange à apreciação da nulidade arguida pela defesa, o candidato afastou corretamente a preliminar, aplicando a legislação e a jurisprudência aplicáveis ao caso.

O candidato abordou a preliminar:

“Da preliminar - A Defesa do acusado alega a existência de nulidade processual, pois não teria sido intimada pelo juízo deprecado sobre a data de realização da audiência de oitiva de testemunha na Comarca de Assis Brasil. A nulidade ventilada não existe. Conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, não existe nulidade na ausência de intimação da Defesa acerca da data em que ocorrerá a oitiva da testemunha por carta precatória, quando há prévia intimação da Defesa acerca da expedição da carta precatória. No caso dos autos, a Defesa foi devidamente intimada da decisão que determinou a oitiva da testemunha por Precatória na Comarca de Assis Brasil. Além disso, verifica-se que, apesar da Defesa não ter comparecido na audiência da oitiva da testemunha, foi nomeado defensor ad hoc, ou seja, foi garantido o direito a ampla defesa e contraditório no ato. Por fim, cumpre ressaltar que a testemunha ouvida por meio de carta precatória não se recordou dos fatos, em nada contribuindo com a acusação. Ante os argumentos expostos, diante da ausência de qualquer prejuízo ao réu em sua defesa, rejeito a preliminar arguida.”

Verifica-se que o candidato afastou a preliminar utilizando-se de todos os fundamentos requeridos no espelho de prova. Todos os itens trazidos pela Banca foram abordados pelo candidato, quais sejam: ausência de prejuízo da Defesa, em face da nomeação de defensor ad hoc para o acompanhamento do ato deprecado e da circunstância do depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentar ao teor da prova oral, e o conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema.

Tendo o candidato abordado todos os itens do espelho de prova no quesito N1 da grade de correção, o desconto na nota a ele atribuída não se mostra proporcional, sendo justa a atribuição da pontuação máxima no quesito.

Item N2 - Conforme se observa da resposta o candidato contemplou todas as exigências do espelho de correção para o item. A fundamentação apresentada foi ampla e completa, demonstrando a materialidade e a autoria dos fatos, com o afastamento das teses defensivas e com referência a todos os elementos de informação obtidos na fase policial e nas provas técnicas acostadas aos autos.

O candidato também demonstrou a autoria do delito de forma coerente e completa, fundamentando sua condenação no reconhecimento realizado pelas vítimas, na coerência de seus relatos, na total ausência de provas dos fatos alegados pela defesa e na inexistência de motivos para que os fatos fossem falsamente imputados ao réu.

Conforme se observa da resposta do candidato, a autoria foi por ele amplamente demonstrada, não restando qualquer margem para a alegação de ausência de fundamentação para a condenação.

Ante o exposto, a nota do candidato no item N2 do espelho de prova deve ser majorada, sendo a ele atribuída a pontuação máxima no item.

Item N4 - Conforme se observa, o candidato abordou de forma completa o exigido pelo espelho de correção nesse item.

No que se refere à incidência da causa de diminuição pela tentativa, o espelho exigia do candidato a análise do iter criminis percorrido e a indicação da fração correspondente a ser aplicada. Verifica-se que o candidato realizou a análise completa do iter criminis percorrido para os dois crimes praticados pelo agente. Em relação ao crime de latrocínio, aduziu: “Em relação à causa de diminuição, verifico que a consumação do delito ficou bem próxima de ocorrer, devendo a redução incidir em seu patamar mínimo de 1/3”. Da mesma forma, o candidato analisou a incidência da causa de diminuição no crime de roubo: “Como os atos do acusado ficaram próximos de serem consumados, a redução prevista no art. 14, II, do Código Penal deve incidir em seu patamar mínimo de 1/3 e aumentada em 1/3 em razão da aplicação da S. 443.” Resta claro que o candidato justificou de forma fundamentada seu entendimento de que o agente, nos dois crimes, aproximou-se muito da consumação do delito. O candidato indicou, ainda, como exige o espelho de correção, a fração que seria aplicável aos dois crimes, de 1/3.

Desse modo, a análise do candidato em relação à aplicação da causa de diminuição de pena foi completa, devendo a ele ser atribuída a pontuação máxima no item.

O candidato analisou de forma ampla, correta e fundamentada a ocorrência do concurso de crimes e indicou a espécie de concurso aplicável ao caso.

Explicou sobre o tema: “Verifica-se que os delitos foram praticados na forma do art. 70 do CP, parte final, pois os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos do agente, já que a situação dos fatos demonstrava a existência de mais de um patrimônio que seria atingido”.

O candidato demonstrou a existência de desígnios autônomos do agente, fundamentando seu entendimento de aplicação do concurso formal impróprio de crimes, da forma como exigida pelo espelho de correção.

Diante de todo o exposto, como o candidato contemplou todos os itens exigidos no espelho de correção, deve ser a ele atribuída a pontuação máxima do item N4.

Item N8 - A estrutura da sentença do candidato não merece reparos.

De uma análise completa da sentença, verifica-se que respeitou todos os requisitos técnicos exigidos pela lei, doutrina e jurisprudência sobre o tema, devendo ser atribuída a pontuação máxima no item.

A sentença está dividida em relatório, análise das preliminares, análise do mérito em ordem coerente, sendo avaliadas as provas da materialidade e da autoria e realizada a tipificação dos delitos. Em seguida, foi feita a dosimetria das penas, nos exatos termos legais. O candidato analisou a possibilidade de detração de pena e sua interferência na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, e afastou, por ausência do preenchimento dos requisitos legais, a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e de suspensão condicional da pena. Foram ainda analisadas a possibilidade da apresentação de recurso pelo condenado em liberdade e a fixação do valor mínimo de reparação de danos. Foram determinados a intimação das vítimas, a expedição de ofício ao TRE, INI, a intimação do acusado para o pagamento da multa estipulada, a expedição de Guia de Execução de Pena, o pagamento de custas pelo acusado e o lançamento de seu nome no rol dos culpados. Por fim, foram determinados o registro, a publicação e a intimação e colocadas a data e a assinatura do Juiz de Direito.

Assim, verifica-se que a sentença apresenta um raciocínio objetivo e claro e todos os temas exigidos no espelho de prova foram abordados e justificados.

A estrutura da sentença foi respeitada, não faltando nenhum requisito essencial.

Desse modo, não se mostra justo atribuir-se ao candidato apenas 0,25 ponto no item, como foi feito, devendo a ele ser atribuída a pontuação máxima de 0,5 ponto.

Recurso: B958 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:03:03
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Requer-se, com o máximo e devido respeito à douta Banca Examinadora, no que toca à Sentença Criminal, a consideração quanto aos aspectos que se seguem, os quais demonstram que houve adequado manejo dos institutos e, ainda, dos juízos subsuntivos e atributivos das consequências jurídico-penais aplicáveis à casuística apresentada.

Roga-se a verificação que os fundamentos fático-jurídicos relacionados (i) ao Relatório e ao exame do pedido de Nulidade (N1), bem como (ii) à Fundamentação (N2) foram devidamente apresentados, correlacionados e valorados, em par com as premissas do padrão de respostas. Por sua vez, (iii) as teses apresentadas quanto à tipicidade objetiva e subjetiva (N3) (iv) quanto ao modo de consumação e de ocorrência de concurso de crimes (N4), em relação à manifestação dolosa perpetrada contra cada vítima, guardam estreita pertinência com o padrão de respostas, o que autoriza o pedido que ora se deduz com vistas à majoração da pontuação preliminar.

A seu turno, (v) quanto à dosimetria (N5), o juízo sentencial alinhou-se ao sistema trifásico do Código Penal Brasileiro, sem omissão a qualquer elemento essencial, o que se reflete (vi) na correção do dispositivo (N6). Por fim, roga-se a consideração de que não subsistem razões para a manutenção do gravame perpetrado a título de desconto.

Posto isso, com espeque nos termos do embasamento, roga-se o deferimento de pontuação majorada em sede de avaliação definitiva, após exame do presente recurso.

Embasamento:

Excelências, roga-se a verificação das razões ora apresentadas e, no mérito, pede-se o deferimento do pleito recursal.

Requer-se a constatação de que houve adequada apresentação da síntese fática, com a indicação das ocorrências centrais ao exame do desvalor jurídico-penal das condutas. Constata-se estruturação adequada, com a devida progressividade temática, dos elementos fáticos (aspectos objetivos, subjetivos, circunstanciais e teleológicos), bem como o afastamento da alegação de nulidade, com adequado apontamento da inexistência de prejuízo ao vínculo processual ou às garantias penais e processuais penais, com integral respeito ao devido processo legal substantivo.

Não bastasse, os elementos de autoria e materialidade foram corretamente apresentados e entre si correlacionados, sem prejuízo do exposto exame acerca do fenômeno do concurso de crimes. Em sede de aplicação da pena, os preceitos legais consagrados na jurisprudência seguiram a devida metodologia de aplicação, o que se espalhou pela correta construção do dispositivo sentencial, especialmente quanto à imposição de sanções e ao modo de seu cumprimento.

Quanto à N1, relativa ao "Relatório/Nulidade", solicita-se a verificação de que houve a adequada capitulação dos fatos típicos e antijurídicos havidos no contexto material apresentado, o que se fez presente desde a descrição adequada dos atos e fatos relevantes quanto ao exame causal das condutas, bem como no exame das teses de defesa e, ainda, na aferição da relevância causal e volitiva para a ocorrência dos delitos. Em particular, rechaçou-se a preliminar extintiva ventilada, em termos amparados pela doutrina e pela prática jurisprudencial.

Concretamente, o texto examinou a correção do rito processual, que oportunizou o exercício da ampla defesa, conforme se examina na passagem compreendida entre as páginas 21 e 22, onde se afirma que "Em que pese o esforço argumentativo da defesa, razão não lhe assiste. Conforme art. 222 do CPP, as partes serão intimadas da expedição da carta precatória. Ainda, segundo entendimento jurisprudencial sumulado dos tribunais superiores, após ser intimada da expedição da carta precatória, cabe à parte acompanhar o seu andamento, não sendo obrigatória nova intimação acerca da data do ato a ser praticado". Não bastasse, o texto ainda afirma que houve defesa, por força da nomeação de defensor "ad hoc". Considerando que o texto alude à existência de verbetes sumulares acerca da matéria, com reprodução correta de seu conteúdo, roga-se, inclusive, a especial majoração de nota a que alude o padrão de respostas.

Decerto que a ausência de indicação numérica não equivale à ausência de menção à existência de súmula e seu conteúdo jurídico, ambas circunstâncias apresentadas e para as quais há que se rogar a atribuição de pontuação proporcionalmente superior.

Quanto à N2 - "Fundamentação" e à N3 - Teses, na mesma senda, o texto foi cuidadoso em demonstrar a existência de meios e fontes de prova quanto à autoria e à materialidade delitiva, o que refutou a pretensão dos defendentes quanto à insuficiência ou insubsistência do cabedal fático-probatório.

Conforme se constata à página nº 22 e seguintes, o texto se dedica a indicar o juízo positivo acerca da materialidade delitiva, com base nos escólios do inquérito policial, na declaração das vítimas, nos autos de reconhecimento pessoal, no laudo de lesão corporal da vítima Luciano; no laudo pericial e no auto de entrega quanto à arma, bem como o laudo pericial do local do ilícito. Do mesmo modo, o texto foi peremptório em examinar a validade do escrutínio quanto à autoria na esfera policial e, ainda, no reconhecimento pessoal submetido ao rito do contraditório.

Em particular, quanto à materialidade delitiva e à efetiva subsunção da conduta à prescrição normativa abstrata incriminadora, o texto definitivo examinou que, (i) em relação à vítima Luciano Silva, houve latrocínio na modalidade tentada, ante a presença do dolo dúplice de subtração (*animus rem sibi habendi*) e de homicídio (*animus necandi*), ambos unidos por conexão teleológica, e não por mera sucessão de delitos individualizados episodicamente reunidos em mesmo contexto de causação.

Em particular, no segundo parágrafo da página nº 24, o texto é claro em adotar os parâmetros jurisprudenciais para indicar os critérios para aferir a existência de duplo latrocínio tentado ou de latrocínio em concurso formal. Tal observação vai ao estrito encontro do quanto preceituado pelo padrão de respostas, quanto ao dever de fundamentação acerca do "caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, que importa na violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, a fim de avaliar se houve tentativa de violação a ambos, apenas um dos bens jurídicos tutelados". O texto examinou os aspectos fáticos e volitivos contra cada uma das vítimas, a merecer, se não pontuação integral, ao menos a majoração proporcional nos itens.

Ademais, quanto à N4, roga-se a concessão de pontuação, se não integral, proporcionalmente superior, porquanto houve estrito alinhamento à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual apenas a existência de desígnios autônomos é que justifica a ocorrência de concurso formal impróprio (HC 375.108/RJ, j. 28/03/2017), ao passo que, "Caracteriza-se o concurso formal de crimes quando praticado o roubo, mediante uma só ação, contra vítimas distintas, pois atingidos patrimônios diversos.

Precedentes." (HC 459.546/SP, j. 13/12/2018), o que, "a fortiori", aplica-se ao delito de latrocínio tentado, como já assentado em outros precedentes de mesmo jaez (HC 364.754/SP – Quinta Turma – Dje 10/10/2016; HC 311.722/SP – Quinta Turma – Dje 13/06/2016).

Quanto à N5, relativa à dosimetria, roga-se a constatação de que, às páginas nº 25 (três últimos parágrafos), 26 e 27, oportunidade em que, indubitavelmente, o texto adotou o sistema trifásico (fixação de pena-base, aplicação de circunstâncias atenuantes e agravantes e, por fim, aplicação de causas de diminuição e aumento de pena). Quanto à N6, o dispositivo não se furtou a apresentar o juízo de procedência da ação, com estipulação da condenação e dos dispositivos legais autorizadores.

Por coerência, fez-se expressa indicação da modalidade tentada do crime de latrocínio, além da menção ao concurso formal próprio. Roga-se à douta Banca Examinadora que não aplique descontos por discordar da tese quanto à subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano, na medida em que tal aspecto já foi sujeito a sanção administrativa em item anterior e, nessa medida, a manutenção do desconto nos itens N5 e N6 constituiria múltipla punição por mesmo fato.

Não se pode apenar à conta de suposto erro ou presumida omissão de conteúdo aspecto cuja compreensão preliminar da douta Banca Examinadora já tiver sido objeto de sanção específica no quesito de conteúdo atrelado, especificamente, ao exame de tal critério, em apreço ao princípio da vedação à dupla punição por mesmo fato ("ne bis in idem"), aplicável, integralmente, ao rito do processo administrativo do concurso público sob exame (OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005).

Expostas essas razões, roga-se a concessão da pontuação superior na proporção cabível em cada aspecto examinado.

Recurso: B959 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:06:22
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

1. Dosimetria 0,00, do total de 2,00.
2. Decisões finais 0,90, de 1,5

Embasamento:

1. Da Dosimetria

Embora tenha ocorrido distinção entre o tipo legal constante do espelho e o tipo indicado na sentença, tal equívoco não se consubstancia em erro grosseiro, pois tem como fundamento entendimento de parte da doutrina sobre o tema. Inclusive há inúmeras discussões sobre as diferenças existentes entre os mencionados crimes, dada a similaridade de ambos e a sutileza das distinções.

Corroborando o exposto, cabe mencionar o ensinamento de Guilherme Souza Nucci (Curso de Direito Penal, 3ed. 2018) acerca da extorsão:

"Constranger significa tolher a liberdade, forçando alguém a fazer alguma coisa.

É justamente a diferença do roubo, cujo núcleo é subtrair, demonstrando que agente, neste caso, prescinde da colaboração da vítima, pois tem o bem ao se alcance. É o teor do art. 158 do CP.

A extorsão é uma variante de crime patrimonial muito semelhante ao roubo, pois também implica a subtração violenta ou com grave ameaça de bens alheios. 'Cria um espécie de estado de necessidade, em razão de que quando a ordem se cumpre, quer evitar um mal maior'.

A diferença concentra-se no fato de extorsão exigir a participação ativa da vítima fazendo alguma coisa, tolerando que se faça ou deixando de fazer algo e virtude da ameaça ou da violência sofrida. Enquanto no roubo o agente atua sem a participação da vítima, na extorsão o ofendido colabora ativamente com o autor da infração penal. Assim, como exemplo: para roubar um carro, o agente aponta o revólver e retira a vítima do seu veículo contra a vontade desta.

No caso da extorsão, o autor aponta o revólver para o filho do ofendido, determinando que ele vá buscar o carro na garagem da sua residência, entregando-o

em outro local predeterminado, onde se encontra um comparsa. Nota-se, pois, que na primeira situação o agente toma o veículo da vítima no ato da grave ameaça, sem que haja ação específica do ofendido, que simplesmente não resiste.

Na segunda hipótese, a própria vítima busca o veículo, entregando-o, sob ameaça, a terceiro. E mais: no roubo a coisa desejada está à mão; na extorsão, a

vantagem econômica almejada precisa ser alcançada, dependendo da colaboração da

vítima. 'O roubo se caracteriza porque o ladrão se apodera da coisa que a vítima tem em seu poder, o que não ocorre na extorsão, porque neste caso é a vítima que faz a entrega da coisa ao agente.'

É fundamental que a ameaça seja grave o bastante para constranger, de fato, a vítima, a ponto de vencer sua resistência, obrigando-a a fazer o que não quer. Do contrário, o delito não se configura.

O termo "indevida" demonstra a presença de um elemento normativo do tipo, de forma que, caso a vantagem exigida seja legítima, pode o agente responder por outro delito, como o exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP). A vantagem

econômica demonstra, nitidamente, ser um crime patrimonial".

Considerando a grande semelhança entre os crimes, cabe salientar que há similitude também entre as penas cominadas, como se observa do art. 158, §3º, do CP:

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Desse modo, a capitulação dissonante do crime não ocasionou maiores prejuízos para a dosimetria da pena, sendo o único equívoco a aplicação de do concurso material e a pena de um dos crimes, o que não foi óbice à demonstração dos conhecimentos do candidato sobre a aplicação do sistema trifásico com todas as suas nuances.

Foi tratado, de forma expressa do mencionado sistema, nos seguintes termos:

“Desse modo, passo à dosimetria da pena, em obediência ao art. 68 do CP, aplicando o sistema trifásico criado por Nelson Hungria, em atenção à individualização da pena, à hierarquia das fases e à proporcionalidade (adequação, necessidade e ponderação).

Na primeira fase, analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP(...)

Portanto, quanto à vítima João, deixo de proceder à valoração dos bons antecedentes, pelo fato de o autor ser primário, em razão da aplicação da súmula 231 do STJ, pois não é possível, na primeira fase, a diminuição da pena abaixo do mínimo legal.

Assim, estabeleço a pena-base de 4 anos de reclusão e 10 dias-multa”. (Exatamente a mesma pena-base aplicada na sentença padrão apresentada pela banca).

Consta, na sequência, a análise relativa à segunda fase da dosimetria:

“Passo à segunda fase de aplicação da pena.

Com relação à vítima João, bem, como à vítima Luciano não constatei a existência de agravantes e atenuantes que pudessem alterar a pena aplicada.” (exatamente a mesma conclusão adotada na sentença padrão para a segunda fase).

Na Terceira fase, aumento a pena-base em 1/3 em razão do concurso de agentes e do emprego de arma de fogo, atenta à súmula 443 do STJ (mesmos fundamentos adotados na sentença padrão para essa fase, apenas não houve coincidência da fração de aumento aplicada).

Quanto à vítima Luciano, constou também expressamente a aplicação do art. 59 do CP, bem como do art. 68 do CP e da Súmula 443 do STJ. (fl.11).

No que se referem às multas, ficou estabelecida a aplicação “distinta e integralmente, conforme o art. 72 do CP (conforme o padrão de respostas da banca).

Foram também citados os artigos sobre a “emendatio libellelli” realizada (art. 387 e 383 do CPP) e a aplicação do art. 14, inciso II, do CP.

Também houve correspondência exata quanto à impossibilidade de substituição da pena prevista no art. 44 do CP, bem como do SURSIS do art. 77.

Pelo que se observa da dosimetria, houve correspondência parcial da sentença com o espelho de respostas, em grande extensão, com citação das fases da dosimetria, detalhe de cada uma, indicação das súmulas e artigos, mas, ainda assim, não foi atribuída nota alguma ao candidato.

Portanto, pleiteia-se a reavaliação do item, a fim de que seja atribuída nota proporcional aos acertos, em consonância com a resposta padrão.

2. Das Decisões finais

Quanto ao item decisões finais, houve total correspondência com a grade de correção da prova, consoante passa-se a expor.

Sobre o tópico, a folha de respostas elencou os seguintes requisitos:

“Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.”

Foi estabelecido o regime inicial de cumprimento de pena exatamente como o regime estabelecido na sentença padrão de resposta (fechado), com menção ao dispositivo legal, fls. 12.

Foi tratada da detração. Fls. 12.

Foi tratada da suspensão condicional da pena e mencionado o dispositivo— art. 77.

Também foi salientada a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Desse modo, pela leitura do teor da sentença (últimas folhas), resta evidente o cumprimento do disposto no espelho, razão pela qual pleiteia-se a reavaliação do item com a atribuição integral da nota, dada a sua correspondência total com a grade padrão.

Recurso: B95D **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:19:29

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

1.Em razão da nota atribuída à sentença criminal, exclusivamente com relação à pontuação concedida às partes N2 (Fundamentação), N3 (Teses), N4 (Consumação / Concursos de crimes), N5 (Dosimetria) e N6 (Dispositivo), apresento recurso pelas razões a seguir aduzidas.

Embasamento:

2.Inicialmente, destaco a excelência do espelho apresentado e registro que a irresignação restringe-se apenas à calibração da nota atribuída, e não ao critério avaliativo.

3.Conforme o espelho, foram “consideradas corretas as sentenças que concluíram pela condenação do acusado Juliano pelo delito de latrocínio contra a vítima Luciano (caso em que restou verificada a dupla subjetividade passiva, dolo de subtração e homicídio contra ela), pela condenação do acusado pelo delito de roubo contra a vítima João (com base na verificação exclusiva de dolo patrimonial) ou, ainda, pela absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoreamento dos bens de João também orientou a conduta).”

4.O recorrente concluiu pela não condenação do réu pelo suposto delito praticado contra João Eurípedes. E assim procedeu de forma fundamentada, consoante se extrai do seguinte excerto da sentença (pp. 23/24):

“(…) a vítima Luciano Silva, em juízo, asseverou que não “tem como precisar se o roubo visava atingir somente ele ou ambos.”

Ademais, em juízo, as vítimas afirmaram que o réu exigiu, digo, expressou-se, claramente, “dá a bike”, o que demonstra que a pretensão era subtrair somente a bicicleta de Luciano Silva, que estava do lado esquerdo de João Eurípedes e, portanto, mais exposto.

E o dolo de subtrair somente uma das bicicletas pode ser extraído do contexto fático delineado na inicial.

Com efeito, o réu e o suposto comparsa encontravam-se em uma moto e, por certo, seria deveras complicado subtrair duas bicicletas com tal meio de locomoção (moto).

Ademais, tal conduta, além de improvável, certamente não ocorreria às 7h00. Ao se carregar duas bicicletas em uma moto na parte da manhã, a probas, digo, probabilidade de um flagrante é deveras acentuada.

E não há que se acolher o argumento de que, se fosse haver subtração, a conduta seria direcionada à bicicleta de João Eurípedes, de maior valor (R\$ 7.000,00), seja porque não demonstrado que o réu tinha ciência do preço de tais bens, seja porque, conforme já expendido, a subtração da b, digo, bicicleta de Luciano Silva somente ocorreu porque este estava à esquerda e, por tanto, mais exposto. (...)”

5.Entretantes, a princípio, o recorrente sofreu decréscimo em sua nota por adotar tal posicionamento, que, embora possa não ser o mais desejado pelo examinador, o que se extrai pelo teor da fundamentação das partes avaliadas, encontra arrimo inclusive no espelho apresentado.

6.Por pertinente à apreciação do presente, transcrevo a fundamentação de cada parte recorrida, destacando o excerto que, por certo, infirmou a nota atribuída ao recorrente:

“N2 - Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação.

N3 - Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).

N4 - Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.

N5 - Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP.

7. No ponto (suposto delito praticado contra João Eurípides), o recorrente promoveu a análise “da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação”, acolhendo-a, conforme possibilitado pelo próprio espelho, Ademais, destacou a prova da materialidade e autora em razão do delito praticado em desfavor da Vítima Luciano, razão por que requer que se conceda provimento ao presente recurso para que se atribua, no mínimo, a pontuação de 1,35 na parte em análise (N2), que trata da fundamentação.

8. Na parte seguinte (N3), pelas razões já expostas, as quais encontram amparo no espelho, vale assinalar, o recorrente não poderia realizar a “análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo)”, mas somente a subsunção da conduta praticada contra Luciano, o que foi devidamente realizado. Sendo assim e considerando que algumas divergências neste último ponto podem ter ocorrido, requer que se conceda provimento ao presente recurso para que se atribua, no mínimo, a pontuação de 1,35 na parte em análise (N3), que trata das teses.

9. Pelas mesmas razões expendidas no parágrafo anterior, o recorrente não poderia ter a nota decotada no que toca à “análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada.” Portanto e tendo em vista a possível existência de algumas divergências no que tange aos demais pontos, requer que se conceda provimento ao presente recurso para que se atribua, no mínimo, a pontuação de 0,65 na parte em análise (N4), que trata da consumação/concurso de crimes.

10. No que tange à parte da dosimetria, entende o recorrente, pelo já exposto, que não poderia ter infirmada a nota atribuída pela “incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP”, razão pela qual requer que se conceda provimento ao presente recurso para que se atribua, no mínimo, pontuação superior a 1,45 na parte em análise (N5), que trata da dosimetria.

11. Por fim, vale transcrever a fundamentação da última parte recorrida (N6) : “Elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis.”

12. A inclusão do montante das penas no dispositivo não é a praxe de todos Tribunais. Mas como foi o estabelecido no espelho, é imperioso aceitar a posição adotada. Contudo, por não se tratar de matéria imune de discussão, requer que se conceda provimento ao presente recurso para que seja decotado, no máximo, 0,125 na parte em análise (N6), que trata do dispositivo.

13. Por todo o exposto, solicito o acolhimento do presente recurso a fim que: a) atribua, no mínimo, a pontuação de 1,35 na parte N2, que trata da pontuação; b) atribua, no mínimo, a pontuação de 1,35 na parte em análise N3, que trata das teses; c) atribua, no mínimo, a pontuação de 0,65 na parte N4, que trata da consumação/concurso de crimes; d) atribua, no mínimo, pontuação superior a 1,45 na parte N5, que trata da dosimetria; e) que seja decotado, no máximo, 0,125 na parte N6, que trata do dispositivo.

Recurso: B95E **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:27:04

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Douta Banca Examinadora, na segunda prova escrita prática de sentença penal, o candidato recorrente recebeu, injustificadamente, o desconto de 1/3 (um terço) da pontuação atribuída à parte nº 1 (relatório/nulidade), cujo valor máximo da pontuação era 1,5, consoante será demonstrado no embasamento, razão pela qual requer, tempestiva e oportunamente, seja atribuída nota 1,5 ao candidato relativamente à parte nº 1, ou, subsidiariamente, seja majorada a nota, proporcionalmente, relativamente a esta parte, de 1,0 para 1,25 ponto.

Embасamento:

Quanto ao RELATÓRIO, cabe consignar que o candidato recorrente apresentou, adequadamente, em sintonia com os critérios de correção divulgados pela d. Banca Examinadora, relatório que contém capitulação dos crimes indicados na denúncia (art. 157, § 3º, parte final, c.c art. 14, II, por duas vezes, na forma do art. 70, todos do CP), com indicação dos elementos do tipo e resumo dos fatos criminosos, conforme é possível se verificar nos três primeiros parágrafos da peça prática. Em seguida, o candidato realizou relato do andamento processual, SEM CRIAR FATOS NOVOS, indicando inclusive os dispositivos legais correspondentes (arts. 396, 397, 399, 402 e 403 do CPP), consoante se verifica dos parágrafos 6º, 7º e 11 da peça prática. Por fim, cabe registrar que o candidato realizou adequada e suficiente reprodução das teses de acusação e de defesa, de maneira sucinta, conforme determina o próprio inciso II do artigo 381 do Código de Processo Penal. Portanto, verifica-se que o candidato realizou relatório próprio e foram mencionadas todas as circunstâncias relevantes para posterior capitulação dos fatos. Os fatos não foram resumidos demasiadamente e não foram, igualmente, indicados apenas aspectos pontuais sobre os fatos. Em verdade, em observância ao CPP (art. 381), o relato dos fatos foi sucinto, coeso e coerente o suficiente para delimitar a controvérsia do enunciado proposto, mencionando as circunstâncias e argumentos indispensáveis, e a inserir o leitor no contexto da problemática proposta para solução na peça prática. Ainda, cabe registrar que foi realizado relato correto e concatenado do andamento processual, com expressa menção a todas as suas fases, SEM CRIAÇÃO DE FATOS NOVOS (como por exemplo: denúncia, recebimento, citação, ratificação do recebimento da denúncia, oitiva das vítimas e testemunha, memoriais, juntada de folha de antecedentes e certidão, ausência de requerimento de outras diligências e conclusão dos autos para sentença). Demais, o candidato realizou descrição completa das teses apresentadas pela Acusação e pela Defesa, sem mera menção à apresentação de memoriais ou alegações finais pelas partes, conforme se verifica dos parágrafos 8º e 9º. Outrossim, o relatório do candidato, consoante RICARDO AUGUSTO SCHMITT (ed. Juspodivm, 2012, p. 21), cumpriu com sua principal função que é “demonstrar que o julgador examinou o feito, teve acesso a todas as circunstâncias que nortearam a causa, tendo realizado uma leitura detida e se tornando apto em preferir decisão”, assim como serviu para “situar o leitor no debate, propiciando fornecer os dados necessários para a compreensão da motivação” (p. 22).

Quanto à NULIDADE, o candidato adequada e fundamentadamente a afastou, com menção expressa a existência de jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores. Ademais, o candidato mencionou, expressamente, a ausência de prejuízo à defesa em face da nomeação de defensor ad hoc ao acusado, conforme se verifica dos parágrafos 1º e 2º da página 22, fazendo ainda referência expressa ao artigo 563 do CPP. Importante ressaltar que o candidato, na esteira dos critérios de correção divulgados pela d. Banca Examinadora, mencionou expressamente a circunstância de o depoente não ter se recordado dos fatos e nada acrescentado ao teor da prova oral, conforme se verifica do último parágrafo da página 21, redigindo a oração nos seguintes termos “Ademais, a testemunha não disse nada relevante sobre os fatos apurados nestes autos, o que, por certo, não influirá na decisão da causa (art. 566 do CPP)”. Reitera-se que houve menção pelo candidato da inexistência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidade, com citação expressa do artigo 563 do CPP (parágrafo 2º da página 22). Por fim, cabe registrar que o candidato demonstrou conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive sumulada, sobre a inexigibilidade de intimação da Defesa da data de realização do ato, consoante constou do penúltimo parágrafo da página 21 “Nesse sentido, houve intimação da Defesa do despacho deste Juízo que determinou a oitiva da testemunha por carta precatória, publicado no Diário Oficial, sendo ônus do advogado acompanhar a tramitação da missiva no Juízo Deprecado, consoante súmula dos Tribunais Superiores. Portanto, era desnecessária a intimação pelo Juízo Deprecado do advogado do réu, conforme jurisprudência”. Portanto, apenas não foi mencionado o número dos enunciados, porquanto desarrazoada a exigência de sua memorização, bastando que o candidato tenha e demonstre conhecimento do entendimento dos Tribunais Superiores consubstanciados nos verbetes, como ocorreu no presente caso.

Destarte, com embasamento nos fundamentos acima expostos, entende-se que o candidato, ora recorrente, apresentou relatório adequado, completo e em consonância com os critérios de correção e o Código de Processo Penal, assim como afastou, fundamentadamente, com base inclusive em entendimentos sumulados pelos Tribunais Superiores, a nulidade suscitada, fazendo jus à pontuação completa pela parte nº 1, ou seja, 1,5 ponto. Subsidiariamente, não sendo este o entendimento da d. Banca Examinadora, requer seja majorada a nota, proporcionalmente, relativamente a esta parte, de 1,0 para 1,25 ponto. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recurso: B95F **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:41:24

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelências, nos termos do item 10.7 do Edital do Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado do Acre, as provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão de 0 (zero) a 10 (dez) cada, exigindo-se para a aprovação a nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas, tendo o Recorrente sido eliminado por pouquíssimos décimos na sentença criminal. Por conta disso, e considerando que a aprovação nas provas escritas é pré-requisito para a habilitação para a próxima fase do certamente, solicito, respeitosamente, a consideração das ponderações a seguir e o provimento do presente recurso, majorando a nota atribuída ao item em questão. Pois bem. Com o devido respeito e acatamento, solicito revisão da nota preliminar da sentença penal nas partes N1, N2, N3, N4, N5, N6, N7 e N8, em virtude dos questionamentos respeitosamente dispostos na sequência. Quanto ao item N1 – RELATÓRIO/NULIDADE: Tratando inicialmente sobre o subitem “RELATÓRIO/NULIDADE”, vê-se que o douto Examinador considerou para avaliação a abordagem adequada, bem organizada e coesa de elementos essenciais, como a correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia, observando na descrição da conduta a menção aos elementos normativos do tipo, resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados, relato do andamento processual e apresentação das teses de acusação e defesa. Com o devido acatamento e respeito ao douto Examinador, mas observa-se da prova redigida pelo Recorrente que ele atendeu satisfatoriamente os critérios para elaboração de um bom relatório. Quanto ao item N2 - FUNDAMENTAÇÃO: No item “FUNDAMENTAÇÃO”, vê-se da grade de correção que o douto Examinador exigiu a demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas; demonstração da existência de prova da autora para motivar a condenação; e o enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, requisitos estes que foram devidamente atendidos pelo Recorrente, conforme se verifica no campo “embasamento”, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N3 - TESES: No item N3 “TESES”, vê-se da grade de correção que o douto Examinador exigiu análise da subsunção da conduta praticada a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo); e análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo), requisitos estes que o Recorrente entende devam valer proporcionalmente 0,75 (setenta e cinco centésimos de ponto) cada e que foram devidamente atendidos pelo Recorrente, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N4 – CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES: No item N4 “CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIMES”, vê-se da grade de correção que o douto Examinador exigiu a análise da consumação d(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena); e análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada. Considerando a exigência da grade de correção e a “resposta esperada e fundamentação” em que a Banca também aceitou como corretas as sentenças que procederam a emendatio libelli para desclassificar o crime em tese cometido contra a vítima João ou para absolver o Acusado em relação a esta conduta, tem-se que não poderia ter feito descontos nas notas dos candidatos que condenaram o Acusado por apenas um crime, como foi o caso do Recorrente. Tais exigências, no entanto, foram devidamente atendidas pelo Recorrente, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N5 - DOSIMETRIA: No item “DOSIMETRIA”, vê-se da grade de correção que o douto Examinador exigiu que o candidato realizasse a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP, o que foi atendido pelo Recorrente, embora não tenha sido pontuado proporcionalmente, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N6 - DISPOSITIVO: No item “DISPOSITIVO”, vê-se da grade de correção que o douto Examinador exigiu a elaboração do dispositivo: análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis. Já na “resposta esperada e fundamentação”, observa-se que a douta Banca considerou como integralmente correta apenas as que contemplaram uma análise acertada sobre a procedência da ação, reconhecendo sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado, observando-se que a ausência de vigência da lei nº 13.654/2018. Observando a sentença redigida pelo Recorrente, vê-se que ele atendeu satisfatoriamente as exigências referidas acima, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N7 – DECISÕES FINAIS: No item “DECISÕES FINAIS”, vê-se da grade de correção que a douta

Banca Examinadora exigiu a elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre a possibilidade de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Tais exigências, no entanto, foram devidamente atendidas pelo Recorrente, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos. Quanto ao item N8 – DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA: No item “DECISÕES FINAIS”, vê-se da grade de correção que a douta Banca Examinadora exigiu a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta; avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada. Tais exigências, no entanto, foram devidamente atendidas pelo Recorrente, pelo que merece a revisão da nota com o consequente acréscimo de pontos.

EMBASAMENTO:

Quanto ao item N1: Veja que no 1º parágrafo do relatório da sentença (fls. 01) o Recorrente indicou corretamente o tipo penal imputado ao acusado. Já no 2º parágrafo (fls. 01), o Recorrente descreveu minuciosamente a conduta fazendo menção expressa aos elementos normativos do tipo indicado, destacando que o resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados foi feito nos parágrafos mencionados e concluídos nos parágrafos 3º e 4º do item em questão (fls. 01). Nota-se que o Recorrente fez o relato do andamento processual a partir do 5º parágrafo (fls. 02), fazendo menção ao inquérito policial e os elementos nele contidos, bem como a prisão decretada (6º parágrafo – fls. 02); na sequência o recebimento da denúncia (7º parágrafo – fls. 02), instrução processual (8º e 9º parágrafo, fls. 02), e aos memoriais (10º parágrafo), atendendo, portanto, as exigências do item. No tocante ao subitem “NULIDADES”, nota-se no 2º parágrafo do item “DA PRELIMINAR” (fls. 03), que o Recorrente destacou que a Defesa foi devidamente citada do ato deprecado, afirmando que isso foi o bastante para assegurar a sua participação no ato processual, demonstrando ainda que tal afirmação é fruto de seu conhecimento acerca da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No 3º parágrafo do referido item (fls. 03), que o Recorrente deixou claro no texto redigido a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor ad hoc e a exigência de demonstração de prejuízo para o reconhecimento de nulidade.

Continua no campo "embasamento".

Embasmamento:

Segue abaixo o texto do "embasamento":

No mais, de acordo com o STJ o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Ante o exposto, revisão da nota atribuída ao item “RELATÓRIO/NULIDADE”, majorando-a em 1,5 (um ponto e meio), ou outro valor que Vossa Excelência julgue oportuno. Quanto ao item N2: O Recorrente tratou satisfatoriamente da MATERIALIDADE DELITIVA fazendo menção a todos os elementos de prova da sua existência nos §§ 1º (fls. 03), 2º e 3º (fls. 04) do MÉRITO da sentença, conforme transcrição abaixo. Abordou a AUTORIA de maneira adequada, fundamentando sua convicção nos elementos de prova conforme se observa nos §§ 4º ao 13º do MÉRITO da sentença (fls.s 04 a 06). Já no tocante ao enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação, o Recorrente entende que atendeu satisfatoriamente o requisito na sentença redigida pois considerou os argumentos no que diz respeito à vítima João, procedendo a emendatio libelli, e refutou no que diz respeito à vítima Luciano em virtude da não apresentação de provas da construção do alibi. Veja que nos §§ 2º e 3º (fls. 04) do MERITO, considerou que do conjunto probatório extrai-se a ocorrência de apenas um crime de latrocínio, razão pela qual procedeu a emendatio libelli nos §§ 15º e 20º (fls. 06 e 07) para condenar o Acusado por apenas um crime. Já no que diz respeito à vítima Luciano, veja do § 14º do MERITO, que o Recorrente considerou que o Acusado não reuniu qualquer elemento de prova suficiente para vergastar a acusação que recaiu sobre ele. Bem verdade que o Recorrente foi objetivo. No entanto, vê-se de seu texto que ele justificou a razão para refutar os argumentos da defesa. Ademais, Excelências, conforme os Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança 21.315-DF julgado pela 1ª Seção SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 8/6/2016 e publicado no Informativo 585, “o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão”. No caso em tela, observa-se que o Recorrente bem fundamentou suas razões para decidir, tanto no que diz respeito à materialidade quanto à autoria, tendo encontrado nos autos elementos bastantes para formar a sua convicção. Ante o exposto, solicita revisão da nota atribuída ao item. Quanto ao item N3: O Recorrente tratou satisfatoriamente do item conforme se observa no item “DO MÉRITO” da sentença, onde, entretanto, ele destaca nos § 2º e 3º (fls. 04), que do conjunto probatório extrai-se a existência de um único crime praticado, razão pela qual procedeu a emendatio libelli nos §§ 15º e 20º (fls.s 06 e 07) para condenar o Acusado por apenas um crime. Ademais, é necessário destacar que na “resposta esperada e fundamentação”, parte do item “FUNDAMENTAÇÃO” o douto Examinador considerou como correta a emendatio libelli para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta para o delito de roubo ou, ainda, absolver o acusado Juliano do delito praticado contra a vítima João, o que foi feito pelo Recorrente conforme demonstrado acima. Vê-se, portanto, que o Recorrente realizou a análise da subsunção das condutas praticadas tanto em relação a Luciano quanto a João Eurípedes, razão pela qual entende que merece a nota cheia nesse quesito e caso esta banca entenda por considerar realizada apenas uma das análises, o Recorrente merece a nota proporcional, ou seja, pelo menos 0,75 (setenta e cinco centésimos) por entender ser este o valor de cada um dos subitens. Assim solicita revisão nota

atribuída ao item N3 majorando-a de forma proporcional. Quanto ao item N4 : O Recorrente, nos §§ 2º e 3º (fls. 04) do MERITO, considerou que do conjunto probatório extrai-se a ocorrência de apenas um crime de latrocínio, razão pela qual procedeu a emendatio libelli nos §§ 15º e 20º (fls.s 06 e 07) para condenar o Acusado por apenas um crime. O Recorrente também considerou o iter criminis percorrido pelo Acusado e indicou a fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena, conforme se observa nos §§ 4º e 5º da “DOSIMETRIA”. Logo, vê-se que o Recorrente atendeu as exigências da N4 fazendo jus à nota cheia para este quesito ou pelo menos o acréscimo de 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) correspondente ao quesito “CONSUMAÇÃO”. Assim solicita revisão da nota atribuída ao item N4 majorando-a de forma proporcional. Quanto ao item N5: Foram observados todos os elementos do artigo 59 do Código Penal no § 1º do item “DOSIMETRIA” (fls. 07); fixou a pena-base no § 2º do referido item (fls. 08); manteve a basililar no mínimo legal face a impossibilidade de redução nos termos da Súmula 231 do STJ no § 3º (fls. 08); considerou o iter criminis percorrido para aplicar a causa de diminuição de pena referente à tentativa nos §§ 4º e 5º (fls. 08). Deixou de aplicar a substituição da pena imposta por restritiva de direito no § 6º (fls. 09), assim como fez em relação à suspensão condicional do processo no § 7º (fls. 09); fixou o regime inicial no § 8º (fls. 09); relegou a detração penal ao Juízo da Execução no § 9º (fls. 09) e manteve a prisão provisória anteriormente decretada, conforme se vê no § 10º (fls. 09). Entretanto o Recorrente não fez menção ao concurso formal, já que condenou o Acusado a um único crime de latrocínio tentado após proceder a emendatio libelli, o que foi considerado correto pelo examinador no 11º § da “resposta esperada e fundamentação”. Ante o exposto solicita revisão da nota atribuída ao item N5, majorando-a proporcionalmente. Quanto ao item N6: O Recorrente fez o dispositivo da sentença com análise da procedência parcial da ação penal, com menção ao dispositivo do crime pelo qual condenou o Acusado, o montante da pena e a citação dos dispositivos utilizados, conforme § único do item “DO DISPOSITIVO” (fls.s 09 e 10). Ocorre que, de acordo com o que se verifica no § 29º da “resposta esperada e fundamentação”, a Banca fez várias outras exigências. Tais elementos, no entanto, foram devidamente tratados no item “DA DOSIMETRIA” na sentença redigida pelo Recorrente. Ademais, vê-se da sentença redigida por ele que o dispositivo foi feito de maneira adequada, com um texto claro, limpo e coeso, razão pela qual entende que faz jus a nota cheia para o requisito ou pelo menos um desconto proporcionalmente menor. Assim solicita revisão a nota atribuída ao item N6, majorando-a proporcionalmente. Quanto ao item N7: Tais elementos foram devidamente tratados no item “DA DOSIMETRIA” (fls. 09). Ademais, vê-se da sentença que o dispositivo foi feito de maneira adequada, com um texto claro, limpo e coeso, razão pela qual entende que faz jus a nota cheia para o requisito ou pelo menos um desconto proporcionalmente menor. Ante o exposto solicita revisão da nota atribuída ao item N7, majorando-a de forma proporcionalmente. Quanto ao item N8: Vê-se que o Recorrente atendeu satisfatoriamente o requisito na última fls. de sua sentença no item “DISPOSIÇÕES FINAIS” (fls. 10). Por outro lado, observa-se do inteiro teor da sentença que a redação é coesa e bem organizada, tendo o Recorrente obedecido a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, que foi redigida de forma adequada conforme a estrutura própria das sentenças criminais, tal qual se observa na sequência “RELATÓRIO”, “DA PRELIMINAR”, “DO MÉRITO”, “DA DOSIMETRIA”, “DO DISPOSITIVO” e encerrando com as “DISPOSIÇÕES FINAIS, local, data e assinatura do juiz. Ante o exposto solicita revisão da nota atribuída ao item N8, de forma proporcional.

Nestes termos,

Considerando a diminuta nota que separa o Recorrente da aprovação na fase de sentença e o conseqüente avanço para as demais, REQUER O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Respeitosamente, pede deferimento.

Recurso: B960 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:45:40
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Prezada Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Magistratura do estado do Acre, o(a) candidato(a) vem respeitosamente, perante esta, apresentar recurso em face da nota atribuída na segunda prova escrita (sentença criminal) referente aos itens N4 (Consumação/Concurso) e N6 (Dispositivo), que, apesar de valerem 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto, respectivamente, foram conferidos apenas 0,75 (setenta e cinco décimos) e 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos, respectivamente, ao recorrente, não obstante o atendimento às exigências da banca corretora conforme demonstração abaixo

Embasamento:

1. DO ITEM N4 (CONSUMAÇÃO/CONCURSO): Conforme se depreende da grade de correção, no item N4, a banca exigiu do(a) candidato(a): a "análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada". Observa-se que o(a) recorrente atendeu integralmente ao solicitado, conforme se observa dos seguintes trechos a seguir transcritos: **COM RELAÇÃO AO ITER CRIMINIS E INDICAÇÃO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE** "Superada tal adequação típica, observa-se o pleito defensivo pela absolvição por falta de provas ou, subsidiariamente, o reconhecimento de crime único. O arcabouço probatório leva a concluir que o acusado efetivamente praticou os fatos descritos na denúncia. Ademais, impossível o reconhecimento de crime único, diante da diferenciação de espécies. Observa-se que o réu teve dolos distintos na sua conduta, impossibilitando tal reconhecimento, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. Observa-se ainda, o pleito defensivo pela redução máxima da minorante da tentativa. O STF e o STJ são uníssomos de que o patamar a ser reduzido da pena, previsto na causa de diminuição do art. 14, II, do CP, é estabelecido de acordo com o caminho percorrido pelo agente no "iter criminis". Conforme nos autos, o réu percorreu quase todo caminho, tendo efetivamente acertado a vítima Luciano Silva, que não faleceu por circunstâncias alheias ao réu. Frise-se que ao disparar contra a vítima, pela situação, o acusado fugiu, não logrando êxito na subtração da bicicleta de João Eurípedes. Desta forma, diante de verdadeira tentativa perfeita, é de rigor o reconhecimento da redução mínima qual seja, a fração de 1/3. Por fim, importante salientar ainda que o acusado anunciou assalto a João Eurípedes, dando início à execução criminosa, não, digo, conforme depoimento da vítima, não consumando a empreitada por razões alheias à sua vontade." (PAGINA 23, LINHAS 11 A 28).

COM RELAÇÃO AO CONCURSO DE CRIMES: "No caso, observa-se que os fatos foram praticados na forma do art. 70, do CP, posto que mediante uma só ação o réu praticou os crimes tipificados no art. 157, §3º, parte final e art. 157, §2º, I e II, ambos c.c art. 14, II, todos do CP. No entanto, considerando o caso de concurso formal impróprio, diante de ação dolosa e dos crimes concorrentes resultarem de desígnios autônomos, aplica-se a regra do cúmulo material das penas." (PÁGINA 24, LINHAS 16 A 21)

2. DO ITEM N6 (DISPOSITIVO): No item N6 (Dispositivo), o padrão de correção exigiu que o candidato contemplasse "uma análise acertada sobre a procedência da ação, reconhecendo a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como a correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao (s) delito(s) imputados ao acusado, observando-se a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018."

Conforme se observa na página 24, o(a) candidato(a), nas linhas 22 a 24 redigiu: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar JULIANO ACRÍSIO, nas sanções do art. 157, §3º, parte final e art. 157, §2º, I e II, digo I e II, na forma do art. 70, todos do CP.

Cumpra acrescer que o(a) candidato(a) não fez menção à pena no dispositivo. Isso porque a técnica de elaboração de sentença adotada foi a que estabelece a dosimetria após o dispositivo condenatório. Tal modo de realização é amplamente aceito pelos Tribunais Superiores, além do que fez-se constar a pena definitiva nas linhas 20 a 23 da página 24.

3. CONCLUSÃO: Pelo exposto, solicita-se a revisão da nota atribuída, por ser medida razoável e proporcional, uma vez que foram cumpridos os requisitos exigidos no padrão de correção para a integralidade da nota.

Recurso: B962 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 21:46:28
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Antes de tudo, gostaria de agradecer pela oportunidade concedida a esse candidato na participação das demais fases do certame, de modo que foi dada a chance de, porventura, fazer parte dessa instituição tão respeitada que é o Tribunal de Justiça do Acre.

Quanto a análise da pontuação do relatório, foi atribuída a nota de 0,75 a esse candidato.

O espelho da sentença avaliou-se a abordagem adequada, bem organizada e coesa de elementos essenciais, como a correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia, observando na descrição da conduta a menção aos elementos normativos do tipo, resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados, relato do andamento processual e apresentação das teses de acusação e defesa.

Foram atribuídas notas também a citação do recebimento da denúncia, das diligências realizadas pela polícia e o relato correto do andamento processual e recebendo pontuação integral o candidato que realizou a descrição das alegações finais das partes.

Por outro lado, foi descontada nota do candidato que inseriu elementos atinentes à fundamentação no relatório, ou omitiu as fases do procedimento.

Todavia, esse candidato entende que houve uma atribuição de nota a menor do esperado, tendo em vista que fora apresentado o resumo dos fatos, foi citado todo o andamento processual, apenas com omissão no recebimento da denúncia. Fora citada as diligências realizadas pela polícia e a descrição das alegações finais pelas partes.

Houve também a menção a elementos da fundamentação no relatório, o que justificaria o desconto de nota.

A propósito, quanto a análise da rejeição da preliminar, foi exigido do candidato a candidato o afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa de modo adequadamente fundamentado, citando-se a jurisprudência aplicada pelos tribunais superiores, ausência do prejuízo em razão da nomeação de Defensor ad hoc para acompanhamento dos fatos e circunstância de a testemunha não ter se recordado dos fatos. Também se exigiu o conhecimento da jurisprudência dos tribunais superiores quanto suficiência da intimação quanto a expedição de Carta Precatória para realização do ato.

Esse candidato, na elaboração da peça explicitou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há nulidade se o advogado do réu foi intimado da expedição da carta precatória pelo juízo deprecante, apenas não citando expressamente o número da súmula, por não poder consultar no momento da prova. Também citou a ausência de prejuízo em razão da nomeação de defensor ad hoc no juízo deprecado, da falta de prejuízo em razão da testemunha não ter se recordado dos fatos e da não demonstração do prejuízo pela defesa, em atenção ao art. 563 do CPP

Em suma, solicito a revisão da nota, a fim de que seja atribuída pontuação superior, haja vista a omissão mínima no que atine aos elementos apresentados no espelho de resposta quanto ao relatório, e a atribuição de pontuação integral quanto a fundamentação na rejeição da preliminar.

Deveras esse candidato não ter afastado o alibi do réu no momento da realização da análise dos elementos de autoria, isso foi feito de forma sucinta no momento do afastamento da tese defensiva do réu quanto a negativa de autoria em razão do procedimento cirúrgico. Esse candidato optou por analisar posteriormente para evitar tautologia desnecessária.

Ainda quanto à tipificação, foi considerada como correta e atribuído a nota o candidato que explicitou a impossibilidade de aplicar as alterações previstas pela Lei nº 13.654, vigente a partir de 23 de abril de 2018, para fatos ocorridos em 24 de dezembro de 2016, notadamente no que concerne a incidência da majorante referente ao emprego de arma de fogo,

por consistir *novatio legis in pejus*.

Esse candidato, mesmo que de forma sucinta afastou a aplicação da nova lei por ser mais prejudicial ao réu no momento do reconhecimento das causas de aumento e diminuição, ainda na fundamentação da sentença, utilizando-se do princípio da ultra atividade da lei mais benéfica.

Também foi citada, apesar de ter colocado a numeração da súmula equivocada, a súmula 610 do STF, asseverando que há latrocínio consumado quando o homicídio se consuma, ainda que não se realize a subtração dos bens. Houve o domínio do assunto, porém não do número da súmula.

Foi também explicitado o iter criminis quanto à vítima Luciano, o que justificou a exasperação do art. 14, II em seu patamar máximo, no momento do reconhecimento das causas de aumento e diminuição. Portanto, não houve apenas a citação da forma tentada, e sim justificação razoável.

No que atine a “*emendatio libeli*”, o espelho apresentou como correta subsunção da conduta praticada pelo acusado Juliano contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio tentado e, em relação ao ofendido João, proceder a *emendatio libelli* para operar nova capitulação jurídica com a desclassificação da conduta para o delito de roubo.

Apesar de nesse momento o candidato não ter explicitado a tentativa de latrocínio, e apenas citado o crime de latrocínio contra a vítima Luciano, no momento da dosimetria foi realizada a causa geral de diminuição do art. 14, II do CP, justificando o quantum por meio do iter criminis quanto a vítima Luciano ao máximo e a vítima João no mínimo, o que justifica um aumento da referida nota.

Em suma, solicito a pontuação máxima da nota no que se refere à correta capitulação do crime e a atribuição de metade da pontuação no que se refere a autoria e a materialidade, tendo em vista a correta atribuição de nota fundamentada pelos erros desse candidato.

Foi também acertado dispositivo quanto ao parcial provimento da denúncia do Ministério Público, conforme espelho.

Quanto à dosimetria da pena N5, foi dado ênfase ao critério trifásico, inclusive citando o nome do renomado doutrinador Nelson Hungria, de acordo com as sentenças de primeira instância prolatadas pelo briosso Tribunal de Justiça do Acre.

No dispositivo N6, foi dada a tipificação correta de ambos os crimes de latrocínio tentado e roubo majorado tentado, conforme o espelho, ambos em concurso formal próprio, conforme devidamente justificado. Quanto às agravantes e atenuantes, não fora reconhecida nenhuma, conforme o espelho.

Nas decisões finais N7, fora analisada a possibilidade de detração penal, o direito de o réu recorrer em liberdade, fundamentando esse candidato pela manutenção da preventiva, a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito e a indenização mínima para a vítima, merecendo, nesse caso, nota perto do máximo.f

Nas determinações finais foi informado acerca da expedição de guia de execução provisória, impossibilidade de fixação de indenização mínima.

Por fim, quanto a estrutura geral N8, esse candidato solicita a revisão de nota, pois, em que pese não ter definido explicitamente os tópicos de relatório, fundamentação e dispositivo, utilizou-se de palavras-chave para uma melhor adequação, tornando o texto mais próximo de uma sentença real.

Ademais, a estrutura está de acordo com as sentenças prolatadas em primeira instância do TJ/AC em que há o julgamento procedente ou parcialmente procedente primeiramente no dispositivo, para somente após se proceder à dosimetria da pena. Desse modo, não há que se falar em erro no tocante à estrutura da peça.

Embasamento:

Embasamento no espelho da sentença penal apresentada pela banca.

Recurso: B964 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 22:11:37
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos examinadores,

Observando os critérios objetivos de correção da prova de sentença, este examinando de forma humilde e respeitosa, utiliza-se da presente peça para requerer, conforme consta no espelho de correção dos critérios de correção da prova de sentença, um reexame da forma avaliativa da prova do examinando no que tange à pontuação que lhe foi aplicada. Peço encarecidamente uma atenção especial haja vista que pela análise do espelho confrontado com a prova prática realizada pelo examinando, muitos pontos deixaram de ser considerados como se na correção houvesse sido feita uma análise rápida e superficial do conteúdo da peça, pois muitos pontos estão expressamente visíveis na peça, mas nas pontuações aplicadas encontram-se ausentes de um valor ou com um valor muito abaixo do que efetivamente haveria de ser aplicado, desta forma, com todo respeito e humildade, apenas se requer uma reavaliação dos pontos que aqui serão explanados e justificados, na tentativa de reaver sua nota para aprovação e assim seguir para a fase oral.

Desta forma, recorre-se aos seguintes pontos da prova prática de sentença penal:

PONTO N1, QUESTIONA-SE OS SEGUINTE PONTOS DO ESPELHO DE CORREÇÃO:

- 1- Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo.
- 2- Elaboração do resumo dos fatos criminosos.
- 3- Relato do andamento processual.
- 4- Reprodução das teses de acusação e de defesa./ Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada.

PONTO N2, QUESTIONA-SE OS SEGUINTE PONTOS DO ESPELHO DE CORREÇÃO:

- 1-Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas.
- 2-Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação.
- 3-Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação.

PONTO N3, QUESTIONA-SE OS SEGUINTE PONTOS DO ESPELHO DE CORREÇÃO:

Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo). Análise da subsunção da conduta praticada contra a vítima João ao delito de latrocínio (análise de elementos do tipo).

PONTO N7, QUESTIONA-SE OS SEGUINTE PONTOS DO ESPELHO DE CORREÇÃO:

Elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, bem como sobre as possibilidades de: concessão do direito de recorrer em liberdade; aplicação da detração da pena; suspensão condicional da pena e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Embasamento:

No que se refere ao ponto N1 -

O espelho de correção exigia 4 pontos que estivessem dispostos no RELATÓRIO da peça judicial requerida, ocorre que atribuiu-se ao examinando a nota de 0,5 em uma questão em que todos os elementos que a banca exigiu estão insertos na peça do examinando. Vejamos a extração dos elementos retirados da peça prática:

1-No que tange a capitulação do crime, está expresso na peça do examinando o seguinte: " O ministério público denunciou Juliano Acrisio pelo crime previsto no artigo 157, par.3º, parte final, na modalidade tentada, por duas vezes em concurso formal".

2-Referente ao 2º ponto (Elaboração do resumo dos fatos criminosos.) do que era requerido pela banca examinadora, também está devidamente expresso a elaboração do resumo dos fatos criminosos, conforme se extrai: “ Narra a peça acusatória que no dia 24 de dezembro de 2016, o acusado com outro indivíduo não identificado, teriam tentado subtrair as bicicletas das vítimas LUCIANO SILVA E JOÃO EURÍPEDES, mediante violência , grave ameaça e com a utilização de arma de fogo. Ato contínuo, a vítima Luciano silva que é policial militar teria tentado evitar a prática criminosa, hipótese em que o acusado teria visto e efetuou disparo de arma de fogo contra a vítima. Após os fatos os acusados se evadiram e a vítima foi atendida pelo seu amigo João Eurípedes e moradores locais...”. Ponto este também devidamente preenchido pelo examinando, conforme extraído fragmento da peça.

3-Referente ao 3º ponto (RELATO DO ANDAMENTO PROCESSUAL), também se extrai da peça do examinando o seguinte: “ Em fase de inquérito policial as vítimas reconheceram o acusado através de amostras fotográficas. Reconheceram também em sede policial o acusado de forma pessoal. Juntou-se o laudo das lesões da vítima. Juntou-se ao inquérito a perícia da arma da vítima. Realizou-se perícia no local dos fatos. Realizou-se interrogatório do acusado que nega a prática criminosa. Juntou-se folha de antecedentes. Foram ouvidas as autoridades policiais que atenderam à ocorrência. O acusado teve a prisão preventiva decretada no dia 8 de maio. A denúncia foi recebida. Em juízo foram ouvidas as vítimas e um dos policiais que atendeu a ocorrência. O outro policial foi ouvido através de carta precatória expedida ao município de Assis Brasil. Em instrução e julgamento o acusado manteve seu depoimento prestado na delegacia. Houve reconhecimento pessoal, realizado em juízo pelas vítimas. As partes apresentaram memoriais. Foi dada oportunidade para o regular andamento processual, com produção de provas e elementos para ambas as partes.” Também expressamente visível.

No ponto 4 houve a rejeição da preliminar conforme requeria o espelho de correção, conforme se extrai da peça : “ A defesa do acusado JULIANO, arguiu como preliminar a nulidade do processo por ausência de sua presença na oitava da testemunha que foi ouvida por carta precatória na comarca de Assis Brasil. Tal preliminar não deve ser acolhida. Já é tema pacificado que não é obrigatória a intimação do patrono do réu, informando a data de realização de oitava por carta precatória. Há a necessidade de que seja dada ciência ao patrono sobre a determinação de expedição da carta precatória. Entretanto o despacho foi publicado no diário oficial do estado, intimando a defesa. Por tema pacífico nos tribunais, é preliminar que se rejeita.

Ante o exposto, haja vista estarem preenchidos os 4 requisitos solicitados pela banca examinadora, respeitosamente requer ao ilustre examinador seja acolhida a nota 1,5 para este ponto.

No que tange ao ponto N2 -

Com todo respeito aos nobres examinadores, este examinando também se insurge no que tange ao ponto N2, pois todos os requisitos que estão descritos acima estão explanados na sentença penal condenatória. Observando que a nota dada ao ponto N2 limitou-se a 1,0, e com humilde requerimento, o examinando entende ser aplicável a nota 1,5, haja vista as transcrições abaixo:

No que se refere à materialidade dos delitos praticados, extrai-se o seguinte da peça: “ materialidade – A materialidade do crime encontra-se consubstanciada nos autos com o laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano; laudo pericial do local dos fatos que demonstram que os fatos ocorreram, acompanhado de imagens pertinentes; laudo pericial da arma da vítima, comprovando a materialização dos fatos narrados” . Extrai-se do que fora transcrito o enfrentamento do elemento MATERIALIDADE, requerido pela banca examinadora, demonstrando a existência de provas, conforme solicitou o espelho de correção.

No que se refere à demonstração de prova da autoria, também se extrai da peça prática o seguinte: “a autoria do fato também resta profundamente comprovada. As vítimas do fato, LUCIANO e JOÃO, em sede policial, através de reconhecimento fotográfico, apontaram como sendo o denunciado, o responsável pela prática criminosa, o que traz ainda em seu bojo, que Luciano e João descreveram o autor do delito fisicamente, consubstanciando ainda amis os apontamentos, pois efetuaram inclusive o reconhecimento pessoal do acusado, conforme se extrai do auto de reconhecimento pessoal. Não fosse o bastante, Luciano e João confirmaram novamente em sede judicial, através de reconhecimento pessoal que Juliano seria o autor dos fatos, renovando dessa forma a prova produzida em sede policial...” . Demonstra-se pela extração de parte do texto que o ponto também foi enfrentado pelo examinando, merecendo acolhida de pontos neste requisito do espelho.

No que se refere ao enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas, este também foi combatido pelo examinando em sua peça, conforme se extrai do texto da prova prática de forma bem objetiva, pois no decorrer da peça, o examinando já se municiava de argumentos que pudessem sustentar sua sentença penal condenatória, de toda sorte extraiu-se o seguinte da peça “ Não merece prosperar a tese defensiva de inexistência de prova, haja vista estar devidamente comprovada autoria e materialidade do crime, razão porque dispensa-se maiores fundamentações, tese rechaçada”.

Ou seja, referente ao ponto N2, todos os elementos solicitados pela banca também estavam devidamente subsumidos ao que foi escrito pelo examinando em sua peça prática.

Ante ao exposto, o candidato, entendendo ser merecida ser acolhida a nota 1,5 para este ponto

PONTO N3 -

No que tange a este ponto, evidenciado também está na peça prática a análise da subsunção do tipo penal aos fatos, inclusive expressado de acordo com entendimento doutrinário referente à parte teórica penal, onde o candidato sente-se seguro para falar sobre o tema que foi requerido pela banca examinadora, e deste ponto extraiu-se o seguinte da prova do examinando: “ o crime de roubo é tipo penal comum, material, que se tipifica com a subsunção de suas elementares aos fatos. No caso temos como elementares a subtração de coisa móvel para si, com emprego de violência ou grave ameaça, admitindo-se sua forma tentada e hipóteses qualificadas...” , continua mais a frente no texto: “ É inconteste a tipificação qualificada do artigo 157, confirmado pelas versões da vítima Luciano, corroborado por João, ambos foram abordados pelo autor, que dizia: “ passa a bike”, ou seja, havia o ânimo, o dolo de subtração que por motivos alheios à sua vontade, não consumou o fato criminoso, inclusive tentando contra a vida da vítima. Pacificado está que mesmo que não haja a obtenção do bem, há a hipótese de latrocínio, quando o agente tinha como finalidade a obtenção material, mas acaba por ofender a integridade da vítima, causado sua morte ou não.” Está expresso, merecendo acolhida a nota 1,5.

PONTO N7

A nota aplicada merece aumento, haja vista também expresso na peça, os temas regime inicial, suspensão da pena e substituição da pena por restritivas de direito, merecendo nota neste ponto conforme eticidade e proporcionalidade o valor de 1,0 e não 0,6 como foi atribuída ao examinando, tratou-se do que exigia.



Recurso: B966 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 22:16:17
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos Senhores Membros da Banca Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Acre, venho interpor recurso contra nota atribuída na Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) para fins de majoração ante o cumprimento de pontos estabelecidos na grade de correção, conforme razões e fundamentos a seguir expostos.

Embasamento:**N1. RELATÓRIO/NULIDADE:**

Ao redigir a sentença, o candidato abordou todos os pontos exigidos no item, conforme segue: a) abordagem adequada, organizada e coesa de elementos essenciais: nas linhas 11/39 foram apontadas as questões fáticas e de direito que deveriam ser abordadas no relatório, expondo-os de forma lógica e necessária ao bom desenvolvimento das outras partes componentes da sentença, acolhendo e afastando as teses de direito apresentadas por ambas as partes; b) correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia, resumo completo dos fatos criminosos imputados aos acusados: item exposto nas linhas 15/23; c) relato do andamento processual e apresentação das teses de acusação e defesa: linhas 24/39. Ademais, tal como exigido no espelho da prova, o candidato não se limitou a transcrever as informações trazidas pela proposta da prova, fazendo concisa, porém completa, menção a todas as questões que viriam a subsidiar o mérito. Não bastasse isso, quando do relatório todas as fases processuais foram descritas e respeitada a ordem. No que pertine à questão da NULIDADE, todos os pontos exigidos foram apresentados pelo candidato: a) afastamento da preliminar de nulidade: linha 47; b) fundamentação do afastamento da preliminar de nulidade, apontando ausência de prejuízo à defesa, jurisprudência sumulada e inexigibilidade de intimação da Defesa: linhas 48/60. Assim, pretende-se obter a nota integral de 1,5.

N2. FUNDAMENTAÇÃO:

Exigiu-se acerca da MATERIALIDADE: a) que a materialidade trouxesse todos as provas trazidas na proposta de sentença; b) que na exposição daquelas o candidato justificasse porque a referida prova embasava a sentença proferida. Os pontos foram tratados nas linhas 70 e 125. Fundamentou-se a comprovação da materialidade: a) oitiva da vítima e testemunha (linhas 70-76); b) laudo pericial (linhas 77-82); c) laudo do exame de corpus delicti (linhas 83-90); d) maiores explanações sobre porque as provas relacionadas são aptas a embasar a decisão tomada pelo "magistrado" (linhas 92-125). Ademais, as questões expostas dão suporte à atribuição de AUTORIA do crime, nos exatos termos exigidos pelo avaliador, tendo o candidato trazido pontual explanação do porquê cada elemento probatório possibilitou atribuir a autoria do crime de latrocínio. Com fulcro nos argumentos ora trazidos, o candidato busca o acréscimo da nota atribuída ao item ao menos para 1,35.

N3. TESES:

O item exigiu a comprovação do cometimento do crime de latrocínio em relação às vítimas (Luciano e João). Desta maneira, dentre as opções consideradas corretas pelo avaliador, o candidato condenou o réu pelo cometimento de um crime de latrocínio, absolvendo-o quanto ao crime de roubo por falta de provas. Desta maneira, às linhas 63-221, o candidato sustentou de forma satisfatória seu posicionamento sobre a existência de um único crime de latrocínio. Senão vejamos: a) oitiva vítima e testemunha, onde informam sobre a existência de arma de fogo, e um único disparo contra a vítima (linhas 70-76); b) laudo pericial comprobatório do disparo de arma de fogo (linhas 77-82); c) laudo de lesão corporal indireto (linhas 83-86); d) justificativa de um único crime (linhas 103-120). Assim, embasado nos argumentos ora trazidos, o candidato pretende obter acréscimo da nota ao menos para 1,35, uma vez que a resposta dada foi redigida trazendo as exigências requeridas.

N4. CONSUMAÇÃO/CONCURSO DE CRIME:

A análise da consumação e concurso de crimes foi amplamente tratada quando o candidato trouxe à baila o conjunto probatório, analisando-o sob a perspectiva do quadro fático apresentado, pelo que logrou explicar porque o réu deveria ser condenado por um único crime de latrocínio. Para isso, foi explorada exhaustivamente a existência de provas: (i) oitiva vítima e testemunha, onde informam sobre a existência de arma de fogo, e um único disparo contra a vítima (linhas 70-76); (ii) laudo pericial comprobatório do disparo de arma de fogo (linhas 77-82); (iii) laudo de lesão corporal indireto (linhas 83-86); justificativa de um único crime (linhas 103-120). Às linhas 103-120, o candidato foi conciso e incisivo sobre o cometimento

de um único crime de latrocínio. Vale a pena destacar alguns trechos: (i) os dois envolvidos confirmaram que o assaltante exigiu a entrega de apenas um bem (bicicleta) (linhas 108-113); (ii) que apenas um envolvido poderia ter sido objeto de violência e grave ameaça, porque o seu companheiro se encontrava longa distância da vítima (linhas 114-117). Nesse contexto, verificou-se que o crime de latrocínio foi apenas tentado (art. 157, §3º, c/c art. 14, II, CP), tendo explicado, satisfatoriamente, todas as questões atinentes a não consumação do crime, e inexistência do concurso de crimes formal ou material. Esse o cenário, o candidato considera que o avaliador atribui nota insuficiente ao item, uma vez que todas as questões exigidas foram consideradas na elaboração da sentença criminal. Logo, o candidato busca obter aumento da nota ao menos para 0,90.

N5. DOSIMETRIA:

Quanto ao item, o espelho da correção exigiu que o candidato tratasse sobre a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal. Na sentença redigida, em que pese as incorreções sobre a pena atribuída e as circunstâncias judiciais consideradas, o candidato logrou êxito ao percorrer as três fases da dosimetria de forma fundamentada (linhas 234-257). A modalidade tentada foi devidamente explanada na fundamentação da sentença (linhas 169-180) e novamente tratada na dosimetria (linhas 250-256). Por fim, considerando-se que na fundamentação restou explanada a prática de apenas um crime de latrocínio tentado, absolvendo-se o réu quanto ao outro, não foi mencionado o concurso formal por ser incabível. Assim, busca-se o aumento da nota ao menos para 1,00.

N6. DISPOSITIVO:

O item traz na grade de correção a análise da procedência da ação penal, com menção aos dispositivos legais e o montante das penas.

No espelho da sentença os pontos a serem obrigatoriamente relacionados: i) parcialidade da procedência da ação, porque cometido apenas um delito de tentativa de latrocínio, o que fora observado às linhas 223-226, com a menção aos dispositivos legais aplicáveis. Em que pese a exigência do montante das penas no dispositivo, verifica-se que a dosimetria trouxe de forma pormenorizada a pena final fixada (linha 256). Além disso, a técnica costumeiramente utilizada pelo Tribunal de Justiça do Acre foi devidamente aplicada na sentença redigida, na qual não se aponta a pena no dispositivo, mas, sim, na dosimetria.

Desta feita, busca-se obter aumento da nota atribuída ao item para 0,50.

N7. DECISÕES FINAIS:

O item traz na grade de correção traz a exigência de elaboração de decisão fundamentada sobre a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o que foi tratado nas linhas 263-265. Da mesma forma, mencionou-se sobre a possibilidade de concessão do direito de recorrer em liberdade (folhas 273-280), aplicação da detração da pena (linhas 269-270) e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (linhas 266-268).

Desta feita, o candidato busca obter aumento da nota atribuída ao item ao menos até 1,35, uma vez que a resposta dada foi redigida trazendo a maior parte das exigências requeridas pelo nobre examinador.

N8. DETERMINAÇÕES/ESTRUTURA:

A exigências do item em questão foram devidamente cumpridas nos termos da grade de correção. A sentença tratou sobre as comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta nas linhas 271/289. Além disso, a sentença foi redigida de forma organizada e coesa, separada por tópicos enumerados, sem rasuras. Assim, pretende-se o aumento da nota atribuída para 0,50, uma vez que a resposta dada foi redigida trazendo de forma ampla e satisfatórias as exigências requeridas pelo nobre examinador.

Recurso: B969 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 22:33:08
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimos(as) Srs.(as) Membros da douta Banca Examinadora,

Roga-se, quanto Sentença Criminal, o reexame da pontuação inicialmente conferida, na medida em que os aspectos técnico-jurídicos apresentados encontram fundamento de validade na legislação em vigor, nas lições da doutrina e nos vetores da jurisprudências, os quais demonstram que houve adequado manejo dos institutos e, ainda, dos juízos subsuntivos e atributivos das consequências jurídico-penais aplicáveis à casuística apresentada, tal e qual se demonstra no tópico “Embasamento”.

Roga-se a verificação que os fundamentos fático-jurídicos relacionados (i) ao Relatório e ao exame do pedido de Nulidade (N1), bem como (ii) à Fundamentação (N2) foram devidamente apresentados, correlacionados e valorados, em par com as premissas do padrão de respostas. Por sua vez, (iii) as teses apresentadas quanto à tipicidade objetiva e subjetiva (N3) (iv) quanto ao modo de consumação e de ocorrência de concurso de crimes (N4), em relação à manifestação dolosa perpetrada contra cada vítima, guardam estreita pertinência com o padrão de respostas. A seu turno, (v) quanto à dosimetria (N5), o juízo sentencial alinhou-se ao sistema trifásico do Código Penal Brasileiro, sem omissão a qualquer elemento essencial, o que se reflete (vi) na correção do dispositivo (N6). Quanto à N8, o texto não se furtou de indicar os aspectos de índole procedimental necessários ao adequado cumprimento do édito pretoriano.

Assim, roga-se a consideração de que não subsistem razões para a manutenção do gravame perpetrado a título de desconto, o que se examinará detidamente.

Posto isso, com força nos termos do embasamento, roga-se o deferimento de pontuação majorada em sede de avaliação definitiva, após exame do presente recurso.

Embasamento:

Roga-se a verificação das razões ora deduzidas e, no mérito, pede-se o deferimento do pleito ora apresentado.

Requer-se a constatação de que houve adequada apresentação da síntese fática, com a indicação das ocorrências centrais ao exame do desvalor jurídico-penal das condutas. Constata-se estruturação adequada, com a devida progressividade temática, dos elementos fáticos (aspectos objetivos, subjetivos, circunstanciais e teleológicos), bem como o afastamento da alegação de nulidade, com adequado apontamento da inexistência de prejuízo ao vínculo processual ou às garantias penais e processuais penais, com integral respeito ao devido processo legal substantivo.

Não bastasse, os elementos de autoria e materialidade foram corretamente apresentados e entre si correlacionados.

Quanto à N1, relativa ao “Relatório/Nulidade”, solicita-se a verificação de que houve a adequada capitulação dos fatos típicos e antijurídicos havidos no contexto material apresentado, o que se fez presente desde a descrição adequada dos atos e fatos relevantes quanto ao exame causal das condutas, bem como no exame das teses de defesa e, ainda, na aferição da relevância causal e volitiva para a ocorrência dos delitos. Em particular, rechaçou-se a preliminar extintiva ventilada, em termos amparados pela doutrina e pela prática jurisprudencial.

Concretamente, o texto examinou a correção do rito processual, que oportunizou o exercício da ampla defesa, conforme se examina na passagem compreendida entre as páginas 21 e 22, onde se afirma que “Rejeito a preliminar”. O artigo 222 do CPP prescreve que ao expedir, o Juiz, carta precatória para ouvir testemunha que reside fora da comarca, deve-se intimar as partes, providência que foi concretizada com a publicação no Diário Oficial. A jurisprudência do STJ e TJAC é pacífica no que diz respeito a essa intimação. Intimada a defesa sobre a precatória em outra comarca, deve ela diligenciar sobre datas de audiência e movimentação no juízo deprecado”.

No parágrafo subsequente, na página nº 22, o texto ainda afirma que houve defesa, por força da nomeação de defensor “ad hoc”, de modo que não se pode alegar que houve nulidade, porque ausente prejuízo (“pas de nullité sans grief”).

Considerando que o texto alude ao conteúdo essencial dos verbetes sumulares e, ainda, assevera haver uníssono jurisprudencial entre TJAC e STJ, com reprodução correta e fidedigna da tese jurídica, roga-se, inclusive, a especial majoração de nota a que alude o padrão de respostas.

Decerto que a ausência de indicação numérica do verbete sumular não equivale à ausência de menção à existência de súmula e seu conteúdo jurídico, em atenção ao princípio da substanciação da demanda (empregado novamente, inclusive, para proceder-se, mais adiante, na página nº 24, para a “emendatio libelli”) e, ainda, de que a Corte conhece o Direito (“iuria novit curia”).

Quanto à N2 - “Fundamentação” e à N3 - Teses, na mesma senda, o texto foi cuidadoso em demonstrar a existência de meios e fontes de prova quanto à autoria e à materialidade delitiva, o que refutou a pretensão dos defendentes quanto à insuficiência ou insubsistência do cabedal fático-probatório. É o que se examina, em sede de mérito, na página nº 22 e seguintes.

Conforme se constata à página nº 22 e seguintes, o texto se dedica a indicar o juízo positivo acerca da materialidade delitiva, com base nos escólios do inquérito policial (inclusive com averiguação de denúncias anônimas por atuação pronta da Polícia Judiciária), bem como pelo reconhecimento válido feito via declaração das vítimas, nos autos de reconhecimento pessoal e, ainda, no de prisão em flagrante, somado ao laudo pericial de exame do local do crime. Do mesmo modo, o texto foi peremptório em examinar a validade do escrutínio quanto à autoria na esfera policial e, ainda, no reconhecimento pessoal submetido ao rito do contraditório.

Em particular, quanto à materialidade delitiva e à efetiva subsunção da conduta à prescrição normativa abstrata incriminadora, o texto definitivo examinou que, (i) em relação à vítima Luciano Silva, houve latrocínio na modalidade tentada, ante a presença do dolo dúplice de subtração (animus rem sibi habendi) e de homicídio (animus necandi), ambos unidos por conexão teleológica, e não por mera sucessão de delitos individualizados episodicamente reunidos em mesmo contexto de causação.

Em particular, no segundo parágrafo da página nº 25, o texto é claro em adotar a existência de latrocínio tentado apenas em desfavor de Luciano, o que, à luz da dúvida apresentada quanto à vítima João Eurípedes, culminou por isentar o réu de pena em relação a esse último, conclusão essa que tem amparo no padrão de respostas.

Tal observação vai ao estrito encontro do quanto preceituado pelo padrão de respostas, quanto ao dever de fundamentação acerca do “caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, que importa na violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, a fim de avaliar se houve tentativa de violação a ambos, apenas um dos bens jurídicos tutelados OU A NENHUM DELES, PARA CADA UMA DAS VÍTIMAS”. O texto examinou os aspectos fáticos e volitivos contra cada uma das vítimas, a merecer, senão pontuação integral.

Na aludida passagem, da página nº 25, o texto deixa clara a imputação de latrocínio tentado contra Luciano e a ausência de crime em relação a João Eurípedes, por aplicação do “in dubio pro reo”. Basta ver a afirmação de linhas nº 24-25: “devendo responder pelo crime de latrocínio tentado (art. 157, § 3º, última parte, c/c 14, II, CP) contra a vítima Luciano, CRIME ÚNICO”.

Tal linha de raciocínio e conclusão encontra amparo no padrão de respostas, o qual preceitua que “foram consideradas corretas as sentenças que concluíram pela condenação do acusado Juliano pelo delito de latrocínio contra a vítima Luciano (caso em que restou verificada a dupla subjetividade passiva, dolo de subtração e homicida contra ela)”(...) “ou, ainda, pela absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoreamento dos bens de João também orientou a conduta)”.

Ademais, quanto à N4, roga-se a concessão de pontuação, eis que, à luz do padrão de respostas, “também foram consideradas corretas as sentenças que afastaram expressamente a incidência do concurso formal em decorrência da absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, em coerência com a opção feita na análise da subsunção, hipótese em que apenas a análise da tentativa foi objeto de avaliação no item.”. Roga-se, por isso, a pontuação integral.

Quanto à N5, relativa à dosimetria, roga-se a constatação de que, às páginas nº 26, oportunidade em que, indubitavelmente, o texto adotou o sistema trifásico (fixação de pena-base, aplicação de circunstâncias atenuantes e agravantes e, por fim, aplicação de causas de diminuição e aumento de pena), em par com os citados arts. 59 e 68 do

Código Penal. Quanto à N6, o dispositivo não se furtou a apresentar o juízo de procedência da ação, com estipulação da condenação e dos dispositivos legais autorizadores. Por coerência, fez-se expressa indicação da modalidade tentada do crime de latrocínio, identificado como crime único.

Quanto à N8, relacionada às determinações e comunicações necessárias, o texto foi expresso (linhas nº 27 e 28) em fazer constar a impossibilidade de fixação de condenação para indenização à vítima por ausência de elementos suficientes para a referida fixação, assim como a necessidade de expedição de guia provisória de execução, conforme se vê no subtópico “Valor Mínimo de Reparação”.

Expostas essas razões, roga-se a concessão da pontuação superior na proporção cabível em cada aspecto examinado.

Recurso: B96A **Data de Inclusão:** 12/11/2019 22:51:58

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Nobre Examinador Revisor, venho interpor o presente recurso, contra nota atribuída na prova prática de Sentença Cível, em especial a nota atribuída ao itens N1, N4, N5 e N9, por o candidato entender que respondeu corretamente a maioria dos temas avaliados no presentes itens. pelas razões a seguir expostas.

Embasamento:

No item avaliado (N9), A douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação "Realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta. / Avaliação da organização, coesão e estrutura da sentença elaborada." Ocorre que o candidato abordou a realização de comunicações e expedições necessárias pertinentes ao deslinde da casuística proposta nas linhas, 198-203, bem como merece atribuição de nota na organização, coesão e estrutura da sentença elaborada, pois seguiu os padrões de elaboração de uma sentença. Dessa forma, como medida de justiça, requer ao nobre Examinador Revisor, tendo em vista o critério objetivo previsto na grade de correção, seja atribuída nota máxima (0,5), pois o item tem pontuação máxima 0,5.

No item avaliado (N5), A douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação "Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP." Ocorre que o candidato realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico (linhas 124-176), observando o disposto no art. 72 do CP (linhas 155-165). Dessa forma, como medida de justiça, requer ao nobre Examinador Revisor, tendo em vista o critério objetivo previsto na grade de correção, seja atribuída nota proporcional ao que foi respondido, pois o item tem pontuação máxima 2,0.

No item avaliado (N4), A douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação "Análise da consumação do(s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada." Cabe ressaltar que o candidato fez análise da consumação dos delitos imputados ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada (linhas 73-93) como causa de diminuição de pena (linhas 140-146).

Dessa forma, como medida de justiça, requer ao nobre Examinador Revisor, tendo em vista o critério objetivo previsto na grade de correção, seja atribuída nota proporcional ao que foi respondido, pois o item (N4), tem pontuação máxima 1,00.

No item avaliado (N1), A douta banca examinadora aferiu como objeto de avaliação "Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. /Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada." Salienta que o candidato fez a capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, elaborou resumo dos fatos criminosos, relatou o andamento processual, reproduziu teses de acusação e de defesa (linhas 1-61) e afastou a nulidade com menção a jurisprudência (linhas 63-72). Dessa forma, como medida de justiça, requer ao nobre Examinador Revisor, tendo em vista o critério objetivo previsto na grade de correção, seja atribuída pontuação máxima (1,5 pontos).



Recurso: B96F **Data de Inclusão:** 12/11/2019 23:31:28
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Eminente Banca Examinadora do Concurso para Ingresso da Magistratura do Acre.

Trata-se de interposição de recurso contra a nota atribuída pela Banca Examinadora à peça prático-profissional (sentença Penal).

Em que pesem os critérios para a atribuição da nota, tem-se por oportuno oferecer alegações em prol da majoração da pontuação inicialmente atribuída, vez que, após minucioso exame, possível observar que a sentença penal objeto deste recurso está substancialmente próxima à abordagem esperada pela Banca, razão pela qual se solicita análise sobre algumas questões pontuais por parte destes insígnis Examinadores.

Conforme se apontará nas razões abaixo descritas, o candidato se reportou corretamente em todos os pontos que serão brevemente atacados, cada um dos 02 (dois) itens utilizados pela grade de correção (fundamentação e tese), não tendo se omitido em relação à nenhum deles. Contudo, teve uma nota aquém do previsto.

Por tal razão, ciente de que sua peça prática demonstrou elevado grau de acerto, domínio do tema, bem como exposição de elementos para além dos constantes no espelho, roga para que sua nota seja majorada. Ademais, nos limites do enunciado proposto, pediu-se entendimento dominante dos Tribunais Superiores, o que foi atendido pelo candidato.

Nestes termos, pede deferimento.

Embasamento:

No tocante ao critério de correção Fundamentação, o espelho aponta "demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas."

Conforme se extrai da f. 21, linhas 21-28 da peça prático-profissional (sentença penal), o candidato fundamentou, em consonância com os critérios de correção, que a materialidade delitiva "restou devidamente demonstrada pelo laudo de lesão corporal indireto da vítima Luciano; laudo pericial do local dos fatos, acompanhado das imagens pertinentes; relatório das investigações; além da palavra das vítimas, que, de acordo com a jurisprudência, possui especial relevância em crimes patrimoniais. Tudo submetido ao crivo do contraditório."

Como se vê, o critério "demonstração da existência de prova quanto à materialidade" restou devidamente atendido.

Ademais, o critério da "existência da autoria" foi enfrentado à exaustão, com análise de todas as provas existentes no problema proposto, conforme se verifica das f. 21 (linhas 29-30) e f. 22 (linhas 01-25). Falou-se do reconhecimento do acusado, pelas vítimas; oitiva dos ofendidos e das testemunhas. Ainda nesse sentido, às f. 22 (26-30), afastou-se tese defensiva por insuficiência de provas.

Dito isso, roga pela pontuação máxima no quesito ""fundamentação", notadamente porque o candidato cumpriu todos os parâmetros exigidos.

No tocante ao critério de correção "teses", igualmente comporta acolhimento, isso porque o candidato analisou corretamente a subsunção da conduta praticada contra a vítima Luciano, qual seja, delito de latrocínio na forma tentada, fato que pode ser observado às f. 24.

Quanto à vítima João, igualmente se observa a correta tipificação do delito de roubo circunstanciado, inclusive com a "emendatio libelli", isso se verifica às f. 23 (linhas 23-28).

Ambas as tipificações, conforme espelho de correção, podem também ser verificadas do dispositivo da prova prático-profissional.

Nesse sentido, pede-se pela majoração no quesito "teses" em sua nota máxima.

Recurso: B970 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 23:36:33

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Respeitosa Banca Examinadora do Concurso de juiz do tribunal de Justiça do Acre, data maxima venia, a candidada em seu ato de julgar, considerou desproporcional condenar um indivíduo com base em reconhecimento testemunhal, no que solicita, encarecidamente, revisão da nota

Embasamento:

a pena de latrocínio é muito alta, portanto, o risco é grandioso de se estar cometendo uma injustiça em prol de uma valoração extrema de depoimento da vítima. Ademais, sabido é que muitas vítimas, devido ao trauma psicologico, cometem erros ao reconhecerem o agente do crime, conforme explica a psicologia Judiciária. Uma viseira de capacete levantada não justifica a uma condenação por um crime cuja pena é tão alta. Assim, requer revisao da nota para que a candidata possa eventualmente progredir para a seguinte fase oral do Concurso de juiz do tribunal de Justiça do Acre

Recurso: B971 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 23:52:27

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

N1 Relatório/Nulidade Capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo. Elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. / Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. Os elementos aí mencionados foram abordados na sentença pelo candidato e, ainda assim, teve sua nota reduzida.

N2 Fundamentação Demonstração da existência de prova quanto à materialidade dos delitos praticados, com referência às provas colhidas. Demonstração da existência de prova da autoria para motivar a condenação. Enfrentamento da tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação. Maioria dos elementos foram abordados, bem como questiona-se o gabarito/critério de correção, uma vez que faz-se necessário incluir como valoração a ausência de prova, mesmo que indiciária por parte do réu, no que tange à alegação da impossibilidade de ter praticado o crime.

N.4 Consumação/Concurso de Crimes. Todos os aspectos foram abordados.

N.6. Dosimetria. Os elementos foram abordados conforme o artigo 68 do CP. Excesso de desconto na pontuação.

Embasamento:

O Art. 381, CPP dispõe que "a sentença conterá: I - os nomes das partes ("Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Acre em face de Julião Acrísio, já qualificado...") ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação (linhas 07/19 do item 1) e da defesa (com remissão às fls do processo, conforme permitido pela jurisprudência - AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012). Todo o andamento processual com decretação da prisão preventiva (linhas 20/21); o recebimento da denúncia (linhas 21/22 do item 01); a citação e resposta do acusado (linhas 24/25); apontamento das fases da instrução (linhas 25/28); bem como as alegações finais (linhas 29 e ss. do item 01). A nulidade, por sua vez, foi abordada em item próprio (2.1.1) e sua análise se deu com base no diploma legal (artigo 222 e ss. do CPP) e da jurisprudência dos tribunais superiores, expressamente mencionado pelo candidato nas linhas 26/22 da pág. 21 item 2.1.1). Toda a análise do item se deu em conformidade com o exigido pelo CPP e pelo critério de correção. Eventual omissão não poderia gerar tamanho desconto, em virtude do considerável acerto perpetrado pelo candidato, bem como por ter-se utilizado da remissão de situação a algum ato anteriormente praticado, o que está de acordo com a jurisprudência. Assim, solicita-se a majoração da nota do item N1 - Relatório/Nulidade.

Houve toda a demonstração da existência da prova da materialidade e da autoria dos crimes de latrocínio tentado e roubo majorado, com abertura de itens 2.2.1 e 2.2.2, apontando-se expressamente os elementos probatórios para fundamentar a presença da materialidade (item 2.2.1 - "auto de reconhecimento pessoal, laudo de lesão corporal indireto; laudo pericial da arma da vítima, laudo pericial do local dos fatos) e da autoria ("depoimento pessoal dos ofendidos, uma vez que se mostraram consonantes ao acervo probatório"). Quanto ao enfrentamento das teses defensivas (item 2.2.6), a ausência de prova suficiente (subitem 2.2.6.1) apontou que o depoimento do réu destoa de todo o acervo probatório, inclusive "as vítimas foram categóricas em reconhecê-lo como autor dos crimes, que se deu nos moldes do artigo 226 c/c artigo 228, CPP). Ademais, indicou a ausência de prova, mesmo que indiciária da alegação do réu de que estaria impossibilitado de praticar os crimes em virtude de suposta limitação física. Com relação ao concurso formal, tem-se que se deu de forma imprópria, uma vez que se operou com desígnios autônomos e, principalmente, atingiu bens jurídicos diferentes e as condutas foram perpetradas por tipos penais diferentes, isto é, roubo e latrocínio. "Por essa razão, mesmo sendo uma a conduta, as penas serão aplicadas cumulativamente, como se os dois resultados tivessem derivado de dois comportamentos diferentes, como ocorre no concurso material. Quer a lei, assim, reprovar de modo mais severo aquele que, mesmo com uma única conduta, realizou-a, todavia, com a vontade de alcançar os dois resultados. Há concurso formal imperfeito, quando aparentemente, há uma só ação, mas o agente intimamente deseja os outros resultados ou aceita os riscos de produzi-los" (CAPEZ, 2003, p. 459). Houve dolo no roubo e no latrocínio, motivo pelo qual deve-se reconhecer o concurso formal impróprio, aplicando-se a regra do cúmulo material.

No que tange à tentativa (item 2.2.6.3), o candidato se manifestou pela rejeição da tese aventada pela defesa de sua aplicação no máximo e aplicando-se um patamar mediano (item 5.3. Terceira fase da dosimetria da pena), em consonância com o gabarito. Mencionou expressamente as súmulas aplicáveis quanto à consumação no item 2.2.3. Transcreve-se o que expôs o examinador: "De outro turno, no que tange à consumação do delito, exigiram-se dos candidatos conhecimento e

domínio sobre

o momento consumativo nos delitos de latrocínio e roubo, temas que contam, inclusive, com jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores e sumulada pelo STF no enunciado 610 ("Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima") e pelo STJ, no enunciado 582 ("Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada"). Foi exatamente isso que foi mencionado no item 2.2.3.

Em continuidade: "Nesse passo, obtiveram pontuação integral os candidatos que, primeiramente, procederam à análise do iter criminis percorrido para concluir pela prática do(s) delito(s) em modalidade tentada, tanto porque não houve resultado morte em relação à vítima Luciano, como porque não houve subtração patrimonial em prejuízo da vítima João (para aqueles que concluíram pela prática de roubo tentado contra ela), para, em seguida, indicar a fração de diminuição de pena empregada para cada delito, com fundamento nos diferentes graus de proximidade de violação aos bens jurídicos colocados em risco em cada um deles.

Por outro lado, houve desconto de pontuação nas sentenças que apenas mencionaram a prática do delito em modalidade tentada ou se limitaram a indicar a fração de diminuição a ser aplicada, sem apresentar qualquer fundamentação ou exposição dos motivos que embasaram tais conclusões. Do mesmo modo, também não foi possível conferir pontuação aos candidatos que realizaram análises equivocadas ou incoerentes às escolhas e conclusões tomadas quanto à subsunção da conduta praticada por Juliano." A fundamentação do patamar de diminuição da tentativa e o apontamento da fração se deu no item 2.2.6.3 c/c item 5.3), mencionando expressamente no item 2.2.6.3 que "a vítima Luciano Silva chegou a ser internado, inclusive, em virtude do disparo da arma de fogo, permanecendo alguns dias na UTI" e no item 5.3 ("reduzo pela metade"). Ambos são complementares e não há nenhuma vedação legal que sejam apreciados em itens distintos da sentença. Assim, solicita-se a integralidade da pontuação, ou, subsidiariamente, a majoração.

Em relação à dosimetria, tem-se como critério de correção apontado pela banca examinadora o seguintes: "Agora, em relação à fixação da dosimetria, exigiu-se dos candidatos a observação do método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal, observando-se a necessidade de análise das circunstâncias judiciais, de indicação correta da pena base nos delitos de latrocínio e roubo (na hipótese de condenação pelo delito praticado contra a vítima João), bem como de ponderação adequada sobre as circunstâncias agravantes ou atenuantes, ambas ausentes em face da primariedade e da negativa apresentadas pelo acusado Juliano, tudo de modo fundamentado e acompanhado pela menção correta aos dispositivos legais pertinentes. Foi avaliada, também, a indicação correta das majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes na dosimetria do roubo, bem como a atenuação das penas até então aplicadas aos delitos de roubo e latrocínio em razão da tentativa, com indicação das frações correspondentes, na terceira fase de fixação da dosimetria, além da aplicação da majorante pertinente a espécie do concurso formal de crimes selecionada." O candidato percorreu todas as etapas legais da dosimetria da pena, começando ao indicar expressamente a sua aplicação na forma do artigo 68 do CP, antes de começar a individualização. Todas as penas aplicadas se deram nos moldes do preceituado pelo critério de correção, não havendo qualquer hipótese. Eventual equívoco ou omissão foi descontada em excesso na pontuação do candidato, em cotejo com o acerto perpetrado na resolução do problema, nos moldes desejados pela banca examinadora. Ante o exposto, solicita-se a majoração da nota, também, em relação à dosimetria da pena.

Recurso: B972 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 23:53:19
Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]
Opção: Juiz de Direito Substituto
Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)
Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Ao eminente Revisor, apresenta-se o presente recurso contra a pontuação atribuída na sentença criminal, com a fundamentação que visa justificar o merecimento de acréscimo em sua nota provisória, por entender necessária a reavaliação do item N5, pelos motivos que passa a expor:

Embasamento:

N5 – DOSIMETRIA – [2,0 pontos] – A nobre Comissão Examinadora disponibilizou o documento “Critérios de Correção - Sentença Criminal”, segundo o qual seria avaliado nesse item: “Realizar a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP”.

Com efeito, apesar de constar no item N5 a necessidade de “incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP”, verifica-se que a Eminente Comissão Examinadora ressaltou na “resposta esperada e fundamentação” do referido documento (fl. 3) que também “foram consideradas corretas as sentenças que concluíram [...] pela absolvição do acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João (caso o candidato tenha comprovado adequadamente a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João também orientou a conduta)”, o que inviabilizaria o reconhecimento do concurso formal e a incidência do art. 72 do CP na dosimetria da pena. Excelência, o padrão de resposta admitiu expressamente a possibilidade de absolver o acusado Juliano pelo delito praticado contra a vítima João, assim como consignou o candidato na sentença (linhas 4 a 11 da página 26), ante a insuficiência do conjunto probatório para demonstrar que o dolo de assenhoramento dos bens de João, condenando Juliano como incurso nas penas do art. 157, § 3º, parte final, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, apenas em relação à vítima Luciano.

Desse modo, procedeu-se à aplicação da pena somente em relação ao crime praticado contra Luciano (linhas 29/30 da página 26, linhas 1/30 da página 27 e linhas 1/13 da página 28), tendo a dosimetria da pena sido realizada nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada, razão pela qual não seria possível reconhecer o concurso formal de crimes ou observar ao prescrito no art. 72 do CP.

Dessa maneira, o candidato não pode ser penalizado com o desconto de 0,8 ponto em sua nota, haja vista que atendeu a todas as exigências do padrão de respostas constante da grade de correção.

Ante o exposto, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o recorrente requer a reconsideração e reavaliação da referida pontuação na parte N5, com o acréscimo que o nobre Revisor entender condizente com o relatado. Nesses termos, com o devido respeito, requer provimento ao recurso.

Recurso: B974 **Data de Inclusão:** 12/11/2019 23:58:54

Tipo Recurso: Recurso contra a nota da [prova]

Opção: Juiz de Direito Substituto

Descrição: 750 - Recurso contra a nota da Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Prova: 005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal) **Versão:**

Questionamento:

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Examinador(a), o presente recurso possui o escopo de reanálise e consequente elevação das notas atribuídas aos itens a seguir expostos, no que se refere à sentença criminal em tela, considerando os esclarecimentos e fundamentos pertinentes, que serão melhor delineados na parte do embasamento. Quanto ao item N1 - Relatório/nulidade (Nota máxima 1,5 /Nota obtida 0,6), no bojo da qual se esperava que o(a) candidato(a) discorresse acerca da capitulação do crime com indicação dos elementos do tipo, elaboração do resumo dos fatos criminosos. Relato do andamento processual. Reprodução das teses de acusação e de defesa. /

Afastamento da nulidade com menção a jurisprudência sumulada. Por sua vez, refuta-se a nota atribuída no tocante ao item N4 - Consumação/Concurso de crimes (Nota máxima 1,0 /Nota obtida 0,5), com a exigência de análise da consumação do (s) delito(s) imputado(s) ao acusado (iter criminis percorrido e indicação da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena). Análise da ocorrência de concurso de crimes e indicação da espécie a ser aplicada. Questiona-se também a análise da pontuação atinente ao item N5 - Dosimetria (Nota máxima 2,0 / Nota obtida 0,4), no âmbito da qual, pretendia-se que o(a) candidato(a) realizasse a fixação da dosimetria, nos moldes previstos pelo Código Penal, destacando o sistema trifásico, inclusive, no que se refere a modalidade tentada e a incidência de concurso formal, observando-se o prescrito no art. 72 do CP. Requer, outrossim, a majoração da nota obtida no que pertine ao item N6 - Dispositivo (Nota máxima 0,5 / Nota obtida 0), onde se exigiu a análise da procedência da ação penal, com menção ao dispositivo do(s) crime(s) pelos quais o acusado for condenado ou absolvido e o montante das penas, com a citação dos dispositivos legais cabíveis.

Embasamento:

No que se refere ao item N1, observa-se que, no relatório em questão, foram delineadas as principais ocorrências da marcha processuais (fls. 14/15), necessárias à análise do mérito, tais quais o teor da denúncia, as teses da defesa e todos os demais atos que se seguiram até se chegar à prolação da sentença, de forma concisa, mas não menos completa que o proposto pelo r. espelho de correção apresentado. Até mesmo porque, a finalidade do relatório é, justamente, a de registrar os pontos cruciais do desenvolvimento processual, e não se presta a transcrição e/ou descrição tão minuciosa de todos os dados dos atos processuais. E, também, quanto ao afastamento da nulidade, verifica-se que esta foi afastada cabalmente, faltando apenas a menção expressa do entendimento simulado, de modo que não houve razoabilidade na valoração da nota no quesito em tela, já que ficou abaixo da metade da nota máxima possível de ser atribuída. Requer, pois, a majoração da nota atribuída no item N1. Ao seu turno, no que tange ao item N4 (Consumação/Concurso de crimes), verifica-se que este foi tratado em tópico próprio (fls. 22-23), tendo sido destacada a modalidade de concurso (formal), demonstrada a presença de desígnios autônomos, oportunidade em que foi promovida a "emendatio libelli", como também esperava a grade de correção, tendo faltado somente a indicação expressa da fração correspondente a ser aplicada como causa de diminuição de pena, o que não justifica ter sido atribuída apenas a metade da nota neste quesito. Requer, assim, a majoração da nota atribuída ao item N4. A seguir, no tocante ao item N5, constata-se que houve o expresso e adequado destaque ao sistema trifásico, com todos os seus pormenores (fl. 24), de forma que não se justifica uma nota tão ínfima tal qual a atribuída na sentença em voga, pois, ainda que não esteja em total conformidade com o que se esperava na grade de correção, pode-se verificar que cumpriu grande parte dos requisitos, tendo sido respeitado o sistema trifásico pertinente. Ademais, quanto à ordem da dosimetria, de ter sido feita após o dispositivo, diferentemente do que fora consignado no espelho proposto, deve-se aduzir que a referida ordem não possui caráter absoluto, sendo, inclusive, mais usual na prática forense que a dosimetria seja mesmo realizada após o dispositivo, como é feito em diversas sentenças do próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, citando-se como exemplo a sentença prolatada no bojo do processo de n. 0001257-44.2014.8.01.0009 (Comarca de Senador Guiomard-Acre), assim como diversas outras desse mesmo Tribunal, não havendo, portanto, motivos para desconto atinente a esse ponto. Por conseguinte, quanto ao item N6 que trata do dispositivo, pode-se notar que este foi devidamente elaborado na sentença e encontra-se um pouco antes do início da dosimetria (fl. 23), onde foi analisada a procedência da ação penal e o destaque dos dispositivos legais que serviram de base para a condenação do acusado, de modo que se faz necessária a atribuição da nota devida, pois somente faltou o montante das penas, o qual foi colocado em momento oportuno na dosimetria e, portanto, não há fundamento para ter sido atribuída a nota 0,00 a um quesito que foi devidamente feito na sentença em comento, abrangendo a quase totalidade dos itens esperados na grade de correção, reiterando-se que, quanto à ordem utilizada entre dispositivo e dosimetria, existem inúmeros exemplos de sentença do TJ AC que se valem da mesma ordem da sentença objeto do presente recurso. Por fim, faz-se imperioso destacar que a sentença objeto do recurso em tela demonstrou o raciocínio jurídico devido e, primordialmente, esperado/demonstrado na grade de correção, tendo concluído pela existência de um latrocínio tentado e pela necessidade de "emendatio libelli" para desclassificar o segundo latrocínio para roubo, o que merece ser considerado pelos examinadores, a fim de se majorar a nota atribuída, nos pontos destacados e em outros que julgarem pertinentes. Diante de todo o exposto, requer a majoração quanto ao item N1, N4, N5 e N6.

Pede deferimento.